REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 036 -QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2005 - BRASILIA-DF

MESA

Presidente
Renan Calheiros – PMDB – AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – BLOCO – PT – AC
2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB – MT
1º Secretário
Efraim Morais – PFL – PB
2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB – MA

3º Secretário
Paulo Octávio – PFL – DF
4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO

Suplentes de Secretário
1º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT
2º Papaleo Paes – PMDB – AP
3º Alvaro Dias – PSDB – PR
4º Aelton Freitas – MG

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 22

LÍDER
Ney Suassuna

Vice-Líderes
Maguito Vilela
Hélio Costa
Luiz Otávio
Gerson Camata
Leomar Quintanilha
João Batista Motta

LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 22
PT – 13 / PSB – 2
PTB – 3 / PL – 3
PPS – 1

LÍDER – BLOCO
Delcídio Amaral – PT

LÍDER – PT – 13
Delcídio Amaral

Vice-Líderes
Roberto Saturnino – PT
Ana Júlia Carepa – PT
Flávio Arns – PT
Fátima Cleide – PT

LÍDER – PSB – 2
João Capiberibe

Vice-Líder – PSB
(vago)

LÍDER – PTB – 3
Mozarildo Cavalcanti

Vice-Líder – PTB
Sérgio Zambiasi

LÍDER – PL – 3
Marcelo Crivella

Vice-Líder – PL
Aelton Freitas

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 31
PFL – 18 / PSDB – 13
Sérgio Guerra – PSDB

Vice-Líderes
Tasso Jereissati – PSDB
César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB
Rodolpho Tourinho – PFL

LÍDER – PFL – 18
José Agripino

Vice-Líderes – PFL

Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
Maria do Carmo Alves
Romeo Tuma
João Ribeiro

LÍDER – PSDB – 13
Arthur Virgílio

Vice-Líderes – PSDB
Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia
Leonel Pavan
Alvaro Dias

LIDERANÇA DO PDT – 4
LÍDER
Osmar Dias

Vice-Líder
(vago)

LIDERANÇA DO GOVERNO

LíDER
Aloizio Mercadante – PT

Vice-Líderes
Ideli Salvatti --PT
Maguito Vilela – PMDB
Romero Jucá – PMDB
Fernando Bezerra - PTB
Patrícia Saboya Gomes – PPS
Marcelo Crivella – PL

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Ronald Cavalcante Gonçalves
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.758, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de novembro de 1993, a concessão da Fundação Evangélica Boas Novas, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Guajará Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação São João Batista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação São João Batista a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora Da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2005

Aprova o ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002, que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que renova por quinze anos, a partir de 23 de janeiro de 2003, a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., outorgada originariamente à Televisão Jovem Pan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.088, de 16 de dezembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 1993, a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 280, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Cidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.493, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.579, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tabajara Ltda., outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126 , DE 2005

Aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Andrelandense – CECAN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o Centro Cultural Andrelandense – CECAN a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2005

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 1997, a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural "Tolentino Rosa Saldanha" de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.295, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural "Tolentino Rosa Saldanha" de Rio Verde a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de março de 1995, a permissão outorgada ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Boas Novas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão De Vespasiano para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 34ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE ABRIL DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2005 (nº 2.501/2000, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso II do **caput** do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (inclui os pais como integrantes das instituições privadas de ensino comunitárias)..... 07608

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2005 (nº 3.372/2000, na Casa de origem), que altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências (dispõe sobre alterações no trâmite do processo de cassação de mandato do prefeito pela Câmara de Vereadores)..... 07608

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2005 (nº 4.435/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio-ambiente), no que se refere à apreensão e confisco do produto e do instrumento de infrações ambientais..... 07610

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional). 07614

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2005 (nº 4.827/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Musicoterapeuta. 07614

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2005 (nº 5.873/2001, na Casa de origem), que inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria. 07626

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2005 (nº 520/2003, na Casa de origem), que cria no âmbito do Ministério da Cultura o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça e dá outras providências. 07629

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2005 (nº 722/2003, na Casa de origem), que altera o art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo o direito de sindicalização para o empregado de entidade sindical..... 07629

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2005 (nº 3.064/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo (disponibiliza um canal reservado ao Poder Executivo Federal, na área de prestação de serviços das operadoras de TV a Cabo). 07632

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005 (nº 3.605/2004, na Casa de origem), que modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências. 07635

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2005 (nº 1.747/2003, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional de Combate à Pobreza. 07637

Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2005 (nº 866/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paraíso de Comocim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.... 07638

Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2005 (nº 1.009/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cana Verde, Estado de Minas Gerais... 07644

Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2005 (nº 1.020/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Antena 5 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará. 07647

Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2005 (nº 3.169/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco. 07653

Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2005 (nº 1.160/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. 07656

Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2005 (nº 1.191/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás. 07664

Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2005 (nº 1.192/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina. 07668

Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2005 (nº 1.209/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Mantena para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. 07674

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 150 a 157, de 2005, e abertura do prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 07678

1.2.3 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999 (nº 2.677/2000, naquela Casa), que altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências..... 07678

1.2.4 – Pareceres

Nº 260, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 984, de 2004 (nº 816/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. 07679

Nº 261, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 987, de 2004 (nº 833/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. 07682

Nº 262, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 988, de 2004 (nº 839/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo. 07685

Nº 263, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 990, de 2004 (nº 844/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul..... 07688

Nº 264, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 993, de 2004 (nº 408/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio TV Caxias S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. 07691

Nº 265, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 994, de 2004 (nº 471/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultural de Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.... 07694

Nº 266, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 996, de 2004 (nº 517/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Goyá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 07697

Nº 267, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 999, de 2004 (nº 531/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Voz do Sudoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná. 07700

Nº 268, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.000, de 2004 (nº 542/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM do Sudoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia..... 07703

Nº 269, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.006, de 2004 (nº 587/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atlântica de Constantina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul..... 07706

Nº 270, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.010, de 2004 (nº 629/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo..... 07709

Nº 271, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.017, de 2004 (nº 799/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná..... 07712

Nº 272, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.021, de 2004 (nº 871/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul..... 07715

Nº 273, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.022, de 2004 (nº 874/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Cacique Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.. 07719

Nº 274, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.025, de 2004 (nº 654/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais..... 07722

Nº 275, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.028, de 2004 (nº 664/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. 07725

Nº 276, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.029, de 2004 (nº 666/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul..... 07728

Nº 277, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.030, de 2004 (nº 672/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sul de Minas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. 07731

Nº 278, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.031, de 2004 (nº 689/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Itápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo..... 07734

Nº 279, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.032, de 2004 (nº 691/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itatiaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais..... 07737

Nº 280, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.033, de 2004 (nº 593/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Rey para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. 07740

Nº 281, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.034, de 2004 (nº 594/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaraniaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná. 07743

Nº 282, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.036, de 2004 (nº 599/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pontal de Itabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais..... 07746

Nº 283, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.037, de 2004 (nº 603/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rima Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais. 07749

Nº 284, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004 (nº 605/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás..... 07752

Nº 285, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.039, de

2004 (nº 606/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais..... 07755

Nº 286, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.041, de 2004 (nº 881/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul..... 07758

Nº 287, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.045, de 2004 (nº 890/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegretense, Estado do Rio Grande do Sul. 07761

Nº 288, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.046, de 2004 (nº 893/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná. 07764

Nº 289, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.047, de 2004 (nº 895/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná..... 07767

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº 12, de 2005, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 984, 987, 988, 990, 993, 994, 996, 999, 1.000, 1.006, 1.010, 1.017, 1.021, 1.022, 1.025, 1.028 a 1.034, 1.036 a 1.039, 1.041, 1.045 a 1.047, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os projetos, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 07770

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 904, de 2003; 97, 199, 588, 606, 637, 645, 659, 675, 688, 691, 744, 772, 791, 807, 814, 816, 818, 820, 821, 844, 846, 873, 879, 892, 912, 921 a 923, 1.113, 1.114, 1.116 a 1.118, 1.121 a 1.124, 1.127, 1.129 a 1.134, 1.137, 1.139, 1.141 a 1.147, 1.150 a 1.152, 1.154 e 1.155, de 2004, aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação..... 07770

Recebimento dos Avisos nºs 11 e 12, de 2005 (nºs 89 e 109/2005, na origem), respectivamente de 30 e 31 de março último, do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, os demonstrativos das emissões do real referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2005, as razões delas determinantes e as posições das reservas internacionais a elas vinculadas..... 07774

Recebimento do Aviso nº 13, de 2005 (nº 105/2005, na origem), de 31 de março último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de fevereiro de 2005, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios. (matéria anexada ao processado do Aviso nº 9, de 2005). 07774

Recebimento do Aviso nº 14, de 2005 (nº 325/2005, na origem), de 30 de março último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 327/2005 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre relatório de monitoramento da implementação das determinações exaradas pelo Tribunal relativamente à auditoria realizada no Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro (Proágua/Semi-árido), denominado "Avaliação de Impacto" (TC – 012.653/2000-0) (matéria anexada ao processado do Aviso nº 198, de 2001). 07774

Recebimento do Aviso nº 15, de 2005 (nº 339/2005, na origem), de 30 de março último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 340/2005-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada pela Segunda Secretaria de Controle Externo do Banco Central do Brasil, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades praticadas nas intervenções extrajudiciais realizadas por aquela autarquia no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER). (matéria anexada ao processado do Aviso nº 60, de 2000). 07774

Estabelecimento de calendário para tramitação da Medida Provisória nº 244, de 2005, e remessa após o término do prazo para recebimento de emendas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 07774

1.2.6 – Ofícios

Nº 217, de 2005, de 6 do corrente, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 234, de 2005.... 07775

Nº 237, de 2005, de 4 do corrente, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 243, de 2005..... 07775

Nº 354, de 2005, de 5 do corrente, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 243, de 2005.... 07775

Nº 145/2005, de 6 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Especial Mista criada pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 79, de 2004..... 07775

Nº 268/2005, de 6 do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Relações Exteriores..... 07775

1.2.7 – Mensagem do Presidente da República

Nº 123, de 2005 (nº 188/2005, na origem), comunicando que se ausentará do País no período de 7 a 14 de abril próximo, a fim de participar das exéquias de Sua Santidade o Papa João Paulo II, no Vaticano, no dia 8, e de realizar visitas ao Cameroun, Nigéria, Gana, Guiné-Bissau e Senegal, nos dias 10 a 14, com o objetivo de aprofundar a cooperação e estreitar os laços políticos, econômico-comerciais e culturais com o continente africano.. 07775

1.2.8 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 11, de 2005-CN (nº 2.653/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, a prestação de contas dos gestores daquele órgão, referente ao ano de 2004. 07776

1.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 239, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando à Ministra de Estado das Minas e Energia as informações que menciona.... 07776

Nº 240, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando à Ministra de Estado das Minas e Energia as informações que menciona.... 07776

Nº 241, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao escritor Mário Ypiranga Neto, pela posse como novo imortal da Academia Amazonense de Letras..... 07777

1.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que dispõe sobre a sustação do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 3.181, de 23 de setembro de 1999..... 07778

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que dispõe sobre incentivos fiscais à produção de fármacos, dos seus insumos e de medicamentos. 07780

Projeto de Lei do Senado nº 96, de 2005, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera as Leis nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para incluir a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ no rol de sanções imputáveis a quem comercializa combustível adulterado..... 07783

Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2005, de autoria do Senador Ney Suassuna, que estabelece diretriz para a Política Nacional de Saneamento... 07785

Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) nas operações de venda dos produtos a que especifica e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social – PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências, para reduzir as alíquotas desses tributos nas operações com produtos farmacêuticos de que trata. 07785

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR *PEDRO SIMON* – Crítica ao decreto que criou a 11ª Brigada de Infantaria Leve – Garantia da Lei e da Ordem – (BIL-GLO)..... 07790

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Críticas ao projeto em tramitação na Câmara dos Deputados que reduz a gratificação de função militar dos policiais militares e bombeiros dos ex-territórios em relação aos policiais e bombeiros do Distrito Federal..... 07791

SENADORA *HELOÍSA HELENA* – Considerações acerca do debate sobre o nepotismo..... 07792

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Comentários a denúncia que acusa S. Exª de nepotismo. 07794

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Considerações sobre o pontificado do Papa João Paulo II. Declaração de solidariedade ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. 07796

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Celebração do aniversário de 286 anos da cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso. 07797

SENADOR *FLÁVIO ARNS*, como Líder – Considerações sobre o pontificado do Papa João Paulo II. Declaração de solidariedade ao Senador Geraldo Mesquita Júnior..... 07799

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Transcrição do relatório da auditoria 2004 da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)..... 07800

SENADOR *ANTONIO CARLOS MAGALHÃES* – Refutações as afirmações de que S. Exª teria

prestado informações a jornalista acerca da movimentação de pessoal no gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior..... 07847

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Atribuições ao ataque contra S. Exª às críticas que vem fazendo ao Governo do Acre e à Frente Popular local, à qual pertencia antes de se filiar ao PSOL..... 07847

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Elogios ao artigo do jornalista Mauro Santayana, intitulado **Que vivam bastante**, publicado no jornal **Correio Braziliense** no último dia 31..... 07847

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Avaliação sobre a relevância e urgência das medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional..... 07850

SENADOR *ALOIZIO MERCADANTE*, como Líder – Considerações sobre o rito de tramitação das medidas provisórias..... 07852

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Questionamento sobre o rito das medidas provisórias..... 07854

SENADOR *EDUARDO AZEREDO*, como Líder – Leitura de nota oficial do PSDB que homenageia o Papa João Paulo II..... 07855

SENADOR *PAULO PAIM* – Aprovação das contas do Governo de Olívio Dutra no Estado do Rio Grande do Sul, pelo Tribunal de Contas daquele Estado. Aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do projeto que institui o troféu Lanceiros Negros..... 07856

1.2.12 – Leitura de requerimentos

Nº 242, de 2005, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2003..... 07858

Nº 243, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado das Relações Exteriores as informações que menciona.. 07858

Nº 244, de 2005, de autoria do Senador Hélio Costa, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona..... 07858

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências..... 07859

1.3.1 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Aloizio Mercadante e contraditada pelos Senadores Arthur Virgílio e Antonio Carlos Magalhães e respondida pela Presidência..... 07859

1.3.2 – ORDEM DO DIA (continuação)

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, após usarem da palavra os Srs. Aloizio Mercadante, Antonio Carlos Magalhães, Osmar Dias, José Agripino, Jonas Pinheiro e Edison Lobão (Relator-Revisor). A matéria constará da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de amanhã..... 07870

Item 2 (Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. (acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo). **Apreciação sobrestada**..... 07870

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. **Apreciação sobrestada.**..... 07870

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município). **Apreciação sobrestada.**..... 07870

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). **Apreciação sobrestada.**..... 07871

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obriga-

toriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade. **Apreciação sobrestada.** 07871

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas. **Apreciação sobrestada.** 07871

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes). **Apreciação sobrestada.** 07871

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário). **Apreciação sobrestada.** 07871

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças. **Apreciação sobrestada.** 07871

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação. **Apreciação sobrestada.** 07871

Item 12

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios). **Apreciação sobrestada. .....** 07872

Item 13

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. **Apreciação sobrestada.** 07872

Item 14

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. **Apreciação sobrestada.** 07872

Item 15

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao **caput** e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos). **Apreciação sobrestada.** 07872

Item 16

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (estabelece regras para a fixação do valor da causa). **Apreciação sobrestada.** 07872

Item 17

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores. **Apreciação sobrestada.** 07872

Item 18 (incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)

Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. **Apreciação sobrestada.** 07872

Item 19

Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família. **Apreciação sobrestada.....** 07873

Item 20

Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Cleveland Prates Teixeira para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Con-

selho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. **Apreciação sobrestada.** 07873

Item 21

Requerimento nº 564, de 2004, do Senador João Capiberibe, solicitando a aprovação de um voto de censura à ação das tropas de ocupação do Governo dos Estados Unidos da América no Iraque, pelas práticas de humilhação, violência e tortura contra prisioneiros iraquianos, conforme material fartamente exibido pela mídia mundial. **Apreciação sobrestada.** 07873

Item 22

Requerimento nº 1.583, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados. **Apreciação sobrestada.** 07873

Item 23

Requerimento nº 1.584, de 2004, do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados. **Apreciação sobrestada.** 07873

Item 24

Requerimento nº 1.601, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a apresentação de voto de solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente, pelos graves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004. **Apreciação sobrestada.** 07873

Item 25

Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. **Apreciação sobrestada.** 07873

Item 26

Requerimento nº 14, de 2005, do Senador Hélio Costa e outros Senhores Senadores, solicitando que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas, de governo e oposição, para manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João José Vasconcellos Júnior, **Apreciação sobrestada.** seqüestrado no Iraque em 19 de janeiro de 2005. **Apreciação sobrestada.** 07874

Item 27

Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 07874

Item 28

Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 07874

Item 29

Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 07874

Item 30

Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano. **Apreciação sobrestada.** 07874

Item 31

Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 07874

Item 32

Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma. **Apreciação sobrestada.** 07874

Item 33

Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 07874

Item 34

Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal. **Apreciação sobrestada.** 07874

Item 35

Requerimento nº 97, de 2005, do Senador Valmir Amaral, solicitando o oferecimento de voto de pesar e solidariedade aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004. **Apreciação sobrestada.** 07874

Item 36

Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de

2004, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 07875

Item 37

Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 – Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. **Apreciação sobrestada.** 07875

Item 38

Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nos 190, de 2002, e 39, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 07875

Item 39

Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria. **Apreciação sobrestada.** ... 07875

Item 40

Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nos 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 07875

Item 41

Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. **Apreciação sobrestada.** 07875

Item 42

Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. **Apreciação sobrestada.** 07875

Item 43

Requerimento nº 143, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 603, de 1999, de sua autoria. **Apreciação sobrestada.** ... 07875

Item 44

Requerimento nº 145, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. **Apreciação sobrestada.** 07875

Item 45

Requerimento nº 157, de 2005, do Senador Leomar Quintanilha, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nos 81, de 2002 e 90, de 2004, com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2005, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.** 07875

Item 46

Requerimento nº 163, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. **Apreciação sobrestada.** 07875

Item 47

Requerimento nº 167, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura. **Apreciação sobrestada.** 07875

Item 48

Requerimento nº 202, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando manifestação de apelo às principais forças políticas da Costa do Marfim, Governo e Forces Nouvelles, no sentido de cessarem-se as hostilidades e encontrar-se uma solução negociada e pacífica para o grave conflito que assola aquele País africano. **Apreciação sobrestada.** 07876

Item 49

Requerimento nº 219, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando encaminhamento de Moção ao Presidente da República da Indonésia, Senhor Susilo Bambang, em apoio à iniciativa do Governo brasileiro, no sentido de que seja comutada a pena capital imposta ao nacional Marcos Archer Moreira Cardoso pela de prisão. **Apreciação sobrestada.** 07876

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *ROMEU TUMA* – Apoio à inclusão, na PEC Paralela, da proposta de inclusão dos delegados de polícia nas carreiras jurídicas..... 07876

SENADOR *LEONEL PAVAN*, como Líder – Cobranças de investimentos em segurança pública.. 07877

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Comentários à declaração do Presidente Lula sobre a eleição do próximo Papa..... 07881

SENADOR *TASSO JEREISSATI* – Refutação ao pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy.. 07881

SENADOR *JOÃO BATISTA MOTTA* – Indignação da bancada do Espírito Santo com a retirada dos recursos orçamentários para a construção do aeroporto da cidade de Vitória/ES..... 07882

SENADOR *TEOTÔNIO VILELA FILHO* – Considerações sobre o pontificado do Papa João Paulo II..... 07884

SENADOR *MARCELO CRIVELLA* – Votos de pesar pelo falecimento do Papa João Paulo II.. 07885

SENADORA *ANA JÚLIA CAREPA* – Elogios ao Programa de incentivo fiscal aos produtores de biodiesel. 07886

1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Comentário sobre editorial publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de hoje, sobre a reeleição do Presidente Lula..... 07887

SENADOR *VALMIR AMARAL* – Reflexões sobre a "Doença de Parkinson"..... 07888

1.3.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 07889

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Arthur Virgílio, pronunciado na sessão do dia 5 de abril de 2005..... 07896

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 6-4-2005

4 – ATOS DO PRESIDENTE

Nos 39 a 41, de 2005. 07898

5 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nos 47 e 48, de 2005. 07900

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nos 1.575 a 1.602, de 2005. 07901

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

8 – SECRETARIA DE COMISSÕES

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

13 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

14 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

15 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

16 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

17 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

18 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

19 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

Ata da 34ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 6 de abril de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, Antero Paes de Barros, Demóstenes Torres e Romeu Tuma

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 6/4/2005 07:37:18 até 6/4/2005 20:30:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	X	
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PMDB	RO	AMIR LANDO	X	
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X	
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PL	ES	FRANCISCO PEREIRA	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X	
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X	
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X	
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	X	
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	X	

Compareceram: 68 Senadores

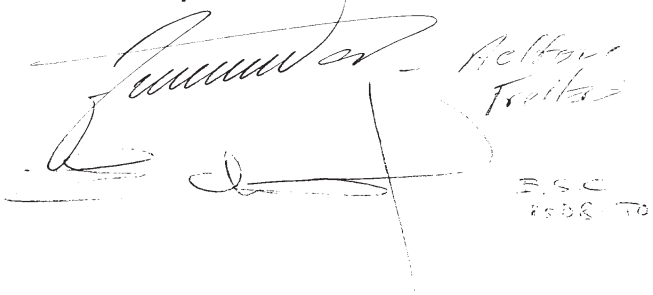

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 6/4/2005 20:30:39

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2005
(Nº 2.501/2000, na Casa de origem)

Dá nova redação ao inciso II do caput **do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do **caput** do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.501, DE 2000

Dá nova redação ao inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos que incluam em sua entidade mantenedora representantes da". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As cooperativas educacionais têm-se revelado iniciativas bem sucedidas no atendimento escolar a famílias insatisfeitas com a qualidade do ensino público e com a orientação e o alto custo das escolas particulares.

Mediante a elaboração conjunta de uma proposta pedagógica específica e de uma estruturação administrativa e financeira própria, pais e professores têm sido competentes na criação de escolas que atendam as necessidades de seus filhos. A participação e o compromisso dos cooperados asseguram que os serviços educacionais sejam oferecidos a preço do custo, desonerando as famílias de despesas que, nos últimos anos, têm comprometido seriamente os orçamentos domésticos.

A Lei de Diretrizes e Bases em vigor prevê apenas cooperativas "de professores e alunos". Não vemos qualquer razão objetiva por que, sim "de professores e alunos" e por que não de pais, professores e alunos. Afinal são, os pais os maiores interessados na boa educação de seus filhos. Por isso mesmo temos a certeza de que este projeto, modesto em termos de redação; mas grandioso quanto ao alcance social, será aprovado.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2000. – Deputada **Celcita Pinheiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

.....

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

.....

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2005
(Nº 3.372/2000,na Casa de Origem)

Altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

....."(NR)

Art. 2º O art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 5º .....

VIII – a superveniência de recesso na Câmara Municipal não suspende a tramitação do processo de que trata este artigo." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.372, DE 2000

Altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a responsabilidades dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 5º .....

VIII – A superveniência do recesso na Câmara Municipal não suspende a tramitação do processo de que trata este artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 5º do Decreto nº 201 de 1967 estabelece o rito do processo de cassação do mandato de prefeito pela Câmara Municipal (se outro não for previsto na legislação do Estado respectivo), no caso de cometimento de infrações político-administrativas definidas no art. 4º do mesmo diploma legal.

Diz a lei que o processo de cassação, neste caso deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que efetivar a notificação do acusado, devendo ser arquivados, se transcorrido o prazo, não se realizar o julgamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmo fatos.

A peremptoriedade do prazo para a conclusão desses processos por infrações sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, deixa dúvida sobre como proceder em sobrevindo o período de recesso.

A função julgadora atribuída à Câmara Municipal, exercício de juízo político, quando lhe cabe julgar o prefeito por essas infrações, deve ser regida por normas clara. Sua importância para o perfeito funcionamento das garantias democráticas no Estado de Direito não se coaduna com controvérsias intermináveis, e que podem ser sanadas pela via legislativa.

Daí a utilidade de se evitar demandas desnecessárias.

Com estas ponderações, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares, no sentido de aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões 29 de junho de 2000. – Deputado **Osmar Serraglio.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 201,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências.

.....

Art. 5º O processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

.....

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de

quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

.....

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2005
(Nº 4.435/2001, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no que se refere à apreensão e confisco do produto e do instrumento de infrações ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, aperfeiçoando as disposições referentes à apreensão e ao confisco do produto e do instrumento de infrações ambientais.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta lei terá decretada a sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Nacional de Meio Ambiente." (NR)

Art. 3º O Capítulo III da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
Da apreensão e do Confisco do Produto e do Instrumento da Infração Administrativa ou de Crime

"Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados no seu habitat, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre, ou entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas no § 1º deste artigo, os animais poderão ser confiados a fiel depositário.

§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis ou serão esses avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 4º A avaliação de produtos perecíveis será efetivada pela autoridade responsável pela apreensão.

§ 5º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão avaliados e destruídos, ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 6º Os produtos perigosos para o meio ambiente ou para a saúde pública serão mantidos sob condições de segurança e, quando isso não for possível, serão avaliados e destruídos ou inutilizados.

§ 7º Os veículos apreendidos serão confiados temporariamente a fiel depositário ou à autoridade anibiental competente, enquanto a apreensão interessar ao processo penal ou para efeito do previsto no § 9º do art. 72 desta lei.' (NR)

'Art. 25A. Os instrumentos da infração que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituam ato ilícito serão confiscados em favor do órgão responsável pela apreensão.

Parágrafo único. Os instrumentos ilícitos confiscados serão vendidos, garantida, quando couber, a sua descaracterização por meio de reciclagem.'

Art. 25B. Ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé e sem prejuízo de outros efeitos previstos pela legislação penal, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 25 desta lei, é efeito da condenação por crime previsto nesta lei a perda, em favor do Fundo Nacional de Meio Ambiente, do produto do crime e de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática dele.

Parágrafo único. Quando o bem de que trata este artigo for veículo, será destinado às atividades de fiscalização ambiental.'"(NR)

Art. 4º O art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72. .....

XII – confisco de instrumentos ilícitos e produtos da infração apreendidos.

.....

§ 6º A apreensão, a destruição e o confisco obedecerão ao disposto no Capítulo III desta lei.

.....

§ 9º Os veículos apreendidos somente serão liberados após a conclusão do processo administrativo e pagamento da multa estabelecida.

§ 10. O confisco do produto da infração apreendido, aplicável como sanção administrativa exclusivamente nos casos em que a infração não constituir crime, será efetivado em favor do órgão responsável pela apreensão." (NR)

Art. 5º Revogam-se o art. 35 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e o art. 33 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.435, DE 2001

Altera a Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, no que se refere à apreensão e confisco do produto e do instrumento de infrações ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", aperfeiçoando as disposições referentes à apreensão e ao confisco do produto e do instrumento de infrações ambientais.

Art. 2º O capítulo III da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

"CAPÍTULO III
Da Apreensão e do Confisco do Produto e do Instrumento da Infração Administrativa ou de Crime

"Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

"§ 1º Os animais serão libertados no seu **habitat** natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre, ou entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob responsabilidade de técnicos habilitados. (NR)

"§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. (NR)

"§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão avaliados e destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais. (AC)"

"§ 4º Os produtos perigosos para o meio ambiente ou à saúde pública serão mantidos sob condições de segurança, e, quando isso não for possível, serão avaliados e destruídos ou inutilizados. (AC)

"Art. 25-A Os instrumentos da infração que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituiam fato ilícito serão confiscados em favor do órgão responsável pela apreensão. (AC)

"Parágrafo único. Os instrumentos ilícitos confiscados serão vendidos, garantida, quando couber, a sua descaracterização por meio da reciclagem. (AC)

"Art. 25-B. Ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, sem prejuízo de outros efeitos previstos pela legislação penal e observado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 25 desta lei, é efeito da condenação por crime previsto nesta lei a perda em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso. (AC)

Art. 3º O art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72. .....

V-A – confisco de instrumentos ilícitos e produto da infração apreendidos; (AC)

"§ 6º A apreensão, a destruição e o confisco obedecerão ao disposto no capítulo III desta lei. (NR).

"§ 6º-A. Os veículos apreendidos somente serão liberados após a conclusão do processo administrativo e pagamento da multa estabelecida.

"§ 6º-B. O confisco do produto da infração apreendido, aplicável como sanção admi-

nistrativa exclusivamente nos casos em que a infração não constituir crime, será efetivado em favor do órgão responsável pela apreensão. (AC)"

Art. 4º O art. 24. da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a redação:

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta lei terá decretada a sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Nacional de Meio Ambiente. (NR)"

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o art. 35 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e o art. 33 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Justificação

Os dispositivos da Lei nº 9.605/98 que disciplinam a apreensão e o confisco do produto e do instrumento da infração ambiental necessitam de uma série de modificações.

Em primeiro lugar, deve-se diferenciar claramente a apreensão do confisco. Na apreensão, reúnem-se meios para a elucidação do crime. O confisco, em princípio, visa a impedir que instrumentos legais continuem a ser utilizados e que o criminoso enriqueça licitamente. São institutos distintitos e com finalidades diferenciadas e isso deve estar refletido no texto da lei.

Alteramos o texto da lei, também, para acrescentar referências à guarda provisória de instrumentos e produtos apreendidos por fiel depositário, já que é situação comum os órgãos não terem meios adequados de manutenção dos bens apreendidos. Tratamos expressamente, ainda, dos veículos e embarcações apreendidos.

A título de aperfeiçoamento, propomos que o produto do crime, inclusive os bens adquiridos pelo infrator com a prática criminosa, revertam para o Fundo Nacional de Meio Ambiente. O FNMA é um instrumento importantíssimo da Política Nacional de Meio Ambiente e tem hoje poucos recursos disponíveis.

Por fim,indica-se a revogação expressa do at. 35 do Código Florestal e do art. 33 da Lei de Proteção à Fauna. As normas sobre aprensão e confisco deem ser todas abrangidas pela Lei de Crimes Ambientais, para que sejam evitadas dúvidas de interpretação.

Durante da relevância da Lei de Crimes Ambientais, é essencial que seu conteúdo seja amplo, claro e coerente. Contamos, portanto, com o pleno de nossos ilustres Pares na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2001. – Deputado **João Grandão** – PT/MS – Deputado **Luciano Zica** – PT/SP.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

.....

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO III

Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.(Vide Medida Provisória nº 62. de 23-8-2002)

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 62. de 23.8.2002)

CAPÍTULO IV

Da Ação e do Processo Penal

.....

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total de atividades;

X – (Vetado)

XI – restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I – advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do Sisnama ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II – opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do Sisnama ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do **caput** obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do **caput** serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

.....

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal.

.....

Art. 35. A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

.....

LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

.....

Art. 33. A autoridade apreenderá os produtos da caça e/ou da pesca bem como os instrumentos utilizados na infração, e se estes, por sua natureza ou volume, não puderem acompanhar o inquérito, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz. (Redação dada pela Lei nº 7.653, de 12-2-1988)

.....

(*À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.)*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005
(Nº 4465/2001, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, na parte referente à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, passa a ter a seguinte redação:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR-379 – Entroncamento BR 116-MG/Teófilo Otoni – MG

Km 255,5/Teixeira de Freitas – BA (entroncamento BR-101 – BA)

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.465, DE 2001

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, na parte referente à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, passa a ter a seguinte redação:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR – 379 – Entroncamento BR 116-MG/Teófilo Otoni-MG Km 255,5/Teixeira de Freitas-BA (entroncamento BR 101-BA).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A criação da rodovia BR-379/MG, empreendida no trecho entroncamento BR 116-MG/Teófilo Otoni-MG (Km 255,5) /Pavão-MG/Topázio-MG/Águas Formosas-MG Crisólita-MG/Novo Oriente de Minas–MG/Maxacalis-MG/Bertópolis-MG/Itanhém-BA/Medeiros Neto-BA/Teixeira de Freitas-BA (entroncamento BR 101-BA), é de grande importância para o desenvolvimento da região, uma vez que promoverá a integração do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha com as regiões mais importantes do Estado de Minas Gerais e o Estado da Bahia, ocasionando assim uma maior integração, reduzindo o custo de transporte, beneficiando aproximadamente dois milhões de habitantes, visto que irá fomentar o progresso nas cidades e melhorar consideravelmente a qualidade de vida da população.

A ligação é estratégica no sentido de dar condições alternativas de mobilidade rodoviária para a região.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2001. – **João Magalhães**, Deputado Federal – PMDB/MG.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 2005
(Nº 4.827/2001, na Casa de origem)

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Musicoterapeuta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Musicoterapeuta é regulamentado por esta lei.

Art. 2º Musicoterapeuta é o profissional que se utiliza da música e/ou de elementos como som, ritmo, melodia e harmonia, por meio de técnicas e métodos musicoterápicos específicos, com a finalidade de prevenir, restaurar ou reabilitar a saúde física, mental e psíquica do ser humano.

Art. 3º Poderão exercer a profissão de Musicoterapeuta no País:

I – os possuidores de diploma de graduação em Musicoterapia (educação superior), expedido no Brasil por instituições públicas ou privadas de educação reconhecidas pelo Governo Federal;

II – os portadores de diploma de nível superior equivalente a graduação em Musicoterapia, expedido por escola estrangeira, reconhecido pelas leis de seu país e revalidado de acordo com a legislação brasileira em vigor;

III – os atuais portadores de diploma de graduação em Música com habilitação em Musicoterapia expedido no Brasil, por instituições públicas ou privadas de educação ou particulares reconhecidas pelo Governo Federal;

IV – os alunos que estiverem regularmente matriculados na graduação em Música com habilitação em Musicoterapia, na data da entrada em vigor desta lei, em instituições públicas e privadas de educação e que venham a concluir esse curso;

V – os portadores de diploma de curso de pós-graduação em Musicoterapia (especialização, mestrado e/ou doutorado) reconhecido no País, expedido por escola estrangeira ou brasileira, até a data de entrada em vigor desta lei, desde que reconhecido no País;

VI – os alunos que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação em Musicoterapia, no momento de aprovação desta Lei e que venham a concluir esse curso;

VII – os portadores de diploma de nível superior que na data de entrada em vigor desta lei tenham exercido comprovadamente, durante o período de 5 (cinco) anos, a atividade de Musicoterapia e requeiram o registro no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 4º As atividades e funções dos profissionais de que trata esta lei consistem em:

I – desenvolver a prática clínica da Musicoterapia, supervisionar trabalhos clínicos na área, exercer docência, realizar pesquisa;

II – participar de equipes multidisciplinares com objetivos descritos no inciso I deste artigo;

III – exercer funções de coordenação, direção, orientação e planejamento, relacionadas com a Musicoterapia, em entidades públicas ou privadas;

IV – desempenhar outras funções compatíveis com sua formação universitária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.827, DE 2001

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Musicoterapeuta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Musicoterapeuta é regulamentado pela presente lei.

Art. 2º Musicoterapeuta é o profissional que, utilizando-se da música e/ou de elementos como som, ritmo, melodia e harmonia, através de técnicas e métodos musicoterápicos específicos, com a finalidade de prevenir, restaurar ou reabilitar a saúde física, mental e psíquica do ser humano.

Art. 3º Poderão exercer a profissão de Musicoterapeuta no País:

I - os possuidores de diplomas de graduação em Musicoterapia (terceiro grau), expedido no Brasil, por instituições públicas ou privadas de educação reconhecidas pelo Governo Federal;

II - os portadores de diploma de nível superior equivalente a graduação em Musicoterapia, expedido por escola estrangeira, reconhecido pelas leis de seu país, e revalidado de acordo com a legislação brasileira em vigor;

III - os atuais portadores de diploma de graduação em Música com Habilitação em Musicoterapia expedido no Brasil, por instituições públicas ou privadas de educação ou particulares reconhecidas pelo Governo Federal;

IV - os alunos que estiverem regularmente matriculados na graduação em Música com Habilitação em Musicoterapia, na data da entrada em vigor desta lei, em instituições públicas e privadas de educação e que venham a concluir este curso;

V - os portadores de diploma de curso de pós-graduação em Musicoterapia (especialização, mestrado e/ou doutorado) reconhecido no país, expedido por escola estrangeira ou brasileira, até a data de entrada em vigor desta lei, desde que reconhecido no país;

VI - os alunos que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação em Musicoterapia, no momento de aprovação desta lei e que venham a concluir este curso;

VII - os portadores de diploma de nível superior que na data de entrada em vigor desta lei tenham exercido comprovadamente, durante o período de 05 (cinco) anos, a atividade de Musicoterapia e requeiram o registro no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º. As atividades e funções dos profissionais de que trata esta lei consistem em:

I - desenvolver a prática clínica da Musicoterapia, supervisionar trabalhos clínicos na área, exercer docência, realizar pesquisa;

II - participar de equipes multidisciplinares com objetivos descritos no inciso anterior;

III - exercer funções de coordenação, direção, orientação e planejamento, relacionadas com a Musicoterapia, em entidades públicas ou privadas;

IV - desempenhar outras funções compatíveis com sua formação universitária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo especialistas, desde a primeira infância até a terceira idade, a Musicoterapia pode significar um fator de crescimento e uma contribuição para a melhoria da qualidade de vida.

As vivências musicais proporcionadas pela Musicoterapia estimulam a criatividade e a auto-confiança, ajudando a mobilizar o potencial de saúde do cliente.

Tocando, cantando, improvisando, acompanhando e ouvindo música, a pessoa partilha a sua experiência em sessões individuais ou de grupo.

Por isso, há muito tempo, muitas instituições de saúde passaram a se interessar pelos valores terapêuticos da música e a criar empregos para musicoterapeutas.

A utilização da Musicoterapia, em diversos tratamentos, cada vez mais se evidencia, e sua importância tem sido reconhecida através da sua inclusão em diversas equipes multidisciplinares de instituições de reabilitação, clínicas psiquiátricas e escolas de educação especial.

Entretanto falta, no Brasil, uma legislação que garanta os direitos e defina os deveres dos musicoterapeutas, cuja atividade exige formação acadêmica específica.

Assim sendo, o exercício profissional, nesta área, precisa ser regulamentado, pois, embora somente se utilize de práticas não agressivas, é necessário que o praticante tenha formação e qualificação para exercê-las.

Por isso, acreditamos que a aprovação do projeto colocará um fim às dificuldades dos profissionais da área e da própria população brasileira, que será finalmente atendida em seu direito constitucional de receber mais esta forma de tratamento.

"Musicoterapia é a utilização da música e/ou seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia), por um musicoterapeuta qualificado, com um cliente ou grupo, em um processo destinado a facilitar e promover comunicação, relacionamento, aprendizado, mobilização, expressão, organização e outros objetivos terapêuticos relevantes, a fim de atender às necessidades físicas, mentais, sociais e cognitivas.

A Musicoterapia busca desenvolver potenciais e/ou restaurar funções do indivíduo para que ele ou ela alcance uma melhor organização intra e/ou interpessoal e, consequentemente, uma melhor qualidade de vida, através da prevenção, reabilitação ou tratamento"

"A Musicoterapia estuda as reações humanas aos estímulos sonoros e musicais e utiliza estes elementos, bem como seus parâmetros (ritmo, som, melodia, harmonia), para promover o tratamento, a reabilitação e a reeducação do indivíduo, visando a melhoria da sua qualidade de vida"

A regulamentação profissional é um dos temas que mais equívocos tem gerado em nosso País, em virtude do caráter eminentemente corporativista da legislação anterior à vigente Constituição.

Por isso, urge tecer algumas considerações acerca da **regulamentação profissional em sentido amplo. A Constituição Federal Brasileira** estabelece que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;" (art. 5º, inciso XIII).

Na sábia concepção constitucional, dada a prevalência do interesse público sobre o individual, a restrição ao princípio da liberdade da atividade profissional por meio da respectiva regulamentação é lícita somente quando o interesse público assim o exigir. É o caso de determinadas profissões que, se praticadas por pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimentos

técnicos e científicos especializados, poderiam acarretar sério dano social, com riscos à segurança, à integridade física e à saúde.

Assim, a regulamentação de uma atividade profissional sempre significa, necessariamente, restrição de direitos com a formação de um núcleo corporativo e conseqüente fechamento do mercado de trabalho para todos os que não pertencerem à corporação. Daí porque proposições desta ordem têm sido sistematicamente vetadas pelo Poder Executivo.

Vale dizer que a liberdade de exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão é direito de cidadania, cuja restrição somente se justifica quando prevalecerem os interesses da coletividade sobre os individuais ou de grupos, como é o caso dos médicos, engenheiros e outros, cuja regulamentação, mais que especificar direitos, se faz necessária para impor-lhes deveres em favor da coletividade consumidora de seus serviços.

No âmbito desta Casa Legislativa, prevalecem as determinações da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP para a regulamentação profissional. Tais determinações se fundamentam em quatro linhas básicas, a saber:

a) que a atividade exija conhecimentos teóricos e científicos avançados;

b) que seja exercida por profissionais de curso superior;

c) que a profissão, se não regulamentada, possa trazer riscos de dano social no tocante à saúde, ao bem-estar e à segurança da coletividade;

d) que não proponha a reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente.

No caso em análise, cabe ressaltar que o interesse da regulamentação profissional talvez esteja fundado na preocupação de se assegurar alguns direitos para a categoria.

Entretanto não há que se confundir regulamentação profissional minuciosa com efetiva garantia de direitos. O fato de a atividade de musicoterapeuta não estar regulamentada em nada deprecia o seu trabalho, pois a dignidade de um trabalho não é conquistada pela via de regulamentação em lei, mas decorre de seu exercício consciente, eficiente e produtivo.

Passemos, então, à posição do **Poder Executivo** quanto ao tema regulamentação.

O entendimento do **Poder Executivo** acerca do tema converge ao do **Poder Legislativo** e são constantes os vetos apostos por aquele poder aos projetos regulamentadores de profissões que logram aprovação nesta Casa Legislativa

Na mensagem seguinte, a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego é prova inconteste de que, nesse sentido, o posicionamento do Poder Executivo encontra-se em uníssono com as determinações adotadas por esta CTASP:

> "A regulamentação de profissões, em princípio, restringe o mercado de trabalho, delimita a liberdade de trabalho, desmotiva o aperfeiçoamento profissional e impede a plena liberdade contratual, já que a escolha é uma das expressões fundamentais da liberdade humana."

Finalmente, no âmbito do **Poder Judiciário**, seguindo o mesmo entendimento dos outros Poderes citados, é eloqüente o exemplo da sentença proferida nos autos da Execução Fiscal, Processo nº 97.0023934-9, pela 2ª Vara Federação de Execuções Fiscais de Curitiba, em que figuram como Exeqüente a Ordem dos Músicos do Brasil (Conselho Regional) e como Executado Astir Muller Seraphin Drapier:

> "(...) 9. O despacho de fls. 12, ora trasladado, foi exarado por preocupação deste Juízo acerca da compatibilidade com a Constituição Federal de 1988 da função normativa e de fiscalização outorgada ao Exeqüente sobre os músicos.

"10. A Carta Constitucional, em seu art. 5º, XIII, garante o direito à liberdade do exercício de qualquer profissão:

'... é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendida as qualificações profissionais que a lei estabelecer.'

"11. O parágrafo único do art. 170 veicula norma de conteúdo semelhante:

'É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.'

"12. O livre exercício de qualquer profissão ou atividade econômica é direito da máxima importância em Estados, como o delineado na vigente Constituição, que não adotam economia planificada, ou seja, que preservam os postulados básicos do livre mercado. Isso não significa que se encontra vedada a interferência estatal na economia. Pelo contrário, tal interferência é necessária para se atingir os princípios e objetivos de cunho material fixados na própria Constituição (v. g.: art. 3º). Significa apenas que a interferência deve ser justificada segundo os valores contidos na Constituição. Não se admite, sob pena de nulificação das liberdades mencionadas, interferência que não encontre motivação da espécie. Repetindo João BAPTISTA MACHADO, '*para mim primeiro está a liberdade, o poder é que precisa de se justificar.*'

"13. Como a interferência do Estado na economia não é vedada pela Constituição, as normas constitucionais citadas, apesar de assegurarem o livre exercício de atividade profissional ou econômica, permitem que a lei fixe limites.

"14. Obviamente, a Constituição, mesmo permitindo restrições com base na lei, não confere um "cheque em

branco" ao legislador. Entendimento contrário deixaria a norma constitucional à inteira disposição do legislador. O envio à lei ordinária é materialmente condicionado aos valores contidos na Constituição. A esse respeito, leciona J. J. Gomes Canotilho:

'Em alguns casos, as remissões constitucionais para as leis significam abertamente a concretização da constituição segundo as leis. Todavia, este reenvio aberto não implica arbítrio legislativo de conformação, pois sempre se terá de admitir que o cerne da regulamentação legal é determinado materialmente, de forma expressa ou implícita, por princípios recebidos na lei constitucional.' (Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra, Coimbra Editora, 1982, p. 485).

"15. Portanto, o legislador pode restringir os direitos em exame apenas quando encontrar justificativa compatível com os valores consagrados na Constituição. Entre estes se encontra o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, que tem sede material na cláusula do devido processo legal (art. 5º, LIV). Restrições legais ao livre exercício de atividade econômica ou atividade profissional só serão legítimas se passarem pelo crivo do princípio da razoabilidade. (O próprio STF já invalidou leis restritivas de atividade econômica por considerá-las contrárias ao princípio da razoabilidade - ADIn nº 855-PR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, RDA, 194 299.1993).

"16. Proliferam no Brasil, há longa data, Conselhos profissionais, à semelhança do ora Exeqüente, criados por lei, aos quais foi atribuída a função de regulamentação e fiscalização de diversas atividades profissionais, como a dos advogados, dos médicos, dos engenheiros, dos farmacêuticos, etc.

"17. Ora, atividade de regulamentação e fiscalização da espécie só se legitima se presente justificativa razoável para tanto. Entendo que esta se encontra presente quando se trata de profissões cujo exercício indevido possa acarretar sérios danos à comunidade. Advogados, médicos, engenheiros, por exemplo, podem causar danos irreparáveis aos usuários de seus serviços caso exerçam de forma temerária sua profissão.

"18. Não se justificam restrições legislativas ao exercício de atividades profissionais sem significativo potencial lesivo. Esse é o caso dos músicos. É certo que algum cliente pode, eventualmente, ficar insatisfeito com o trabalho desenvolvido pelo músico. No entanto, para problemas da espécie é suficiente a lei civil ou, ainda, as leis de proteção ao consumidor, não se justificando interferência do Poder Público através da criação de conselhos profissionais, com funções normativas e de fiscalização.

"19. É certo que o julgador, ao invocar o princípio da razoabilidade, deve tomar cuidado para não substituir a 'razão' do legislador pela sua própria, o que não seria adequado em regime democrático. Entretanto, quando vislumbrar argumentos substanciais no sentido de que o legislador agiu com excesso, desarrazoadamente, encontra-se autorizado a agir.

"20. Restrições como as contidas no art. 16, 18 e 28 da Lei nº 3.857/60, que exigem qualificação profissional específica para o exercício da profissão de músico, registro e contribuição anual compulsória para os Conselhos Regionais, não fazem sentido em âmbito no qual deveria prevalecer apenas o talento individual.

"21. Não se olvida aqui que os Conselhos profissionais, além das atribuições de regulação e fiscalização, têm também, entre os objetivos institucionais, a defesa da classe. Esta,

aliás, parece ter sido a principal razão da criação da Ordem dos Músicos do Brasil, conforme se verifica na exposição de motivos da Lei nº 3.857/60.

"22. No entanto, a luta pela melhora das condições da classe compete aos próprios trabalhadores ou profissionais da área, que devem se organizar em sindicatos e associações, de livre filiação, e não a entidades como os conselhos profissionais.

"23. A resposta para os problemas sofridos por determinada categoria de empregados ou profissionais liberais não deve ser buscada na criação de conselhos profissionais. Estes, aos quais são atribuídas funções normativas e de fiscalização, ao invés de promoverem a melhora das condições de trabalho da categoria profissional, podem se tornar veículo de opressão desta. Não se quer aqui dirigir crítica específica à atuação da Ordem dos Músicos do Brasil. Quer se apenas destacar o risco que determinada categoria profissional corre quando o legislador desejoso de resolver seus problemas, adota o remédio inadequado.

"24. Não vislumbro nenhum objetivo político válido que justifique restrições legislativas à atividade do músico e a sua submissão à poder normativo e de fiscalização de entidade de caráter semi-público, motivo pelo qual não passam pelo crivo do princípio da razoabilidade, sendo incompatíveis com a Constituição.

"25. Portanto, em conclusão, a Lei nº 3.857/60, que veicula restrições à atividade do músico e que instituiu a Ordem dos Músicos do Brasil, a esta atribuindo função de regulamentação e fiscalização, impôs limitações incompatíveis com a Constituição ao livre exercício de atividade profissional ou econômica, razão pela qual o título executivo, dela consectário, padece de invalidade. (A conclusão não impede o funcionamento da Ordem dos

Músicos do Brasil. Os profissionais nela registrados, caso reputem valiosa a manutenção da entidade, continuarão pagando as contribuições anuais. **O que é inválido é a atribuição de função de regulamentação e fiscalização à entidade, com as conseqüentes restrições à atividade profissional** dos músicos, inclusive daqueles que não a vêem como legítima.). (...)" - Negritos nossos.

Estas são, portanto, as posições da CTASP, do Governo da União e de membros do Poder Judiciário que já puderam se manifestar sobre a diretriz constitucional acerca do tema "regulamentação de profissões".

Sob o ponto de vista do processo legislativo, já tramitaram, nesta Casa Legislativa, projetos de lei sobre a regulamentação da profissão de Musicoterapeuta, tendo sido arquivados definitivamente em virtude do término da sessão legislativa ou pela rejeição da matéria. São eles: **PL nº 5687, de 1978,** do Dep. Cleverson Teixeira, **PL nº 2303, de 1979**, do Dep. Borges da Silveira, **PL nº 3315, de 1984**, também do Dep. Borges da Silveira, **PL nº 4721, de 1994,** do Dep. Maluly Netto e **PL nº 3034, de 1997,** do Dep. Cunha Bueno.

Embora esta seja uma Casa Política, em consonância com o preconizado pela Carta Magna, com o entendimento da CTASP, do Poder Executivo e de membros do Poder Judiciário, podemos dizer que um projeto de lei que vise à regulamentação profissional do Musicoterapeuta constitui uma tarefa difícil.

Isto posto, contamos com o apoio dos Colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ~~10~~ 6 de ~~março~~ junho de 2001.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2005
(Nº 5.873/2001, na Casa de origem)

Inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.873, DE 2001

Inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao nível do senso comum, consagrou-se, pela divulgação nos livros didáticos e nas comemorações oficiais, a imagem de D. Pedro I como o sujeito histórico privilegiado no processo histórico de nossa independência. Omite-se a participação de outros personagens que, no campo das idéias sociais e políticas, contribuíram para a emancipação do Brasil do jugo colonial português.

Entre esses personagens históricos, sobressai, sem sombras de dúvida, a figura ímpar de José Bonifácio de Andrada e Silva. Segundo o historiador Carlos Guilherme Mota, *"Embora tenha escrito relativamente pouco, José Bonifácio de Andrada e Silva tornou-se referência fundamental na formação de nossa nacionalidade e de nossa cultura (...) Homem da Ilustração, avançado para seu tempo, José Bonifácio foi posto fora da história, tendo sua imagem quase apagada com o revigoramento da mentalidade atrasada do Segundo Reinado. Urge reestudá-lo.* (MOTA, Carlos Guilherme. "José Bonifácio: projetos para o Brasil" In: Introdução ao Brasil: um banquete no trópico. São Paulo: Editora SENAC, 1999, pp. 77/78).

Na verdade, José Bonifácio foi personagem marcante no processo de nossa emancipação política, tendo sido cognominado de "O Patriarca da Independência". No entanto, as diversas faces desse estadista permanecem desconhecidas da maioria dos brasileiros. Até mesmo os historiadores que estudam o período monárquico de nossa História não têm dedicado a devida atenção a sua figura e suas idéias, que contribuíram para o processo de fundação do novo país.

Vejamos, portanto, alguns dados biográficos desse personagem: José Bonifácio de Andrada e Silva nasceu em 1763, na cidade de Santos-SP. Proveniente de uma das mais ricas e tradicionais famílias santenses, passou grande parte de sua vida na Europa, onde realizou seus estudos, tendo-se graduado na Universidade de Coimbra, em Filosofia Natural e Leis.

Em Portugal, além de dedicar-se aos estudos, tornou-se membro da Academia de Ciências de Lisboa e chegou a ocupar cargos administrativos e a função de professor universitário de geognosia e metalurgia na Universidade de Coimbra. Conhecia doze idiomas e falava quatro fluentemente.

Ao retornar ao Brasil, foi convidado a presidir a junta provisória de São Paulo, em 1821. A ele é atribuída a autoria da obra **"Lembranças e Apontamentos"**, que foi escrita como manual de orientação aos deputados brasileiros nas Cortes Constitucionais de Lisboa, onde, entre outros pontos, sugere, pioneiramente, a interiorização do País, mediante a fundação de uma cidade central no interior do Brasil.

Segundo o historiador Bóris Fausto, ***"não é fácil rotular o pensamento de José Bonifácio. Defendia idéias progressistas no campo social, como a gradativa extinção do tráfico de escravos e da escravidão, uma reforma agrária e a livre entrada de imigrantes no país. Politicamente, era um liberal conservador, adversário das "esfarrapadas bandeiras da suja e caótica democracia", como disse em certa ocasião. Considerava adequada para o Brasil a forma monárquica de governo, sustentada por uma representação de cidadãos restrita às camadas dominantes e ilustradas."*** (FAUSTO, Bóris. **História do Brasil.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Fundação do Desenvolvimento Educacional, 1994, p. 133).

Em 1822, com a Proclamação da Independência, é convidado a integrar o novo Ministério de D. Pedro, assumindo a pasta do Império e Negócios Estrangeiros. Em maio do ano seguinte, é instalada a Assembléia Geral Constituinte.

Em 16 de junho de 1823, demite-se do ministério por desavenças com D. Pedro I e assume o mandato de Deputado na Constituinte, onde apresenta dois projetos de lei, que revelam o seu espírito reformador e sua intenção de transformar o Brasil uma nação moderna e civilizada nos trópicos: ***"O primeiro, Apontamentos para a Civilização dos Índios Bravos do Império do Brasil, contém um verdadeiro programa de integração dos índios à sociedade nacional, tendo sido publicado pela imprensa nacional neste mesmo ano. O segundo, Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura, propõe o fim do tráfico negreiro e a emancipação gradual dos escravos".*** (SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Projetos para o Brasil (organização Miriam Dolhnikoff).** São Paulo: Cia. Das Letras, 1998, Col. Retratos do Brasil, p. 41.

Com a dissolução da Assembléia Constituinte pelo imperador, Bonifácio é preso em sua casa e levado para o Arsenal da Marinha, para onde foram levados presos outros deputados constituintes considerados perigosos pelo governo autoritário e centralizador de D. Pedro I.

Exilou-se na França e permaneceu afastado da vida política até 1831, quando é nomeado tutor de D. Pedro II. Um ano depois foi destituído do cargo. José Bonifácio veio a falecer em 1838, na cidade de Niterói-RJ.

A biografia de José Bonifácio nos autoriza a apresentar a presente proposição, que objetiva prestar uma justa e oportuna homenagem a uma das figuras mais importantes da História nacional, mediante a inscrição de seu nome no "Livro dos Heróis da Pátria". Seu nome deve figurar, ao lado de personagens que já foram consagrados com essa distinção, a exemplo de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares e D. Pedro I.

Ao aprovarmos esse projeto de lei, estamos, de certa forma, reconhecendo o papel da Câmara dos Deputados na construção da história nacional, pois será a inscrição de nome de um Parlamentar que, com suas idéias e projetos de lei, contribuiu para a formação da nacionalidade brasileira e que merece, portanto, figurar no Panteão da Liberdade e da Democracia.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2001.

06/12/01

Deputada TELMA DE SOUZA

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2005
(Nº 520/2003, na Casa de origem)

Cria no âmbito do Ministério da Cultura o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Ministério da Cultura o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei

correrão por conta do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 520, DE 2003

Cria, no âmbito do Ministério Da Cultura, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça d dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica criado no âmbito do Ministério da Cultura o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça.

Art. 2º As despesas para a execução desta lei correrão por conta do Programa de Incentivo à Cultura–PRONAC – Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Diferentemente de outros setores artísticos já atendidos pela Administração Pública Federal, não existe no âmbito do Ministério da Cultura nenhuma premiação para estimula as artes plásticas. Daí a importância desse projeto de lei, criando o Prêmio Marcantônio Vilaça, que tem dois objetivos principais: primeiro, suprir a sentida ausência na esfera do Poder Executivo de uma premiação voltada, exclusivamente, para as artes plásticas; e, segundo, render uma justa homenagem a um dos mais importantes *marchands* da atualidade, desaparecido prematuramente.

Com efeito, Marcantônio Villaça foi um dos responsáveis pelo crescente processo de internacionalização vivido pela arte contemporânea brasileira. Todo seu trabalho foi desenvolvido com objetivo de descobrir e investir, reconhecer e valorizar os artistas brasileiros.

Como resultado do incansável esforço desse jovem pernambucano em dar trânsito internacional a artistas brasileiros, muitos alcançaram essa consagração, pelas mãos obstinadas dele, como é reconhecido aqui e em tantas partes do mundo.

Merece destaque também o grande feito de Marcantônio Vilaça, montando uma bela coleção particular de arte contemporânea, constituída por artistas nacionais e estrangeiros, Em grau de excelência, como reconhecem críticos do País e do exterior.

A criação deste prêmio, a par de preencher citada lacuna, estimulará o surgimento de novos talentos e divulgará o trabalho dos artistas já conhecidos, porém sem a consagração nacional.

Os recursos necessários para fazer face a todas as atividades inerentes à premiação correrão por conta do Programa De Incentivo A Cultura – Pronac – do Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Sua regulamentação se dará por ato do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, após a promulgação e publicação da lei.

Sala das Sessões, 25 de março de 2003. – Deputado **José Chaves.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA DA MESA

LEI Nº 8.8313, DE 23 DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÃMARA Nº 28, DE 2005
(Nº 722/2003, na Casa de origem)

Altera o art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo o direito de sindicalização para o empregado de entidade sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"Art. 526. .....

.....

§ 2º Aplicam-se ao empregado de entidade sindical os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social, inclusive o direito de associação em sindicato." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 722, DE 2003

Estabelece o direito de sindicalização para o empregado de entidade sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 526. .....
>
> Parágrafo único. Aplicam-se ao empregado de entidade sindical os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social, inclusive o direito de associação em sindicato." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Visando estabelecer o direito de sindicalização dos empregados de entidades sindicais e, verificando que o nobre Deputado Pedro Celso já havia tido a iniciativa de apresentar tão importante projeto na legislatura anterior, tomei a liberdade de, nos mesmos termos, novamente propor a esta Casa a apreciação da matéria.

A Constituição Federal garante a todos trabalhadores, e inclusive aos servidores públicos – exceto aos militares **-'** plena liberdade de associação, reconhecendo-a como direito coletivo *e* social (art. 5º, XVII *e* XVIII, e art. 8º).

Atualmente, em função dessa liberdade constitucional, praticamente todos os setores da sociedade têm-se organizado em sindicato. Assim, encontramos inúmeras categorias de servidores públicos, médicos, rodoviários, auxiliares do judiciário e até policiais militares lutando pelos seus direitos por meio de seus sindicatos.

Os trabalhadores empregados em sindicatos, federações e confederações, que são muitos, e espalhados por todos os estados da Federação, também se organizaram em sindicatos. Isto porque, não obstante dispositivo da CLT (art. 526, parágrafo único) estabelecer que "aplicam-se aos empregados dos sindicatos os preceitos das leis de proteção ao trabalho e da previdência social, *excetuado o direito de associação em sindicato.*" (grifo nosso), a unanimidade da doutrina assentou que tal preceito não foi recepcionado pela Constituição Federal.

Assim sendo, a hermenêutica jurídica é tranqüila em afirmar que o artigo não recepcionado fica revogado pela Lei Maior. Nesse sentido, afirmam vários doutrinadores:

Sérgio Pinto Martins, *in Comentários à CLT,* Atlas, fls. 543:

> "O direito de associação é livre, conforme o inciso V do artigo 8º da Constituição, estando derrogado neste ponto a parte final do parágrafo único em comentário."

Valentin Carrion**,** *in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho,* Ed. Saraiva, 21ª edição, fls. 420:

> "As normas que estabelecem requisitos para reconhecimento, ou funcionamento do sindicato estão revogadas tacitamente pela CF de 1988, art. 8º."

Segada Vianna**,** in Instituições de Direito do Trabalho, Ltr, 16ª edição, vol. 2, fls. 1.080:

> "A nova Carta Magna, consoante a teoria de Kelsen, passa a ser o fundamento de validade das leis pretéritas que com ela se compatibiliza.
>
> E as que com ela conflitam perdem sua eficácia jurídica. Como lembra Eduardo Gabriel Saad, esteado em Franco Modugno, não se trata de revogação, pois esta 'tem em si a idéia de substituição de uma por outra lei. A inconstitucionalidade de uma lei significa a cassação da vigência desta e, assim, fica desprovida de uma condição intrínseca de sua subsistência.'
>
> "Destarte, ao vedar a interferência e a intelvenção do Poder Público na organização sindical, bem como a sua autorização para fundação de sindicato (art. 8º, I), a Constituição invalidou, no todo ou em parte, as disposições legais (CLT), que afrontavam o princípio da autonomia sindical."

Armando Casimiro Costa, in CLT, LTr, 23ª edição, fls. 71

> "...o art. 1º do DL nº 925, 10-10-69, **DOU** 13-10-69, dispôs: 'O art. 526, da Seção III, do Capítulo I do Título V da Consolidação das Leis do Trabaho passa a vigorar com a seguinte redação..." sem fazer alusão ao parágrafo único. Nessas condições conclui-se que este dispositivo deixou de existir."

Eduardo Gabriel Saad, in CLT Comentada, Ed. Ltr, 27ª edição, fls. 344, nota ao art. 526 da CLT:

> "A Constituição Federal de 1988, em seu art. 8º, assegura a formação de sindicatos independentemente de autorização do Estado.

> Não faz qualquer restrição à sindicalização dos empregados das entidades sindicais, o que significa dizer que eles podem constituir sindicato que os represente. Desta rte, deixou de existir a vedação constante da parte final do parágrafo único do artigo em estudo."

O próprio Poder Judiciário, em diversos julgados, reafirmou a posição doutrinária de que os trabalhadores em entidades sindicais (sindicatos, federações e confederações) tinham legitimidade para se organizar em sindicatos, como em diversos julgamentos de dissídios coletivos.

De fato, o art. 10 da Lei nº 4.725/65 veio assegurar, para os empregados de entidades sindicais, as mesmas condições salariais, autorizando que tais sindicatos fizessem os repasses dos reajustes que lograssem alcançar.

Todavia, algumas considerações merecem ser feitas sobre o citado dispositivo. Inicialmente, é importante observar que a citada lei não tinha teleologicamente o objetivo de restringir os direitos dos empregados de sindicatos. Ao contrário. Em função daquela proibição constante no parágrafo único do art. 526 da CLT, a Lei nº 4.725/65 veio em socorro de tais laboristas, tentando assegurar-lhes um mínimo de garantia. Portanto, não era uma lei restritiva e sim uma lei supletiva!

O fato, entretanto, é que, ainda que norteada por objetivos nobres, a citada lei não "pegou". Realmente ela não tinha como ser aplicada pelos sindicatos por ter sido elaborada à revelia dos interesses dos empregados em sindicatos e não se adequar à realidade. Exemplo disso, é o caso dos empregados de sindicato de policiais civis. Ora, as garantias dadas aos policiais civis não poderiam ser repassadas aos empregados do seu sindicato, já que estes não são policiais. Ou no caso de sindicato de médicos, cujos empregados dos sindicatos não têm nível superior.

Assim, o tempo revelou que o citado art. 10 da Lei nº 4.725/65 prescindia de efetividade jurídica, ainda mais quando deixou de prever que também seriam repassadas para os empregados em sindicatos outras conquistas provenientes de tíquete-refeição, folgas, etc. Esses benefícios são negociados em acordo coletivo e também são de interesse dos trabalhadores em sindicato, que ficam proibidos de reivindicá-los quando se considera que a combinação do art. 10 da Lei nº 4.725/65 com o parágrafo único do art. 526 da CLT não permitem sua organização em sindicato.

Advirta-se, ainda, que os sindicatos exercem outras funções e atividades do interesse de seus associados, além de reivindicar salários. Hoje, os sindicatos oferecem assistência jurídica aos trabalhadores, fiscalizam as condições de trabalho, organizam cooperativas, homologam rescisões de contrato de trabalho e encaminham denúncias ao Ministério Público. Portanto, é errôneo considerar que a existência de uma entidade sindical seja importante tão somente nas questões de reivindicação salarial.

Poder-se-ia pressupor dispensável a apresentação deste projeto de lei, que explicita o direito de sindicalização dos empregados em entidade sindical e altera a redação do parágrafo único do art. 526 da CLT.

Entretanto, cumpre frisar que, ao mesmo tempo em que determinados setores da sociedade evoluem, outros regridem. E grande regressão é a tendência adotada pela Justiça do Trabalho, no sentido de, em várias decisões, negar o interesse e a legitimidade de os trabalhadores em sindicato se organizarem em sindicato.

Por algumas decisões tomadas em processos que correram à revelia dos sindicatos interessados, o Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência recente (a partir de novembro de 1999), que sintetizou na Orientação Jurisprudencial nº 37, nos seguintes termos:

> Orientação Jurisprudencial nº 37
>
> Empregados de Entidades Sindicais.
>
> Estabelecimento de Condições Coletivas de Trabalho distintas daquelas às quais sujeitas as Categorias representadas pelos Empregadores. Impossibilidade jurídica. Art. 10 da Lei nº 4.725/65.
>
> O art. 10 da Lei nº 4.725/65 assegura, para os empregados de entidades sindicais, as mesmas condições coletivas de trabalho fixadas para os integrantes das categorias que seus empregadores representam. Assim, a previsão legal expressa constitui óbice ao ajuizamento de dissídio coletivo com vistas a estabelecer para aqueles profissionais regramento próprio.

Ressalte-se que esse recente, porém retrógrado entendimento do TST, destoa completamente da liberdade de associação assegurada pela Constituição Federal e provoca um grande atraso na atividade sindical, porque esses trabalhadores, que já haviam se organizado, com sindicatos totalmente legalizados, registrados, passaram a ser jogados na marginalidade.

Somente em Minas Gerais, estima-se a existência de sete mil trabalhadores em entidades sindicais. No Brasil, inteiro, esse número se multiplica. E a partir do novo entendimento do TST, os que por ventura ainda não tenham se organizado em sindicatos ficam proibidos de fazê-lo, como se representassem algum perigo para a Nação.

Esse absurdo merece ser reparado a fim de se garantir aos empregados de sindicatos os mesmos direitos assegurados a todos os cidadãos brasileiros, pelo próprio texto Constitucional.

Do exposto, e tendo em vista que a Constituição Federal estabelece o direito de organização em associação sindical a todos os brasileiros, exceto aos militares, não tendo consignado qualquer exclusão – explícita ou implícita – dos trabalhadores de entidades sindicais, e a fim de tornar expressa a revogação determinada pela Carta Magna, apresento este Projeto de Lei para alterar o parágrafo único do art. 526 da CLT, solicitando o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2003. – Deputado **Mário Heringer**, PDT/MG

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Obs: Texto consolidado em fase de revisão.

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 526. Os empregados do Sindicato serão nomeados pela diretoria respectiva **ad referendum**, da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nos tens II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 530 e, na hipótese de o nomeador haver sido dirigente sindical, também nas do item I do mesmo artigo. *(Redação dada pelo Decreto-lei nº 925, de 10-10-1969)*

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2005
(Nº 3.064/2004, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º e 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

VIII – Canais Básicos de Utilização Gratuita – é o conjunto integrado pelos canais destinados à transmissão dos sinais das emissoras geradoras locais de TV em circuito aberto, não codificados, e pelos canais disponíveis para o serviço conforme o disposto nas alíneas *a* a *i* do inciso I do **caput** do art. 23 desta Lei;

..... " (NR)

"Art. 23. .....

I – ....."NR

i) um canal reservado ao Poder Executivo Federal, para a documentação e transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal, a ser operado pela RADIOBRAS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A.;

.....

§ 9º A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL normatizará os critérios técnicos e as condições de uso dos canais previstos nas alíneas *a* a *i* do inciso I do **caput deste artigo." (NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.064, DE 2004

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo.

Sumário

I – Projeto inicial
II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
– parecer do relator
– parecer da Comissão
II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
– parecer do relator
– parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º e 23 da Lei nº 8.997, de 6 de janeiro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

VIII – Canais Básicos de Utilização Gratuita – é o conjunto integrado pelos canais destinados à transmissão dos sinais das emissoras geradoras locais de TV em circuito aberto, não codificados, e pelos canais disponíveis para o serviço conforme o disposto nas alíneas **a** a **i** do inciso I do art. 23 desta lei;

..... "(NR)

"Art. 23. .....

I – .....

i) um canal reservado ao Poder Executivo Federal, para a documentação e transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal, a ser operado pela RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A.,;

.....

§ 9º A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL normatizará os critérios técnicos e as condições de uso dos canais

previstos nas alíneas **a** a **i** do inciso I deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 94, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo".

Brasília, 3 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 002/2004 SECOM-PR

Em 8 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que altera a redação da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, modificada pela Lei nº 10.461, de 17 de março de 2002, que dispõe sobre o serviço de TV a cabo.

A alteração da Lei nº 8.977, de 1995, modificada pela Lei nº 10.461, de 2002, tem por escopo o acréscimo da alínea "i" ao inciso I do seu art. 23, a fim de ser disponibilizado ao Poder Executivo Federal um canal para a documentação e transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal, operado pela RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S/A, conferindo-lhe, desse modo, as mesmas prerrogativas outorgadas ao Poder Legislativo Federal (Senado Federal e Câmara dos Deputados) e ao Supremo Tribunal Federal.

Propomos, do mesmo modo. a alteração da redação do § 9º do mesmo art. 23 e do inciso VIII do art. 5º da Lei 8.977/95, com o objetivo de adequá-lo às modificações efetuadas pela Lei nº 10.461, de 17 de maio de 2002, e pelo presente Projeto.

Importa acentuar que a medida, ora preconizada, a par de guardar sintonia com o princípio constitucional da harmonia entre as três funções exercidas pelo Estado Brasileiro, permitirá ao Poder Executivo, por intermédio da RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A., instituída pela Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, e implantada pelo Decreto nº 77.698, de 27 de maio de 1976, no âmbito de sua missão institucional, documentar e divulgar os atos e matérias de interesse da sociedade brasileira adotados pelo Governo Federal.

É relevante destacar que a Radiobras vem operando, desde 1998, a TV Nacional Brasil – NBR, a título precário, mediante a disponibilização pela NET Brasil, do canal reservado pelo art. 23, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.977, de 1995, aos órgãos que tratam de educação e cultura no Governo Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área de prestação de serviços. Em adição a Anatel, em correspondência encaminhada às Organizações Globo, em abril de 1999, manifestou a sua concordância com a utilização pela NBR do canal educativo cultura, desde que a programação veiculada tenha cunho educativo-cultural e que seja definido acordo de distribuição do tempo e condições entre as esferas de Governo referidas acima.

Tal fato, inequivocadamente, gera grande dificuldade para a expansão da NBR, já que as retransmissoras locais vêm se recusando a incluir, em sua grade de programação, esse canal, em face da situação apresentada.

Atualmente, a NBR opera a sua programação em 12 localidades, utilizando precariamente o canal educativo cultural das operadoras de TV a Cabo integrantes do grupo NET/Globo Cabo.

Diante do exposto, resta evidenciada a situação desfavorável da NBR, já que operando em canal destinado à educação e cultura, corre o risco de, a qualquer momento, deixar de ser retransmitida ou obrigada a compartilhar o canal que lhe é destinado, com órgãos federais, estaduais e municipais, que tratam de educação e cultura, deixando, com isso, o Poder Executivo em situação de desigualdade com os demais Poderes que possuem canais próprios de TV a Cabo.

Posto isto, e evocando o regime de urgência, é que encaminhamos a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei para que a RADIOBRÁS, por intermédio da TV Nacional do Brasil – NBR, documente e transmita todos os atos e matérias de interesse da sociedade brasileira emanados do Governo Federal.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, são as razões que fundamentam o Projeto de Lei que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Luiz Gushiken**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – **Miro Teixeira**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências.

.....

Art. 5º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Concessão – é o ato de outorga através do qual o Poder Executivo confere a uma pessoa jurídica de direito privado o direito de executar e explorar o Serviço de TV a Cabo;

II – Assinante – é a pessoa física ou jurídica que recebe o Serviço de TV a Cabo mediante contrato;

III – Concessionária de Telecomunicações – é a empresa que detém concessão para prestação dos serviços de telecomunicações numa determinada região;

IV – Área de Prestação do Serviço de TV a Cabo – é a área geográfica constante da outorga de concessão, onde o Serviço de TV a Cabo pode ser executado e explorado, considerando-se sua viabilidade econômica e a compatibilidade com o interesse público, de acordo com critérios definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo;

V – Operadora de TV a Cabo – é a pessoa jurídica de direito privado que atua mediante concessão, por meio de um conjunto de equipamentos e instalações que possibilitam a recepção, processamento e geração de programação e de sinais próprios ou de terceiros, e sua distribuição através de redes, de sua propriedade ou não, a assinantes localizados dentro de uma área determinada;

VI – Programadora – é a pessoa jurídica produtora e/ou fornecedora de programas ou programações audiovisuais;

VII – Canal – é o conjunto de meios necessários para o estabelecimento de um enlace físico, ótico ou radioelétrico, para a transmissão de sinais de IV entre dois pontos;

VIII – Canais Básicos de Utilização Gratuita – é o conjunto integrado pelos canais destinados à transmissão dos sinais das emissoras geradoras locais de TV em circuito aberto, não codificados, e pelos canais disponíveis para o serviço conforme o disposto nas alíneas *a* a *g* do inciso I do art. 23 desta Lei;

IX – Canais Destinados à Prestação Eventual de Serviço – é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica;

X – Canais Destinados à Prestação Permanente de Serviço – é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, de forma permanente, em tempo integral ou parcial;

XI – Canais de Livre Programação da Operadora – é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, em tempo integral ou parcial, nos quais a operadora de TV a Cabo tem plena liberdade de programação;

XII – Cabeçal – é o conjunto de meios de geração, recepção, tratamento, transmissão de programas e programações e sinais de TV necessários às atividades da operadora do Serviço de TV a Cabo;

XIII – Rede de Transporte de Telecomunicações – é o meio físico destinado ao transporte de sinais de TV e outros sinais de telecomunicações, utilizado para interligar o cabeçal de uma operadora do serviço de TV a Cabo a uma ou várias Redes Locais de Distribuição de Sinais de TV e ao Sistema Nacional de Telecomunicações;

XIV – Rede Local de Distribuição de Sinais de TV – é o meio físico destinado à distribuição de sinais de TV e, eventualmente, de outros serviços de telecomunicações, que interligam os assinantes deste serviço à Rede de Transporte de Telecomunicações ou diretamente a um cabeçal, quando este estiver no âmbito geográfico desta rede;

XV – Rede Única – é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, visando a máxima conectividade e racionalização das instalações dos meios físicos, de modo a obter a maior abrangência possível na prestação integrada dos diversos serviços de telecomunicações;

XVI – Rede Pública – é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, utilizado pela operadora do serviço de TV a Cabo, de sua propriedade ou da concessionária de telecomunicações, possibilitando o acesso de qualquer interessado, nos termos desta Lei, mediante prévia contratação.

.....

Art. 23. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as seguintes destinações:

I – Canais Básicos de Utilização Gratuita:

a) canais destinados à distribuição obrigatória, integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, da programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, cujo sinal alcance a área do serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;

b) um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de

prestação do serviço e a Assembléia Legislativa do respectivo Estado, sendo o canal voltado para a documentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

c) um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

d) um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

e) um canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre as universidades localizadas no município ou municípios da área de prestação do serviço;

f) um canal educativo-cultural, reservado para utilização pelos órgãos que tratam de educação e cultura no governo federal e nos governos estadual e municipal com jurisdição sobre a área de prestação do serviço;

g) um canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não governamentais e sem fins lucrativos;

h) um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal, para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça; (Alínea incluída pela Lei nº 10.461, de 17-5-2002)

II – Canais Destinados à Prestação Eventual de Serviço;

III – Canais destinados à Prestação Permanente de Serviços.

§ 1º A programação dos canais previstos nas alíneas *c* e *d* do inciso I deste artigo poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidir a Mesa do Congresso Nacional.

§ 2º Nos períodos em que a programação dos canais previstos no inciso I deste artigo não estiver ativa, poderão ser programadas utilizações livres por entidades sem fins lucrativos e não governamentais localizadas nos municípios da área de prestação do serviço.

§ 3º As condições de recepção e distribuição dos sinais dos canais básicos, previstos no inciso I deste artigo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 4º As geradoras locais de TV poderão, eventualmente, restringir a distribuição dos seus sinais, prevista na alínea a do inciso I deste artigo, mediante notificação judicial, desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa.

§ 5º Simultaneamente à restrição do parágrafo anterior, a geradora local deverá informar ao Poder Executivo as razões da restrição, para as providências de direito, cabendo apresentação de recurso pela operadora.

§ 6º O Poder Executivo estabelecerá normas sobre a utilização dos canais previstos nos incisos II e III deste artigo, sendo que:

I – serão garantidos dois canais para as funções previstas no inciso II;

II – trinta por cento dos canais tecnicamente disponíveis serão utilizados para as funções previstas no inciso III, com programação de pessoas jurídicas não afiliadas ou não coligadas à operadora de TV a Cabo.

§ 7º Os preços e as condições de remuneração das operadoras, referentes aos serviços previstos nos incisos II e III, deverão ser compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os custos de operação, de modo a atender as finalidades a que se destinam.

§ 8º A operadora de TV a Cabo não terá responsabilidade alguma sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais referidos nos incisos I, II e III deste artigo, nem estará obrigada a fornecer infraestrutura para a produção dos programas.

§ 9º O Poder Executivo normatizará os critérios técnicos e as condições de uso nos canais previstos nas alíneas *a* a *g* deste artigo.

.....

(Às Comissões de Serviços (De Infra–Estrutura e Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2005

(Nº 3.605/2004, na Casa de origem)

Modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 520. A apelação terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo para evitar dano irreparável à parte.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado);

VI – (revogado);

VII – (revogado)."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.605, DE 2004

Modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo

Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, terá a seguinte redação:

> "Art. 520. A apelação terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo para evitar dano irreparável à parte."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma das maiores preocupações atuais dos processualistas é dotar o Poder Judiciário de mecanismos que confiram mais efetividade às decisões judiciais.

O Professor Arruda Alvim, escrevendo sobre as recentes reformas introduzidas no sistema processual civil, destacando a Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002, ressalta o seguinte:

> "Esta lei é permeada pela intenção de realizar, no plano prático, a efetividade do processo. Colima proporcionar que, entre a decisão e a real produção dos seus efeitos, benéficos ao autor, a quem se outorgou proteção, decorra o menor tempo possível. Tende a que, entre a decisão e a sua eficácia, não haja indesejável intervalo. Não há nela referências ao termo execução, senão que a expressão usada é efetivação (art. 273, § 3º), como, também, há referência a descumprimenta de sentença ou decisão antecipatória (art. 287), ao que devem suceder-se conseqüência (s) coercitiva (s) por causa dessa resistência ilícita, mercê da aplicação do art. 461, § 4º e 461-A, com vistas a dobrar a conduta do réu, que se antagoniza com o direito do autor e, especialmente, com a determinação judicial. Isto significa que se acentua o perfil do caráter mandamental da disciplina destinada a realizar, no plano prático, o mais rapidamente possível, os efeitos determinados pela decisão ("Inovações Sobre o Direito Processual Civil: Tutelas de Urgência"; Coordenadores: Arruda Alvim e Eduardo Arruda Alvim, Forense, Rio, 2003, p. 3/4)."

De fato, as recentes reformas contribuíram muito para a efetividade das decisões judiciais. Todavia, verifica-se no sistema atual uma incoerência que deve ser corrigida. É mais fácil alcançar a efetividade de uma decisão interlocutória que antecipa os efeitos da tutela do que a de uma sentença que concede essa mesma tutela, agora em sede de cognição plena e exauriente. Isso porque aquela é atacada via recurso de agravo, que de regra não tem efeito suspensivo, ao passo que a última desafia apelação, onde a regra é inversa, ou seja, o recurso é recebido em ambos os efeitos.

A Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, inseriu o inciso VII no art. 520 do Código de Processo Civil – CPC, determinando que a apelação será recebida só no efeito devolutivo quando interposta de sentença que "confirmar a antecipação dos efeitos da tutela". Mas e se a antecipação não foi concedida no curso da demanda? Para amenizar o problema, doutrina e jurisprudência vêm admitindo a antecipação dos efeitos da tutela na sentença, afastando-se, no momento do recebimento da apelação, o efeito suspensivo com relação a essa parte do **decisum**. Mas, ainda assim, o problema não foi solucionado. Isso porque a antecipação, ainda que concedida na sentença, onde já se evidencia a certeza jurídica, pressupõe a verificação do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Verifica-se, então, a seguinte incoerência: a efetivação de uma decisão interlocutória antecipatória só será suspensa em razão de recurso quando restar evidenciado o risco de dano para a parte contrária ao beneficiário (CPC, arts. 527, III e 558, **caput**), ao passo que a efetivação da tutela concedida na sentença sera suspensa como regra, salvo se houver antecipação dos seus efeitos, mas desde que haja risco de dano para o beneficiário.

Bem de se ver, pois, que a efetivação de uma tutela concedida em sede de cognição sumária é mais fácil de ser alcançada do que aquela concedida após cognição plena e exauriente.

Mas não é só. Outro problema do sistema é o grande número de recursos que, como se não bastasse, são utilizados indiscriminadamente, no mais das vezes apenas para procrastinar o feito, estando ausente o inconformismo que deveria ser pressuposto de todo e qualquer recurso.

A par das propostas de alteração do sistema recursal, cremos que a possibilidade de efetivação das sentenças de primeiro grau, independentemente de eventual revisão, em muito contribuiria para a diminuição dos recursos meramente protelatórios. Afinal, se a execução imediata da sentença passar a ser regra, o interesse recursal protelatório diminuirá, principalmente diante das novas regras da execução provisória.

Portanto, o que se pretende, com a alteração proposta, é sugerir uma inversão na regra dos efeitos da

apelação, conforme previsto atualmente no art. 520 do Código de Processo Civil, ou seja, o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, salvo nos casos de dano irreparável ou de difícil reparação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2004. – Deputado **Colbert Martins**, PPS/BA.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Vide texto compilado

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (Redação dada Pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

I – homologar a divisão ou a demarcação; (Redação dada nela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973)

II – condenar à prestação de alimentos; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973);

III – julgar a liquidação de sentença; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973);

IV – decidir o processo cautelar (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973);

V – rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13-12-1994);

VI – julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem. (Incluído pela Lei nº 9.307, de 23-9-1996);

VII – confirmar a antecipação dos efeitos da tutela; (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26-12-2001).

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2005

(Nº 1.747/2003, na Casa de Origem)

Institui o Dia Nacional de Combate à Pobreza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 14 de dezembro como Dia Nacional de Combate à Pobreza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.747, DE 2003

Institui o Dia Nacional de Combate à Pobreza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 14 de dezembro como Dia Nacional de Combate à Pobreza.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A designação de um dia dedicado ao combate à pobreza é uma forma de manter viva e permanente a determinação de que é necessário travar, permanentemente, uma luta pela eliminação da pobreza e da miséria e pelo fim das desigualdades pessoais e regionais de renda.

A data escolhida – 14 de dezembro – presta homenagem ao dia 14 de dezembro de 2001, quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 31 que criou o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Foi a partir da instituição desse instrumento financeiro que foram assegurados os recursos orçamentários destinados ao financiamento de ações de transferência direta de renda e de apoio às populações mais pobres do País.

Estimados em R$5 bilhões anuais, os recursos do Fundo atendem, atualmente, a um grande número de prejuízos assistenciais, inclusive ao Fome Zero, criado pelo novo Governo.

Nada mais justo e oportuno que um dia do ano seja destinado a homenagear a todas as pessoas e instituições envolvidas em ações diretas ou indiretas de enfrentamento da pobreza e da miséria.

Sala das Sessões, 19 de agosto 2003. – Deputado **Antônio Carlos Magalhães Neto.**

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O **Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2005**, vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; **o de nº 24, de 2005**, vai à de Serviços de Infra-Estrutura; **os de nº 25 e 28, de 2005**, à de Assuntos Sociais; **os de nºs 21, 26, 27 e 31, de 2005**, à de Educação; os **de nºs 22 e 30, de 2005**, à de Constituição, Justiça e Cidadania; e **o de nº 29**, às de Serviços de Infra-Estrutura e de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2005

(Nº 866/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Paraíso de Comocim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 352, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda – ME, na cidade de Arapoema – TO;

2 – Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Aracati – CE;

3 – Portaria nº 282, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Rio Formoso – PE;

4 – Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de João Pinheiro – MG;

5 – Portaria nº 305, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Trindade – PE;

6 – Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga – MT;

7 – Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Tabuleiro do Norte – CE;

8 – Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade de Lambari – MG;

9 – Portaria nº 422, de 22 de março de 2002 – Rádio Pepuira FM Ltda., na cidade de Entre Rios de Minas – MG;

10 – Portaria nº 423, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaína – TO;

11 – Portaria nº 424, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi – TO;

12 – Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira – MT;

13 – Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino – MT;

14 – Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda., na cidade de Passos – MG;

15 – Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta – MG;

16 – Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – Iappe & Cia Ltda., na cidade de Água Boa – MT;

17 – Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colíder Ltda., na cidade de Colíder – MT; e

18 – Portaria nº 436, de 22 de março de 2002 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 481/EM

Brasília, 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 125/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tabuleiro do Norte Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Paraíso de Camocim Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 312, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000612/98, Concorrência nº 125/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CONTRATO SOCIAL

EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portador da Carteira de Identidade nº 819.455 - SSP/CE e C.P.F. nº 156.142.983-04;

NERCI ELENE ALVES VIDAL, brasileira, casada, bibliotecária, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 287.92981 - SSP/CE e C.P.F. nº 260.904.733-91.

TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 437.368 - SSP/CE e C.P.F. nº 429.584.153-68.

CONSTITUEM, entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE)

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer em Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS OBJETIVOS)

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA SEDE E FORO)

A sede e foro da Sociedade é na cidade de Camocim, no estado do Ceará, sendo o endereço na Travessa Dr. João Thomé nº 495 - Centro, Camocim - Ce, não tendo filiais.

CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA)

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 12 de maio de 1997, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei..

CLÁUSULA QUINTA (DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse contrato social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA (DA INALIENABILIDADE DAS COTAS)

As cotas ou ações representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS)

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas, com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA (DO LIMITE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no país, além dos limites fixados e previstos pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA (DOS EMPREGADOS BRASILEIROS NATOS)

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de empregados um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CAPITAL SOCIAL)

O Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR EM R$
EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA	7.000	7.000,00
NERCI ELENE ALVES VIDAL	2.000	2.000,00
TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO	1.000	1.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
AG 58/01
Fortaleza,
12 MAR 1998

Parágrafo Único - De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL)

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), neste ato, e mais, 50% (cinqüenta por cento), ou seja, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a integralizar, na data em que for publicado no Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE)

A Sociedade será administrada pelo Sócio EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA, na função de Diretor - Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - No uso de suas atribuições, o Diretor - Gerente assim assinará:

RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA
Diretor - Gerente

Parágrafo Segundo - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA NACIONALIDADE DOS ADMINISTRADORES)

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo, depois da entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA INDIVIDUALIDADE DAS COTAS)

As cotas são individuais à Sociedade, que para cada uma delas só reconhece apenas um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS)

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levadas à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA CESSÃO DE COTAS)

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o Sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade, sendo que em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do Sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DE SÓCIO)

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na sociedade e com isso concordarem os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro societário, ficando no lugar do sócio falecido ou interdito, devendo o nome ser levado à apreciação do Poder Concedente e tendo a sua prévia autorização, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS)

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, a título de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA EXIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO BALANÇO GERAL ANUAL)

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, as atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado da demonstração de resultado do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO COMPETENTE)

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Camocim, no Estado do Ceará, para a solução de quaisquer dissídios que eventualmente venham surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretores e Sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Camocim - Ce, 08 de maio de 1.997

EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA

NERCI ELENE ALVES VIDAL

TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

01. ABRAHÃO LINCOLN GOMES BEZERRA
Rua 07 Nº 74 -Conj.Nova Assunção- Barroso-Fortaleza.CE
CPF 438.632.303-10 - CI 2035105-90-SSP.CE

2. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS NETO
Rua Eduardo Perdigão, 137 -Altos -Parangaba -Fortaleza-Ce
CPF 284.631.453-53 - CI 644406-83-SSP.CE

ABDON PAULA NETO
ADVOGADO - OAB-CE 6722

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 2005
(Nº 1.009/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cana Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.338, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC), na cidade de Capitólio – MG;

2 – Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas – MG;

3 – Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, na cidade de Montalvânia – MG;

4 – Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé, na cidade de Canindé – CE;

5 – Portaria nº 538. de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN, na cidade de Santo Antônio – RN;

6 – Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF, na cidade de Rodolfo Fernandes – RN;

7 – Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, na cidade de Piúma – ES;

8 – Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu, na cidade de Parambu – CE;

9 – Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001– Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na cidade de São Vicente de Férrer – MA;

10 – Portaria nº 544, de 11 de setembro de 2001 – ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana Verde – MG;

11 – Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001 – Fundação Abraham Lincoln (FAL), na cidade de Lavras – MG;

12 – Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001 – Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca – PB;

13 – Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, na cidade de Cravinhos – SP;

14 – Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP, na cidade de Nova Granada – SP;

15 – Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes – RN; e

16 – Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – CENTENÁRIO, na cidade de Tabatinga – SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 676 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana

Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000614/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, _ **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 544, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000614/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, com sede na Rua José Carlos de Almeida, nº 18, na cidade de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º01'41"S e longitude em 45º10'58"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 277/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo n] 53.710.000.614/99, 7-5-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, localidade de Cana Verde, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde**,** inscrito no CNPJ sob o número 03.125.277/0001-39, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Carlos de Almeida, 18, Centro, Cidade de Cana Verde, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de maio de 1999, e posteriormente datado em 20 de setembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU,** de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifu-

são Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 82, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro focalizado na Praça Magalhães Pinto, s/nº, Centro, Cidade de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º01'41" S de latitude e 45º10'58" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 41, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram apresentadas o real endereço, que foi analisado e aceito pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação do subitem 6,7, inciso I, II, VI, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 45 e 56).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 59, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 78 e 79.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde

– quadro diretivo

Presidente: Jeferson de Almeida
Vice-Presidente: José Edson de Oliveira
1º Secretário: Melisa Aparecida Araújo Andrade
2º Secretário: Eliane Garcia De Moraes
1º Tesoureiro: Aender Anastácio de Moraes
2º Tesoureiro: Maeve Araújo Andrade Carneiro

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Francisco Araújo, s/nº, Bairro Araújo, cidade de Cana Verde, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

21º01'41"S de latitude e 45º10'58"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 59 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RaDcom", fls. 78 e 79, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.614/99, de 7 de maio de 1999.

Brasília, 23 de agosto de 2001.

Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2005
(Nº 1.020/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que **outorga permissão à Rádio Antena 5 Fm Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 157, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Antena 5 FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ser-

viço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 512 DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 157, de 4 de junho de 2003 – Rádio Antena 5 FM Ltda., na cidade de Carnaubal – CE;

2 – Portaria nº 168, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Quitéria – CE;

3 – Portaria nº 169, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Tianguá – CE;

4 – Portaria nº 174, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Aratuba – CE; e

5 – Portaria nº 189, de 4 de junho de 2003 – Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Várzea Alegre – CE.

Brasilia, *7* de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 54 EM

Brasilia, 12 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 053/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Carnaubal, Estado do Ceara.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria m 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Antena *5* FM Ltda. (Processo nº 53650.000654/2000*)* obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado Das Comunicaçoes, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº *52.795,* de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000654/2000, Concorrência nº 053/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 375, de 16 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Antena 5 FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miro Teixeira.

JUCEC Nº 23200.824.812

CONTRATO SOCIAL
RÁDIO ANTENA 5 FM LTDA.

RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do RG n º. 612.430 SPSP/CE e do CIC n º. 005.638.383-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pedro Antonio de Melo, 310 - Centro, **FRANCISCA MARIA MARTINS BEZERRA**, brasileira, casada, maior, comerciante, portadora do RG Nº 1.182.843 - SSP/CE e CIC n º. 732.795.953-04, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Simplício Damasceno 242 - Centro, e **ANTONIA EUDA FONTENELE ARAÚJO**, brasileira, casada, maior, comerciante, portadora do RG n º 977835-85-SSP/CE e do CIC n º 422.105.343-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Major Felinto 738 - Centro, pelo presente instrumento particular de Contrato, têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, a saber:

Cláusula 1 ª. - A sociedade denominar-se-à RÁDIO ANTENA 5 FM LTDA e terá como finalidade execução de Serviços de Radiodifusão Sonora, quer de Sons e Imagens (televisão), Onda Média, Freqüência Modulada, Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

Cláusula 2 ª. - Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3 º do Decreto n º 52.795, de 31 de outubro de 1.963, sera a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

Cláusula 3ª. A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Camanbal, Estado do Ceará, à Rua 22 de Julho, 191 - Centro, não tendo filiais.

Cláusula 4ª. - A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 05 de julho de 1999, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

Cláusula 5ª. - A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

Cláusula 6ª. - As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Cláusula 7ª. - Poderão fazer parte da Sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

Cláusula 8ª. - A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limite fixados e previstos pelo Artigo 12 do decreto lei n º 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Cláusula 9ª. - A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários em número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AB 898233
FABIO ALVES LIMA Esc. Autorizado

CARTÓRIO BOTELHO
5º Ofício de Registro Civil
Av. Dos Expedicionários 1000 B
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Autentico, para os de... reprográfica do documento... Cartório pela parte integra... Em testemunho... Fortaleza.
18 JUL. 2004

JUCEC Nº 23200.824.812 ★

Cláusula 10ª. - O Capital Social é de 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R$ 1.00 (Um real) cada, subscrita pelos sócios da forma que segue:

RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS	10.000 cotas	R$ 10.000,00
FRANCISCA MARY MARTINS BEZERRA	5.000 cotas	R$ 5.000,00
ANTONIA EUDA FONTENELE ARAÚJO	5.000 cotas	R$ 5.000,00
T O T A L	20.000 cotas	R$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2 º do Decreto n º 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

Cláusula 11ª. - A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

A - 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais), neste ato, e

B - 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

Cláusula 12ª. - A Sociedade será administrada pelo sócio **RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, o Diretor-Gerente assim assinará:

RÁDIO ANTENA 5 FM LTDA.
RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS
DIRETOR-GERENTE

Dr. Francisco Helio Barreto
Advogado
OAB - CE Nº 12.337

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula 13ª. - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

Cláusula 14ª. - As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CARTÓRIO BOTELHO
6º Ofício Registro Civil
Av. Des. Moreira, 1000 B
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia fotográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.
Em testemunho ____ da verdade
Fortaleza, 18 JUL. 2000
FABIO ALVES LIMA Esc.
SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG/CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AB 898234

JUCEC Nº 23200.824.812 ★

Cláusula 15ª . - Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados à conta de despesas gerais.

Cláusula 16ª. - O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

Cláusula 17ª. - As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente nos termos da Cláusula Quinta do Presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Cláusula 18ª. - Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescente, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Cláusula 19ª. - Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos a título de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Cláusula 20ª. - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros.

Cláusula 21ª. - A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-à em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

Cláusula 22ª. - Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro de Carnaubal, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio, que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

Cláusula 23ª. - Os casos omissos neste contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n º. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e Sócios.

CARTÓRIO 5º Ofício Registro Civil Dra. Moreira 1000 B FALTO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica de documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em testemunho ___ de verdade. Fortaleza,

18 JUL. 2000

SELO DE AUTENTICIDADE

FABIO ALVES LIMA — TABELIÃO PÚBLICO DELEGADO — Provimento nº 06/97 - TJ

AUTENTICAÇÃO

AB 898244

AY 173816

CARTÓRIO CONTENELE — OFÍCIO

A presente fotocópia confere com o original. Dou fé.

Carnaubal - Ce. 21 de 06 de 2000

Em testemunho ___ da verdade

Luiz Augusto Rossi Contenele

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.

Camaubal-Ce., 21 de junho de 1999.

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 37
DMC/CE

RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS
Diretor-Gerente
RG 612.430 SPSP/CE

FRANCISCA MARY MARTINS BEZERRA
Sócia
RG 1.182.843 SSP/CE

ANTONIA EUDA FONTENELE ARAÚJO
Sócia
RG 977835-85 SSP/CE

TESTEMUNHAS:

Eucimar Assis Sampaio
C.P.F.:829.559.563-68
IDENT. 3020995-96 SSP/CE

Eliane Maria Chaves Martins
C.P.F.:210/425.353-53
IDENT.:1413.273 SSP-CE

Dr. Francisco Helio Barreto
Advogado
OAB - CE Nº 12.337

CARTÓRIO FORTE
Tabelião Cícero Forte
Camaubal - CE

CARTÓRIO FORTE
À presente fotocópia
original. Dou fé.
Camaubal - Ce. 21 de 06 de 2000
Em testemunho da verdade
Ana Augusta Chaves Fortenele
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº 173817

CARTÓRIO BOTELHO
5º Ofício Registro Civil
Av. Dos Moreira, 1000 B
VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE
Autentico, para os devidos fins, a presente cópia reprográfica de documento que me foi apresentada. Certifico pela parte interessada. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Fortaleza, 18 JUL. 2003
FABIO ALVES LIMA - Escrevente Autorizado
SELO DE AUTENTICIDADE
Fortaleza - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AB 898239

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2005
(Nº 3.169/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associaçao Rádio Comunitaria Voz do Povo – ARCVP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.179, de 03 de julho de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 739, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § *3º* do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1. 166, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDLNA, na cidade de Novo Aripuanã-AM;

2 – Portaria nº 1.167, de *3* de julho de 2002 – Associação do Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Cruz da Vitória-BA;

3 – Portaria nº 1.170 de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara, na cidade de Paranaiguara-GO;

4 – Portaria nº 1.171, de 3 de julho de 2002 – Associação Cultural de Armazém, na cidade de Armazém-SC;

5 – Portaria nº 1.172, de 3 de julho de 2002 – Fundação Padre Antônio Ferraris, na cidade de Aldeias Altas-MA;

6 – Portaria nº 1.173, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa, na cidade de Toritama-PE;

7 – Portaria nº 1.175, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança, na cidade de São Gonçalo-RJ;

8 – Portaria nº 1.178, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Jardim de São josé, na cidade de Russas-CE;

9 – Portaria nº 1.179, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Voz do Povo –ARCVP, na cidade de João Alfredo-PE;

10 – Portaria nº 1.180, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio União Comunitária Rurópolis, na cidade de Rurópolis-PA

11 – Portaria nº 1.181, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita, na cidade de Crisôlita-MG;

12 – Portaria nº 1.182, de 3 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro-ARCM, na cidade de Mogeiro-PB;

13 – Portaria nº 1.183, de 3 de julho de 2002 – Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambuca, na cidade de Santa Maria do Cambuca-PE;

14 – Portaria nº 1.185, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, na cidade de Barrinha-SP; e

15 – Portaria nº 1.206, de *5* de julho de 2002 – Associação Amigos de Passagem Franca, na cidade de Passagem Franca-MA.

Brasília, 22 de agosto de2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.042 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária A Voz do Povo na cidade de João Alfredo Estado de Pernambuco explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatan-

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000019/00 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.179, DE 3 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000019/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP, com sede na Praça Manoel Cavalcanti, s/nº – Centro, na cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º51'28"S e longitude em 35º35'24"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

RELATÓRIO Nº 210/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000019/00, de 15-10-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP, localidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.420.611/0001-87, no Estado de Pernambuco, com sede na Praça Manoel Cavalcante s/nº – Centro, cidade de João Alfredo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 14 de dezembro de 1999 e 18 de abril de 2000, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigen-

tes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 150, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Manoel Cavalcante s/nº – Centro, na cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07º51'28"S de latitude e 35º35'24"W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram alteradas, mediante solicitação datada de 18 de abril de 2000, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 07º51'28"S de latitude e 35º35'29"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-03-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 59, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e III, da Norma 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 63 a 150).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 133, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 140 e 141.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP;

– quadro diretivo

Presidente: Soraia da C. S. Soares
Vice-presidente: Maria das Graças Campos
Secretário: Fernando Souto Gomes
2º Secretário: Josefa E. B. de Almeida
Tesoureiro: Surama Cunha M. Lima
2º Tesoureiro: Maria do Carmo M. de Lima

Dir. de Patrimônio: Otávio N. Freire Júnior
Dir. de Cult. e Com. Social: Suelana da Silva Gomes
Dir. de Operações: Celso Luiz Soares
2º Dir. de Operações: Airlon C. Simplício

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manoel Cavalcante s/nº – Centro, cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

07º51'28"S de latitude e 35º35'24"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 140 e 141, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 133 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000019/00, de 15 de janeiro de 2000.

Brasília, 25 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa,** Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão / SSR – **Adriana Resende Avelar Rabelo,** Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Hamiltom de Magalhães Mesquita,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 210/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2005
(Nº 1.160/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda.,para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba – BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem – CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú – CE;

4 – Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá – CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio – ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina – ES;

7 – Fundação Dom Stanislau Van Meus, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos – GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana – MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá – MS;

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã – MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia – MG;

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora – MG;

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa-PB;

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição – PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí – PR;

18 – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri – PI;

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos – PI;

20 – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal – RN;

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho – RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen – RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária – RS;

24 – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí – RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana – RS;

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno – RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana – RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul – SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande – MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos – RI;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande – MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa – PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda, a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho – RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo – RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau – SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de Rádiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

. Sociedade Emissora Radiovox Ltda., concessionária de serviço de Rádiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);

• Radiodifusora Asa Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

• Rádio Jornal Centro Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);

• Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);

• Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);

• Rádio Difusora de Colatina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);

• Fundação Dom Stanislau Van Melis, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

• Empresa Rádio Independente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

• Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

• Rádio Difusora Matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

• Rádio e Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

• Sistema Sul Matogrossense de radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

• Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);

• Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

• Rádio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);

• Rádio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

• Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., concessionária de serviço de Rádiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

• Rádio Itamaraiy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

• Rádio Grande Picos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

• Rádio Trairy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);

• Chirú Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790000861/98);

• Rádio Luz e Alegria Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

• Rádio Princesa do Jacuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);

• Rádio Quaraí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);

• Rádio São Miguel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

• Rádio São Roque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

• Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);

• Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);

• Rádio Progresso de São Carlos Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

• Rádio Educação Rural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

• Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);

• Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

• TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);

• Televisão Norte do RGS Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);

• TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., Concessionària de Serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

• TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de Rádiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – Fundação Roberto Rabello De Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI º 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho

de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 12 de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portada MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Esta-

do do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994 ria cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portada MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, ria cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de *2* de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

V – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 42. A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA
CNPJ/MF: 79.691.531/0001-28
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LAURO MACHADO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, n.° 2.100, CEP 87705-010, Centro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.° 296.800-2 da SSP/PR e inscrito no CPF sob n.° 003.923.759-15, **MILTON MASAYOSHI KATO,** brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, á Rua Rio Grande do Norte, n.° 1.800, Apto. 1.502, 15° andar, CEP 87705-010, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 6.782.248 da SSP/SP, e inscrito do CPF sob n.° 693.649.158-87, **RAIMUNDO MANIVA LAGO,** brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Curitiba, n.° 1.955, Centro, CEP 87702-070, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.° 326.350 da SSP/PR e inscrito no CPF sob. n.° 128.696.199-87, **JOSÉ PAULO DA SILVA BRAGA**, *brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do* Paraná, à Rua São Mateus, n.° 441, Jardim Ouro Branco, CEP 87704-220, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.° 901.228 da SSP/PR e inscrito no CPF sob n.° 330.463.449-53 e **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA,** brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, n.° 2.445, Centro, CEP 87705-010, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.° 1.030.356 da SSP/PR e inscrito no CPF sob n.° 445.757.009-59, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **"RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA"**, com sede e foro nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Parigot de Souza n.° 2.413, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.° *41201646220* pôr despacho em sessão de 24/05/1956 e décima nona alteração do contrato social n.° 20010737332 de 05 de abril de 2001 resolvem pôr este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Os sócios, **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA e JOSÉ PAULO DA SILVA BRAGA**, *possuidores de 1.875 (uma mil, oitocentas e setenta e cinco) quotas cada* um, de R$1,00 (um real) cada uma, no valor de R$1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais); retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal, a sócia ingressante **JEANNE MARIA FUJII KATO,** brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Rio Grade do Norte, n.°1800, Centro, CEP 87705-010, portadora da cédula de identidade Civil RG 3.129.236-0 da SSP/PR, inscrita no CPF sob n.° 567.161.179-20; o sócio **LAURO MACHADO,** possuidor de 5.625(cinco mil, seiscentas e vinte e cinco) quotas de R$1,00(um real) cada uma , retira-se da sociedade cedendo e transferido 1.125 (uma mil, cento e vinte e cinco) quotas no valor deR$1.125,00 (um mil ,cento e vinte e cinco reais) ao sócio remanescente **MILTON MASAYOSHI KATO;** 2.250 (duas mil, duzentas e cinqüenta) quotas no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos cinqüenta reais) ao sócio remanescente **RAIMUNDO MANIVA LAGO,** 2.250 (duas mil, duzentas e cinqüenta) quotas, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais) a sócia ingressante **JEANNE MARIA FUJII KATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios **LAURO MACHADO, CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA e JOSÉ PAULO DA SILVA BRAGA**, *que se retiram da sociedade, dão, aos* sócios remanescentes **MILTON MASAYOSHI KATO e RAIMUNDO MANIVA LAGO,** e a sócia ingressante **JEANNE MARIA FUJII KATO,** plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeiro da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA
CNPJ/MF: 79.691.531/0001-28
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
MILTON MASAYOSHI KATO	18.000	18.000,00	60,00
JEANNE MARIA FUJII KATO	6.000	6.000,00	20,00
RAIMUNDO MANIVA LAGO	6.000	6.000,00	20,00
TOTAL	**30.000**	**30.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA QUARTA - GERÊNCIA: Na função de gerente da sociedade fica investida sócia **JEANNE MARIA FUJII KATO,** dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA – DESINPEDIMENTO: os sócios declaram sob as penas das leis que não estão incursos em quaisquer crimes que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Paranavaí-PR, 30 de Agosto de 2001.

LAURO MACHADO **MILTON MASAYOSHI KATO**

RAIMUNDO MANIVA LAGO **CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA**

JOSÉ PAULO DA SILVA BRAGA **JEANNE MARIA FUJII KATO**

Testemunhas:

ÉDER JUNIOR BARALDI
RG 8.436.363-4 SSP/PR

ANTONIO PADUA DE LIMA
RG 3.814.352 SSP/PR

Este Processo foi elaborado por:

ANTONIO PADUA DE LIMA
CRC/PR: 27753/O-7

Dr. Patrick Franco
Advogado
OAB/PR 29.675

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2002
SOB O NÚMERO 20020109954
Protocolo: 02/010995-4
Empresa: 41 2 0164622 0
RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA
TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
PARANAVAÍ

Á Comisso de Educação (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2005
(Nº 1.191/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 4, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Paraúna – GO;

2 – Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Palmeiras de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Presidente Getúlio – SC;

4 – Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

5 – Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003 – Porto Santo Radiodifusão Ltda., na cidade de Paranaiguara – GO;

6 – Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Cantu – PR;

7 – Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Prata do Iguaçú – PR;

8 – Portaria nº 278, de 12 de junho de 2003 – Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., na cidade de Mozarlândia – GO;

9 – Portaria nº 279, de 12 de junho de 2003 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Nova Trento – SC;

10 – Portaria nº 280, de 12 de junho de 2003 – Rádio Ouro Fino FM Ltda., na cidade de Ouro Fino – MG;

11 – Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003 – Rádio Papanduva Ltda., na cidade de Papanduva – SC;

12 – Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

13 – Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Pio IX –PI;

14 – Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itapaci – GO; e

15 – Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Mara Rosa – GO.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 121 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 61/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de Dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., (Processo nº 53670.0011922000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 278, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670. 001 192/2000, Concorrência nº 061/2000-SSR/MC, e do Parecer CONJUR/MC nº 442/2003, de 21 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA"

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada:

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. 139547- 6996930 SSP-GO e do CPF/MF 036.979.831-72, residente e domiciliado à Av. Boulevard Amendoeira, lotes 5 e 6 Qd. 73 – Jardim Privê Atlântico, CEP 74680-020 Goiânia – GO

WAGNER CALICCHIO DE CAMPOS, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. 4.213.974 SSP/SP e do CPF/MF 617.370.038-72, residente e domiciliado à Rod. GO 244 Km 12 Zona Rural, CEP 76.590-000 – São Miguel do Araguaia – GO.

CLEONICE MARQUES DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 2368999/2.ª via DGPC - GO e do CPF/MF 424.953.421-91, residente e domiciliado à Rua 12 Qd. 15 Lt. 10 S. Bosque da Saúde - São Miguel do Araguaia – GO,

todos sócios da empresa comercial denominada **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA"** com sede na cidade de **São Miguel do Araguaia**, à Rua 6 n.º -1.742 Bairro Eliziário – São Miguel do Araguaia GO, CEP 76590-000, devidamente registrada e arquivada nesta junta comercial do Est. Goiás sob n.º 52201671363 em data de 10/04/2000, resolvem de comum acordo a alterarem o contrato social primitivo, com a finalidade de transferir cotas;

1º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO
AUTENTICAÇÃO 18 DEZ. 2006
CONFERE COM O ORIGINAL E DOU FÉ
EM TT° DA VERDADE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA GO 13/04/05

CLÁUSULA I

Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, possuidor de 6.000 cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada cota, perfazendo um total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas ao Sr. **FABIANO CALICCHIO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, natural de Campinas – SP, nascido em 25/09/1973, veterinário, portador da C.I n.° 14641017/SSP/SP e do CPF/MF n.° 214.353.568-61, residente e domiciliado à Rodovia GO 244 Km 12 – Zona Rural, CEP 76.590-000 – São Miguel do Araguaia GO.

CLÁUSULA II

Neste ato o sócio retirante dá ao sócio adquirente plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar acerca da sociedade, no que tange ao valor das cotas transferidas.

CLÁUSULA III

O capital social que é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada cota, em virtude da transferência de cotas, ficará distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
FABIANO CALICCHIO DE CAMPOS	30	6.000	R$ 6.000,00
WAGNER CALICCHIO DE CAMPOS	30	6.000	R$ 6.000,00
CLEONICE MARQUES DE SOUZA	40	8.000	R$ 8.000,00
TOTAL	100	20.000	R$ 20.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 18 DEZ 2002

CLÁUSULA IV

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **FABIANO CALICCHIO DE CAMPOS**, no cargo de Gerente a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a ele (a) cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

1º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA—GO.
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL E DOU FÉ

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incursos em nenhuma dos crimes previstos em lei ou restrições legais que os impedem de exercerem as atividades mercantis.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentárias que também o assinam, para que surta os efeitos legais.

São Miguel do Araguaia, 11 de Abril de 2000

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

WAGNER CALICCHIO DE CAMPOS

CLEONICE MARQUES DE SOUZA

FABIANO CALICCHIO DE CAMPOS

1º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DE
EM TT: IDADE
S.M. ARAGUAIA-GO 13 04 00
TABELIÃO

TESTEMUNHAS:

MAGNA LUZ QUEIROZ
RG.:3.701.619 – SSP-GO
CPF.:914.709.861-91

KENIA PIRES DE SOUSA
RG.: 2199710-6825605 – SSP-GO
CPF.: 767.791.731-34

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18 DEZ 2002

ÁComissão de Educação (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2005
(Nº 1.192/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a **que se refere a Portaria nº** 279, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 4, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 268, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Paraúna – GO;

2 – Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de Palmeiras de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 271, de 12 de junho de 2003 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Presidente Getúlio – SC;

4 – Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

5 – Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003 – Porto Santo Radiodifusão Ltda., na cidade de Paranaiguara – GO;

6 – Portaria nº 276, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Cantu – PR;

7 – Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Nova Prata do Iguaçú – PR;

8 – Portaria nº 278, de 12 de junho de 2003 – Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda., na cidade de Mozarlândia – GO;

9 – Portaria nº 279, de 12 de junho de 2003 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Nova Trento – SC;

10 – Portaria nº 280, de 12 de junho de 2003 – Rádio Ouro Fino FM Ltda., na cidade de Ouro Fino – MG;

11 – Portaria nº 283, de 12 de junho de 2003 – Rádio Papanduva Ltda., na cidade de Papanduva – SC;

12 – Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

13 – Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003 – Alagoas Comunicação Ltda., na cidade de Pio IX – PI;

14 – Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de Itapaci – GO; e

15 – Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003 – Lopes & Passamani Ltda., na cidade de Mara Rosa – GO.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 97 EM

Brasília, 26 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentos cometidos a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão EspeciaL de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 495, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., (Processo nº 53740.001022/2000) obteve a maior pontuação de valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhando o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 279 ,DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nºº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nºº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nºº 53740.001022/2000, Concor-

rência nº 103/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC Nºº 458, de 23 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA. TIJUCAS - SC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 20/NOV/2002

JUCESC

CONTRATO SOCIAL

Que realizam entre si, **LILIANE LEMOS**, brasileira, solteira, Advogada, residente e domiciliada à Rua Guilherme Varela, n.° 86, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.° 16/R-1.600.898, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF n.° 482.328.079-20 e **CARMEM LUCIA RÉGIS**, brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliada à Rua João Régis Neto, 168, Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob o n.° 16/R 1.573.642, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF n.° 455.364.909-82, para a realização de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.** e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens(TV) e televisão por assinatura, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

SEGUNDA - A sede da sociedade será à Rua Coronel Büchelle, n.° 233, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos poderes Públicos Concedentes.

TERCEIRA - O Foro da sociedade será nesta cidade, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

QUARTA - O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

QUINTA - O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), representadas por 30.000 (trinta mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

1 - **LILIANE LEMOS**.....15.000 quotas.....R$ 15.000,00
2 - **CARMEM LÚCIA RÉGIS**.....15.000 quotas.....R$ 15.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

1ª) 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R$ 3.000,00 (três mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento e ;

2ª) os restantes 27.000,00 (vinte e sete mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no DOU de ato do Poder Público Concedente que atribua a sociedade concessão ou permissão de serviços de radio difusão.

SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2° in fine" do Decreto n.° 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social .

OITAVA - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das comunicações.

NONA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, os quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoas jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder à 30%(trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete, "in

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
20 NOV 2002

solidum" ou cada um "de perci", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extra judicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, afim de garantir o funcionamento da empresa.

DÉCIMA QUINTA - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio Gerente, a quotista **LILIANE LEMOS**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

DÉCIMA SEXTA - O Sócio Gerente depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujo mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição

DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente proibido o Sócio Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou embolsos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

DÉCIMA OITAVA - A título de pro-labore, o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

DÉCIMA NONA - As cotas serão livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço pelo número de cotas.

VIGÉSIMA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte do sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL 20 NOV 2002

1° - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

2° - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a concessão de cotas, de acordo com os termos da cláusula DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo a hipótese prevista na "2° "da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido, serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto n.° 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.° 91.837/85

VIGÉSIMA QUARTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, em havendo sócio divergente ou ausente constará do instrumento de alteração essa circunstância para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com m o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

VIGÉSIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

VIGÉSIMA OITAVA - O início das atividades da Sociedade será a partir da liberação da concessão pelo Ministério da Comunicações.

VIGÉSIMA NONA - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividades mercantil.

TRIGÉSIMA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Em 20 NOV 2002

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 06 folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Tijucas, 05 de maio de 2000

EILIANE LEMOS

CARMEM LÚCIA RÉGIS

Elmis Manarich
Advogado - OAB/SC 7337

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20 NOV 2000

TESTEMUNHAS:

PEDRO PAULO ROSA
RG: 1.928.819-0
CPF: 647.171.279.00

NILTO MANARICH
RG: 1/R: 446.676
CPF: 162.025.629.00

Á Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2005
(Nº 1.209/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Mantena para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 10 de outubro de 2003, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Mantena para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 38, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 537, de 10 de outubro de 2003, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Mantena para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 22 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 477 EM

Brasília, 30 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53.710.000.213/1999 (Processo nº 53.000.023695/2003 em anexo), de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Mantena, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que levou este Ministério a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 537, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53.710.000.213/1999 (Processo nº 53.000.023695/2003 anexo), e do Parecer MC/CONJUR/CCM/nº 1190 – 1.5/2003, de 23 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural de Mantena para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada regerse-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE E DISTITO FEDERAL

PARECER N.º 068 /2003/CORDF/CGSA/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA : Processo nº 53710.000213/1999

INTERESSADA: **Fundação Educativa e Cultural de Mantena**

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

EMENTA: Independe de licitação pública a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento as exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.99 .

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

31 10 03

I - DOS FATOS

1. **A Fundação Educativa e Cultura de Mantena** com sede na Rua Romero Duque n.º 528, Centro na Cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP 352900-000, requer, nos presentes autos, que seja-lhe outorgada permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, utilizando o canal 290 E, na Cidade de Mantena, Estado de São Minas Gerais.

2. O Estatuto da entidade, registrado no Cartório de Registro de civil de Pessoas Jurídicas, da comarca de Mantena, sob o nº 1328, Livro A- 06, preenche os requisitos do Código Civil e se encontram de acordo com a legislação específicas de radiodifusão (fls.28/37).

3. De acordo com a Ata de Eleição dos novos membros, lavrada em 24.03.1998, devidamente averbada em 01.02.19999 (fls. 27), o quadro diretivo é o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	CARGO
MARCIANO PACHECO MASSARIOL	Presidente
ALAIR DUTRA DE ANDRADE	Vice- Presidente
RONALDO PEREIRA DE PAULA	Diretor adm.- Financeiro

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 42/43, 47/48, 63/68 e 73/76 .

II - DO MÉRITO

5. A outorga de permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:
(...)
§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa e em ordem.

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declarações das fls. 69.

10. A entidade apresentou declaração constante às fls. 70, dos autos, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações .

11. De acordo com os registros existentes neste Ministério, a entidade abaixo formulou igual pedido de outorga para execução do serviço de FM com finalidade educativa, para a localidade de Mantena/MG:

- Fundação Cultural João Soares Leal Sobrinho, Processo N.º 53710.000122/2000.

31 10 03

III – CONCLUSÃO

12. **Diante do exposto**, estando o presente processo devidamente instruído, e em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido poderia ser deferido a critério da autoridade competente motivo pelo qual, sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

13. Posteriormente à decisão da outorga, se for o caso o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para a apreciação do ato, conforme dispõe a Constituição Feral (§ 1º, art. 223).

É o parecer "sub – censura".

Brasília, 02 de setembro de 2003.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Em, 12/09/2003

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica.

Em, 12/09/03

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em, 12/09/03

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

31/10/03

Á Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 150 a 157, de 2005**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, emendas da Câmara a projeto de lei do Senado que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidas as seguintes:

EMENDAS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 586, DE 1999
(Nº 2.677/2000, naquela Casa)

Altera o inciso VI do art. 20 da nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o art. 20 do projeto, renumerando-se o seguinte.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 10 do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O inciso VI do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS;

..... (NR)"

PROJETO ORIGINAL
APROVADO PELO SENADO FEDERAL
E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

"VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS." (NR)

"....."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até noventa dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – As Emendas da Câmara ao **Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999**, vão à Comissão de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 260, DE 2005
(Da Comissão de Educação)

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 984, de 2004 (nº 816, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo. Nº 984, de 2004 (nº 816, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.016, de 8 de outubro de 2002, que renova a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 984, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 984, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada á Fundação Cristã Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator, **Maria do Carmo Alves,** Relatora **Ad Hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 984/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senadora Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 984 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / **2005**

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ lº O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 261, DE 2005

(Da Comissão de Educação)

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 987, de 2004 (nº 833/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Caruaru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Jose Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 987, de 2004 (nº 833, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova a concessão da Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do ad. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 987, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. *213,* II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 987, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Caruaru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. **– Hélio Costa,** Presidente – **José Jorge,** Relator –**Maria do Carmo Alves,** Relatora **Ad Hoc.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 987/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE RELATOR	3- JOÃORIBEIRO sem voto
MARIA DO CARMO ALVES (Relator ad hoc)	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
~~BLOCO DE APOIO AO GOVERNO~~ (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 984 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 19 **SIM:** 13 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / **2005**

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 262, DE 2005

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 988, de 2004 (nº 839 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 988, de 2004 (nº 839, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.306, de 16 de julho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 32, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 988, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 988, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 988/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Heloísa Helena)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES RELATOR
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 038 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 19 **SIM:** 18 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 263, DE 2005

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 990, de 2004 (nº 844/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: **Delcídio Amaral**
Relator Ad Hoc**: Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 990, de 2004 (nº 844, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.020, de 20 de junho 2002, que renda permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e *pelos* critérios estabelecidos na Resolução *nº* 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 990, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 990, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa,** Presidente – **Delcídio Amaral,** Relator – **Gerson Camata,** Relator **Ad. Hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 990/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL RELATOR
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 190 / 09

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, **§** 2º e **§ 4º,** a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 264, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 993, de 2004 (nº 408/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio TV Caxias S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 993, de 2004 (nº 408, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que renova a concessão da Rádio TV Caxias S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 993, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 993, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio TV Caxias S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp,** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 993/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 933 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, **§** 2º e **§** 4º**,** a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 265, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 994, de 2004 (nº 471/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultural de Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 994, de 2004 (nº 471, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que renova a concessão da Rádio Cultural de Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 994, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 994, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cultural de Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Marco Maciel**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 994/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL RELATOR
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 9-14 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 266, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 996, de 2004 (nº 517/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Goyá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Relator: **Maguito Vilela**

Relator **ad hoc**: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 996 de 2004, de 2004 (nº 517, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Goyá Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 996, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 996, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Goyá Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de março de 2005. – **Helio Costa**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – **Sérgio Zambiasi,** Relator **ad hoc.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 996/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI relator ad hoc	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 996 / 04

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TORRES					EDISON LOBÃO				
AUSEN					JONAS PINHEIRO				
					JOÃO RIBEIRO	X			
RMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
NEY					MARCO MACIEL	X			
T					ROMEU TUMA	X			
ELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
QUITA					ÁLVARO DIAS				
REDO					LÚCIA VÂNIA				
JARTE					TASSO JEREISSATI				
ARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
					JOÃO BATISTA MOTTA				
ELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
	X				MÁRIO CALIXTO				
TA					PAPALÉO PAES	X			
L	X				MÃO SANTA	X			
IÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
TANILHA					ROMERO JUCÁ				
STRINHO					VAGO				
BLOCO DE APOIO AO T, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AS	X				PAULO PAIM				
UARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
E					FERNANDO VBEZERRA				
					DELCÍDIO AMARAL				
TI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
URNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
IASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

SIM: 16 **NÃO:** -- **ABS:** -- **AUTOR:** -- **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 03 / **2005**

SENADOR HÉLIO COSTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 267, DE 200

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 999, de 2004 (nº 531/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Voz do Sudoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc:** Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 999, de 2004 (nº 531, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Ródio Voz do Sudoeste Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1 992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 999, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 999, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Voz do Sudoeste Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de março de 2005. _ **Hélio Costa**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Cristovam Buarque,** Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 999/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 931 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 **SIM:** 13 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº268 DE 2005

Da Comissão de Educação terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.000, de 2004 (nº 542/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada á Rádio FM do Sudoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.000, de 2004 (nº 542, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.021, de 8 de outubro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio FM do Sudoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.000, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 21.3, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.000, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM do Sudoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1000/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO RELATOR	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1000/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 269, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.006, de 2004 (nº 587/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atlântica de Constantina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator **ad hoc –** Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.006, de 2004 (nº 587, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atlântica de Constantina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informa-dos pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.006, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.006, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Atlântica de Constantina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1006/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senadora Heloísa Helena)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE RELATOR	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1006 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 270, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.010, de 2004 (nº 629/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**
Relator **ad hoc:** Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.010, de 2004 (nº 629, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002, que renova a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.010, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.010, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de maio de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1010/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIOA RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1030 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 271, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.017, de 2004 (nº 799/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc**, Senador Cristovam Buarque

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.017, de 2004 (nº 799, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do decreto de 20 de agosto de 2002, que renova a concessão da Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Ná Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.017, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.017, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1017/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1017 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 **SIM:** 15 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ lº – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 272, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.021, de 2004 (nº 87l/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena a explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.021, de 2004 (nº 871, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova da Fundação Navegantes de Podo Lucena a explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do ad. 49, XII, combinado com o art. 223, **§** 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.021, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.021, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Navegantes de Podo Lucena a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de março de 2004. – **Hélio Costa**, Presidente. – **Fátima Cleide**, Relatora. Senador **Ad hoc** Senador **Augusto Botelho.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1021/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE RELATOR	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 1 Relator ad hoc	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1023/09

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ lº – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 273, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.022, de 2004 (nº 874, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Cacique Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**
Relator **Ad hoc,** Senador Gerson Camata

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.022, de 2004 (nº 874, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Cacique Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.022, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.022, de 2004, não evidenciou *violação* das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora Cacique Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de março de 2005. – Hélio Costa, Presidente. – Delcídio Amaral, Relator. – **Gerson Camata**, Relator **Ad hoc.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1022/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL RELATOR
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS /

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ Iº O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 274, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.025, de 2004 (nº 654/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**
Relator **Ad hoc** Senador Aelton Freitas

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.025, de 2004 (nº 654, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 354, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.025, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação, do ato que outorga permissão à Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2004. – **Hélio Costa**, Presidente. – **Eduardo Azeredo,** Relator. – Relator **Ad hoc,** Aelton Freitas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1025/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO RELATOR	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1025 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar **e** renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 275 DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.028, de 2004 (nº 664/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc:** Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.028, de 2004 (nº 664, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 435, de 22 de março de 2002, que renova a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XLI, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá. conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.028, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal ri2 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.028, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março se 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Cristovam Buarque**, Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1028/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1028 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ **1**º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nomínal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 276, DE 2005

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.029, de 2004 (nº 666/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Mário Calixto**
Relator **ad hoc:** Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.029, de 2004 (nº 666, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2000, que renova autorização para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.029, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.029, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Mário Calixto,** Relator – Romeu Tuma, Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1029/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO RELATOR
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1025 / 09

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar **e** renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 277, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.030, de 2004 (nº 672/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sul de Minas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**
Relator **ad hoc:** Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.030, de 2004 (nº 672, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que renova a concessão da Televisão Sul de Minas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, **§** 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.030, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.030, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Sul de Minas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. _ **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1030/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO RELATOR	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1030 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estadual.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 278, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.031, de 2004 (nº 689,4 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Itápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.031, de 2004 (nº 689, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Itápolis Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 2 de fevereiro de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.031, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.031, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora Itápolis Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1031/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Sen Heloísa Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA RELATOR
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1051 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 279, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.032, de 2004 (nº 691/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itatiaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.032, de 2004 (nº 691, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 15 de dezembro de 1999, que renova a concessão da Rádio Itatiaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.032, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.032, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Itatiaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1032/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: (Senador Augusto Botelho)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB	
HÉLIO COSTA RELATOR	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIOA RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

Sem voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1032 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO DO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					SÉRGIO GUERRA				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 280, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.033, de 2004 (nº 593/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Rey para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.033, de 2004 (nº 593, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 29 de agosto de 2002, que renova a concessão da Fundação Dom Rey para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.033, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Major, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.033, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Dom Rey para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1033/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador [illegible])

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1033 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 281, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.034, de 2004 (nº 594/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaraniaçu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc:** Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.034, de 2004 (nº 594, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 2 de setembro de 2002, que renova a concessão da Rádio Guaraniaçu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.034, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.034, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Guaraniaçu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1034/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador [illegible])

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1034/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 282, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.036, de 2004 (nº 599/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pontal de Itabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.036, de 2004 (nº 599, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.780, de 10 de setembro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Pontal de Itabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.036, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.036, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica

legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pontal de Itabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Relator **ad hoc** Senador Aelton Freitas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1036/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Marcelo Crivella)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO RELATOR	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1036 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 283, DE 2005

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.037, de 2004 (nº 603/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rima Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**
Relator Ad Hoc: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.037, de 2004 (nº 603, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rima Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruida de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.037, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertmente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.037, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rima Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1037/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Heráclito Fortes)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO RELATOR	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
Relator ad hoc AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1037/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / **2005**

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2° e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 284, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004 (nº 605/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator **ad hoc**: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004 (nº 605, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.038, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.038, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1038/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
RELATOR AD HOC SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA SEM VOTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1033 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 285, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.039, de 2004 (nº 606/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Frutal, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.039, de 2004 (nº 606, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Frutal, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.032, de 8 de outubro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.039, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº1.039, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Frutal Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa,** Presidente – **Fernando Bezerra,** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1039/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS (RELATOR)	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1037 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 286, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.041, de 2004 (nº 881/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Mário Calixto**

Relator **ad hoc:** Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.041, de 2004 (nº 881, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Alto Taquari Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.041, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado

que a entidade Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.041, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 10 de julho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa,** Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1041/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA (Relator Vot. Vc)
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO RELATOR
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 1041 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 1.041, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 10 de julho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa,** Presidente – **Romeu Tuma,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER N° 287, DE 2005

Da Comissão e educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1.045, de 2004 (nº 890/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo n° 1.045, de 2004 (nº 890, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem inforinados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.045, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.045, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1045/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1045/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / **2005**

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicaçao Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 288, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.046, de 2004 (nº 893/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.046, de 2004 (nº 893, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.046, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.046, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente. – **Flávio Arns**, Relator. – Relator **ad hoc** Senador **Cristovam Buarque**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1046/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE (Relator ad hoc)	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1046/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ lº O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER N° 289, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1.047, de 2004 (nº 895/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz da Iguaçu, Estado do Paraná.

Relator**:** Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.047, de 2004 (nº 895, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz da Iguaçu, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 2 de setembro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.047, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.047, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz da Iguaçu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – Relator **ad hoc**, **Cristovam Busrque** – **Flávio Arns,** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1047/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Heloísa Helena)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃORIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1047/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II

Das atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 12, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 984, 987, 988, 990, 993, 994, 996, 999, 1.000, 1.006, 1.010, 1.017, 1.021, 1.022, 1.025, 1.028 a 1.034, 1.036 a 1.039, 1.041, 1.045 a 1.047, de 2004**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 904, de 2003** (nº 2.752/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Nordeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2004** (nº 2.445/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2004** (nº 3.087/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2004** (nº 3.215/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – Ajus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 606, de 2004** (nº 3.074/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Quinze de Agosto – Aqua a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2004** (nº 3.064/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – Afit a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2004** (nº 272/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2004** (nº 3.173/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2004** (nº 3.141/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2004** (nº 269/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2004** (nº 277/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2004** (nº 450/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2004** (nº 96/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2004** (nº 186/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Quirino para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2004** (nº 232/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2004** (nº 255/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2004** (nº 257/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cuerda & Souza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2004** (nº 261/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2004** (nº 264/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 821, de 2004** (nº 292/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2004** (nº 200/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2004** (nº 242/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Barro Alto – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barro Alto, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 873, de 2004** (nº 456/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 879, de 2004** (nº 462/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – Aacora

a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2004** (nº 479/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2004** (nº 349/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Suaçuiense Comunitária de Comunicação – Ascoc a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2004** (nº 369/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 922, de 2004** (nº 428/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 923, de 2004** (nº 434/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2004** (nº 933/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.114, de 2004** (nº 935/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Notícias Brasileiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.116, de 2004** (nº 939/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.117, de 2004** (nº 941/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.118, de 2004** (nº 942/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.121, de 2004** (nº 3.170/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.122, de 2004** (nº 3.220/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.123, de 2004** (nº 3.247/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.124, de 2004** (nº 1.437/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.127, de 2004** (nº 133/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2004** (nº 248/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.130, de 2004** (nº 288/2003, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2004** (nº 343/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.132, de 2004** (nº 365/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.133, de 2004** (nº 374/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.134, de 2004** (nº 420/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.137, de 2004** (nº 447/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.139, de 2004** (nº 453/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.141, de 2004** (nº 525/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.142, de 2004** (nº 532/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004** (nº 601/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.144, de 2004** (nº 693/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.145, de 2004** (nº 702/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.146, de 2004** (nº 701/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2004** (nº 704/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2004** (nº 708/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.151, de 2004** (nº 710/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.152, de 2004** (nº 711/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.154, de 2004** (nº 718/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.155, de 2004** (nº 741/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu os **Avisos nºs 11 e 12, de 2005** (nºs 89 e 109/2005, na origem), respectivamente de 30 e 31 de março último, do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, os demonstrativos das emissões do real referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2005, as razões delas determinantes e as posições das reservas internacionais a elas vinculadas.

Os avisos vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 13, de 2005** (nº 105/2005, na origem), de 31 de março último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de fevereiro de 2005, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

O Senhor Ministro esclarece, ainda, que os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelas unidades da Federação, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 9, de 2005, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, os seguintes Avisos:

– **nº 14, de 2005** (nº 325/2005, na origem), de 30 de março último, encaminhando cópia do Acórdão nº 327/2005 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre relatório de monitoramento da implementação das determinações exaradas pelo Tribunal relativamente à auditoria realizada no Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro (Proágua/Semi-árido), denominado "Avaliação de Impacto" (TC – 012.653/2000-0); e

– **nº 15, de 2005** (nº 339/2005, na origem), de 30 de março último, encaminhando cópia do Acórdão nº 340/2005-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada pela Segunda Secretaria de Controle Externo do Banco Central do Brasil, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades praticadas nas intervenções extra-judiciais realizadas por aquela autarquia no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer).

O **Aviso nº 14, de 2005**, anexado ao processado do Aviso nº 198, de 2001, vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e **o de nº 15, de 2005**, anexado ao processado do Aviso nº 60, de 2000, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência comunica ao Plenário que a **Medida Provisória nº 244, de 2005**, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 20.327.000,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e sete mil reais), para os fins que especifica", será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002–CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV Nº 244

Publicação no DO	5-4-2005
Emendas	até 11-4-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	5-4-2005 a 18-4-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	18-4-2005
Prazo na CD	De 19-4-2005 a 2-5-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	2-5-2005
Prazo no SF	3-5-2005 a 16-5-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	16-5-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	17-5-2005 a 19-5-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	20-5-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	3-6-2005 (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

Of. nº 217/2005

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, o Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), como Titular e em substituição ao Senhor Deputado José Múcio Monteiro (PTB-PE), para a Comissão Mista que analisa a Medida Provisória nº 234 de 10 de janeiro de 2005, que "dá nova redação ao **caput** do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **José Múcio Monteiro,** Líder do PTB.

Of. nº 237/05-BLP

Brasília, 4 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o saúdo respeitosamente, venho solicitar especial deferência de V. Exª no sentido de designar o Deputado Carlos Rodrigues (PL/RJ), como titular, e o Deputado Miguel de Souza (PL/RO), em substituição aos anteriormente indicados, na Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 243, de 31.03.2005, que "altera a legislação tributária Federal e dá outras providências".

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Sandro Mabel,** Líder do Bloco PL/PSL.

Of. nº 354

Brasília, 5 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar os Deputados Francisco Dornelles, do PP/RJ e Augusto Nardes, do PP/RS, respectivamente, como Titular e Suplente, da Comissão Mista destinada a apreciar e emitir parecer à Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005 (publicada em edição extra do **DOU** de 31 de março de 2005), em substituição aos Deputados José Janene, do PP/PR e Mário Negromonte, do PP/BA.

Atenciosamente, – Deputado **José Janene,** Líder do PP.

OF. GLPMDB nº 145/2005

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Leomar Quintanilha, como membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, na Comissão Especial Mista criada pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 79, de 2004, nos termos do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional bem como no art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – **Ney Suassuna,** Líder do PMDB.

Of. nº 268/2005 – GLDBAG

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que a Senadora Serys Slhessarenko deixa vaga a Suplência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para compor, na qualidade de Suplente, a Comissão de Relações Exteriores, em substituição ao Senador Flávio Arns**,** que deixa a Suplência da referida Comissão para integrar a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, na qualidade de Suplente, em vaga deixada pela Senadora Serys Slhessarenko.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas cordiais saudações. – **Delcídio Amaral,** Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 123, DE 2005

(Nº 188/05, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 7 a 14 de abril de 2005, a fim de participar das exéquias de Sua Santidade o Papa João Paulo II, no Vaticano, no dia 8, e de realizar visitas ao Cameroun, Nigéria, Gana, Guiné-Bissau e Senegal, nos dias 10 a 14, com o objetivo de aprofundar a cooperação e estreitar os laços políticos, econômico-comerciais e culturais com o continente africano.

Brasília, 5 de abril de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO
Tribunal de Contas da União

Aviso nº 11, de 2005-CN (nº 2.653-GP/TCU?2005, na origem,do Presidente doTribunal de Contas da União, que encaninha ao Congresso Nacional,a prestação de contas dos gestores daquela órgão,referente ao ano de 2004

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O expediente que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 239, DE 2005

Solicita informações à Srª Ministra de Estado das Minas e Energia sobre os gastos efetuados pela Petrobras com propaganda, diárias e passagens.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações à Srª Ministra de Estado das Minas e Energia sobre os gastos efetuados pela Petrobras com propaganda, diárias e passagens:

1. Quanto foi gasto pela Petrobras em comunicação nos anos de 2002, 2003 e 2004?
2. Qual a previsão de orçamento a ser destinado para esses fins para os anos de 2005 e 2006?
3. Quanto foi gasto especificamente com publicidade institucional nos anos de 2003 e 2004?
4. As campanhas publicitárias da Petrobrás sofrem alguma interferência do governo federal?
5. Quanto foi gasto com passagens e diárias nos anos de 2003 e 2004?
6. Quantos cartões corporativos existem na Petrobras entre diretores e demais funcionários?
7. Quais são os funcionários beneficiados e quais são os critérios de utilização de tais benefícios?
8. Qual foi o gasto com cartões de crédito corporativo nos anos de 2003 e 2004?

Justificação

A matéria intitulada *"Petrobras aumenta despesa com propaganda",* publicada no jornal **Folha de S. Paulo** em sua edição de 23 de janeiro do corrente, mostra que, no primeiro ano do governo do presidente Lula os gastos em comunicação da Petrobras aumentaram 82,35% na comparação com o ano de 2002. Em 2004, o orçamento da área aumentou ainda mais, registrando a cifra recorde de R$614,6 milhões, o que significa um crescimento de 33,15% em relação ao ano de 2003.

Além disso, a revista **Veja,** em sua edição do dia 6 de abril do corrente, publicou matéria intitulada *"Um bilhão de reais pelos ares",* mostrando que o Poder Executivo, em 2004, bateu recorde de despesas com transporte, pagamentos de diárias e uso de cartões de crédito corporativo por parte de funcionários do governo em viagens de caráter oficial.

Assim, as informações que ora requeiro são de fundamental importância para que se tenha obedecido dois elementos fundamentais para a administração pública: racionalidade e transparência.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. – **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 240, DE 2005

Solicita informações à Srª Ministra de Estado das Minas e Energia sobre o déficit do Fundo de Pensão da Petrobrás – PETROS, e sobre os possíveis prejuízos acumulados por aquela empresa em função do atraso na entrega de plataformas de exploração de petróleo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações à Srª Ministra de Estado das Minas e Energia sobre o déficit do Fundo de Pensão da Petrobrás – PETROS, e sobre os possíveis prejuízos acumulados por aquela empresa em função do atraso na entrega de plataformas de exploração de petróleo:

1. Qual o destino dado aos R$800 milhões do resultado da Petros de 2002 que deveria ter sido coberto, integralmente, pelos beneficiários do plano de beneficio definido?
2. Como foi de fato constituído o plano contribuição definida "Plano Petrobrás Vida" e quantos funcionários escolheram esta opção?

3. Por que em menos de dois anos foi feita uma nova revisão da tábua de mortalidade?

4. A tábua de mortalidade adotada pela Petros (Tábua AT-2000) que mostra uma expectativa de vida de 86 anos para os participantes é a mesma para os demais fundos de pensão patrocinados por empresas estatais?

5. Dado que o plano Petros de benefício definido foi fechado pela administração da Petros em agosto de 2002, por que até março de 2005 a nova administração da Petros não adotou ainda um novo plano de previdência para oferecer aos seus novos funcionários?

6. Qual a origem e de que forma a Petrobrás vai cobrir as despesas não previstas com o plano de saúde dos funcionários no valor de R$5 bilhões?

7. Qual é o entendimento da Secretaria de Previdência Complementar sobre os déficits dos planos da Petros?

8. Qual a posição do Tesouro Nacional sobre a responsabilidade do governo nesses déficits?

9. Houve aprovação da SEST – Secretaria de Controle das Estatais do Ministério do Planejamento, ou seja, está havendo cuidado com os recursos públicos?

10. A direção da Petrobras está ciente e de acordo com a gestão desses planos instituídos? Que regras estariam sendo adotadas para se evitar riscos para as patrocinadoras atuais com a gestão desses fundos instituídos?

11. Qual é o custo administrativo da Petros em relação às suas contribuições? Está sendo observada a prudência de se limitar às despesas administrativas a um máximo de 20% das contribuições anuais?

12. Qual foi a queda na produção nacional de petróleo em 2004?

13. Levando em conta os preços internacionais do petróleo, quanto a Petrobrás deixou de ganhar naquele ano?

14. Qual a justificativa para a queda na produção, fato que não ocorria desde 1991?

15. O que justificou a decisão da Petrobrás de não cobrar a multa pelo atraso na entrega das plataformas P-43 e P-48?

16. Na campanha eleitoral à Presidência da República, o Presidente Lula dizia que a construção de plataformas de exploração de petróleo em Cingapura era um absurdo, pois os estaleiros brasileiros poderiam fazer as plataformas, criando milhares de empregos no País. O que aconteceu com essas plataformas no atual governo? Onde foram construídas? Qual foi o custo para a Petrobras?

Justificação

Em audiência pública realizada na Comissão de Assuntos Econômicos no último dia 5 de abril, que contou com a presença do Presidente da Petrobras, muitas indagações minhas ficaram sem resposta.

Dessa forma, o objetivo deste requerimento é oferecer ao ilustre presidente da Petrobras a oportunidade para que possam ser prestados os devidos esclarecimentos sobre as questões que estão acima elencadas.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. – **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

(*À mesa para decisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 241, DE 2005

Requer voto de aplauso ao escritor Mário Ypiranga Neto, pela sua posse como novo imortal da Academia Amazonense de Letras.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, voto de aplauso ao escritor Mário Ypiranga Neto, que assume amanhã a cadeira n° 10 da Academia Amazonense de Letras.

Requeiro, ainda, que o voto de aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e da Academia Amazonense de Letras.

Justificação

Mário Ypiranga Neto, um dos mais conhecidos e laureados escritores do Amazonas, assume amanhã, em Manaus, a cadeira n° 10, denominada Barão do Rio Branco e que teve como último ocupante o avô do literato, o também escritor Mário Ypiranga Monteiro. É essa notável figura de literato que hoje homenageio, requerendo ao Senado da República este voto de aplauso.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 200

Dispõe sobre a sustação do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 3.181, de 23 de setembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a vigência do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 3.181, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

Segundo essa lei, "os medicamentos que ostentam nome comercial ou marca ostentarão, também, obrigatoriamente com o mesmo destaque e de forma legível [nas embalagens, rótulos, bulas, impressos, etiquetas, prospectos e materiais promocionais] a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional em letras e caracteres cujo tamanho não será inferior a um meio do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca" (art. 1º).

Na regulamentação da Lei, o Poder Executivo baixou o Decreto nº 3.181, de 23 de setembro de 1999, cujo art. 7º (parágrafo único), ao dizer que "o medicamento similar só poderá ser comercializado e identificado por nome comercial ou marca", exorbita, ao nosso ver, o poder regulamentar que lhe foi delegado porque exclui da citada obrigatoriedade os medicamentos similares.

Essa situação não apenas ultrapassa o limite da delegação legislativa que foi dada ao Poder Executivo corno põe em risco os objetivos buscados pela Lei nº 9.787, de 1999.

Em vista disso – e nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal – submeto à consideração dos colegas parlamentares esse Projeto de Decreto Legislativo, com vistas a sustar a vigência do referido dispositivo – o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 3.181, de 23 de setembro de 1999 – que, a nosso ver, exorbita o limite de delegação legislativa atribuída ao Poder Executivo, nessa matéria.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. _ Senador **Papaléo Paes**, Presidente da Subcomissão Permanente de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....

DECRETO Nº 3.181, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

Regulamenta a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84. Inciso IV, da

Constituição, e ,tendo em vista o disposto no art. 57, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no art. 4º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999,

Decreta:

.....

Art. 7º Os laboratórios que atualmente produzem e comercializam medicamentos com ou sem marca ou nome comercial terão o prazo de quatro meses para as alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, e neste Decreto.

Parágrafo único. O medicamento similar só poderá ser comercializado e identificado por nome comercial ou marca.

.....

LEI Nº 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

"XVIII – Denominação Comum Brasileira (DCB) – denominação do fármaco ou principio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;

XIX – Denominação Comum Internacional (DCI) – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde;

XX – Medicamento Similar – aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do medicamento de referência registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca;

XXI – Medicamento Genérico – medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI;

XXII – Medicamento de Referência – produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro;

XXIII – Produto Farmacêutico Intercambiável – equivalente terapêutico de um medicamento de referência, comprovados, essencialmente, os mesmos efeitos de eficácia e segurança;

XXIV – Bioequivalência – consiste na demonstração de equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de principio(s) ativo(s), e que tenham comparável biodisponibilidade, quando estudados sob um mesmo desenho experimental;

XXV – Biodisponibilidade – indica a velocidade e a extensão de absorção de um principio ativo em uma forma de dosagem, a partir de sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreção na urina."

"Art. 57. ..... "

Parágrafo único. Os medicamentos que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também, obrigatoriamente com o mesmo destaque e de forma legível, nas peças referidas no **caput** deste artigo, nas embalagens e materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional em letras e caracteres cujo tamanho não será inferior a um meio do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca."

Art. 2º O órgão federal responsável pela vigilância sanitária regulamentará, em até noventa dias:

I – os critérios e condições para o registro e o controle de qualidade dos medicamentos genéricos;

II – os critérios para as provas de biodisponibilidade de produtos farmacêuticos em geral;

III – os critérios para a aferição da equivalência terapêutica, mediante as provas de bioequivalência de medicamentos genéricos, para a caracterização de sua intercambialidade;

IV – os critérios para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços farmacêuticos governamentais e privados, respeitada a decisão expressa de não intercambialidade do profissional prescritor.

Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente

a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

§ 1º O órgão federal responsável pela vigilância sanitária editará, periodicamente, a relação de medicamentos registrados no País, de acordo com a classificação farmacológica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename vigente e segundo a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, seguindo-se os nomes comerciais e as correspondentes empresas fabricantes.

§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

§ 3º Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.

§ 4º A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

Art. 4º É o Poder Executivo Federal autorizado a promover medidas especiais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos, de que trata esta Lei, com vistas a estimular sua adoção e uso no País.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde promoverá mecanismos que assegurem ampla comunicação, informação e educação sobre os medicamentos genéricos.

Art. 5º O Ministério da Saúde promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnicocientífico aplicado à melhoria da qualidade dos medicamentos.

Parágrafo único. Será buscada a cooperação de instituições nacionais e internacionais relacionadas com a aferição da qualidade de medicamentos.

Art. 6º Os laboratórios que produzem e comercializam medicamentos com ou sem marca ou nome comercial terão o prazo de seis meses para alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do que dispõe esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 2004

Dispõe sobre incentivos fiscais à produção de fármacos, dos seus insumos e de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º À produção de fármacos, dos seus insumos e de medicamentos são concedidos os incentivos especificados nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – droga é a substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

II – fármaco ou princípio farmacologicamente ativo ou princípio ativo é a droga com finalidade medicamentosa utilizada para a produção de medicamento;

III – medicamento é o produto farmacêutico tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou diagnóstica;

IV – produção de fármaco é a obtenção, por meios industriais, de fármaco já descoberto ou sintetizado;

V – insumo para a produção de fármaco são as substâncias naturais ou artificiais utilizadas como matéria-prima para essa atividade;

VI – descoberta de fármaco é a constatação e a comprovação de atividade farmacológica terapêutica de substância natural ou artificial ainda não utilizada como fármaco ou medicamento;

VII – síntese de fármaco é a utilização de substâncias químicas elementares ou compostas para a obtenção de outra substância que tenha atividade farmacológica;

VIII – classe terapêutica ou farmacológica é o grupo de fármacos que agem sobre determinada função, tecido, órgão ou sistema orgânico ou sobre determinada doença ou grupo de doenças.

Art. 3º Nas propostas e nos projetos destinados à obtenção dos incentivos concedidos por esta lei, as especificações dos fármacos, dos insumos, das classes terapêuticas e dos medicamentos deverão estar em conformidade com as Denominações Comuns Brasileiras (DCB) e com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigentes.

Art. 4º Para fazerem jus aos incentivos de que trata o art. 5º desta lei ou a recursos oriundos de fi-

nanciamentos sob condições especiais concedidos por instituições oficiais brasileiras de fomento ao desenvolvimento econômico e social, os laboratórios farmacêuticos deverão produzir fármacos utilizados como princípios ativos dos medicamentos da Rename, ou os insumos para a produção desses fármacos.

§ 1º A exclusão de medicamento da Rename não constitui motivo para a não concessão de financiamento já aprovado, desde que a empresa se comprometa a substituir o fármaco do medicamento excluído, ou os insumos para a produção desse fármaco, por outro que atenda o que dispõe este artigo.

§ 2º Os fármacos de que trata o **caput** poderão ser vendidos ou utilizados pelo seu produtor para a fabricação de medicamentos.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 6º, até vinte por cento da produção dos fármacos de que trata o caput poderão ser utilizados pelo seu produtor, ou vendidos para outros laboratórios, para a fabricação de medicamentos de uso veterinário.

§ 4º Os insumos de que trata o **caput** poderão ser vendidos ou utilizados pelo produtor.

§ 5º Nos laboratórios que utilizarem os recursos citados no **caput**, e permitida a produção de fármacos e insumos diferentes daqueles de que trata o **caput**, desde que, durante cinco anos, a contar do encerramento do prazo de carência do financiamento, se concedido, a produção dos fármacos e dos insumos diferentes não seja superior, em valor de faturamento, a sessenta por cento da produção total de fármacos e insumos.

§ 6º Os fármacos diferentes de que trata o § 5º poderão ser utilizados pelo seu produtor para a fabricação de medicamentos diferentes dos que constam da Rename, para uso humano ou veterinário, desde que o valor de faturamento dos medicamentos diferentes não seja superior a sessenta por cento do faturamento total relativo a medicamentos.

Art. 5º Durante dez anos, a contar do início da vigência dos incentivos de que trata esta lei, ficam isentos:

I – do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e de reposição e as ferramentas que acompanham esses bens, de origem estrangeira, sem similares nacionais, utilizados na produção dos fármacos e dos insumos de que trata o caput do art. 4º;

II – do imposto sobre Produtos Industrializados, os bens referidos no inciso I, de origem nacional.

Art. 6º Durante dez anos, a contar do início da vigência dos incentivos de que trata esta lei, são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados:

I – os fármacos e os insumos de que trata o **caput** do art. 4º, produzidos no território nacional;

II – os medicamentos constantes da Rename cujos princípios ativos sejam os fármacos de que trata o inciso I;

III – os medicamentos de uso veterinário cujos princípios ativos sejam os fármacos de que trata o inciso I;

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II; 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Os arts. 5º e 6º desta Lei só produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente àquele em que for implementado o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O contínuo avanço tecnológico que ocorreu mais marcadamente no século XX possibilitou a melhoria das condições de vida da população, em todo o mundo. A expectativa de vida ao nascer é um dos bons indicadores dessas melhorias. Em relação à população mundial, esse indicador aumentou de 46,5 para 65,2 anos, no período compreendido entre 1950 e 2002. O povo brasileiro também foi beneficiado. Em 1999, a nossa expectativa de vida era de 68,3 anos.

Os fatores responsáveis por tal situação são vários, mas não restam dúvidas de que a descoberta, a síntese e o aprimoramento de substâncias que possibilitaram a produção de vários medicamentos contribuíram enormemente para a diminuição das mortes precoces por várias causas.

O desenvolvimento de uma indústria farmacêutica que atenda as necessidades básicas da população deve constituir uma das principais metas do governo de um país. E uma questão de segurança nacional, pois se as empresas multinacionais que dominam o mercado mundial de fármacos e medicamentos decidirem boicotar o fornecimento dos seus produtos, a população estará exposta a sérios riscos.

O Brasil ocupa a décima posição no mercado mundial de medicamentos. Em 2001, o setor vendeu 6,7 bilhões de dólares. Apesar da importância desse mercado, temos uma indústria farmacêutica que utiliza, basicamente, insumos importados.

Segundo estudo disponível na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, as importações brasileiras de medicamentos acabados aumentaram 1.304%, na década de 90. As de fármacos e intermediários aumentaram, no mesmo período, 204%. Além de grandes importadores, somos pequenos exportadores. Isto quer dizer que devemos desenvolver estratégias para reverter essa situação.

A importância da diminuição da dependência de fármacos e de medicamentos produzidos no exterior ficou bem demonstrada em recentes episódios envolvendo o Ministério da Saúde e os laboratórios produtores de medicamentos utilizados no combate ao vírus HIV, causador da aids. As negociações e a ameaça de quebra de patentes para a fabricação desses medicamentos fez com que, entre 1997 e 2002, as despesas anuais com os tratamentos caíssem de 4,8 milhões para 2,5 milhões de dólares, correspondendo a uma redução de 48%.

Precisamos valorizar e incentivar a nossa indústria farmacêutica, cuja ociosidade é da ordem de 40%. Temos que diminuir, acentuadamente, a nossa dependência da importação não só dos produtos acabados, mas principalmente dos princípios ativos. Com esse objetivo, estamos apresentando projeto de lei cujo objetivo e conceder incentivos fiscais às empresas que aqui produzirem fármacos e medicamentos.

O Ministério da Saúde elaborou e atualiza, periodicamente, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, mais conhecida como Rename, que lista os principais medicamentos utilizados na prevenção, no tratamento e no controle da maioria das doenças que acometem a população brasileira. Os incentivos que estamos propondo são para a produção desses medicamentos e dos fármacos neles utilizados como princípios ativos.

As medidas propostas trarão outros benefícios. Muitos dos fármacos utilizados na fabricação de medicamentos de uso humano são utilizados, também, na composição de medicamentos de uso veterinário, razão pela qual propomos estender os incentivos a esses produtos, quando utilizarem os mesmos princípios ativos dos medicamentos da Rename. Essa medida certamente diminuirá o custo final de muitos medicamentos utilizados no tratamento de doenças que acometem os animais.

Sem incentivos, a indústria farmacêutica nacional e o próprio País tomam-se presas fáceis das grandes empresas multinacionais do ramo. O barateamento, a diminuição dos gastos com importação, o aumento da receita de exportação e o aumento do consumo interno dos medicamentos resultantes das medidas propostas certamente compensarão, em médio prazo, o investimento e a renúncia de receita que os incentivos propostos representarão. Mas, o que é mais importante de tudo aquilo que resultará dessas medidas é a melhoria da saúde da população brasileira.

Estamos certos de que a concessão de incentivos é uma das medidas seguras para o desenvolvimento da indústria farmacêutica nacional. É com esse objetivo que apresentamos à consideração dos parlamentares desta Casa o projeto de lei que ora apresento e para o qual solicito, de todos, o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. – **Papaléo Paes**, Presidente da Subcomissão Permanente de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101

SEÇÃO III
Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com as normas desta Lei Complementar:

.....

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

CAPÍTULO III
Da Receita Pública

SEÇÃO I
Da Previsão e da Arrecadação

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

SEÇÃO II
Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos, Assuntos Sociais, cabendo a última à decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 96, DE 2005

Altera as Leis nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para incluir a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ no rol de sanções imputáveis a quem comercializa combustível adulterado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 2º .....

.....

IX – declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. (NR)"

Art. 2º A Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

Art. 10-A. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas poderá ser requerida, perante a autoridade fazendária competente, pela ANP, Ministério Público e órgãos federais, estaduais ou municipais de proteção e defesa do consumidor, nas seguintes hipóteses:

I – transporte, aquisição, distribuição, estocagem ou revenda de derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, em desconformidade com as especificações estabelecidas pela ANP; e

II – transporte, aquisição, distribuição, estocagem ou revenda de álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pela ANP.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º. ....
.....

Parágrafo único. Para os crimes indicados no inciso I do art. 1º, constitui efeito da condenação a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo prazo de três anos. (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Justificação

A sociedade assiste, cada vez mais, a prática de adulteração de combustíveis, derivados do petróleo ou não.

O elevado valor do produto, demanda e a dificuldade de se proceder a fiscalização abrangente de todos os distribuidores, retalhistas e postos revendedores existentes no País, constituem fatores formidáveis para a proliferação das fraudes nos combustíveis, em prejuízo dos consumidores e de toda a sociedade brasileira.

Diante desse cenário de infrações regulares às normas de abastecimento de combustíveis, torna-se oportuna a aprovação da presente proposição legislativa, a qual amplia o cerco repressivo aos que adulteram derivados de petróleo e outros combustíveis.

Pelo projeto, a comercialização de combustíveis adulterados acarretará, sem prejuízo de outras sanções, a declaração de inaptidão da inscrição do infrator no CNPJ, com claras conseqüências para o exercício de sua atividade econômica, em especial:

a) a inclusão do infrator no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN);

b) a não obtenção de incentivos fiscais e financeiros;

c) o impedimento de participação em concorrência pública, convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos;

d) o impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e a obtenção de empréstimos, bem como realizar operações de crédito que envolvam utilização de recursos públicos;

e) a declaração de inidoneidade do documento emitido pelo infrator, o qual não produzirá efeitos tributários perante terceiros; e

f) possibilidade de rescisão de contratos de distribuição e fornecimento que conferem suporte à atividade do infrator, dado que, em razão dos usos e costumes comerciais e da legislação sobre responsabilidade tributária, a detenção de CNPJ regular constitui pressuposto para a prática da atividade mercantil.

E, a fim de conferir maior efetividade à norma proposta, amplia-se o rol de legitimados para requerer a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, para nele incluir a Agência Nacional do Petróleo – ANP, o Ministério Público e os órgãos federais, estaduais ou municipais de proteção e defesa do consumidor.

Estou certo de que, em face de sua relevância econômica e social, o projeto que ora apresento merecerá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. – **Demóstenes Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.176, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1991

Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem econômica:

I – adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustível líquidos carburante, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;

II – usar gás liqüefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

Pena: detenção de um a cinco anos.

LEI Nº 9.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.883-17, de 1999, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de aposto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....

Art. 2º Os infratores das disposições desta Lei e demais normas pertinentes ao exercício de atividades relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

I – multa;

II – apreensão de bens e produtos;

III – perdimento de produtos apreendidos;

IV – cancelamento do registro do produto junto à ANP;

V – suspensão de fornecimento de produtos;

VI – suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação;

VII – cancelamento de registro de estabelecimento ou instalação;

VIII – revogação de autorização para o exercício de atividade.

.....

Art. 10. A penalidade de revogação de autorização para o exercício de atividade será aplicada quando a pessoa jurídica autorizada:

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Infra-Estrutura – cabendo a última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 2005

Estabelece diretriz para a Política Nacional de Saneamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As políticas nacionais para o setor de saneamento deverão contemplar diretriz determinando a concessão de subsidio ao consumo de água por famílias de baixa renda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A água é um bem essencial à vida humana e a sociedade brasileira não pode aceitar que cidadãos seus, por mais carentes que sejam, sejam privados do acesso a esse bem tão vital.

Se o próprio governo federal já concede subsídios ao consumo de gás de cozinha e à energia elétrica, por considerá-los essenciais à vida moderna, quanto mais não deveria fazê-lo em relação à água, recurso verdadeiramente indispensável à própria sobrevivência.

Negar aos brasileiros mais pobres o acesso à água tratada significa não apenas violar seus direitos humanos, mas sobretudo condená-los a uma vida de doenças e à morte precoce.

Diante do exposto, considerando os enormes benefícios que a medida trará para os brasileiros mais desfavorecidos, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. _ Senador **Ney Suassuna.**

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, DE 2005

Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que "dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) nas operações de venda dos produtos a que específica e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a importação de bens e serviços e

dá outras providências, para reduzir as alíquotas desses tributos nas operações com produtos farmacêuticos de que trata".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea a do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis nºs 10.548, de 13 de novembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

a) produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1. 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.20, 3099.99, 3005.10, 10.3006.60.00: 1% (um inteiro por cento) e 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);

..... (NR)"

Art. 2º Os incisos I e II do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ..... .

.....

I – 1% (um inteiro por cento), para o PIS/Pasep-Importação; e

II – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para a

Cofins-Importação;

..... .(NR)"

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente à sua publicação.

Justificação

A presente proposição legislativa decorre de debates no âmbito da Subcomissão Temporária da Saúde (Cassaúde), do Senado Federal.

Ao longo das discussões, o Sr. Ciro Mortella, da Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica (Febrafarma), e o Dr. Samir Bittar recomendaram a redução da carga tributária sobre os medicamentos. A sugestão teve por base matéria publicada lia revista Veja, edição nº 1.862, pp. 96 e 97, de 14 de julho de 2004, sob o título "O barato pode sair caro", na qual a repórter Paula Neiva informa que o Brasil "impõe uma das mais altas tributações cio mundo aos produtos do setor [farmacêutico]. Até 27% do que se paga por cada remédio são impostos". Ainda segundo a mencionada revista, a Coréia e o México não tributam medicamentos e nos Estados Unidos da América do Norte "as maiores tributações não chegam a 10% o do valor final do medicamento".

Julgamos a sugestão de grande relevância e estamos certos de que a sua transformação em lei será de grande valia para aqueles que comprometem parcela significativa de seus orçamentos familiares com a compra de medicamentos, em especial os idosos.

Atualmente, a fração mais significativa dos tributos incidentes sobre medicamentos é de competência estadual. Trata-se do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), previsto no inciso II do art. 155 da Constituição da República. Por força da distribuição das competências constitucionais tributárias, não cabe à União dispor sobre o ICMS. Não obstante, somos plenamente favoráveis a que a matéria seja discutida no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), de maneira a obtermos consenso entre os Estados e o Distrito Federal que permita a assinatura de convênio que reduza a incidência do ICMS sobre medicamentos.

Quanto ao consumidor doméstico, a incidência de tributos de competência da União sobre operações envolvendo medicamentos resume-se ao Imposto sobre produtos industrializados (IPI), ao Imposto de importação (II), para medicamentos importados do exterior, e às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incluídas tanto as referentes a operações no mercado interno quanto as incidentes sobre operações de importação de bens e serviços do exterior.

Os produtos farmacêuticos compõem o Capítulo 30 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e todos eles têm alíquota 0%. Portanto, não há redução possível em relação ao IPI.

As alíquotas do Imposto de importação (II) aplicáveis a produtos farmacêuticos variam de 0% a 14%, conforme a Tarifa Externa Comum – TEC, adotada pelos países componentes do Mercado Comum do Sul consoante previsto no Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991. A última atualização da TFC foi

procedida pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior (Camex) nº 37, de 13 de dezembro de 2004[1]. Como vemos, a definição das alíquotas do II envolvem as relações comerciais internacionais do País, área extremamente sensível e que demanda intensivas negociações multilaterais. Por essa razão, consideramos mais apropriado não propor mudanças em alíquotas do II neste projeto de lei.

Restou-nos apenas alvitrar modificações nas alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Por conseguinte, estão sendo propostas alterações na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, com redação dada pelas Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, bem como nesta última, no que se refere às alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP/Importação) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação). A Lei nº 10.147, de 2000, dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas operações de venda de produtos que especifica, enquanto a Lei nº 10.865, de 2004, dispõe sobre as mesmas contribuições incidentes na importação de bens e serviços.

Lembrando que o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, incluídos pela Lei nº 10.865, de 2004,

Já autorizam o Poder Executivo a reduzir a 0% as alíquotas, respectivamente, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, todos da TIPI, e considerando que a fixação em 0%, por lei, das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre produtos farmacêuticos pode prejudicar os fins sociais vinculados a esses tributos, optamos por reduzir, neste projeto de lei, as alíquotas atuais era torno de 50%.

Tendo em vista o relevante significado social da medida proposta, contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. – Senador **Papaléo Paes**, Presidente da Subcomissão Permanente de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

1 A definição de alíquotas do II é uma das exceções ao princípio da legalidade em matéria tributaria, pelos quais, desde que compreendidos nos limites definidos em lei, as alíquotas podem ser definidas por ato do Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

SEÇÃO IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP e a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas que procedem à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 3003, 3004, 3303 a 3307, e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

I – dois inteiros e dois décimos por cento e dez inteiros e três décimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos referidos no **caput**;

II – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.

§ 1º Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de industrialização estabelecido na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

§ 2º O Poder Executivo poderá, nas hipóteses e condições que estabelecer, excluir, da incidência de que trata o inciso I, produtos indicados no *caput*, exceto os classificados na posição 3004.

§ 3º Na hipótese do § 2º, aplica-se, em relação à receita bruta decorrente da venda dos produtos excluídos, as alíquotas estabelecidas no inciso II.

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir para industrialização produto classificado na posição 3003, tributado na forma do inciso I do *caput*, poderá excluir das bases de cálculos da contribuição do PIS/Pasep e da Cofins o respectivo valor de aquisição.

Art. 2º São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Confins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados na forma do inciso I do artigo 1º, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou importador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.

Art. 3º Será concedido regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 3003, tributados na forma do inciso I do art. 1º, e 3004 da TIPI que tenha firmado, com a União, compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação dada pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, visando assegurar a repercussão nos preços da redução da carga tributária em virtude do disposto neste artigo.

§ 1º O crédito presumido a que se refere este artigo será:

I – determinado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas no inciso I do art. 1º sobre a receita bruta decorrente da venda de medicamentos, sujeitos a prescrição médica e identificados por tarja vermelha ou preta, relacionados pelo Poder Executivo.

II – deduzido do montante devido a título de contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no período em que a pessoa jurídica estiver submetida ao regime especial.

§ 2º O crédito presumido somente será concedido na hipótese em que o compromisso de que trata o *caput* inclua todos os produtos constantes da relação referida no inciso I do § lº, industrializados ou importados pela pessoa jurídica.

§ 3º É vedada qualquer outra forma de utilização ou compensação do crédito presumido de que trata este artigo, bem como sua restituição.

Art. 4º Relativamente ao fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de março de 2001, o crédito presumido referido no art. 3º será determinado mediante a aplicação das alíquotas de sessenta e cinco centésimos por cento e de três por cento, em relação, respectivamente, à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, observadas todas as demais normas estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º.

Art. 5º A Secretaria da Receita Federal expedirá normas necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 6º Até 2002, o Poder Executivo encaminhará, semestralmente, ao Congresso Nacional o resultado da implementação desta Lei relativamente aos preços ao consumidor dos produtos referidos no art. 1º, identificando os montantes efetivos da renúncia vinculada à concessão do regime especial de que trata os arts. 3º e 4º e do incremento de arrecadação decorrente da forma de tributação instituídas pelos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. As informações referidas neste artigo serão encaminhadas até o último dia útil dos meses de março e setembro, reportando os resultados correspondentes ao semestre-calendário imediatamente anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao da publicação, ressalvado o disposto no art. 4º.

‘.....

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:

I – 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 1º As aliquotas, no caso de importação de produtos farmacêuticos, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto nº código 3003.90.56, 30.04, exceto nº código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, são de:

I – 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....

LEI Nº 10.548, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, nas operações de venda dos produtos que específica, e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101

SEÇÃO III
Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentaria anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com as normas desta Lei Complementar:

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

CAPÍTULO III
Da Receita Pública

SEÇÃO I
Da Previsão e da Arrecadação

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentánias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

SEÇÃO II
Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentánias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício SÓ entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena; depois, aos Senadores Paulo Paim e Sibá Machado.

A SRª HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero me inscrever em segundo lugar, porque o Senador Paulo Paim estava antes de mim, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma comunicação inadiável no momento em que V. Exª entender mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em terceiro lugar, eu também gostaria de fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exªs serão atendidos na prorrogação da Hora do Expediente, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, por dez minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com base numa lei da qual só tomei conhecimento ontem, a Lei nº 117, de setembro do ano passado, o Governo do Presidente Lula criou a 11ª Brigada de Infantaria Leve – Garantia da Lei e da Ordem. Com sede em Campinas, essa brigada tem 13 unidades espalhadas por todo o interior paulista.

Alcançou muita repercussão essa decisão do Presidente Lula de criar uma unidade por meio da qual o Exército poderá intervir para garantir a lei e a ordem.

As tropas, segundo o seu comandante, mudarão o seu fito, porque serão treinadas para proteger a população. Até hoje eram treinadas para "matar o inimigo", já que seriam unidades do Exército para a defesa do território nacional.

São sete mil homens que estão sendo treinados e equipados com cassetetes elétricos, bombas de gás, *spray* de pimenta indiana, balas de borracha e cães, além dos velhos urutus e de outros blindados sobre rodas. O objetivo é tomar as favelas do narcotráfico, conter rebeliões, desocupar terras, coibir manifestações populares ou distúrbios civis.

A assessoria do comandante do Exército diz que não há ilegalidade na medida, porque, na prática, ela vem sendo cumprida pelo Exército em missões como a do Pará, depois do assassinato da missionária Dorothy.

A grande verdade é que os juristas estão tremendamente preocupados com esse decreto. Segundo os juristas Dalmo Dallari e Fábio Konder Comparato, a intervenção nos distúrbios sociais pode se transformar num desvirtuamento da Constituição, e eles alertam ainda para o risco de as chamadas emergências para uso do Exército não serem bem justificadas.

Pela Constituição, o Exército brasileiro só pode ser usado internamente em casos de absoluta emergência, com elementos de fato comprovados, para, segundo Dallari, não acontecer como o que houve com o Bush, que determinou o uso do exército americano na invasão do Iraque. Por isso, "é preciso definir muito bem o que são essas emergências para o Exército atuar", diz Dallari. Segundo o jurista, é preciso também que seja feito um acompanhamento minucioso sobre a formação e o preparo psicológico desses soldados.

A 11ª Brigada de Infantaria Leve – Garantia da Lei e da Ordem tem sete mil soldados que começaram a ser treinados na sede, em Campinas, há menos de um mês. Serão treinados em equipamentos com armas, cassetetes elétricos e bombas de gás lacrimogêneo, além de terem blindados sobre rodas, como Urutus e Cascavéis.

Para Comparato, o uso interno das Forças Armadas só pode ser efetivado quando houver uma exaustão das corporações policiais, principalmente em caso de paralisações das forças policiais ou de comprovado descontrole. "Será sempre uma situação de exceção, o que precisa ser comprovado pelo Governo. No caso dos protestos sociais, não se pode usar o Exército. Seria voltar ao regime militar", diz Comparato.

Reparem, Srªs e Srs. Senadores, a delicadeza da matéria. Lei complementar, decreto-lei. As melhores intenções em casos excepcionais.

Várias vezes, aqui do Congresso, fazemos apelos no sentido de que o Exército intervenha, como no caso do Rio de Janeiro em tempos passados. O que assusta os juristas e a nós todos é, de repente, saber que há uma força de sete mil militares com a determinação de poder intervir em qualquer lugar do Brasil por ordem do Presidente da República.

Quando a Revolução de 64 começou seu trabalho, disseram que ela ali estava para garantir a lei e a ordem. Durante os vinte anos em que esteve no poder, esteve para garantir a lei a e a ordem. E em nome da

lei e da ordem houve as intervenções, as mortes, a violência e tudo o mais.

Vivemos em um regime de plenitude democrática; vivemos em um regime de normalidade democrática. É verdade, não há como deixar de reconhecer, que vivemos situações quase dramáticas, como no Rio de Janeiro. A falta de segurança, a violência, a radicalização são quase que insuportáveis, mas mesmo assim, deixando a generalidade, a criação de uma força especial do Exército para atuar a qualquer momento, por determinação do Presidente da República... Confio no Presidente Lula e sei que se isso acontecer será em caso de extrema urgência, mas a lei é genérica, é permanente, não é para hoje nem para este Presidente, a lei é para ficar e é para isso que Comparato e Dallari, além de vários juristas e jornalistas em seus editoriais, chamam a atenção.

Um jornal de Porto Alegre fala disso: "Exército cria Brigada para Distúrbios Sociais. Jurista diz que seria a volta ao Regime Militar". Reparem que a preocupação existe e é real.

Não sei se não será o caso de a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania convidar o Ministro da Defesa para nos dar algumas explicações e deixar mais clara essa situação.

A lei foi votada, em tese, em setembro do ano passado, no período das eleições municipais e eu não a acompanhei. Lamento reconhecer, mas não estive presente, nem me lembro de como foi votada essa lei.

Baseados nela, agora saem o decreto do Senhor Presidente da República e essas notícias da preparação de tropas, de sete mil homens, em Campinas, para uma guerra interna, para entrar nos conflitos sociais. E fica-se a perguntar: que tipo de conflito social? Será que é conflito social uma greve de trabalhadores? Será que é conflito social aquilo que até ontem era conflito social? Aquilo que o PT, ao longo de 20 anos, dizia que eram conflitos sociais, que deviam ser respeitados democraticamente?

São essas interrogações que deixam os juristas profundamente preocupados e que me fazem vir a esta tribuna. Foram muitas as pessoas que me procuraram; foram muitos os juristas que me procuraram, estranhando que eu não tivesse condições de esclarecer. A lei, eu não a conheci, mas me pedem que eu solicite esses esclarecimentos para que ela fique mais clara, para que esse decreto fique mais evidente e para que a Casa se aprofunde sobre a matéria.

Ouço o aparte do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Eduardo Suplicy, o Senador Pedro Simon dispõe de mais dois minutos.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Pedro Simon, a sua preocupação tem a maior validade. Todos estamos preocupados com acontecimentos como o massacre de 30 pessoas na Baixada Fluminense, Rio de Janeiro, a respeito de como será possível evitar que continuem a acontecer, quase que diariamente, semanalmente, eventos tão graves e de enorme repercussão nacional e internacional. Será que a melhor solução é o uso das Forças Armadas? Uma coisa é elas estarem atentas para fornecer suporte em algum momento, mas a ação de fato deve ser feita pelas Polícias Civil, Militar e Federal, que, conforme estabelecido na Constituição, são os órgãos que devem estar atentos para isso. Então, é importantíssimo que venhamos a esclarecer inteiramente o assunto. Talvez um debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania fosse muito oportuno, seguindo a sua sugestão.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu acredito. V. Exª fala em brigada militar e em Polícia Federal porque o Exército tem outra destinação. Chamarmos o Exército em casos especiais é uma coisa, mas ele já ter uma brigada preparada para fazer a intervenção é uma modificação completa, é voltar ao que era durante 1964.

Não vamos pensar: "Não, mas o Lula eu conheço, o Lula eu sei que não vai fazer isso". O Lula é hoje; amanhã, não sei quem será. Então, com essa mudança que está acontecendo, de preparação do Exército para intervir nos conflitos internos, estou muito preocupado. Sinceramente, o Dallari tem muita razão em levantar essa pergunta.

Concordo com V. Exª que será muito interessante ouvirmos as autoridades, trazendo à Comissão o Ministro da Defesa Civil e o Comandante do Exército para debaterem essa matéria.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Pedro Simon.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes, por permuta com o Senador Leomar Quintanilha, por 10 minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, encontra-se hoje em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei que institui a Gratificação de Condição Especial de Função Militar para os Policiais e Bombeiros Militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal. O projeto está, atualmente, aguardando parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Esse projeto, Sr. Presidente, fixa essa gratificação em 6,67%, incidente sobre o soldo de Coronel. Nada mais justo, não fosse isso uma tentativa espúria de in-

troduzir, contrariamente ao espírito da lei e da própria Constituição, um tratamento diferenciado entre militares de uma mesma categoria, regidos pelo mesmo regime jurídico.

Eu me explico, Sr. Presidente. Em maio de 2004, aprovamos, no Congresso Nacional, uma medida provisória que criava, para os policiais militares e para o Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, essa mesma Gratificação de Condição Especial de Função Militar, no valor de 7,3%. O atual projeto, que estende essa gratificação para os militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal, prevê, no entanto, apenas 6,67%.

Ora, tanto os servidores militares do ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, quanto os do atual Distrito Federal são mantidos pela União e estão sujeitos a um mesmo regime jurídico. Não há diferenças entre funções e atividades. Não é razoável, portanto, que uns ganhem 6,67% e outros, 7,3% pela mesma gratificação. Isso já foi reconhecido pela própria Justiça.

Após a aprovação da Medida Provisória a que me referi antes, a Associação dos Policiais Militares do ex-Território Federal do Amapá impetrou mandado de segurança assegurando a extensão da gratificação também para os policiais e bombeiros militares do Amapá. A liminar foi deferida e esses servidores já recebem a gratificação nos mesmo termos dos militares do Distrito Federal. O novo valor, fixado pelo projeto em tramitação na Câmara, implica, portanto, uma redução dos vencimentos que, por decisão judicial, os servidores já recebem.

A injustiça,Srªs e Srs. Senadores é, assim, dupla: não é justo que se diminua agora, por golpe de lei, a remuneração desses servidores; e é injusto que se fira o princípio da isonomia, tratando de forma diferenciada servidores que deveriam ser igualmente tratados. Que razão existe, fora o fato de que uns estão no Amapá e outros no Distrito Federal, para justificar que uns ganhem mais do que outros, sobretudo quando o ordenamento legal e o entendimento da Justiça apontam para a isonomia? Não há, Sr. Presidente, nenhuma justificativa razoável; então, estamos falando de arbitrariedade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não se pode aceitar, em nome do Princípio Federativo, que algumas instâncias federadas sejam tratadas como se fossem de segunda categoria. É do espírito mesmo da Federação que as entidades federativas sejam tratadas eqüitativamente. Fazer diferente significa amplificar, com uma desigualdade jurídica, as já amplas desigualdades de fato existentes entre os entes federados, quando o caminho que precisamos percorrer, se quisermos construir um país mais justo para todos, é exatamente o inverso.

Por isso, quero manifestar toda a minha solidariedade e oferecer todo o meu apoio ao pleito da Associação dos Policiais Militares do ex-Território do Amapá, que está encaminhando para o Congresso propostas alternativas ao Projeto de Lei nº 4.835, de 2005, que institui a referida gratificação. Tenho certeza que tanto a Câmara quanto o Senado serão sensíveis aos argumentos apresentados e saberão fazer o que é melhor e mais justo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço o nobre Senador Papaléo Paes.

Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

V. Exª dispõe de até dez minutos, já que a Senadora Lúcia Vânia, a quem V. Exª havia cedido seu espaço, não está presente.

A SRª HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – S. Exª, com certeza, não vem?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não estando S. Exª em Plenário, não temos como aguardá-la.

A SRª HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o debate sobre o nepotismo é muito interessante, muito.

Senador Geraldo Mesquita, só mesmo V. Exª para fazer eu vir até o Plenário hoje, porque estou com dificuldade para falar, já que fiz uma cirurgia na gengiva.

Trata-se, como já disse, de um debate muito interessante, pelo qual a sociedade, de uma forma geral, estabelece mecanismos de controle e tenta pressionar o Senado e o Congresso Nacional no sentido de alterar determinada legislação, pois tem todo o direito de achar absolutamente injustas atitudes dessa natureza. Até porque há tanto político sem-vergonha neste País; são tantos os políticos cínicos e dissimulados; são tantos os políticos que fazem de conta que são do alto clero, quando, na verdade, têm a estatura moral da pior ralé do baixo clero; são muitos os que enganam bem: fazem pose, saem por aí afora, são recebidos nos salões da *high society* como se pessoas sérias efetivamente fossem – e não o são. Então, isso leva a uma desqualificação da classe política por parte da população de uma forma em geral.

Às vezes, é muito difícil – e sei o quanto é difícil – deixar que um talento, uma inteligência fique de fora de uma estrutura do seu gabinete ou de um aparato que se coordena politicamente simplesmente pelo elo do parentesco. É muito difícil. Para mim, especialmente, sempre foi algo difícil – assim procedo porque é importante perante minha própria consciência. Eu, por exemplo, tenho um irmão, que é médico. Uma pessoa extremamente inteligente, um homem brilhante; aliás, foi ele quem me criou,

praticamente, Senador Geraldo Mesquita. Meu pai morreu quando eu tinha três meses de vida; meu irmão mais velho foi covardemente assassinado. Então, sobrou para esse meu irmão cuidar de mim, filha de uma família pobre, com uma mãe pobre – somos nós dois em casa. E, para mim, é sempre doloroso ver a situação do meu irmão. Ele é médico no interior de Alagoas e vive perambulando pelos hospitais, Senador Papaléo Paes, dando plantões em Quipapá e em outras localidades, também em Pernambuco. Certa vez, ele vinha tão cansado, tão exausto de um plantão para iniciar um outro que virou o carro e quase perdeu o braço. Ainda hoje ele não recuperou por inteiro os movimentos do braço. É evidente que, às vezes, eu fico pensando: "Deus do céu, uma pessoa brilhante como ele, certamente o Senado ficaria melhor se ele aqui estivesse e não eu". Por circunstância do destino, o povo escolheu a mim, pois ele nunca ocupou cargo público. E nós sempre discutimos muito sobre isso.

Mas, às vezes, a utilização de talentos de uma família, como aconteceu com V. Exª, tem uma repercussão pública gigantesca, tendo em vista a transparência como V. Exª tratou o caso. É claro que V. Exª não contratou um vigarista articulado com o dinheiro podre do narcotráfico como Waldomiro Diniz para servir ao seu Gabinete, nem V. Exª está, por exemplo, acobertando um delinqüente fiscal chamado Henrique Meirelles. Não é esse o caso. Por isso, hoje, fiquei feliz quando, ao mesmo tempo, V. Exª me comunicou sua decisão. Não que V. Exª precise se explicar do ponto de vista ético, V. Exª não precisa disso – não se pode ser mais ou menos ético: ou se é honesto, ou se é safado; ou se é ético, ou se é vigarista. Mas é evidente que, nesta Casa, ninguém, sobre esses tapetes azuis que escondem muita podridão, jamais poderia questionar V. Exª eticamente. Contudo, conforme V. Exª me comunicou hoje de manhã, até para evitar que alguma coisa respingue no P-Sol – porque há uma atitude de truculência e de intolerância contra V. Exª e contra o nosso Partido também –, V. Exª, num gesto de generosidade política, resolveu, para evitar qualquer fala sem-vergonha, pôr um fim no problema do gabinete. Portanto, laços de parentesco não haverá no gabinete de V. Exª.

E por que isso é muito interessante? Eu até disse que acabou sendo bom esse debate estar na pauta porque, se V. Exª fosse uma pessoa cínica e dissimulada, tinha acordado rapidamente aqui.

V. Exª já imaginou, Senador Tião Viana, se eu tivesse uma prima brilhante, e pedisse ao Senador Geraldo Mesquita para que ela ficasse no gabinete de S. Exª! Quem saberia? Ou então, se eu tivesse marido desempregado, eu poderia pedir emprego para ele no Ministério da Agricultura, se eu fosse da corriola do Palácio do Planalto. Resolveria os meus problemas familiares: bastaria pedir para me empregar lá, do outro lado, ou em um gabinete aqui! Porque a coisa mais fácil é ser cínico e dizer: "Dá um jeitinho para mim". O outro dá esse jeitinho e a gente troca favores sem que ninguém descubra. Como já acontece aqui e lá também.

Mas esse debate foi importante. Agradeço, de coração, a generosidade de V. Exª. Inclusive V. Exª disse que, se fosse para criar problemas para o P-SOL V. Exª sairia do Partido. V. Exª, por livre e espontânea vontade e generosidade política, resolveu o problema do seu gabinete para que não haja ninguém em seu gabinete com laços de parentesco, evitando, assim, que queiram fazer respingar na gente a lama da pocilga em que eles chafurdam. Agradeço V. Exª de coração. Agora vão ter que inventar uma outra coisa! Daqui a pouco – Ave Maria! –, às vezes, fico imaginando... Porque o que esse povo é capaz de fazer! Fico impressionada! De repente, ao assistir o Jornal Nacional, está lá. Só falta dizer que tem, não é? Porque quando o cabra é podre ele tenta jogar lama no outro para que o outro fique podre também, porque ninguém se contenta em ver gente honesta por trás. É um trauma para político vigarista ver uma pessoa honesta.

Mas acabou sendo bom. V. Exª tem razão. Não havia ilegalidade nenhuma no gabinete de V. Exª. Mas V. Exª reconheceu, com generosidade, com sensibilidade, que não terá mais ninguém com laços de parentesco em seu gabinete para evitar que se respingue no P-SOL. E, aí, nós aproveitaremos também este momento em que se faz um debate de faz-de-conta de reforma política para introduzir outras coisas que são extremamente importantes. É realmente algo vexatório colocar filho, irmão ou aderente em uma primeira suplência de Senado. Isso tem que acabar. Do mesmo jeito, fazer do negócio público patrimônio, o que também é a coisa mais fácil do mundo. O cara é prefeito. Aí, lá na lei está dizendo que a esposa dele não pode ser candidata a prefeita para substituí-lo, mas o sobrinho pode. Aí, ele pega o sobrinho e coloca lá para continuar com o "patrimonialismo" da prefeitura, ou seja, transformar uma prefeitura ou um governo do Estado ou um mandato num negócio de família. Então, é extremamente importante que isso acabe também.

Agradeço a generosidade de V. Exª em evitar que se respingue politicamente em nós, contra o P-SOL. O essencial é isto: já que estamos discutindo reforma política, que discutamos o mecanismo para impedir a apropriação em todos os laços de parentesco e não apenas como está na proposta que está tramitando na Câmara. E começaremos a coletar assinaturas para a nossa proposta de emenda constitucional, estendendo esse processo para todos os Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário –, a fim de estabelecermos um

mecanismo muito mais ferrenho contra a apropriação familiar de Prefeituras, Governos Estaduais e Governo Federal. Portanto, isso não poderá ocorrer mais. Se tem um sobrinho que não pode ser contratado do gabinete, o sobrinho não pode ser prefeito no lugar de um outro prefeito, ou virar suplente de Senador. Isso também não pode acontecer.

Então, fico muita agradecida; extremamente agradecida. V. Exª sabe da estima e da consideração que tenho por V. Exª. Agradeço muito a sua generosidade política, porque não é justo que acabe realmente respingando no P-SOL, em seus Parlamentares e em seus militantes um gesto, que, todos sabemos, nada de má-fé ou de apropriação pública para resolver problema familiar teve, nada disso aconteceu. Portanto, apenas para deixar registrado e para informar que estamos iniciando a coleta de assinaturas para a nossa proposta de emenda constitucional, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior, sem prejuízo dos demais oradores.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srª Senadora Heloísa Helena, mais algum colega que esteja aqui na Casa – acredito que não haja mais ninguém –, acabamos de ouvir a Senadora e acho que nada mais precisa ser acrescentado ao que foi dito por S. Exª. Realmente, hoje, após refletir sobre o assunto que me envolveu nesses últimos dias, com relação a funcionários do meu gabinete, resolvi tomar, de fato, como S. Exª anunciou, uma medida dura, drástica.

Ontem, tive oportunidade, aqui, inclusive de agradecer ao próprio repórter do **Jornal do Brasil**, que me ofereceu, sem querer, a oportunidade de revisar esse assunto que considero muito caro à sociedade brasileira. Comuniquei, hoje, à Senadora Heloísa que vou... É uma coisa curiosa. A notícia foi pregada na minha testa como eu tendo nove parentes em meu gabinete. Na verdade, se formos considerar critérios estabelecidos em alguma legislação existente no País, no âmbito do Judiciário, eu teria um único sobrinho, este menino, o Cláudio, que trabalhava numa grande editora em São Paulo como revisor de texto. E eu, com muita insistência, consegui trazê-lo. Na verdade, é o meu único parente, a única pessoa que tem vínculo de parentesco comigo. Os demais não têm qualquer vínculo de parentesco comigo, são de um círculo de conhecimento e de amizade.

Citaram aqui como meu parente um garoto, um desses meninos gênio em computação, que montou a minha página na *internet* e a alimenta. Ele é filho de um cidadão que foi casado com a minha mulher há muitos anos; é filho de um outro casamento dele, e atribuem um parentesco dele comigo. Mas essas coisas eu compreendo. Quando chegam à grande imprensa... Alguém já disse, neste País, que há fatos que parecem aquela situação de se tirar as penas de uma galinha viva e, depois, não conseguir repô-las. São fatos que, por mais que eu me debulhasse em explicações, jamais as pessoas aceitariam a afirmação de que essas pessoas não são, de fato, meus parentes; cumprem funções importantes no gabinete, mas não têm vínculo de parentesco comigo. Mas, paciência!

Para contribuir com o debate, pois agora fui chamado para o mesmo, já encarreguei minha assessoria de providenciar documentos que possam subsidiar propostas que iremos encaminhar, certamente, a esta Casa, conversando com a Senadora Heloísa e com os demais Parlamentares. Vamos, sim, agora participar do debate com mais atenção.

Hoje, fui comunicado por pessoas minhas que estão no Acre, trabalhando, sobre uma notícia – vejam a maldade das pessoas que plantaram essas notícias, e elas se estendem, inclusive, a outros Parlamentares desta Casa – que circulou num jornal oficial que existe no meu Estado, de que a fonte das informações teria sido o Senador Antonio Carlos Magalhães, que estaria contrariado pelo fato de eu ter relatado aquele processo na Comissão de Ética.

Primeiro, não acredito que o Senador Antonio Carlos Magalhães iria perder o seu tempo precioso em futricar um assunto dessa natureza. Trago essa informação à Casa apenas para que todos saibam que há pessoas que, deliberadamente, forneceram essas informações com o intuito de causar algum embaraço ao Senador Geraldo Mesquita e que, hoje, assistindo a uma reação diferente daquelas que esperavam na sociedade acreana, tentam despistar e atribuir a um outro Parlamentar, que não tem nada a ver com a autoria do fornecimento dessas informações.

Encerro por aqui esse assunto, que tratarei com a maior dedicação e o maior respeito. Estou aqui comunicando que ninguém me tirará de fato, Senador Suplicy, do debate político tanto no meu Estado quanto aqui, no âmbito federal. Permanecerei no debate político com elegância, sem fulanizar e sem personalizar, como tenho feito até hoje, em cima de fatos como esse recente.

Há três discursos, venho analisando a trajetória do Banco Central, o comportamento desse grande banco de todos os brasileiros, que deveria ter um comportamento diferente do que vem tendo nesses últimos anos inclusive – não estou aqui me restringindo ao perío-

do do Presidente Lula. Nesses últimos anos, o Banco Central é uma história obscura de complicações. Portanto, venho fazendo uma análise do comportamento do Banco Central e não fugirei do debate político. Estou preparando, mais uma vez, outro discurso, abordando especificamente a situação em que está envolvido o próprio presidente da instituição, que é agora oficialmente alvo de um inquérito criminal, protocolado junto ao Supremo Tribunal Federal, por crime eleitoral, por remessa irregular de divisas para o exterior.

Retomarei esse tema com outros assuntos que são tão caros à população brasileira, para que nos mantenhamos no debate político. Que essas questiúnculas sejam tratadas com transparência, objetividade e clareza, a fim de que possamos contribuir para que a sociedade brasileira tenha uma legislação rigorosa, clara e objetiva, que cuide de questões como as que me envolveram nos últimos dias.

A população brasileira tem um direito sagrado. Que os companheiros da Câmara dos Deputados, por fim, tomem uma deliberação definitiva, que envolva os três Poderes da Nação, para que se estabeleça, ao final, uma legislação dura, rigorosa, mas clara, objetiva, que não permita interpretações. Ela tem de estar ao alcance de qualquer brasileiro, a fim de que não haja dúvida, de forma alguma, a respeito da atuação das pessoas públicas neste País.

Ouço, com muito prazer, o aparte do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, desde que V. Exª tem convivido comigo no Senado, tenho-o como uma referência no que diz respeito à defesa da seriedade no trato da coisa pública. Vejo isso em seus pronunciamentos. Quando li a notícia do **Jornal do Brasil**, há poucos dias, percebi que certamente ela o machucaria. V. Exª, há pouco, anunciou sua decisão, à qual a Senadora Heloísa Helena também se referiu, qual seja a de não haver mais pessoas com alguma relação de parentesco colaborando em seu gabinete, ainda que por critérios de eficiência, em razão de normas que V. Exª definiu para si próprio e prefere observar. Ao mesmo tempo, V. Exª toma a iniciativa, juntamente com a Senadora Heloísa Helena, de propor que, à luz do que se debate pela opinião pública nacional hoje, se defina com clareza o que pode e o que não pode ser objeto de contratação no âmbito dos três Poderes. Poderíamos definir isso para a nossa Casa, pois acabaria fazendo com que outros se espelhassem em nossa atitude. Se somos tão rigorosos na supervisão daquilo que se passa no Executivo, é importante que haja normas definidas para nós mesmos. Cumprimento V. Exª por se mostrar sensível àquilo que preocupa a população brasileira. Senador Geraldo Mesquita Júnior, sei que V. Exª percebeu que, de fato, esse assunto veio à baila por causa das declarações feitas pelo Presidente da Câmara, Deputado Severino Cavalcanti, as quais mobilizaram a opinião pública nacional. Com respeito àquilo que ocorre com o Presidente do Banco Central, penso ser importante distinguir alguns episódios, porque, no Governo passado, alguns Ministros também foram objeto de denúncia do Ministério Público e se defenderam. Em alguns casos, as coisas ficaram esclarecidas, e o Ministro continuou no cargo. O fato de porventura ter ocorrido uma denúncia não significa que, necessariamente, a pessoa tenha cometido o delito. Então, é claro que é importante prover o ex-Presidente do Banco Central Henrique Meirelles de toda a oportunidade de esclarecer o episódio. Ele próprio tomou a iniciativa de fazê-lo, por exemplo, ao Presidente da República, que avaliou como explicado o episódio. Mas será importante que o Congresso Nacional tenha todos os elementos para avaliar o caso e chegar a uma conclusão sobre se se procedeu de acordo com a lei.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Assim, V. Exª pode prosseguir com seu trabalho, de maneira tranqüila. Diante de uma denúncia, há o direito de defesa da pessoa. Mas é claro que cabe ao Congresso Nacional obter o esclarecimento completo do episódio.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC) – Sr. Presidente, ainda tenho algum tempo?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Dois minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC) – Muito obrigado.

Senador Eduardo Suplicy, ainda tenho dois minutos para esclarecer que o meu caso é um pouco diferente. Infelizmente, em algum momento, nesta Casa – digo isto a V. Exª, que me conhece e sabe que estou falando com sinceridade e com o coração doído –, tive de começar a divergir do Governo do Estado e também do Governo do Presidente Lula. Mas sempre o fiz – e ainda o faço – com elegância, sem "fulanizar", sem destratar ninguém. Isso está publicado na imprensa acreana. Por causa da minha saída do PSB e, por conseguinte, da Frente Popular do Acre, foi feito um pacto para me destruir. Há um fato que está acontecendo na Câmara, mas que, com relação a mim, particularmente, tem um aspecto diferenciado.

Por sorte, Senador Eduardo Suplicy – menciono isto para que V. Exª avalie –, quando comecei a divergir de alguns entendimentos praticados no meu Estado pelo grupo político a que pertencia e pelo Governo Federal, fui pressionado ilegitimamente pelos meus companheiros. A pressão foi tamanha, que fiz algo com que não sei se

o povo acreano teria concordado: coloquei o mandato à disposição. Isso é negado no meu Estado; sou tratado como mentiroso, ao argumento de que jamais o fiz. Hoje dei a sorte de estar, neste plenário, com o Senador Sibá Machado. Na presença do Senador Paulo Paim e da Senadora Heloísa Helena, pedi que S. Exª dissesse se era mentira. E S. Exª confirmou o fato. Fiz isso, pela primeira vez, na minha casa, na presença de S. Exª e do Deputado Nilson Mourão, naquele episódio que envolveu a tentativa de instalação da CPI, para a qual pedi minha inscrição avulsa. Sou tido, lá no meu Estado, como mentiroso, por não ter feito isso. Hoje – repito – tive a felicidade de obter a confirmação por parte do Senador Sibá Machado, que é um homem honrado. Perguntei: "Senador, estou mentindo?" S. Exª disse: "Não, é verdade; o Senador realmente fez isso".

Por três vezes, coloquei o mandato à disposição: "Já que estou incomodando, causando um embaraço muito grande à Frente Popular, coloco meu mandato à disposição. Convoquem meu Suplente!" Fiz isso, sim, Senador! Por causa dessas posições, fiz isso, para demonstrar que não estou aqui para me servir de um mandato desses, que foi, de fato, construído dentro do contexto da Frente Popular, tanto que me senti no dever e na obrigação de colocá-lo à disposição daquele grupamento político. Não aceitaram.

Agora o mandato não está mais à disposição: vai ser cumprido até o final. Se eu estiver vivo, ele vai ser cumprido, com rigor, nesta Casa, até se exaurir.

Então, Senador, o caso é parecido, mas não é o mesmo; tem essas características especiais. A coisa é tão nebulosa, que envolveram o próprio Senador Antonio Carlos Magalhães nessa história. S. Exª não tem nada a ver com isso, tenho certeza absoluta.

Sem qualquer questão pessoal com o Senador Antonio Carlos Magalhães, minha consciência me ditou a necessidade de orientar aquele relatório que fiz. Nunca tive absolutamente nada de pessoal com o Senador Antonio Carlos Magalhães. Mas a imprensa oficial, hoje, no meu Estado, publicou nota, atribuindo a S. Exª – é bom que o Senador Antonio Carlos Magalhães saiba disso – a autoria do envio das informações para o jornalista do **Jornal do Brasil**. Lastimo que isso esteja acontecendo. As pessoas honradas devem assumir sua responsabilidade com os atos que praticam. Eu assumo os meus, dê no que der, doa a quem doer. Acho que as pessoas deveriam assumir a responsabilidade pelo que fazem.

Não vou mais tratar desse assunto. O que eu tinha que fazer, já fiz; o que eu tinha que dizer, já disse, Senador. Vou voltar para o debate político nesta Casa, que é o que a população brasileira espera de todos nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia, por 10 minutos.

A SRª LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de iniciar as minhas palavras, eu gostaria de hipotecar a minha solidariedade e o meu apoio ao Senador Geraldo Mesquita, por este momento que vive S. Exª.

Sou testemunha, Senador, da sua honestidade, da sua ética, e parece incrível que uma pessoa como V. Exª, que nesta Casa sempre defendeu os seus princípios, sempre defendeu o interesse público, colocando-o acima de qualquer coisa, seja objeto desse tipo de denúncia.

Então, aceite a minha solidariedade, o meu apoio e a crença de que a verdade vencerá. Pode ter certeza de que V. Exª tem, nesta Casa, muitos amigos, que aprenderam, ao longo do tempo, a respeitá-lo, acreditando que a sua trajetória e os seus princípios são exemplos que dignificam não apenas o Senado da Republica, mas o Congresso Nacional.

O mundo parou nesses últimos dias para acompanhar a agonia e a morte de Sua Santidade o Papa João Paulo II. Fomos todos expectadores de seu sofrimento durante meses, para resistir à doença que o consumia rapidamente.

João Paulo II não foi um exemplo somente para os milhões de seguidores da religião católica. Ele foi um exemplo para a humanidade, tão esquecida de valores, como o amor, a humildade, a fé e a coragem.

Foi o primeiro Papa não italiano nos últimos 455 anos da Igreja Católica, e o primeiro prelado de um país comunista a ser escolhido Sumo Pontífice.

O Papa da Paz poderia ter restringido o seu pontificado aos limites da Igreja Católica. Mas esse foi um Papa que a História registrará tanto pelas posições políticas quanto pela bondade e humildade.

Sua imagem de dor e sofrimento na janela de seu apartamento na Praça de São Pedro, em Roma, foi o símbolo supremo do sacrifício cristão, reconhecido até mesmo por aqueles que criticaram suas posições conservadoras na Igreja Católica.

João de Deus, como ficou conhecido entre os brasileiros, foi um homem simples do povo. Soube desde cedo o significado das perdas de um ente querido, pois perdeu a mãe ainda menino. Nada disso, no entanto, quebrantou-lhe a fé e a coragem. Ao contrário.

Por mais de uma vez, João de Deus pediu perdão pelos erros cometidos pela Igreja Católica. Um dos exemplos mais marcantes foi o perdão que ele pediu ao povo judeu pelas perseguições sofridas.

João Paulo fez questão de opinar sobre temas os mais diversos, como as ditaduras espalhadas pelo mundo, a fome e a pobreza; seu papel foi marcante a favor da queda do Muro de Berlim e pelo desmantelamento do mundo comunista.

Começou uma luta de palavras pelo mundo contra o tráfico de drogas, a lavagem de lucros ilícitos, a corrupção em qualquer ambiente, o terror da violência, a corrida armamentista, a discriminação racial, as desigualdades entre os grupos sociais e a destruição irracional da natureza.

A veemência com que se manifestou contra a guerra liderada pelos Estados Unidos na invasão do Iraque comprovou que esse Papa não se deixaria intimidar.

Mais uma vez pediu à comunidade internacional que ajudasse a construir um Iraque democrático, afirmando que "a guerra não resolve os conflitos entre os povos".

Suas posições conservadoras, por outro lado, angariaram muitos críticos.

Foi um líder controverso em relação a temas considerados essenciais para a vida moderna. Condenou o aborto, o uso de métodos anticoncepcionais, os métodos de fertilização **in vitro**, as mães de aluguel, o casamento entre homossexuais e a eutanásia.

Os críticos sempre afirmaram que a posição da Igreja Católica favorecia o crescimento da Aids, o aumento da pobreza e do homossexualismo.

Mas também foi um defensor dos jovens, a quem considerava como "sentinelas do futuro".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se avaliarmos bem as posições de João Paulo II, conseguiremos entender e até mesmo aceitar o que seus críticos chamam de conservadorismo.

Lutamos por um mundo mais moderno e queremos sua evolução. As pesquisas com as células-tronco são um exemplo. Quantas pessoas em todo o mundo delas se beneficiarão?

Mas, ao mesmo tempo, pergunto aos Srs. Senadores: que mundo queremos para nossos filhos?

Um mundo onde a corrupção seja a voz maior?

Um mundo onde não haja mais respeito pelos valores morais, pela dignidade do ser humano?

Era um mundo com esses valores que o Papa tanto defendia e que também devemos defender.

Nesta sexta-feira, quando o mundo estará em silêncio para o último adeus ao Papa João Paulo II, o Brasil mostrará que, acima das divergências políticas, está a união em nome de um povo ordeiro e cristão que chora a morte de um grande líder.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço à Senadora Lúcia Vânia.

Com a palavra a Senadora Serys Slhessarenko, por permuta com o Senador Cristovam Buarque, por dez minutos.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Flávio Arns, pela ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem.) – Na seqüência, gostaria de me inscrever pela Liderança do Partido dos Trabalhadores, sendo que o documento já foi enviado à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª será atendido e falará pela Liderança do Partido dos Trabalhadores após a Senadora Serys Slhessarenko.

Com a palavra a Senadora Serys Slhessarenko.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, temos dez minutos de tribuna e queremos ocupar esse tempo para fazer uma saudação muito especial de aniversário pelos 286 anos da nossa capital mato-grossense, Cuiabá.

Em 8 de abril de 1719, lá aportaram os primeiros bandeirantes, e essa é a data de fundação da nossa Cuiabá. Em 1818, passou à categoria de cidade. e, em 1825, foi deslocada a capital de Vila Bela de Santíssima Trindade para Cuiabá. Essa Cuiabá que tem 286 anos de luta na Região Centro-Oeste, essa Cuiabá que hoje tem uma mescla de população vinda de todos os lados de nosso Brasil, na descoberta de um Estado, que é o nosso Estado de Mato Grosso, de um potencial imenso, por sua extensão de terras, pela grandeza e qualidade dessas terras, pela fartura da água, mas especialmente pela grandiosidade dos cuiabanos e das cuiabanas e daqueles que para lá migraram.

Eu, por exemplo, nasci no Rio Grande do Sul, mas sou cuiabana por opção. Tenho o título de cidadã cuiabana; tenho o título de cidadã mato-grossense. Diria que, por opção, o lugar de escolha para se viver tem um valor imenso, inclusive diferenciado.

Tenho quatro filhos que nasceram em Cuiabá, Mato Grosso. Tenho quatro netos cuiabanos também. Portanto, essa cidade que abriga uma população vinda do Brasil inteiro, e o povo cuiabano, pela sua cordialidade, solidariedade e forma de ser, sempre acolheu a todos que para lá foram da melhor forma, até com encantamento.

Hoje, nós, que chegamos de fora, temos a responsabilidade, o dever e a obrigação de realmente contribuir com a melhor parcela de cada um de nós para construirmos um grande Estado de Mato Grosso, fazendo com que a nossa capital seja preservada e

realmente valorizada. Que o povo nascido em Cuiabá e aquele que para lá se dirigiu tenham realmente a melhor qualidade de vida.

A nossa Cuiabá, de início muito pequenina, cresceu muito nos últimos tempos, na luta daqueles que queriam um lugar para ali se estabelecer e ter uma vida com qualidade. Temos ali grandes e imensos bairros, como o CPA, o Pedra 90, todos os CPAs, o I, II, III e IV, bairros realmente criados de forma projetada. Agora também temos aqueles que são fruto e produto de muita luta do povo que queria um pedacinho de chão, só um pedacinho para morar. Tiveram de se entrincheirar e muito lutar para conquistar aquele pedaço de chão.

Não vou citar todos os bairros que são fruto e produto de ocupação no seu início, como o Santa Izabel, o 21 de Abril, o Altos da Serra. Bom, não vou enumerar porque são dezenas, mas pessoas queriam um pedaço de chão e não tinham essa possibilidade por meio da compra do terreno. Conseguiram estabelecer-se, conquistaram com luta esse pedaço de chão, onde hoje estão morando com suas famílias, com dignidade.

Então, fazemos essa saudação a todos os cuiabanos e cuiabanas, chamando assim a todos aqueles que ali vivem e moram, alguns desde o tempo em que se abria a porta da casa e se levavam cadeiras para sentar na calçada. Naquela época, reinava a maior tranqüilidade. Hoje, infelizmente, na nossa capital, como praticamente em todas as outras cidades do País e talvez do mundo, a inquietude e a falta de segurança não nos permitem mais esse costume tão altaneiro, que nos levava a uma vida tão tranqüila e a uma bonita convivência com a vizinhança.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (P-SOL – AC) – Senadora Serys Slhessarenko, quando for possível, gostaria de aparteá-la.

A Srª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não. Ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (P-SOL – AC) – Nobre Senadora Serys Slhessarenko, saiba V. Exª que isto ocorreu com os acreanos durante muitos anos, e teve fim, agora, há muito pouco tempo: para nos deslocarmos do sul do País para o Acre ou vice-versa, desde que me entendo por menino, desde que me entendo por gente, nós, necessariamente, pernoitávamos em Cuiabá. Os acreanos, então, têm um carinho muito grande pela acolhida gentil e carinhosa que sempre tiveram do povo cuiabano. Lembro que já ficávamos naquela expectativa – eu me hospedava num hotelzinho ao lado de uma churrascaria que tinha uma carne deliciosa. No avião, já ficávamos pensando que, quando o avião pousasse, chegaríamos ao hotel para comer aquele churrasco gostoso e sermos bem tratados pelo povo de Cuiabá, que é muito gentil. Quero, então, rejubilar-me e festejar com V. Exª e com o povo de Cuiabá essa importante data dessa grande cidade que, por sorte, mandou V. Exª aqui para o Senado Federal.

A Srª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Com certeza, nobre Senador Geraldo Mesquita, todos os cuiabanos que estão ouvindo ou vierem a ouvir a fala de V. Exª estarão rejubilados. Realmente, não posso dizer que é o povo mais hospitaleiro, pois não seria justo com os povos de outros Estados, que, certamente, o são tanto quanto. No entanto, posso dizer, com certeza, que é dos mais hospitaleiros. E V. Exª é testemunha disso, porque é Senador pelo Acre e não por Mato Grosso. Esse tipo de depoimento engrandece cada vez mais a hospitalidade, a boa vontade e o carinho do povo de Cuiabá, ou de Mato Grosso de um modo geral. Hoje, refiro-me especificamente ao povo de Cuiabá, pois, indistintamente, todos que vão para lá, das pessoas mais humildes e mais simples às maiores autoridades, são sempre recebidos com o respeito e a hospitalidade devidos. O depoimento do Senador Geraldo Mesquita é o maior testemunho disso. Não preciso mais falar.

Quero rapidamente ainda dizer que, há tempos não muito distantes, as famílias tinham de mandar seus filhos para estudar, para fazer um curso superior em São Paulo e no Rio de Janeiro. Saíam de lá em pequenas embarcações, porque a estrada era difícil. De repente, a estrada chegou, o aeroporto começou a chegar, os aviões começaram a chegar, e as coisas foram avançando.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A Srª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Mais dois minutos, Sr. Presidente, Senador Tião Viana, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª dispõe de três minutos, Senadora.

A Srª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

E nós lá, trabalhando. Fiz o meu curso superior em Cuiabá, tanto Direito quanto Pedagogia; depois, fiz o mestrado fora, porque não havia lá, mas fiz muita caminhada, Senador Geraldo Mesquita, Srªs e Srs. Senadores que aqui estão. Amassamos muita pedra e muita lama, caminhando em determinados momentos pelas ruas da nossa cidade em busca da nossa universidade federal. E olha que não sou tão antiga assim...

Essa universidade também é fruto e produto de muita luta daquele povo bom de briga. Conquistamos a universidade federal para o nosso Mato Grosso, onde, hoje, temos uma universidade federal da melhor qualidade, com dezenas de cursos superiores, vários cursos de pós-graduação – mestrado e especialização. Nossa universidade conta com um quadro docente de grande

qualidade, preparando os estudantes de Mato Grosso. As famílias de Mato Grosso hoje não precisam mandar mais os seus filhos para fora, porque lá existem os melhores cursos, de excelente qualidade.

Meus quatro filhos são formados pela Universidade Federal de Mato Grosso e sou testemunha disso na família e fora dela. Lecionei lá durante 26 anos, como professora concursada; fui chefe de departamento, coordenadora de centro, sempre eleita – todos os cargos que ocupei na Universidade Federal de Mato Grosso foram conquistados pelo voto dos servidores, dos professores e dos alunos da nossa universidade federal. Dentro de um processo democrático, conquistado a duras lutas e penas, tivemos essa possibilidade.

Então, é uma grande universidade, que ajuda a fazer e a construir a história de Mato Grosso. Hoje, trabalha em pesquisas ao lado da Eletronorte, por exemplo, com relação ao *biodiesel,* lá no assentamento de Conisa, muito distante. São 800 quilômetros de estrada de chão e dificílimo acesso, e lá está a nossa universidade federal em convênio com outros órgãos e instituições brasileiras do maior valor, realmente produzindo, construindo e fazendo cada vez mais a história de Mato Grosso e a história de Cuiabá. Uma Cuiabá para todos e para todas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Arns, nos termos do art. 14, II, "a", para uma comunicação de interesse partidário.

S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela Liderança do PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de externar, também, total solidariedade ao Senador Geraldo Mesquita. Não tive ocasião de fazê-lo durante a manifestação de S. Exª, há alguns minutos, mas quero também testemunhar o trabalho dedicado, competente e sério a favor da sociedade e do interesse nacional que S. Exª permanentemente tem feito no Senado Federal e no Congresso Nacional. Diria às pessoas que votaram em S. Exª que é uma honra tê-lo como Senador da República, sem dúvida alguma. Por isso, merece também a nossa solidariedade. Quanto a qualquer coisa que porventura seja levantada, S. Exª tem toda a condição de fazer os esclarecimentos necessários, quero testemunhar nessa direção.

De outra parte, quero ainda destacar, em relação à morte do Papa João Paulo II, que as manifestações pelo seu falecimento estão surpreendo o mundo. Desde pessoas simples do povo até as mais altas autoridades; nas pequenas aldeias e nas grandes metrópoles do mundo; passando por todas as religiões; de crianças e jovens até velhinhos; de crentes e até de ateus, todos têm manifestado seu sentimento de reconhecimento por esse homem que a Polônia deu à Igreja Católica e ao mundo.

Parece que morte de João Paulo II está oferecendo à humanidade uma oportunidade de parada e de reflexão.

O caráter desse homem foi forjado nas perdas, no sofrimento e nas lutas. Ainda menino perdeu a mãe e, jovem, perdeu o pai e outros familiares. Viveu o aniquilamento da liberdade. Viu companheiros sendo levados para o extermínio. Experimentou a dureza do trabalho braçal. Apesar de tudo, preservou o espírito, cultivou a cultura, amou a natureza, viveu a profundidade da fé, não deixou morrer os sonhos. Preparou-se para a missão, não na teoria, mas na vida. Foi fiel à sua vocação e coerente com a sua crença.

Qual leitura podemos fazer de tudo que estamos vivendo nestes dias?

A humanidade está registrando que houve um homem com a importância e a seriedade de um líder religioso que deu a vida para que os homens busquem a concórdia, vivam relações solidárias e fraternas, pratiquem a justiça. Apresentou a paz como o grande bem de Estado, das pessoas e das nações, como bem que só pode ser conquistado com desenvolvimento solidário e com a prática da justiça. Condenou toda discriminação e toda exclusão social, cultural, política e religiosa. João Paulo amou particularmente os pobres e os pequenos. Mostrou-se acolhedor de todos. Convidou os líderes religiosos a dar testemunho do valor da alma humana, a somar em tudo aquilo que ajude as pessoas a serem melhores, mais solidárias e mais felizes. Chamou a atenção para que a vida seja respeitada como princípio fundamental e que as pessoas sejam compreendidas quando vivem momentos de dificuldades e de difíceis decisões. Chamou a atenção para o sentido e o valor do trabalho humano e a sua prevalência sobre o capital. João Paulo II afirmou que, sobre toda propriedade, pesa uma hipoteca social. Condenou a guerra como negação de tudo isso e a qualificou de crime contra a humanidade.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Para todos nós, representantes de uma Nação que acolheu de coração aberto por três vezes o "João de Deus" e agora chora com a humanidade sua perda, deve ficar a mensagem de sua vida: vida doada ao povo para que todos tenham vida em abundância e possam viver com dignidade, em paz e felizes.

Sr. Presidente, como o tempo é curto, requeiro que meu pronunciamento seja transcrito, na íntegra, nos anais do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª ainda dispõe de dois minutos e meio.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – De qualquer forma, solicito que meu pronunciamento seja transcrito na íntegra para que conste dos anais da Casa.

Obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR FLÁVIO ARNS.

O SENTIDO DA VIDA DE JOÃO PAULO II

Pronunciamento realizado pelo Senador Flávio Arns no Plenário do Senado Federal em 6-4-2005.

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores:

As manifestações pelo falecimento de João Paulo II estão surpreendendo o mundo. Desde pessoas simples do povo, até as mais altas autoridades; nas pequenas aldeias e nas grandes metrópoles do mundo; passando por todas as religiões; de crianças e jovens, até velhinhos; de crentes e até de ateus - todos com sentimento de reconhecimento por este homem que a Polônia deu à Igreja Católica e ao mundo. Vivem as pessoas um sentimento tão profundo como se tivessem perdido um irmão querido e, em silêncio, choram pensativas, com o olhar fixado no horizonte.

Como justificar este fenômeno? Como explicar este fato em tempos de uma certa falência dos valores humanos fundamentais, abafados por uma corrida pela posse material, pelo sucesso a qualquer prova e a qualquer título, pelo distanciamento entre as pessoas, pelo individualismo exacerbado, pela insensibilidade diante da dor, da fome e da tristeza, pelo estabelecimento de uma injustiça cruel entre as nações ricas e as pobres, pela guerra movida por interesses mesquinhos e inferiores, e de um ataque voraz à natureza mãe, tudo consumindo e destruindo?

Parece que a morte de João Paulo LI está oferecendo à humanidade uma oportunidade de parada e de reflexão.

O caráter deste homem foi forjado nas perdas, no sofrimento e nas lutas. Ainda menino perdeu a mãe, e jovem perdeu o pai e outros familiares. Viveu os efeitos do totalitarismo com o aniquilamento da liberdade. Viu companheiros sendo levados para o extermínio. Experimentou a dureza do trabalho braçal. Apesar de tudo preservou o espírito, cultivou a cultura, amou a natureza, viveu a profundidade da Fé, não deixou morrer os sonhos. Preparou-se para a missão, não na teoria, mas na vida. Foi fiel à sua vocação e coerente com a sua crença.

Qual leitura podemos fazer de tudo o que estamos vivendo nestes dias?

A humanidade está registrando na sua história que houve um homem com a importância e a seriedade de um líder religioso que deu a vida para que os homens busquem a concórdia, vivam relações solidárias e fraternas, pratiquem a Justiça. Apresentou a Paz como o grande bem de Estado, das pessoas e das nações e que ela só pode ser conquistada com desenvolvimento solidário e com a prática da Justiça. Condenou toda a discriminação e toda a exclusão social, cultural, política, religiosa. Amou particularmente os pobres e os pequenos. Mostrou-se acolhedor de todos. Convidou os líderes religiosos para que busquem dar testemunho do valor da alma humana, buscando somar em tudo aquilo que ajude as pessoas a serem melhores, mais solidárias, mais felizes. Chamou a atenção para que a vida seja respeitada como princípio fundamental e que as pessoas sejam compreendidas quando vivem momentos de dificuldades e de difíceis decisões. Chamou a atenção para o sentido e o valor do trabalho humano e a sua prevalência sobre o capital e afirmou que sobre toda propriedade pesa uma hipoteca social. Condenou a guerra como negação de tudo isto e a qualificou de crime contra a humanidade.

Para falar tudo isto, tinha autoridade de quem, na vida, viveu e sentiu como a desumanização traz sofrimentos e faz dos pequenos as maiores vítimas.

Para o mundo ficam estes registros. Registros de gestos concretos do Papa João Paulo II. Pensamentos e gestos marcados por uma enorme coragem e convicção e de olhar para frente, Uma visão profundamente atual e progressista, sentimento compartilhado por toda a humanidade.

Para a Igreja Católica, na sua vida interna, ficam grandes questões a serem resolvidas.

Para todos nós, representantes de uma Nação que acolheu de coração aberto por três vezes o "João de Deus" e agora chora com a humanidade a sua perda, deve ficar a mensagem de sua vida: vida doada ao povo para que todos tenham vida em abundância e possam viver com dignidade, em paz e felizes.

Muito obrigado.

Senador **Flávio Arns**

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Flávio Arns, V. Exª será atendido na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago hoje ao conhecimento desta Casa assunto de suma importância, para o qual peço a atenção de V. Exªs.

Tenho em mãos Relatório de Auditoria Operacional sobre a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), datado de 25 de fevereiro de 2005, de autoria dos auditores Gualter Ramalho Portella e Regina Claudia Gondim Bezerra Farias, da Secretaria de Fiscalização de Desestatização do Tribunal de Contas da União, realizada como parte do Plano de Auditoria 2004 daquela Corte de Contas. O assunto tem como relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

A Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis, conhecida no setor elétrico como CCC, é, para simplificar, um mecanismo de subsídio pago por todos os consumidores de energia elétrica do País para custear a geração térmica a derivados de petróleo nos chamados Sistemas Isolados.

Os Sistemas Isolados são 291 e incluem 1.234 unidades geradoras térmicas. Eles atendem cerca de 1,2 milhão de consumidores das áreas do País – sobretudo da Região Norte – que não são atendidas pelo Sistema Interligado Nacional, dedicado ao abastecimento das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e de parte da Região Norte.

O relatório dos auditores, cuja transcrição nos anais desta Casa peço desde logo para constar como anexo deste discurso, teve quatro grandes objetivos:

1 – averiguar o papel da CCC na modicidade tarifária para os consumidores dos Sistemas Isolados;

2 – avaliar a eficácia dos seus processos gerenciais;

3 – estimar a razoabilidade da previsão de extinção desse subsídio, prevista para 2022; e

4 – sugerir medidas que possam atenuar o peso desse encargo nas tarifas aos consumidores de energia elétrica.

As conclusões dessa Auditoria Operacional são, a meu ver, bastante preocupantes, Sr. Presidente. Não há dúvidas quanto à importância da CCC para os seus beneficiários. Para eles, as tarifas de energia elétrica duplicariam ou aumentariam em até 300%, em alguns casos, se esse subsídio fosse extinto hoje. Do ponto de vista de quem o paga, a sua cessação provocaria reduções tarifárias moderadas, variando entre 3% e 7%, e esse talvez seja o fator que mais contribui para a sua manutenção e aumento constante.

Mas é na ausência de fiscalização da aplicação dos recursos da CCC que reside um dos aspectos mais graves apontados neste Relatório de Auditoria. Os recursos da CCC somaram 3,1 bilhões de reais em 2004. Apesar do volume de recursos, verificou-se – pasmem V.Exªs e o povo brasileiro – que os valores são repassados às concessionárias estatais e privadas mediante a apresentação de uma Solicitação de Reembolso e de cópias das notas fiscais de aquisição dos combustíveis por elas adquiridos junto à BR Distribuidora para geração de energia elétrica. Sr.Presidente, Srªs e Srs. Senadores, isso significa 11% do faturamento anual da BR Distribuidora da Petrobras.

Sobre o uso de combustível, senhoras e senhores, cabe ainda atenção especial para a possibilidade de desvio no abastecimento, conforme denúncia formulada pelo Sr. Raimundo Santos da Silva, Presidente das Comunidades do Estado de Amazonas, na audiência pública 024, de 05/12/2002, em Manaus. Desde àquela data, coube ao Diretor e Ouvidor da Aneel, Jaconias de Aguiar, a responsabilidade de aprofundar as investigações, mas nada foi revelado sobre esse crime que, segundo as suspeitas, pode ter alcançado R$500 milhões, em 2004.

De acordo com o relatório, a única checagem feita pela Eletrobrás, gestora dos recursos da CCC, é a análise do formulário de Solicitação de Reembolso, em confronto com as cópias das notas fiscais apresentadas. Não há verificação **in loco**. Também não há qualquer controle operacional no sentido de verificar se a geração das usinas é compatível com o consumo de combustível declarado. Daí decorre, segundo os auditores, a dificuldade de se explicar, com clareza, os níveis de perdas elétricas, havendo concessionárias cujas perdas representam quase a metade de seu mercado.

Aí surge outro aspecto grave desse assunto. Enquanto a média nacional de perda de energia das concessionárias brasileiras é de 15%, a Ceam, a Ceron e Manaus Energia, subsidiárias do Grupo Eletrobrás, apresentam perdas de 45%, 37% e 32%, respectivamente. Na média, as perdas nos Sistemas Isolados chegam a 33%, mais do que o dobro da média nacional. Isso representa um prejuízo financeiro da ordem de R$1 bilhão/ano, a valores de 2003. Para efeito de comparação, a energia perdida anualmente nos Sistemas Isolados seria suficiente para abastecer o Município de Manaus por um ano, Sr. Presidente. Isso porque a cidade de Manaus tem mais de 400 indústrias, já que sedia a Zona Franca de Manaus.

O pior é que essas três concessionárias são as que absorvem mais de 60% do subsídio da CCC. Pior ainda, as perdas dessas três concessionárias, que atendem cerca de 68% dos consumidores beneficiários da CCC, têm apresentado crescimento quase que constante entre 1999 e 2004, segundo o relatório do TCU.

A Eletrobrás alega não haver previsão legal para a execução de fiscalização pela empresa. A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) tem um projeto piloto de monitoramento, por telemetria, de quatro usinas dos Sistemas Isolados. Contudo, a já tardia implantação desse sistema de controle pela agência vem sendo adiada em razão dos sucessivos contingencia-

mentos orçamentário e financeiro de seus recursos, ordenados pelo Governo Federal.

Qual a razão para não dar prioridade para aplicação de R$20 milhões e R$150 mil, ou 0,64% da arrecadação de 2004, no controle do sistema? Como não colocar em funcionamento um completo, barato e abrangente sistema de telemetria, por telefonia fixa, para eliminar fraudes, desvios e outros crimes? A quem interessa, Srªs e Srs. Senadores, a manutenção desse descontrole? É o que a Nação deseja saber... É o que os consumidores que bancam estes R$4 bilhões da CCC querem saber em todo o País.

Estamos ouvindo, quase todo dia, pregações pela redução das tarifas de energia, por uma "nova modicidade tarifária". Será, Sr. Presidente, que um bom início disso não seria tapar os "ralos das elétricas", como denuncia o jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição de hoje, que traz uma matéria ampla sobre essa questão da CCC? Há um ano, Srªs e Srs. Senadores, que registramos uma inibição de investimentos no setor, em decorrência da insegurança do novo arcabouço, segundo especialistas do setor energético nacional.

Não há, portanto, preocupação com aumento da eficiência dessas geradoras. Segundo o relatório, o único incentivo à eficiência é o valor limite de consumo específico de 0,300 litros de combustível por MWh gerado. Não há limite fixado para perda de energia nem correlação entre o aumento ou diminuição do mercado e a energia gerada.

Esse é, portanto, o quadro grave que temos, beirando o escândalo, eu diria. Subsídios que oneram as contas de energia elétrica e somam mais de R$3 bilhões por ano, sendo repassados pela Eletrobrás a empresas privadas ou às suas próprias subsidiárias sem qualquer controle mais efetivo. As perdas das concessionárias que recebem esses recursos representam, em média, o dobro da média nacional e somam cerca de R$1 bilhão por ano. Um absurdo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores!

De outra parte, o relatório de auditoria demonstra que não há interesse na substituição da geração térmica a derivados de petróleo, subsidiada pela CCC, por outras formas mais eficientes de abastecimento, que eliminariam gradualmente a necessidade desse encargo. Ao contrário, a pressão, citada no relatório, é contra essa substituição, já que os interesses dos vários agentes envolvidos no processo estão plenamente acomodados desde a criação da CCC.

Bom exemplo disso é o caso do parque gerador térmico da Eletronorte, instalado em Rio Branco, que deveria ter sido desativado após a construção, por aquela empresa, da linha de transmissão Rio Branco-Porto Velho, de 494 quilômetros de extensão, em dezembro de 2002. A energia necessária para abastecer o Acre deveria ter passado, desde então, a ser gerada com maior eficiência em Porto Velho, ficando apenas a UTE Rio Branco como reserva operativa temporária, até que o novo sistema estivesse confiável.

Entretanto, a capacidade da linha está sendo subutilizada porque, caso o parque térmico de Rio Branco seja desativado, o Governo do Estado do Acre deixará de arrecadar o ICMS inerente à atividade de geração de energia elétrica em Rio Branco. Vejam, Srªs e Srs. Senadores, é assim que essas questões têm sido tratadas!

É claro que poderia haver uma forma de compensação para o Governo do Estado do Acre não perder o ICMS, mas que a energia gerada em Porto Velho, que hoje está sobrando, pudesse ser transportada por essa rede até aquele Estado.

Outro exemplo gritante é o caso do gás de Urucu – já me cansei de falar desta tribuna sobre a necessidade de construir o gasoduto Urucu/Porto Velho –, que poderia estar abastecendo Manaus e Porto Velho, caso fossem construídos os gasodutos Coari-Manaus e Urucu-Porto Velho, recomendação feita por estudo concluído em 1995, ou seja, há praticamente 10 anos. Diariamente, são reinjetados 7,5 milhões de metros cúbicos de gás nos poços da bacia de Urucu. Com os gasodutos, que ainda não saíram do papel, por falta de autorização do Ibama, no caso de Porto Velho, seria possível conseguir uma economia de 30% em relação à forma de geração atualmente utilizada.

Isso representaria uma economia estimada de cerca de R$630 milhões em recursos da CCC, já que se prevê, para 2005, um subsídio de R$1,3 bilhão para o abastecimento de Manaus e de R$800 milhões para Porto Velho. Com o que se gasta em um ano em subsídio de combustível daria, praticamente, para construir o gasoduto Urucu-Porto Velho. Isso, com o subsídio de Rondônia; e o gasoduto Coari-Manaus, com os subsídios do Amazonas.

Entretanto, ainda é impossível estimar mais precisamente essa economia, porque a Petrobras não fixou o preço do gás. E aqui poderá se verificar outro efeito nefasto do subsídio da CCC, distorcendo a negociação do preço do gás, uma vez que quem vai fazer essa discussão não é quem vai pagar a CCC. Tudo isso está nas páginas 142 e 143 do Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas da União.

Além disso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é importante dizer que, se não houver gradual substituição da geração térmica, daqui a alguns anos já haverá novas pressões para que o Congresso Nacional prorrogue o prazo de extinção da CCC para além de

2022, fazendo com que esse mecanismo se perpetue no tempo, perpetuando o desperdício, um verdadeiro crime num país carente como o Brasil.

Esses benefícios, no entanto, não têm sido suficientes para fazer surgir empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica mais eficientes que as térmicas a derivados. Entre as muitas causas para isso, apontadas pelo Relatório, as concessionárias, várias das quais subsidiárias da Eletrobrás,...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – ... não oferecem contratos de compra de energia aos empreendedores interessados em sub-rogar a CCC, inviabilizando a obtenção dos financiamentos indispensáveis à concretização desses empreendimentos.

Sr. Presidente, gostaria de apenas mais dois minutos para concluir.

Não foi por outra razão que apresentei ao Senado, este ano, o PLS nº 5/2005, que institui o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica nos Sistemas Elétricos Isolados, propondo regras claras, similares às do Proinfa, para geração por pequenas centrais hidrelétricas até 30 MW e para o uso de fontes alternativas – energia solar, biomassa e gaseificação do lixo urbano. O objetivo do projeto é estimular a substituição da geração a derivados, gerar empregos e evitar os danos ao meio ambiente por ela causados.

O Relator do projeto é o eminente Senador Alberto Silva, profundo conhecedor do setor elétrico brasileiro, a quem apelo que examine com carinho e rapidez esse projeto. Aliás, Sr. Presidente, pretendo apresentar pedido de urgência para a sua tramitação, dada a relevância do projeto para a eliminação gradativa desse encargo à população brasileira.

Mas, voltando ao Relatório, o documento também demonstra que a CCC cresceu 542% entre 1999 e 2004, tendo passado de R$488 milhões para R$3,1 bilhões. Não houve no período aumento de geração ou do mercado que justificasse tão expressivo aumento. Os maiores impactos vieram do aumento do óleo combustível e do *diesel* e das perdas de que já falei. O pior de tudo, Sr. Presidente, é que a projeção feita pelos auditores prevê recursos da ordem de R$5,7 bilhões, em 2012. Esse valor poderá chegar a R$10 bilhões, em 2022, quando está prevista a extinção da CCC. E tudo sempre caindo nas costas do consumidor, que parecem largas às autoridades do setor.

O quadro que se desenha é, portanto, bastante grave. Em vez de fiscalizar a boa aplicação dos enormes recursos da CCC, de buscar o aumento da eficiência da geração térmica e de procurar substituí-la, gradualmente, utilizando o mecanismo da sub-rogação, já plenamente regulamentado, as autoridades do setor preferem assistir, comodamente sentadas, ao aumento anual do encargo, facilmente repassado às tarifas de energia elétrica dos consumidores de todo o País.

(Interrupção do som.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, estou concluindo.

Parecem-me absurdas a falta de um controle mais estrito do uso dos recursos da CCC, a ausência de mecanismos de controle de eficiência e a falta de empenho na substituição da geração a derivados de petróleo, bastante detalhada no Relatório. É por essa razão que irei requerer o comparecimento da Ministra de Minas e Energia, dos Presidentes da Petrobras e da Eletrobrás e do Diretor-Geral da ANEEL a esta Casa, para, em audiência pública, prestar esclarecimentos sobre essa situação.

Penso que essas autoridades têm o dever de nos explicar por que tal volume de recursos, que onera as tarifas de energia elétrica, é aplicado sem um controle rigoroso, porque não há preocupação com a eficiência na geração e não há um esforço governamental no sentido de promover a substituição da geração térmica a derivados de petróleo por outras fontes, com mais eficiência, economia e menos dano ambiental.

(Interrupção do som.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, falta apenas o último parágrafo do meu discurso.

Finalmente, quero cumprimentar os auditores Gualter Portella e Regina Farias pelo trabalho realizado. Espero que, com ele, o Tribunal de Contas da União e, em especial, o Ministro Walton Alencar, Relator da matéria, possam levar as autoridades do setor a adotar as providências que a gravidade dessa situação requer.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado pela generosidade do tempo, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VALDIR RAUPP EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

Relatório de Auditoria Operacional sobre a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, do Tribunal de Contas da União.

Artigo: “Energia: TCU aponta perda de R$1 bi”

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Fiscalização de Desestatização

TC- 013.237/2004-1com 3 Volumes
Relatório de Auditoria Operacional sobre a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC.
Interessados: Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica e Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás.
Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor – Geral da ANEEL); Dilma Vana Rousseff (Ministra de Estado do Ministério de Minas e Energia); Silas Rondeau Cavalcante Silva (Presidente da Eletrobrás).

1 APRESENTAÇÃO

1.1 DADOS DA AUDITORIA

- TC- 013.237/2004-1
- **Auditoria registro Fiscalis:** nº 632/2004
- **Ato originário da determinação da realização da Auditoria:**
  Plano de Auditoria 2004– 2º semestre,
- **Relator:** Ministro Walton Alencar Rodrigues
- **Portaria de designação:** Portaria de Fiscalização nº 1235, de 01/09/2004.
- **Objetivo da auditoria:** Averiguar a eficiência do encargo tarifário Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis como indutor de modicidade tarifária para os sistemas isolados.
- **Período de planejamento:** 30/08 a 08/10/2004.
- **Período de execução:** 11/10 a 26/11/2004
- **Elaboração do relatório:** 29/11 a 25/02/2004.
- **Equipe:**
  Gualter Ramalho Portella – matr. 3.176-3 - Coordenador
  Regina Claudia Gondim Bezerra Farias – matr. 2.393-0

1.2 INTERESSADOS

- Ministério de Minas e Energia
- Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás
- Agência Nacional de Energia Elétrica

Trata-se de auditoria operacional realizada no Ministério de Minas e Energia, na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás. Esta auditoria tem os objetivos de: (1) averiguar a eficiência do encargo tarifário Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos sistemas isolados – CCC-ISOL como indutor de modicidade tarifária para esses sistemas; (2) avaliar a eficácia dos seus mecanismos de fiscalização e operacionalização; (3) estimar a razoabilidade da previsão de extinção desse encargo em 2022; e (4) sugerir medidas que possam atenuar o peso desse encargo tarifário.

2 ANTECEDENTES

2. Durante os anos de 2003 e 2004, o TCU, em atenção à sua Instrução Normativa nº 43/2002, acompanhou os processos de revisão tarifária periódica de concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica.

3. O trabalho desenvolvido pelo Tribunal tem se concentrado nos procedimentos empregados pela ANEEL para definição do índice de reposicionamento tarifário concedido às concessionárias.

4. Uma questão recorrente que tem se observado nos processos de revisão tarifária é o temor de que os encargos tarifários continuem sua escala crescente. Esse temor é agravado pelo fato de que qualquer alteração na estrutura desses encargos depende de processo legislativo, escapando, assim, ao controle direto do regulador.

5. A Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados – CCC-ISOL é o principal encargo que compõe a tarifa de energia elétrica e, para o ano de 2004, havia uma estimativa de reembolso da ordem de R$ 3,4 bilhões. Este tem sido o encargo mais citado nas audiências públicas pelo seu peso de quase três por cento no valor das tarifas.

6. A CCC tem por objetivo permitir o rateio dos custos dos combustíveis consumidos para a geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados. Considerando o forte impacto social desse mecanismo, a presente auditoria está inserida no âmbito do Projeto CERDS – Controle Externo com Foco na Redução de Desigualdades Sociais – que busca avaliar modelos regulatórios com enfoque na redução das desigualdades sociais.

3 EXPLANAÇÃO SOBRE A CCC

7. O Sistema Elétrico Brasileiro é constituído por um grande sistema interligado que abrange toda as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte, nos estados de Tocantins e Pará. As demais localidades não alcançadas por este sistema são atendidas por meio de sistemas de geração conhecidos como sistemas isolados. No início de 2004 haviam 291 sistemas isolados, totalizando 1.234 unidades geradoras térmicas e 56 hidráulicas, com 2.608 MW e 606 MW de potência nominal instalada, respectivamente. que, em sua maioria, são atendidos exclusivamente por geração termelétrica, com a utilização preponderantemente de óleo diesel como combustivel.

8. Em 1993, a Lei nº 8.631/93, em seu art. 8º, estendeu a todos as concessionárias distribuidoras o rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos

sistemas isolados. Esse mecanismo de rateio do custo da geração termelétrica com base em derivados de petróleo já existia para os sistemas interligados desde 1973.

9. Originalmente, a CCC visava ratear o custo da energia térmica necessária à continuidade do suprimento de energia elétrica nos instantes de baixa hidraulicidade dos sistemas interligados. A partir de 1993, a extensão da CCC aos sistemas isolados teve por objetivo promover a oferta de energia e a modicidade tarifária nas regiões mais afastadas do país. Naquele momento, haviam sido extintos mecanismos que permitiam a prática de tarifas iguais em todo o Brasil, passando a ser correlacionada com o custo do serviço.

10. É importante frisar que a CCC do sistema interligado é rateada pelas concessionárias que nele operam enquanto que o rateio da CCC dos sistemas isolados requer a contribuição de todas as concessionárias de distribuição de energia do país. Dessa forma, as concessionárias que operam exclusivamente no sistema interligado são tão-somente financiadoras da CCC-ISOL ao passo que as concessionárias que operam nos sistemas isolados são tanto financiadoras quanto beneficiárias.

11. O Decreto nº 774/93 define que a Energia Hidráulica Equivalente de cada concessionária é a que poderia substituir a totalidade da geração térmica, caso os sistemas estivessem completamente interligados. A CCC-ISOL só reembolsa as despesas com combustíveis que excedem os montantes correspondentes à respectiva Energia Hidráulica Equivalente. Com a edição da Lei nº 10.438/2002, o subsídio da CCC-ISOL tem previsão de extinção para o ano de 2022.

12. As quotas anuais de rateio da CCC-ISOL são definidas pelo GTON – Grupo Técnico Operacional da Região Norte – e homologadas pela ANEEL. A seguir, a ANEEL estabelece o nível de tarifa de energia elétrica que deverá valorizar a Energia Hidráulica Equivalente para cada concessionário dos sistemas isolados.

13. Feitas essas considerações gerais a respeito da CCC, cabe registrar que, na fase de planejamento dessa auditoria, foi realizado um painel de referência em 24 de setembro de 2004, visando definir o escopo e os métodos mais adequados para atingir os objetivos propostos pela equipe. O painel contou com a presença do consultor da equipe, o professor da UFRJ, Helder Pinto Jr., do assessor do gabinete do Ministro-Relator, Sr. Rodrigo de Oliveira Fernandes, do Diretor da ANEEL, Sr. Eduardo Ellery, do Secretário de Energia Elétrica do MME, Sr. Nellison Höewell, do Assessor da Presidência da Eletrobrás, Sr. Paulo Holanda, do Chefe do Departamento de Sistemas Isolados da Eletrobrás, Sr. Marcos Spagnol, além de diversos técnicos da ANEEL, de consultores legislativos da Câmara dos Deputados e Senado Federal e de representantes da Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE – e da CSN Energia.

14. No debate, foram apresentados o problema e as questões de auditoria delineados pela equipe a fim de que sofressem críticas e contribuições por parte dos participantes. A partir das contribuições recebidas, procedeu-se a um ajuste de escopo e adequação de métodos e técnicas a serem empregados, culminando com a matriz de planejamento de fls. 26/31.

15. Para a consecução dos objetivos da auditoria, foram executados os seguintes procedimentos: delineamento do perfil dos beneficiários e financiadores CCC-ISOL; cálculo do impacto da CCC-ISOL nas tarifas de beneficiários e financiadores; determinação das causas do crescimento da CCC-ISOL no período de 1999 a 2004; descrição dos procedimentos operacionais empregados no gerenciamento da CCC-ISOL; análise do mecanismo da sub-rogação como instrumento de substituição da geração térmica baseada em derivados de petróleo; estimativa de

crescimento da CCC–ISOL até 2022; e avaliação do impacto da CCC-ISOL na formulação da política energética.

4 PERFIL DOS FINANCIADORES E BENEFICIÁRIOS DA CCC-ISOL

16. Para o delineamento do perfil dos beneficiários e financiadores da CCC-ISOL, as concessionárias de distribuição de energia elétrica foram segregadas em dois grandes grupos, a saber: (1) concessionárias que têm fluxo financeiro líquido negativo de CCC-ISOL e (2) concessionárias que têm fluxo financeiro líquido positivo de CCC-ISOL. Por fluxo financeiro líquido, entende-se a diferença entre os reembolsos e os recolhimentos das quotas de CCC. Assim, estão no primeiro grupo os consumidores que se beneficiam desse subsídio, enquanto que, no segundo grupo, estão os consumidores que financiam o encargo.

17. Os dados para a composição dos grupos e realização do estudo foram fornecidos pela Aneel e Eletrobrás e são referentes ao ano de 2003. A opção pelos dados de 2003 para traçar o perfil dos beneficiários e financiadores da CCC-ISOL deveu-se ao fato de os dados de 2004 não estarem fechados na fase de execução da auditoria.

18. Os montantes apresentados pela Eletrobrás em sua página na Internet, relativamente às quotas recolhidas pelas concessionárias ao longo de 2003, não coincidem com os montantes de reembolso efetivo informados pela empresa ao TCU. Dessa maneira, com o intuito de viabilizar o estudo de perfil, ratearam-se os montantes de reembolso efetivo, informados pela empresa ao TCU, de acordo com a quota percentual que cabia a cada concessionária constante da amostra.

19. Nos casos das Centrais Elétricas Mato-grossense - CEMAT e Centrais Elétricas do Pará - CELPA, fez-se uma segregação entre a geração oriunda dos sistemas isolados e do interligado, tomando como parâmetro de rateio o percentual que a geração térmica representou na geração total de energia dessas concessionárias. Essa simplificação foi adotada a fim de que (1) o consumo de energia nos sistemas isolados não ficasse superestimado e (2) o peso da energia consumida em Manaus não fosse subestimado.

20. O Anexo I (fls. 78) deste relatório apresenta os dois grandes grupos acima definidos, subdivididos por região e estado. O presente trabalho concentrou-se nas classes de consumidores Residenciais, Comerciais, Industriais, Rurais e Serviços Públicos. Na categoria Serviços Públicos foram agregadas as classes Poder Público, Serviço Público, Iluminação Pública e Consumo Próprio.

21. No Gráfico 1 encontra-se o fluxo dos recursos discriminados por Região. Os reembolsos são os valores recebidos pelas concessionárias que têm direito à CCC, já as quotas são os recolhimentos efetuados entre todas as concessionárias do país.

22. No grupo dos beneficiários a Região Norte recebeu 96% dos valores da CCC e contribuiu com 5,78%. Essa relação, no que tange ao Nordeste, é da ordem de 14% para 0,013% (Gráfico 1) . O Sudeste não tem reembolso e contribuiu com 56,5% do total da quota de 2003, o Sul também não teve reembolso mas sua contribuição foi de 18,22%. A Região Centro-Oeste tem reembolso de 3,87% e contribui com 5,52%.

Gráfico 1- Fluxo dos Recursos da CCC 2003

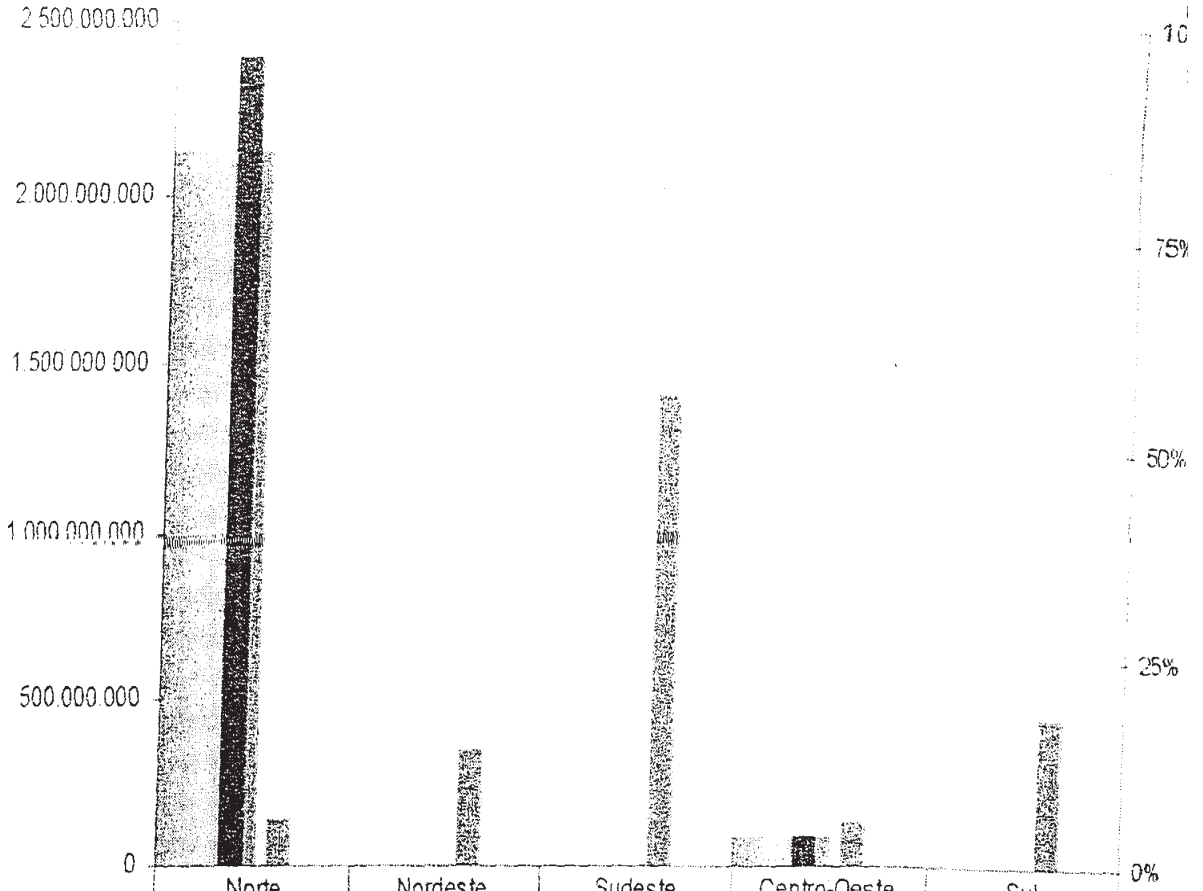

	Norte	Nordeste	Sudeste	Centro-Oeste	Sul
Reembolsos R$	2.128.860.012	286.602	0	85.749.276	0
Quota R$	127.919.051	309.614.604	1.251.437.011	122.295.517	403.629.708
% do reembolso	96%	0,01%	0%	3,87%	0%
% da quota	5,78%	13,98%	56,50%	5,52%	18,22%

23. Apresenta-se graficamente os valores totais da tabela acima, sem distinção de região, mas, dessa feita, distribuídos por classe de consumo, com o intuito de dimensionar a categoria de consumidor que está financiando e beneficiando-se dos recursos. Vê-se que a classe de consumidor mais beneficiada é a residencial e o maior financiador da CCC é a classe industrial. O subsídio da classe residencial em 2003 foi da ordem de R$ 770 milhões, enquanto o repasse dos industriais foi de R$ 1,2 bilhões.

Gráfico 2 – Beneficiários por Classe de Consumo

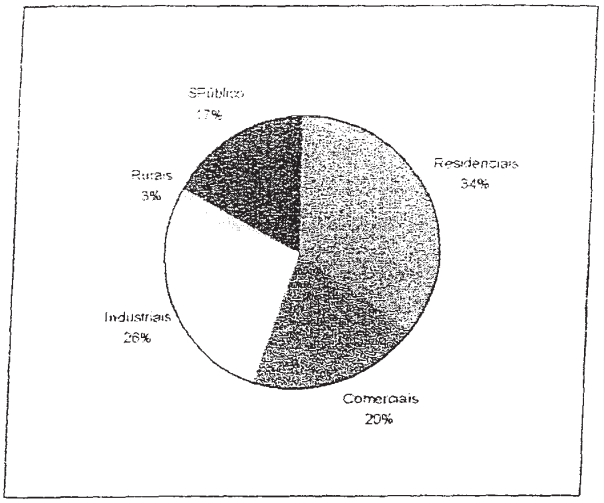

Gráfico 3 – Financiadores por Classe de Consumo

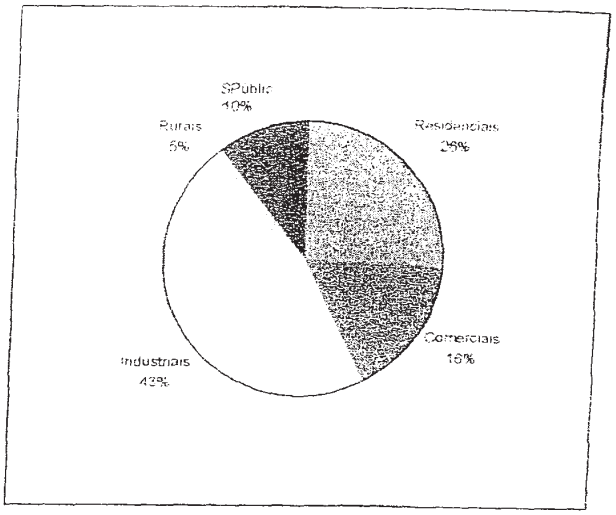

Fonte: Resolução Aneel nº 039/2003 e Eletrobrás

24. Considerando que a classe residencial é beneficiária de 34% dos recursos da CCC e que essa mesma classe financia 26% desses recursos, realizou-se uma análise regional desse fluxo de recursos. Abriu-se os dados por Região e Classe de Consumidores, cujo resultado está abaixo.

Tabela 1- Participação das Regiões por Classe de Consumo

Região	Residencial		Comercial		Industrial		Rural		Serviços Públicos	
	Finaciador	Beneficiário	Finaciador	Beneficiário	Finaciador	Beneficiário	Finaciador	Beneficiário	Finaciador	Beneficiário
Norte	1%	34%	1%	19%	3%	25%	0,08%	2%	0,59%	17%
Nordeste	4%	0,004%	2%	0,002%	5%	0,005%	1%	0,001%	2%	0,002%
Sudeste	14%	0%	9%	0%	25%	0%	2%	0%	6%	0%
Centro-O	2%	1%	1%	1%	1%	1%	0,47%	0,32%	1%	0,50%
Sul	5%	0%	3%	0%	8%	0%	2%	0%	2%	0%

Fonte: Aneel e Eletrobrás.

25. Os dados da CCC relativos aos financiadores e beneficiários foram confrontados com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar - PNAD/IBGE/2003. Tal procedimento foi efetuado por entender que a análise deveria ser conjugada com o perfil de cada classe de consumidor que é beneficiária do subsídio. Assim, os microdados foram estratificados por região e por faixa de renda, com o intuito de verificar o impacto social desse encargo na redução das desigualdades sociais.

26. O resultado desse exercício foi que o efeito redistributivo constatado na representação global da CCC, na qual o consumidor industrial está subsidiando principalmente o residencial, ocorre do Sudeste em relação ao Norte, não é verdadeiro no que concerne ao Nordeste, pois, como se observa na Tabela 2, essa é a Região que apresenta maior número de pessoas com rendimentos de até 1 salário mínimo, já a Região Sul esse percentual cai para metade (46,41%), entretanto, os consumidores residenciais dessas duas Regiões participam quase que igualmente para a CCC, respectivamente, 4% e 5% (Tabela 1).

27. O comparativo Nordeste e Norte permite dizer que a contribuição da classe residencial no Nordeste é 4% do total do reembolso, enquanto a Região Norte os residenciais

enquanto a Norte esse percentual é de 71,48% (Tabela 2). Já no Sudeste, que é o maior repassador de CCC para a região Norte, o percentual de domicílios com até um salário mínimo é de 47,63%. Assim, na perspectiva dos domicílios, há o repasse de uma Região mais rica para a mais pobre no que tange a N e SE, entretanto, o Nordeste, que é a Região mais pobre do país, contribui com uma parcelação da CCC para a Região Norte.

Tabela 2 - Renda per capita por Salário Mínimo/Região

Região	Até 1 SM	Entre 1 a 3 SM	Entre 3 a 5 SM	Entre 5 a 10 SM	Acima de 10 SM	Total População
Norte	71,42%	20,38%	3,62%	1,76%	2,82%	10.407.609,00
Nordeste	80,28%	13,88%	2,24%	1,33%	2,27%	49.479.029,00
Sudeste	47,63%	35,08%	7,53%	4,77%	4,99%	75.616.581,00
Sul	46,41%	38,54%	7,83%	4,33%	2,89%	26.094.256,00
Centro-Oeste	56,74%	29,18%	6,52%	4,42%	3,14%	12.368.577,00
Total	58,81%	28,27%	5,76%	3,52%	3,64%	173.966.052,00

Fonte: Microdados da PNAD/2003 – IBGE. Salário Mínimo vigente em setembro de 2003 = R$ 240,00

28. Apesar da classe dos consumidores residenciais estar sendo a mais beneficiada com o subsídio em questão, uma análise mais detalhada do sistema Manaus revela uma fruição significativa do subsídio pela classe dos consumidores industriais. Como Manaus consome 49,38% de toda a energia do sistema isolado, fez-se um demonstrativo colocando sua importância no contexto geral do sistema. Verificou-se que 2.537 consumidores industriais, que representam 0,66% dos consumidores daquele Município, absorvem 38,83% de toda a energia consumida em Manaus, enquanto os demais 381.357 (99,34%) distribuídos entre consumidores residenciais, comerciais, rurais e serviços públicos rateiam os 61,17% restantes da energia consumida.

29. Olhando sob o prisma de todo o sistema isolado, observa-se que os 2.537 (0,20%) consumidores industriais de Manaus absorvem 19,17% da energia consumida, ao passo que os restantes 99,80% dos consumidores que compõem o sistema isolado rateiam 80,83% da energia consumida. Isso quer dizer exatamente que o consumidor da classe industrial de Manaus tem consumo 95 vezes maior por unidade consumidora que os demais consumidores do Município, pois enquanto o primeiro consome 448 MWh por unidade consumidora, para os demais consumidores, essa relação é de 4,7 MWh. A tabela abaixo demonstra essa disparidade.[1].

Tabela 3 - Impacto por Classe de Consumidores Manaus - 2003

Manaus Energia	Residencial	Comercial	Industrial	Rural	S.Público	Total Manaus	Total ISOL
% Total CCC-ISOL	27,51%	2,81%	0,20%	0,02%	0,16%	30,71%	
Consumidores	343.980	35.097	2.537	305	1.975	383.894	1.250.239
MWh	791.101	546.813	1.136.051	6.504	445.403	2.925.872	5.925.553
% Total CCC-ISOL	13,35%	9,23%	19,17%	0,11%	7,52%	49,38%	
Manaus Energia	Residencial	Comercial	Industrial	Rural	S.Público	Total Manaus	
% Total Manaus	89,60%	9,14%	0,66%	0,08%	0,51%	100,00%	
Consumidores	343.980	35.097	2.537	305	1.975	383.894	
MWh	791.101	546.813	1.136.051	6.504	445.403	2.925.872	
% Total Manaus	27,04%	18,69%	38,83%	0,22%	15,22%	100,00%	

Fonte: ANEEL - o Total ISOL está considerando apenas CEA, CEAM, CER, CERON, ELETROACRE, Manaus Energia, CELPA e CEMAT.

---

[1] Memória de cálculo:
A = 1.136 051 MWh / 2.537 cons. industriais Manaus = 448 MWh por unidade consumidora
B = 1.789.357 MWh / 381.357 consumidores restantes = 5 por unidade consumidora
A/B = 95 vezes maior

30. Percebe-se que embora Manaus represente 30,71% dos consumidores absorve 49,38% da energia do sistema isolado. Vale aqui apresentar um dado bastante significativo: a CERON possui quase o mesmo número de consumidores industriais que a Manaus Energia, sendo 2.338 consumidores industriais da primeira e 2.537 da segunda. Entretanto, o consumo dessa classe de consumidores na CERON é da ordem de 202.749 MWh enquanto da Manaus Energia chega a 1.136.051 MWh.

31. Segundo os dados fornecidos pela ANEEL, o consumo por unidade na classe Industrial da concessionária Manaus Energia é o quarto maior do país (448 MWh/ano por unidade), atrás apenas dos consumos registrados nas concessionárias Piratininga (668 MWh/ano por unidade), CELB (663 MWh/ano por unidade) e Bandeirante (601 MWh/ano por unidade). Esses números reforçam o beneficiamento da Zona Franca de Manaus pelo subsídio da CCC-ISOL.

5 IMPACTO NA TARIFA

32. Neste tópico, são apresentados os resultados do cálculo do impacto da cessação da CCC-ISOL nas tarifas de energia de financiadores e beneficiários, com base nos dados do ano de 2003. A tabela abaixo resume o impacto da extinção nas diferentes classes de consumidores.

Tabela 4 - Impacto Médio da Cessação da CCC nas Tarifas das Classes de Consumidores - 2003

Impacto Percentual na Tarifa Média	Residenciais	Comerciais	Industriais	Rurais	Serviço Público
Beneficiários	174%	170%	245%	281%	197%
Financiadores	-3,5%	-3,9%	-7,2%	-7,1%	-5,5%

Fonte: Elaborado com dados da Aneel. Anexo III

33. Nota-se que a CCC-ISOL desempenha papel fundamental na modicidade das tarifas de energia elétrica praticadas nos sistemas isolados. Para o grupo dos beneficiários, a cessação do subsídio representaria a aplicação de tarifas, provavelmente, insustentáveis, tendo em vista, inclusive, o nível de renda da região em que se localizam, majoritariamente, os sistemas isolados.

34. Observando-se o impacto em cada concessionária dos sistemas isolados, chamam a atenção os aumentos que sofreriam as tarifas da CER, CERON, Manaus Energia, CELPA Isolado, CEMAT Isolado e CEAM, sendo que, nesta última, algumas classes de consumidores estariam sujeitas a aumentos de mais de 300% - Vide Anexos II e III (fls. 79/86).

35. No que concerne aos financiadores, o impacto da extinção do encargo não é insignificante, mas não teria a influência dramática sobre as contas de luz que alcançaria nos sistemas isolados. Os impactos percentuais da extinção da CCC-ISOL nas tarifas das regiões que compõem o grupo de financiadores - sistema interligado - estiveram bem próximos à média total por classes de consumidores.

36. A estimativa, aqui apresentada, do impacto da extinção pura e simples da CCC-ISOL corrobora (1) a importância desse mecanismo para a manutenção da modicidade das tarifas dos sistemas isolados e (2) as preocupações com as graves conseqüências sociais e econômicas que se abateriam sobre as populações abastecidas pelos sistemas isolados.

6 CAUSAS DO CRESCIMENTO DA CCC-ISOL

37 Os valores desse encargo tarifário quintuplicaram em cinco anos e seguiu a seguinte trajetória: em 1999 o reembolso da CCC-ISOL foi de R$ 488.145.204; em 2000 passou para R$ 675.938.724; em 2001 para R$ 918.231.374; em 2002 para R$ 1.156.210.823; em 2003 para R$ 2.219.296.707; e em 2004 alcançou a cifra de R$ 3.132.417.470. O gráfico abaixo compara essa trajetória com a CCC do sistema Interligado:

Gráfico 4 – Evolução do Reembolso da CCC

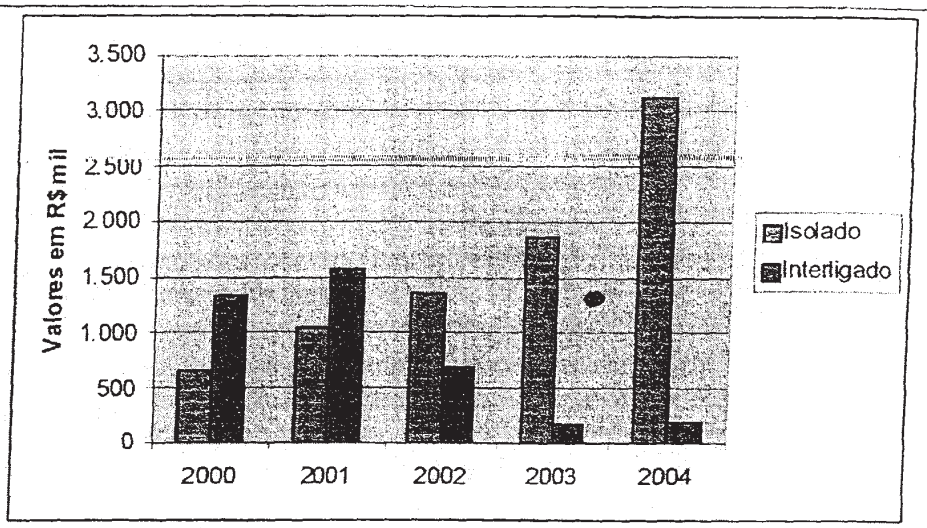

38. A investigação das causas do crescimento da CCC-ISOL foi baseada nos dados fornecidos pela Eletrobrás. Inicialmente, os dados foram solicitados por intermédio do Ofício de Requisição nº 02/2004, de 25/10/2004 (fls. 55). Em atenção ao referido, a Eletrobrás, por meio da Correspondência CTA-PR- 11299/2004, enviou os dados ao Tribunal, em 17/11/2004.

39. Durante a realização da auditoria, verificou-se que os dados estavam claramente inconsistentes. Dessa maneira, solicitou-se, mediante o Ofício de Requisição nº 07/2004 (fls. 56), de 25/11/2004, as devidas correções, que envolviam a inclusão de uma coluna adicional na planilha eletrônica com os dados de suprimento, retificações no consumo de combustíveis e inclusão de preços de combustíveis de algumas concessionárias.

40. Por intermédio da correspondência CTA-PRA – 152/2004 (fls. 63), de 15/12/2004, foi enviada a informação requisitada pelo ofício mencionado no parágrafo anterior. Entretanto, quando do escrutínio dos dados, verificou-se que as inconsistências subsistiam. A título de exemplo, dos dados referentes à concessionária Eletronorte/PortoVelho, para o ano de 1999, consta o valor reembolsado, mas não há menção ao preço médio ponderado do combustível, o que inviabiliza um cálculo minimamente consistente. Esse mesmo problema é verificado no ano de 2000. Em nenhum dos períodos solicitados o montante de MWh do mercado coincidem com a geração de energia.

41. Mesmo com as limitações impostas pelos dados, foram consideradas as evoluções de 1999 a 2004 das seguintes variáveis: geração térmica, mercado, preço do óleo diesel e óleo combustível, reembolso da CCC. Observou-se que uma das variáveis que mais justifica o enorme aumento do encargo tarifário no período foi o preço do óleo combustível, porém, como se constata na tabela que segue, há uma forte influência das perdas e também do óleo diesel.

Tabela 5 Evolução das Variáveis que Impactaram a CCC

Ano	Geração Térmica		Geração Hidráulica		Perdas		Mercado*		Óleo Diesel		Óleo Combustível		Reembolso	
1999	%	Acum	%	Acum	%	Acum	%	Acum	%	Acum	%	Acum	%	Acum
2000	13%	13%	50%	50%	6%	6%	7%	7%	52%	52%	96%	96%	38%	38%
2001	15%	29%	-19%	22%	10%	17%	4%	11%	20%	82%	9%	113%	36%	88%
2002	16%	50%	-12%	8%	3%	20%	6%	18%	16%	111%	34%	185%	26%	137%
2003	4%	56%	8%	17%	19%	43%	9%	29%	54%	225%	82%	418%	92%	355%
2004	13%	77%	14%	32%	9%	56%	11%	42%	6%	244%	2%	427%	41%	542%

Fonte: Eletrobrás
* inclui perdas

42. **O Erro! A origem da referência não foi encontrada.** representa a evolução de sete variáveis mostrando uma trajetória ascendente muito forte do reembolso, destacando-se o período de 2002 para 2003 quando houve um aumento de 92% desse valor, contrastando com o aumento da geração e mercado que foram, respectivamente, de 4% e 9%, entretanto, as perdas subiram 19%. Já o óleo diesel e combustível tiveram aumentos em torno de 54% e 82%, respectivamente.

43. Destaca-se, ainda, que o acréscimo ocorrido em 2004, parte se justifica pela inclusão dos gastos com o ICMS no valor de R$ 497.005.292,00, bem como pela correção do Equivalente Hidráulico que passou de R$ 25,12/MWh, para R$ 37,70/MWh. Em 2005 esse valor passou a ser de R$ 42,19/MWh.

44. A variável que mais impactou o crescimento do reembolso foi o óleo combustível, basicamente usado pela Manaus Energia, já que as demais concessionárias usam óleo diesel. O aumento acumulado do período foi de 427%, enquanto do diesel foi de 244%. Há que se ressaltar, também, que o crescimento acumulado do mercado foi inferior as perdas no período, respectivamente de 42% e 56%.

7 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

45. Os Sistemas Isolados Brasileiros, predominantemente térmicos e majoritariamente localizados e dispersos na Região Norte, atendem a uma área de 45% do território e a cerca de 3% da população nacional, ou seja, a aproximadamente 1,2 milhão de consumidores. Para suprir a região, foram repassados R$ 3,1 bilhões no exercício de 2004.

46. Apesar da materialidade que envolve os recursos da CCC, verificou-se que não há fiscalização que afira a aplicação desses recursos. A equipe de auditoria questionou a Eletrobrás a respeito da ausência de fiscalização. Em resposta (fls. 58), a direção da empresa alega que não há previsão legal para a execução de fiscalização. Entretanto, desde 1973 (Lei nº 5.889), a Eletrobrás é a responsável pela coordenação operacional dos sistemas que usam combustíveis fósseis, tendo como objetivo principal o uso racional das instalações geradoras e de transmissão decorrentes do consumo desses combustíveis, conforme determina o art. 13, inciso III, da referida lei, portanto, é injustificável que não fiscalize para se obter o mínimo de informação, como por exemplo uma, que é indispensável, e que nem a Eletrobrás nem a Aneel dispõem: a geração das termelétricas.

47. Na qualidade de gestora da CCC, é incompreensível que a Eletrobrás dê esse tipo de justificativa. Eximir-se de exercer o papel de fiscalizador dos recursos, alegando não estar expresso na lei tal atribuição, caracteriza omissão.

48. De forma sucinta, serão explicitados os procedimentos adotados pela Eletrobrás para gerir tais recursos. O processo tem início com a elaboração pelo GTON do *Plano de Operação* que indica as quantidades necessárias de combustíveis para atendimento à geração dos Sistemas Isolados. O Plano Anual de Combustíveis, elaborado pela Eletrobrás, determina o montante de recursos financeiros para a cobertura da aquisição de combustíveis necessários ao atendimento da geração térmica prevista, para o período de um ano.

49. Este Plano é o documento base para a publicação, pela ANEEL, de Resolução onde são especificados os montantes anuais de recolhimento de cada concessionária para a CCC-ISOL. O rateio se dá pela participação de cada concessionária nas vendas diretas a consumidor final, que no caso é feito por todas as concessionárias integrantes do Sistema Elétrico Brasileiro, pelos consumidores livres, figura criada pelo art. 15 da Lei nº 9.074/95.

50. Com o relatório Programa Mensal de Operação dos Sistemas Isolados – PMO, tem-se a previsão anual ajustada mensalmente, sendo determinadas as quantidades necessárias de combustíveis, para cada localidade das empresas dos Sistemas Isolados, cuja elaboração é de responsabilidade do GTON.

51. No PMO dos Sistemas Isolados, constam as tabelas de geração térmica e autorização de compra de combustível, por empresa e por localidade, que consideram as peculiaridades decorrentes da logística de abastecimento de combustível e da manutenção de estoques. Essas informações são passadas para as empresas, visando a determinação do limite de entrega de combustível, por localidade, que terão cobertura financeira da CCC dos Sistemas Isolados.

52. Essas informações também são repassadas para a Petrobrás Distribuidora – BR, uma vez que este fornecedor mantém um acordo operativo com a Eletrobrás, tendo em vista que a BR fornece 99% do combustível; a Texaco contribuiu com uma pequena parcela apenas.

53. Conforme já mencionado, as quotas mensais da CCC dos Sistemas Isolados são determinadas, acrescentando-se o conceito de energia hidráulica equivalente, ou seja, uma parcela do custo da geração é de responsabilidade da concessionária proprietária da unidade térmica.

54. A energia hidráulica equivalente é valorizada por uma tarifa, definida pela ANEEL, aplicada sobre a geração térmica mensal de cada empresa, prevista no PMO (R$ 37,70/MWh em maio de 2004).

55. A Sistemática obedece ao esquema de reembolso. Com base em autorização de compra de combustível, indicada no PMO dos Sistemas Isolados, a empresa compra o combustível, para ser utilizado na geração de energia elétrica, efetua o pagamento ao fornecedor do combustível, e solicita o reembolso à Eletrobrás, por meio da Solicitação de Reembolso – SDR e com cópias das Notas Fiscais.

56. A cobertura da CCC abrange toda a despesa para colocação e utilização do combustível na unidade térmica. A CCC não cobre os tributos estaduais e municipais incidentes sobre o valor base do combustível, exceção feita ao ICMS, a partir de 2004.

57. A única checagem feita pela Eletrobrás é analisar cada SDR, com as respectivas notas fiscais e depois autoriza o reembolso. Como já foi dito, a Eletrobrás não faz qualquer

conferência in loco, também não efetua qualquer controle operacional no sentido de verificar se a geração das usinas é compatível com o consumo do combustível. *O resultado dessa falta de* fiscalização é a dificuldade de explicar com clareza a perda do sistema, havendo concessionária com perda tão significativa que representou quase metade do seu mercado.

58. A ausência desses indispensáveis mecanismos de controle pode estar *contribuindo* para a manutenção de níveis de perdas elétricas muito superiores à média nacional. A Tabela 6 representa as perdas de energia verificadas no exercício de 2003. Observa-se que a perda da CEAM chegou a 45% do mercado de energia (mercado = consumo + perdas) composto por consumidores residenciais, industriais, comerciais, rurais e Serviços Públicos.

59. Isso significa que foram gerados em 2003 o montante de 9.327.229 MWh (térmico + hidráulico) para todo o sistema isolado, dos quais 3.094.207 MWh refere-se a perda de energia, o que corresponde a 33,01%, em média, da energia gerada. Há concessionárias com 8,69% de perda enquanto a maioria apresenta percentual superior a 30%.

Tabela 6 - Perdas do exercício de 2003

Concessinárias	Mercado 2003		
	Consumo (MWh)	Perdas (MWh)	Perdas %
CEA – Companhia Energética do Amapá	484.893	254.757	34,44%
CEAM – Companhia Energética do Amazonas	388.262	322.060	45,34%
CELPA - Centrais Elétricas do Pará	194.030	34.022	14,92%
CEMAT – Centrais Elétricas Matogrossenses	244.063	27.865	10,25%
CER – Companhia Energética de Roraíma	48.183	29.902	38,29%
CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A	1.272.701	710.932	35,84%
COELBA – Companhia de Eletricidades da Bahia	611	164	21,16%
ELETROACRE – Companhia de Eletricidade do Acre	386.260	190.172	32,99%
ENERSUL – Empresa Energética do Mato Grosso do Sul	9.586	912	8,69%
JARI – Jari Celulose	16.378	2.337	12,49%
ELETRONORTE			
Boa Vista – Boa Vista Energia	308.063	106.363	25,67%
Manaus – Manaus Energia	2.925.992	1.414.721	32,59%
Sub-Total	6.279.022	3.094.207	33,01%
Mercado = consumo + perda	**9.327.229 MWh**		

Fonte: Eletrobrás.

60. Destaca-se em seguida a evolução história de perdas de três concessionárias: CEAM – Companhia Energética do Amazonas, Manaus Energia e Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, que, juntas, absorvem mais de 60% de todo o subsídio da CCC. Observa-se que o percentual é muito superior aos 15% da média nacional Anexo VII (fls. 91):

Tabela 7 - Evolução das perdas

Concessionária	1999	2000	2001	2002	2003	2004
CEAM – Amazonas	36,81%	41,64%	50,81%	49,85%	45,34%	46,93%
CERON – Rondônia	28,13%	33,95%	36,16%	36,26%	35,84%	37,04%
Manaus Energia	29,83%	28,21%	28,95%	30,53%	32,59%	33,03%

Fonte: Elaborado com dados da Eletrobrás

61. Essas três concessionárias são bastante representativas, pois juntas atendem a 879.018 consumidores, equivalente a 68% de todos os beneficiários da CCC, em termos de consumo representam 75% dos MWh consumidos.

62. Com o intuito de contextualizar esse percentual de perda, vale registrar que a média nacional de perda de energia das concessionárias brasileiras é de 15%. Há uma enorme disparidade

existente entre as empresas no que concerne ao desempenho de eficiência. Enquanto a CELPA apresenta o percentual de 14,92% de perda, a CEAM e a Manaus Energia exibem percentuais de perda de 45,34% e 32,59%, respectivamente.

63. A ANEEL e a Eletrobras não imputam qualquer penalização às concessionárias, nem fazem qualquer comparação paramétrica no sentido de desestimular o desperdício de energia, tendo repassado o ônus dessa questão integralmente para os consumidores de todo o país.

64. Para ilustrar, vale dizer que o total de perdas elétricas nos sistemas isolados são suficientes para energizar o Município a Manaus com seus 383.894 consumidores por 1 (um) ano. Em termos monetários, essa perda é superior a R$ 1 bilhão, a valores de 2003, considerando que nesse exercício foram reembolsados para a Manaus Energia o montante de R$ 1.069.721.676,99 para atender os consumidores residenciais, industriais, comerciais e rurais do Município de Manaus.

em: a) perdas associadas ao transporte de
envolvidas, denominadas perdas técnicas;
[illegible], denominadas como a diferença entre as perdas totais e as perdas técnicas.

66. Os dados históricos das perdas do sistema isolado que estão compilados no Anexo VII (fls.91) do presente processo onde encontram-se os valores de 1999 até setembro de 2004, constata-se o crescimento dessa perda ano a ano. Em 1999, a média era de 29,24%, atingindo setembro de 2004 com 33,82%.

67. É oportuno destacar que a audiência pública 024/2004 realizada em Manaus/AM, no dia 5 de dezembro de 2002 (cuja ata encontra-se disponível no site da Aneel), foi feita formalmente uma denúncia do Sr. Raimundo Santos da Silva, Presidente das Comunidades do Estado do Amazonas, aduzindo que havia desvio de combustível em muitas comunidades, dentre elas a de Urucurituba, que com freqüência fica sem energia em razão do desvio de óleo diesel, e que lá sequer havia local adequado de armazenamento do combustível. Na ocasião, o Sr. Jaconias de Aguiar, Diretor e Ouvidor da Aneel, comprometeu-se em apurar a denúncia. Porém, durante a auditoria, indagou-se a respeito do assunto e não havia qualquer relatório de fiscalização na Comunidade indicada.

68. Previsão legal há, tanto para a Aneel como Eletrobrás, para realizar fiscalização. A Lei nº 9.427/1996 que criou a Aneel, em seu art. 2º estabeleceu que uma de suas finalidades é regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

69. Em resumo, não há controle por parte da Eletrobras, gestora da CCC, nem por parte da Aneel, órgão regulador do setor elétrico. Desconhece-se até a quantidade de energia gerada. O reembolso do combustível é feito mediante a apresentação da Nota Fiscal. O cálculo do mercado é feito com base na receita faturada e a diferença é assumida como perda. É que os consumidores não têm medidor, exceto nas capitais e cidades maiores, e o consumo faturado é o mínimo de 30 kWh, independente de quanto se consome.

70. A Aneel pretende implementar o controle das usinas por meio de um sistema de telemetria. A implantação desse sistema vem sendo adiada, segundo a agência, em função do contingenciamento orçamentário.

71. No momento, há apenas 4 usinas que estão sendo monitoradas por telemetria. Trata-se de um projeto-piloto monitorado pela ANEEL, que representa 0,40% da capacidade instalada nos sistemas isolados (3.070 MW):

Tabela 8 - Usinas do Projeto Piloto de Telemetria

Usina	Potência (kW)	Destino da Energia	Proprietário	Município
Barreira do Campo	550,40	SP	Centrais Elétricas do Pará S/A.	Barreira do Campo – PA
Breves II	5.025,60	PIE	Guascor do Brasil Ltda.	Breves – PA
Salvaterra	2.200,80	PIE	Guascor do Brasil Ltda.	Salvaterra – PA
Santana do Araguaia	4.500,00	SP	Centrais Elétricas do Pará S/A.	Santana do Araguaia – PA
Total	**12.276,80 kW**			

Fonte: Aneel

72. Há um estudo na ANEEL que mostra que a estimativa de custo para a extensão da telemetria para todo o sistema isolado tem o custo unitário de R$ 60.000,00 para usina de pequeno porte (similares àquelas listadas na tabela acima). As características básicas desse sistema são:

1) medição das principais grandezas elétricas, tais como potência ativa (kVA), potência reativa (kVAr), tensão (V), corrente (A) e energia (MWh);

2) cálculo do consumo de combustível (a partir da medição do fluxo líquido e da energia gerada); e

3) transmissão desses dados por telefonia fixa.

73. Estudo realizado pela ARCON – Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Pará - levando em conta as 325 usinas inseridas no PMO - Planejamento Mensal de Operação da Eletrobrás, a um custo médio de R$ 62.000,00/usina, estimou um custo de R$ 20.150.000,00 para implantação integral do sistema de telemetria. Esse valor representa menos de 0,64% do valor da conta da CCC de 2004.

74. Prevê-se o início de implantação desse sistema em 2006, de acordo com a ANEEL. Em novembro de 2005, haverá uma Audiência Pública que culminará com uma Resolução para implementá-lo.

75. Para os técnicos da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração da ANEEL, a expectativa é de um prazo de 3 (três) anos entre a celebração dos contratos para a implantação da telemetria, iniciando-se pelas maiores centrais geradoras, e a completa operação do sistema.

76. Sem dúvida esse sistema é importante, porém, há mecanismos mais simples e imediatos que possam aferir a geração de energia e consumo de combustível, é inadmissível que não se efetue qualquer acompanhamento *in loco*. É premente que se identifique causas de tão elevados níveis de perdas elétricas, cabendo à Aneel, enquanto órgão regulador incluir metas de redução das perdas para níveis aceitáveis.

8 SUB-ROGAÇÃO

77. A sub-rogação foi instituída como alternativa para a substituição da geração termelétrica que utilize derivado de petróleo, por meio da transferência do usufruto da sistemática da CCC-ISOL para os aproveitamentos de potencial hidráulico destinados à produção independente e a geração de energia elétrica de fontes alternativas.

78. A sub-rogação, portanto, insere-se no contexto de reduzir a Conta de Consumo de Combustíveis para os sistemas isolados, cuja extinção é prevista para 2022, e, atualmente, representa o único mecanismo institucionalizado com a finalidade de operacionalizar a substituição gradual da geração termelétrica movida a derivado de petróleo dos sistemas isolados.

79. Esse mecanismo foi instituído por meio da Lei nº 9.648/98. A ANEEL, por sua vez, regulamentou a matéria e expediu a Resolução nº 245/99, que estabelecia as condições e os prazos para a sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis, destacando-se os seguintes pontos:

a) Além do atendimento aos requisitos técnicos necessários aos empreendimentos, o solicitante deveria apresentar o cronograma detalhado das obras, a data prevista para o início da operação, assim como o protocolo de entendimento ou compromisso negociado com o proprietário da central geradora térmica a ser substituída, estabelecendo metas e condições para o atendimento do mercado associado;

b) O enquadramento na sub-rogação do direito de uso da CCC seria feito mediante a análise e aprovação da documentação do respectivo projeto; e

c) Os empreendimentos que se sub-rogassem no direito de uso da CCC ficariam sujeitos à sistemática de controle definida no âmbito do GTON ou outro órgão que viesse a substituí-lo.

80. A Lei nº 10.438/2002 ampliou o âmbito da sub-rogação. Antes, apenas voltada para a substituição da geração térmica que utilizasse derivado de petróleo, a sub-rogação foi estendida aos empreendimentos destinados a atender ao incremento do mercado. Para regulamentar essas mudanças, a ANEEL editou a Resolução nº 784/2002, que, além de incluir os novos tipos de empreendimento e estender a sub-rogação ao atendimento ao incremento do mercado, alterou algumas condições e procedimentos para a sub-rogação, a saber:

a) Consideração dos juros durante a construção no custo de implantação definitivo do projeto;

b) Necessidade de apresentação de planilha de custo de implantação do empreendimento; e

c) Apresentação de contrato de compra e venda de energia celebrado entre o produtor e o respectivo comprador ou carta de intenção de compra de energia, emitida pelo respectivo comprador.

81. Na essência, esses dois diplomas legais e as Resoluções da ANEEL revelam que, no tocante à forma de habilitação ao benefício, as alterações introduzidas pelos mais recentes normativos não foram substanciais. Esses instrumentos não se mostraram suficientes para promover a inserção de novos investimentos diferentes dos térmicos, tendo em vista que não atacaram os obstáculos à entrada de novos empreendimentos no mercado de energia dos sistemas isolados.

8.1 Grupos de Interesses

82. A equipe de auditoria buscou conhecer com potenciais investidores as razões para a não utilização do mecanismo da sub-rogação. A fim de melhor compreender as questões levantadas pelos investidores, é necessário estabelecer um quadro com os principais agentes econômicos e políticos que interagem nos sistemas isolados.

83. Primeiramente, há que se considerar a participação das distribuidoras no processo logístico de fazer chegar o combustível a regiões de difícil acesso do território brasileiro. A BR

Distribuidora, hoje incorporada à Petrobrás, é a empresa que domina esse nicho, que tem uma previsão de gastos da ordem de R$ 3,1 bilhões para o ano de 2004.

84. Para dimensionar a importância do negócio de distribuição de combustíveis para os sistemas isolados, fez-se a comparação entre o montante de gastos previstos para CCC-ISOL e o faturamento estimativo da BR Distribuidora para o ano de 2004. Assumiu-se a premissa de que noventa por cento dos gastos previstos com a CCC-ISOL fossem pagos à BR Distribuidora.

85. Tomando-se as demonstrações financeiras da Petrobrás referentes ao terceiro trimestre deste ano, vê-se que o faturamento acumulado até aquele período da área de distribuição foi de R$ 20 bilhões. De forma simplificada, pode-se inferir que o faturamento anual deverá girar em torno de R$ 25 bilhões tendo em vista que restariam três meses adicionais até o fim de 2004. Dessa forma, a receita advinda dos sistemas isolados para o faturamento bruto da BR Distribuidora é da ordem de 11%.

86. Nesse contexto, potencialmente, o Grupo Petrobrás pode não ter incentivos para apoiar políticas energéticas que apontem na direção da substituição de geração termelétrica com base em derivados de petróleo.

87. Outro grupo de interesse no contexto da CCC-ISOL é formado pelos governos estaduais, haja vista o reflexo tributário trazido pelas atividades de fornecimento de energia elétrica e de distribuição de combustível.

88. A geração termelétrica com base em derivados de petróleo, realizada no âmbito do estado-membro, permite que se arrecade o ICMS integral da operação de distribuição de energia elétrica, pois tanto a parcela de ICMS incidente sobre a compra de combustíveis quanto a parcela líquida da distribuição – ICMS faturado sobre a venda menos o ICMS a recuperar oriundo da compra de combustíveis – ficam adstritas a um mesmo estado.

89. Nesse contexto, a eficientização do parque de geração termelétrica, sob a ótica de arrecadação de impostos, não interessa aos governos estaduais dos sistemas isolados. A modernização do parque fatalmente acarreta redução no consumo de combustíveis e redução na tarifa da concessionária. A conseqüência seria a queda de arrecadação de ICMS.

90. A Eletrobrás é também um participante importante no contexto da sub-rogação dos benefícios da sistemática da CCC-ISOL. Além de gerenciadora da conta, a empresa é controladora das seguintes concessionárias que operam no sistema isolado: CERON, ELETROACRE, CEAM e ELETRONORTE. Essa última, por seu turno, controla Manaus Energia e Boa Vista Energia.

91. Afora sua participação no controle de concessionárias dos sistemas isolados, a ELETROBRÁS, tradicionalmente, funciona como financiadora de suas controladas. Assim, considerando-se a necessidade de investimentos em fontes alternativas de energia na região atendida pelos sistemas isolados, a empresa pode vir a desempenhar papel relevante no fomento a empreendimentos de sub-rogação.

92. Por fim, o papel das concessionárias é fundamental para o sucesso do mecanismo de sub-rogação. Essas empresas relacionam-se diretamente com todas os participantes acima mencionados quando efetuam compra de combustíveis, fornecem energia e recolhem ICMS. Ademais, algumas das concessionárias seguem diretrizes estabelecidas pela ELETROBRÁS em razão de serem empresas controladas. Destaca-se, ainda, que as concessionárias CELPA, CEMAT e CELTINS, que estão inseridas no contexto do sistema isolado, são empresas privatizadas, todas pertencentes ao grupo Rede.

93. Em relação ao papel das concessionárias, deve-se enfatizar que a CCC, por ser encargo tarifário rateado com todos os consumidores dispersos pelo país e cobrado diretamente nas contas de luz, é de fácil de arrecadação e de pouco monitoramento por parte contribuinte, não trazendo incentivos para que as concessionárias gastem de forma eficiente os recursos arrecadados. Com efeito, o único incentivo à eficientização é o valor limite de consumo específico de 0,300 litros de combustível por MWh gerado. Não há limite fixado para a perda de energia nem correlação entre o aumento/diminuição do mercado e a energia gerada.

8.2 OBSTÁCULOS PARA A SUB-ROGAÇÃO

94. É importante ressaltar que a superação de alguns dos obstáculos tomados como empecilhos à eficácia do mecanismo da sub-rogação passa, necessariamente, pelo alinhamento de interesses dos grupos acima expostos. Assim, a cada dificuldade comentada será analisada a influencia exercida pelos participantes.

95. Há falta de interesse, por parte das empresas concessionárias, em abrir mão dos recursos garantidos pela CCC a fim de apoiar investimentos de geração com base em fontes alternativas. Ademais, as concessionárias da Região Norte apresentam situação econômico-financeira desfavorável. Essa conjuntura traz insegurança aos investidores da área de geração em relação ao emprego de capital em projetos de fontes renováveis, haja vista, conforme dispõe a Resolução ANEEL nº 784/2002, a necessidade de apresentação de contrato de compra e venda de energia entre o produtor e o respectivo comprador ou carta de intenção de compra de energia como requisito para a habilitação à sub-rogação.

96. O comportamento das concessionárias, aliado à obrigatoriedade de apresentação do contrato ou carta de intenção de compra de energia, constitui-se em barreira de entrada aos investidores dispostos a empreender em ativos de geração. A inexistência de obrigatoriedade de as empresas concessionárias substituírem o uso de combustíveis fósseis para o uso de energias renováveis, por iniciativa própria ou mediante apresentação de projeto viável por parte de investidor, enfraquece o mecanismo de sub-rogação na medida em que as concessionárias, mesmo diante de projetos de geração viáveis e economicamente atraentes, optem pela permanência da geração termelétrica com base em derivados de petróleo.

97. Outro ponto a ser ressaltado é o da falta de fontes de financiamento disponíveis para médios investidores. Além da sabida precariedade do sistema financeiro brasileiro em oferecer boas condições de financiamento de longo prazo, soma-se a desconfiança dos provedores de recursos em relação à inserção do investidor no mercado de energia devido à falta de garantia de compra da energia gerada, conforme comentado acima.

98. Todos esses fatores criam um quadro de desestímulo para que investidores e financiadores apostem no mecanismo de sub-rogação como veículo para viabilizar seus projetos em geração de energia alternativa para os sistemas isolados.

8.3 DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO MECANISMO DA SUB-ROGAÇÃO

99. Apesar de todas as dificuldades apontadas acima, o mecanismo da sub-rogação oferece uma alternativa atraente para a redução da CCC-ISOL. Estudos realizados pela ANEEL, quando de análise de propostas de sub-rogação submetidas por interessados, revelam que o valor a ser despendido com o benefício da Sub-rogação, em média, representa 15% do reembolso total para as usinas térmicas até o final da CCC-ISOL em 2022.

100. Pela ótica do investidor, o mecanismo da sub-rogação também pode ser bem atraente. Simulação apresentada pela ANEEL, por meio do "Guia para Utilização de Recursos da Conta Consumo de Combustíveis – CCC por Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica a partir de Fontes Renováveis nos Sistemas Isolados", conclui que a taxa interna de retorno de um empreendimento de Pequena Central Hidrelétrica com potência de 10 MW pode ser aumentada em mais que o dobre com o recebimento de reembolsos oriundos de sub-rogação. Na simulação apresentada pela Aneel, a TIR da PCH que seria de 12,94% ao ano passa para 27,95% ao ano.

8.4 RESULTADOS DA SUB-ROGAÇÃO

101. A fim de averiguar a eficácia prática do mecanismo de sub-rogação foi solicitada à ANEEL (fls. 71 a 75) lista contemplando os projetos beneficiados e os em análise. Até o presente, o número de empreendimentos aprovados é de doze, sendo que apenas seis já se encontram em operação. Esses projetos produzem o equivalente a 164.436 MWh/ano, ou seja, 2,78% da energia consumida durante o ano de 2003 nos sistemas isolados. A tabela abaixo discrimina os projetos beneficiados e em operação:

Tabela 9 - Empreendimentos Contemplados Sub-rogação

Empreendimento	Fonte	ER (MWh/ano)	Localização
PCH Santa Lúcia II	Hidráulica	56.040	Sapezal – MT
PCH Cabixi II	Hidráulica	15.804	Comodoro – MT
UTE Itacoatiara	Biomassa	50.400	Itacoatiara – AM
PCH Alto é	Hidráulica	6.744	Cerejeiras – RO
PCH Monte Belo	Hidráulica	24.936	Alta Floresta D'Oeste – RO
LT Campo Novo dos Parecis/Brasnorte	Linha de Transmissão	10.512	Campo Novo dos Parecis - MT

Fonte: Aneel

102. Cabe notar que apenas um dos seis projetos já aprovados e em construção não se refere a empreendimento de geração de energia. Dentre os projetos em análise, um total de quarenta e cinco, somente doze são empreendimentos de geração. Levando-se em consideração que as linhas de transmissão em análise são de curta extensão e de pequena carga, pode-se concluir que o sucesso alcançado pelo mecanismo de sub-rogação, no seu intuito de substituir a geração de energia com base em derivados de petróleo, tem sido excessivamente modesto.

103. Há no Anexo VIII (fls. 92/97) estudos de viabilidade de projetos submetidos a ANEEL para sub-rogação. O estudo comparativo entre a utilização de uma Usina Térmica – UTE (a diesel) e uma Pequena Central Hidrelétrica – PCH, demonstrou que em 18 meses com um investimento de R$ 7.245.947,49 uma PCH para suprimento de uma carga de 2.847 MWh/ano substituiria uma usina térmica cujo reembolso de CCC até 2013 seria de R$ 49.337.768,41, ou seja, 14,44% do valor que seria reembolsado pela CCC.

8.5 PERSPECTIVAS

104. A investigação sobre o mecanismo de sub-rogação apontou diversas dificuldades para o êxito de sua implementação. A conjugação de esforços entre os diversos grupos de interesses que operam nas regiões dos sistemas isolados, sob coordenação política do Governo Federal, é imperativa para que a sub-rogação passe a ser vista como mecanismo indutor da sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica dos sistemas isolados.

105. A seguir serão recapitulados os pontos críticos do processo de sub-rogação em conjunto com sugestões de políticas mitigatórias dessas dificuldades.

- **Falta de Interesse por Parte das Concessionárias**

106. A fim de que seja superado o desinteresse das concessionárias em celebrar contratos ou assumir compromissos de compra de energia no âmbito da sub-rogação, é imperativo que o Ministério de Minas e Energia – MME – e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – envidem esforços para a edição de lei ou normativo que induzam as concessionárias a substituir a geração termelétrica por geração com base em fonte alternativa sempre que os projetos apresentados demonstrarem sua viabilidade econômica.

- **Falta de Financiamento de Longo Prazo para os Empreendimentos**

107. Os problemas relativos à falta de financiamentos disponíveis e à desconfiança dos financiadores em relação à inserção dos empreendimentos no mercado de energia também carecem de solução de coordenação de política governamental.

108. No primeiro caso, o oferecimento de crédito poderia partir das agências financeiras do governo. No segundo, que está intimamente ligado à resolução da questão da celebração de contratos entre concessionárias e empreendedores, haveria o abrandamento das desconfianças na medida em que a Eletrobrás fosse inserida pelo Governo Federal no processo como agente interessado no êxito do mecanismo de sub-rogação.

109. Tendo em vista que a empresa controla cinco das empresas que operam nos sistemas isolados e, ainda, é gerenciadora dos recursos financeiros da CCC-ISOL, impõe-se que o Governo Federal, via MME, formule política para que a empresa sinalize sua opção pelo fortalecimento do mecanismo de sub-rogação e preste, em último caso, garantias aos empreendimentos de geração de energia elétrica com base em fontes alternativas aos derivados de petróleo.

110. Adite-se que a atenuação dos conflitos de interesses discutidos acima passa necessariamente por coordenação de políticas governamentais que envolvem o Ministério de Minas e Energia, a Agência Nacional de Energia Elétrica, a Agência Nacional do Petróleo, as agências financeiras federais, a Eletrobrás, a Petrobrás e os Governos Estaduais.

9 PERSPECTIVAS PARA OS PRÓXIMOS 10 ANOS DA CCC-ISOLADO

111. A fim de se realizar uma estimativa do crescimento do montante da CCC-ISOL, partiu-se do acréscimo de geração previsto no Plano Decenal de Expansão dos Sistemas Isolados (2003-2012). É importante ressaltar que o Plano Decenal para os anos de 2004 a 2013 não havia sido elaborado pela Eletrobrás até a data de realização da auditoria do TCU. A seguir, optou-se por trabalhar com os dados do seguinte grupo de empresas, que respondem por mais de 86% do reembolso da CCC-ISOL: CEAM, Manaus Energia, CERON, Eletroacre, Eletronorte Porto Velho/Rio Branco, Eletronorte Amapá, CEMAT, CER e CELPA.

112. Com base em informações fornecidas pela Eletrobrás (fls. 58), foi possível compatibilizar o mercado de energia, projetado no Plano Decenal, com o tipo de carga de energia necessária para fazer face àquela demanda. Assim, para o ano de 2005, foi estabelecida uma proporção entre geração térmica (GT) e geração hidráulica (GH), conforme abaixo descrita:

Tabela 10 - Fonte de Energia

Estado	%GH	%GT	Empresas
Amazonas	15%	85%	MESA e CEAM
Rondônia e Acre	30%	70%	ELN-PV, ELN-AC, ELETROACRE e CERON
Amapá	45%	55%	ELN-AP
Mato Grosso	40%	60%	CEMAT
Roraima	23%	77%	CER
Pará	0%	100%	CELPA

Fonte: Eletrobrás.

113. Para os anos subseqüentes, foi adotada a premissa de que todo o crescimento de mercado seria atendido por geração termelétrica. No caso da Manaus Energia, que utiliza Óleo Combustível, Óleo Leve PTE e Óleo PGE, foi calculada uma proporção entre esses tipos de combustível, com base no Plano Anual de Combustíveis (PAC) de 2004, que foi mantida ao longo de toda a projeção. Para a Eletronorte, assim como para as demais empresas incluídas na projeção, considerou-se que toda a geração termelétrica seria realizada com Óleo Diesel.

114. Não foi introduzida na projeção qualquer estimativa de aumento dos preços dos combustíveis. Foram utilizados os preços vigentes em setembro de 2004, conforme informados pela Eletrobrás (fls. 58). Igualmente com o intuito de realizar uma projeção moderada de crescimento da CCC-ISOL, adotou-se o valor limite de consumo específico em 0,30 l/kWh, para todos os tipos de máquina. Ademais, foram tomados os cuidados para que o reembolso do ICMS fosse computado de forma decrescente de um quinto até sua completa cessação em 2009.

115. Por fim, a projeção incorporou os valores fixados pela Resolução Normativa ANEEL nº 144/2005 para as quotas anuais de CCC relativos ao período de janeiro a dezembro de 2005. Assim, a estimativa de crescimento tornou-se mais aderente à realidade presente da CCC-ISOL.

116. Nas condições estabelecidas para a projeção, observa-se um aumento da CCC-ISOL da ordem de 63,4% no período de 2005 a 2012, atingindo um montante de R$ 5,7 bilhões/ano – Anexo IV (fls. 87/88). Se for adotado o crescimento anual médio desse período, 6,33%, a fim de se estender a projeção até o ano de 2022, quando está prevista a extinção da conta, estima-se que o reembolso da CCC-ISOL chegue a R$ 10 bilhões/ano.

10 IMPACTO NA DEFINIÇÃO DA POLÍTICA ENERGÉTICA

117. Conforme pode-se observar, a CCC-ISOL representa um encargo extremamente oneroso para o país, favorecendo a utilização de uma matriz energética derivada de petróleo. A sua redução é, portanto, de grande importância para uma maior racionalização das fontes energéticas utilizadas no país. Nesse contexto, é oportuno registrar que a Região Norte dispõe de grande potencial hidroelétrico e de significativas reservas de gás natural nas províncias de Urucú e Juruá (Bacia do Solimões), situadas no Estado do Amazonas.

118. A equipe de auditoria indagou o MME sobre o impacto da CCC na definição da política energética nacional *vis-a-vis* o elevado consumo de derivados de petróleo. O MME informou que no âmbito institucional as políticas setoriais são formuladas no Conselho Nacional de Políticas Energéticas – CNPE com base nas propostas elaboradas pelo MME, de acordo com as informações da Eletrobrás e Aneel sobre o gerenciamento e regulamentação da CCC-ISOL. Indicou, como medidas destinadas a reduzir a CCC-ISOL, os seguintes projetos (fls. 67/68):

1) Implantação do gasoduto Coari/Manaus e Urucu/Porto Velho;

2) Linha de transmissão Tucuruí/Manaus/Macapá;

3) Estudos de interligação do sistema isolado Acre/Rondônia à rede básica nacional em Mato Grosso;

4) Outorga de usinas hidrelétricas e de biomassa num total de 343,3 MW, distribuídas nos sistemas isolados dos Estados de Rondônia, Amazonas e Amapá;

5) Usina hidrelétrica Salto Dardanelos, de 256 MW, nos Estados de Mato Grosso e Rondônia que se encontra em estudos de viabilidade, com perspectiva de interligar o sistema isolado Acre/Rondônia à rede básica nacional, em Mato Grosso e está previsto para integrar o próximo leilão de concessões de usinas de geração de energia.

119. Desde junho de 1999, há termos de compromisso entre o governo de Rondônia e Amazonas com a Petrobrás, com interveniência do MME e Eletrobrás, para o suprimento de gás natural da bacia do Solimões, por um período de 20 anos, com previsão de ser construído em 22 meses. O gasoduto de interligação Coari-Manaus, com extensão de 417 km, supriria o volume mínimo de 1,4 milhões de m^3/dia. Já o gasoduto Urucu-Porto Velho com 522 Km, contribuiria com um suprimento de 2 milhões de de m^3/dia. Prevendo-se que o preço do gás seria 30% menor que o dos combustíveis líquidos ora utilizados nas usinas termelétricas, haveria uma redução de reembolso da CCC na mesma proporção.

120. A bacia do Solimões dispõe de uma gigantesca quantidade de gás, com reserva provada de 44,8 bilhões de m^3 por ano, enquanto o consumo nessas cidades seria de 1,4 bilhões de m^3/ano, a relação Reserva/Consumo (ano) é da ordem de 31,11. Atualmente, menos de 10% do gás dessa reserva é processado para ser transformado em GLP. Parte é consumido em uma termoelétrica com capacidade para gerar 4 MW, que serve às instalações da Petrobras na região e à própria população do Município de Coari. Porém, a maior parte do gás é reinjetada nos poços. Como nem tudo pode ser reinjetado há queima de gás, que, além de poluidor, é um grande desperdício que deixará de ocorrer quando os gasodutos Coari-Manaus e Urucú-Porto Velho entrarem em operação.

121. Segundo informações fornecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (fls. 99/100), foi concedida autorização de construção do trecho Coari-Manaus em favor da Transportadora Amazonense de Gás S.A. (TAG), em novembro de 2004. A TAG iniciou a etapa de abertura de clareiras para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto. Em 31 de janeiro de 2005, o Diretor-Geral da ANP (fls. 112/113) envia à Ministra do MME minuta de decreto que declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa os imóveis necessários à construção do gasoduto.

122. Consta do cronograma físico-financeiro (fls. 105) que o início da operação desse gasoduto é dezembro de 2006 e que o investimento é da monta de R$ 935.391.700,00, valor menor que o reembolso da Manaus Energia que é superior a R$ 1 bilhão/ano. Não se sabe o preço que a Petrobrás cobrará pelo gás, porém, é válido mencionar que a CCC pode distorcer essa negociação, já que quem vai discuti-la não é quem vai pagar.

123. No que diz respeito ao trecho Urucu-Porto Velho, a ANP informa que desde dezembro de 2002 o sumário do projeto foi publicado em nome da TNG Participações Ltda, porém, esse empreendimento não possui autorização de construção, pois não foi concluído o processo de licenciamento ambiental pelo IBAMA. A ANP instruiu o processo de retificação da minuta de

Decreto de Utilidade Pública do Gasoduto Urucu-Porto Velho, tendo em vista que a publicação do decreto é uma das condicionantes impostas pelo IBAMA para emissão da Licença de Instalação.

124. Cabe, ainda, destacar que quanto ao sistema Acre, foi realizada a interligação Rio Branco – Porto Velho por meio de linha de transmissão com 494 km de extensão, com 230 kV, finalizada em novembro de 2002. Após a interligação, esperava-se que parte do parque gerador da Eletronorte instalado em Rio Branco viesse a ser desativado, permanecendo apenas a unidade da UTE Rio Acre como reserva operativa temporária, até que atingisse níveis operativos confiáveis. Entretanto, a capacidade de transporte dessa linha de transmissão está sendo subutilizada, pois previu-se o aumento da geração em Porto Velho para transmiti-la a Rio Branco, tendo em vista que as usinas da Eletronorte em Porto Velho são mais eficientes. Entretanto, essa solução não foi tomada face a perda do ICMS por parte do Governo do Acre que, na eventualidade de não ser o gerador da energia.

125. Embora existam todas as opções acima para mitigar os efeitos da CCC sobre as tarifas de energia, o MME não sinalizou de forma inequívoca que equação adotará para a solução da questão. Por fim, cabe registrar que o novo modelo do setor elétrico aprovado no parlamento não contempla mudanças na CCC (Lei nº 10.848/2004). A equipe entende que devem ser formuladas pelo CNPE novas diretrizes que induzam maior eficientização da CCC-ISOL.

11 CONCLUSÃO

126. Os propósitos dessa auditoria operacional foram: (1) averiguar a eficiência do encargo tarifário Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis como indutor de modicidade tarifária para os sistemas isolados; (2) avaliar a eficácia dos seus processos gerenciais; (3) estimar a razoabilidade da previsão de extinção desse encargo em 2022; e (4) sugerir medidas que possam atenuar o peso desse encargo tarifário. As principais conclusões do relatório são:

127. No que diz respeito à eficiência da CCC como indutor de modicidade tarifária para os sistemas isolados, demonstrou-se que esse mecanismo desempenha papel fundamental para o grupo dos beneficiários, a cessação do subsídio representaria a aplicação de tarifas, provavelmente, insustentáveis, tendo em vista, inclusive, o nível de renda da região em que se localizam, majoritariamente, os sistemas isolados. As tarifas duplicariam, tendo, inclusive casos em que algumas classes de consumidores estariam sujeitas a aumentos de mais de 300%. Já no que concerne aos financiadores, o impacto da extinção do encargo não é insignificante, mas não teria a influência dramática sobre as contas de luz que alcançaria nos sistemas isolados, pois reduziriam suas tarifas entre 3% e 7%.

128. No tocante a eficácia dos processos gerenciais, constatou-se que, apesar da materialidade que envolve os recursos da CCC (R$ 3,1 bilhões em 2004), não há fiscalização que afira a aplicação desses recursos. Questionada a respeito da inexistência de fiscalização, a Eletrobrás, gestora dos recursos, alega que não há previsão legal para a execução de fiscalização. Verificou-se que os valores são repassados às concessionárias mediante a apresentação das notas fiscais. A única checagem feita pela Eletrobrás é analisar o formulário de Solicitação de Reembolso em confronto com esses documentos fiscais, não há conferência *in loco*. Também não efetua qualquer controle operacional no sentido de verificar se a geração das usinas é compatível com o consumo do combustível. O resultado dessa falta de fiscalização é a dificuldade de explicar com clareza os níveis da perdas elétricas nos sistemas isolados, havendo concessionária com perda tão significativa que representou quase metade do seu mercado.

129. Para contextualizar esse percentual de perda, vale registrar que a média nacional de perda de energia das concessionárias brasileiras é de 15%. Há uma enorme disparidade existente entre as empresas no que concerne a essas perdas. Enquanto a CELPA apresenta o percentual de 14,92% de perda, a CEAM e a Manaus Energia exibem percentuais de perda de 45,34% e 32,59%, respectivamente.

130. ANEEL/Eletrobras não imputam qualquer penalização às concessionárias, nem fazem qualquer comparação paramétrica no sentido de desestimular o desperdício de energia, tendo repassado o ônus dessa questão integralmente para os consumidores de todo o país. A CCC, por ser encargo tarifário rateado com todos os consumidores dispersos pelo país e cobrado diretamente nas contas de luz, é de fácil de arrecadação e de pouco monitoramento por parte contribuinte. Não há incentivos para que as concessionárias gastem de forma eficiente os recursos arrecadados. Com efeito, o único incentivo à eficientização é o valor limite de consumo específico de 0,300 litros de combustível por MWh gerado. Não há limite fixado para a perda de energia nem correlação entre o aumento/diminuição do mercado e a energia gerada.

131. Para ilustrar, vale dizer que os 3 milhões de MWh/ano referentes às perdas elétricas são suficientes para energizar o Município a Manaus com seus 383.894 consumidores por 1 (um) ano. Em termos monetários, essas perdas são superiores a R$ 1 bilhão, a valores de 2003. Esse valor é equivalente ao reembolsados pela CCC para a Manaus Energia (R$ 1.069.721.676,99).

132. Foi apresentado pela Aneel uma perspectiva para monitorar essas usinas via telemetria. No momento, está sendo executado um projeto-piloto de monitoramento pela Aneel em apenas 4 usinas. Há um estudo que estima o custo unitário de R$ 60.000,00 a extensão da telemetria para todo o sistema isolado. Com esse mecanismo poderia, virtualmente, medir das principais grandezas elétricas, tais como potência ativa (kVA), potência reativa (kVAr), tensão (V), corrente (A) e energia (MWh); cálculo do consumo de combustível, a partir da medição do fluxo líquido e da energia gerada; e transmissão desses dados por telefonia fixa.

133. O custo integral para a implantação do sistema de telemetria ficou estimado em R$ 20.150.000,00, que representa menos de 0,64% do valor da conta da CCC de 2004. A perspectiva de implantação desse sistema é 2006, de acordo com a ANEEL. Em novembro de 2005, haverá uma Audiência Pública que culminará com uma Resolução para implementá-lo. Sem dúvida esse sistema é importante, porém, há mecanismos mais simples e imediatos que possam aferir a geração de energia e consumo de combustível, é inadmissível que não se efetue qualquer acompanhamento *in loco*, assim como é premente que se identifique causas de tão elevados níveis de perdas elétricas, cabendo à Aneel, enquanto órgão regulador incluir metas de redução das perdas para níveis aceitáveis.

134. A sub-rogação foi instituída como alternativa para a substituição da geração termelétrica que utilize derivado de petróleo, por meio da transferência do usufruto da sistemática da CCC-ISOL para os aproveitamentos de potenciais alternativos destinados à produção independente e a geração de energia elétrica de fontes alternativas. Entretanto, esse mecanismo tem-se mostrado insuficiente. Até o presente, somente 12 empreendimentos foram aprovados, dos quais, apenas seis se encontram em operação. Esses projetos produzem o equivalente a 164.436 MWh/ano, ou seja, 2,78% da energia consumida durante o ano de 2003 nos sistemas isolados.

135. Dentre as causas detectadas para a falta de efetividade da sub-rogação é que para que o empreendimento seja aprovado há a exigência de um prévio contrato de compra e venda de energia entre o produtor e o respectivo comprador ou carta de intenção de compra de energia como requisito para a habilitação à sub-rogação. As concessionárias não têm interesse em abrir mão dos

ANEXO I

CONCESSIONÁRIAS - Financiadoras	CONCESSIONÁRIAS - Financiadoras
AES-SUL	CEMIG
CEEE-Dis	POÇOS DE CALDAS
DEMEI	ESCELSA
ELETROCAR	CEAL
RGE	COELBA
PANAMBI	COELCE
MUXFELDT	CEMAR
NOVA PALMA	ELETRONORTE/MA
CELESC	CELB
COOPERALIANÇA	SAELPA
URUSSANGA	CELPE
JOÃO CESA	CEPISA
COPEL DISTR.	COSERN
CFLO	ENERGIPE
COCEL	SULGIPE
FORCEL	CER
CAIUÁ	CELG
BRAGANTINA	CHESP
CESP	ENERSUL
SANTA MARIA	CEMAT Interligado
CPEE	ELETRONORTE/PA
JAGUARI	CELPA Interligado
MOCOCA	BOA VISTA
SANTA CRUZ	CELTINS
NACIONAL	
CPFL	
ELETROPAULO	
V. PARANAPANEMA	
ELEKTRO	
PIRATININGA	
BANDEIRANTE	
CERJ	
CENF	
LIGHT	

CONCESSIONÁRIAS - Beneficiárias
CER
CEA
CERON
ELETROACRE
MANAUS ENERGIA
CEAM
CELPA Isolado
CEMAT Isolado

ANEXO II

CONCESSIONÁR	RESIDENCIAL NÚMERO DE CONSUMIDOR	Consumo MWh	Consumo por	Receita R$	TARIFA MÉ R$/MWh	CCC Média R$/MWh	Tarifa sem CCC	Diminuição na Tarifa	Quota CCC	Reembolso CCC	CCC Líquida
AES-SUL	819.845	1.634.876	2	406.045.829	248	-8	240	-3,2%	12.883.131	0	-12.883.131
CEEE-Dis	1.096.564	2.135.611	2	536.931.288	251	-8	243	-3,2%	17.245.949	0	-17.245.949
DEMEI	21.127	40.195	2	8.670.654	216	-8	208	-3,8%	326.332	0	-326.332
ELETROCAR	22.333	40.294	2	7.616.960	189	-7	182	-3,9%	295.192	0	-295.192
RGE	790.201	1.418.695	2	366.402.037	258	-8	251	-3,0%	11.011.760	0	-11.011.760
PANAMBI	10.646	20.218	2	4.311.605	213	-7	206	-3,3%	142.426	0	-142.426
MUXFELDT	5.232	8.732	2	1.488.183	170	-6	164	-3,6%	53.937	0	-53.937
NOVA PALMA	7.166	13.242	2	2.689.087	203	-8	195	-3,9%	104.564	0	-104.564
CELESC	1.461.018	3.121.010	2	749.661.184	240	-8	233	-3,1%	23.458.806	0	-23.458.806
COOPERALIANÇ	20.379	29.621	1	5.967.685	201	-7	195	-3,5%	205.958	0	-205.958
URUSSANGA	3.045	5.938	2	1.412.805	238	-8	230	-3,2%	44.851	0	-44.851
JOÃO CESA	1.814	3.581	2	637.555	178	-11	167	-6,0%	38.032	0	-38.032
COPEL DISTR.	2.428.812	4.381.517	2	932.290.006	213	-8	205	-3,7%	34.556.979	0	-34.556.979
CFLO	35.989	57.234	2	12.467.307	218	-8	210	-3,6%	448.439	0	-448.439
COCEL	27.376	45.270	2	10.130.786	224	-8	216	-3,4%	344.923	0	-344.923
FORCEL	4.097	5.978	1	1.294.395	217	-8	208	-3,8%	49.419	0	-49.419
[illegible]	6.755.644	12.962.012	2	3.048.017.366	235	-8	227	-3,3%	100.993.620	0	-100.993.620
[illegible]UÁ	152.330	281.630	2	69.252.105	246	-7	238	3,0%	2.097.933	0	-2.097.933
BRAGANTINA	81.098	147.663	2	38.288.155	259	-7	252	-2,8%	1.061.469	0	-1.061.469
CESP							0		0	0	0
SANTA MARIA	43.654	73.008	2	16.288.193	223	-7	216	-3,2%	526.658	0	-526.658
CPEE	34.410	63.919	2	14.943.269	234	-7	226	-3,1%	468.903	0	-468.903
JAGUARI	21.868	46.854	2	11.783.792	252	-7	245	-2,8%	326.128	0	-326.128
MOCOCA	28.450	49.302	2	11.747.730	238	-8	231	-3,2%	374.406	0	-374.406
SANTA CRUZ	128.730	218.595	2	49.909.423	228	-7	221	-3,3%	1.624.439	0	-1.624.439
NACIONAL	70.537	136.433	2	34.876.242	256	-8	248	-3,0%	1.038.757	0	-1.038.757
CPFL	2.626.112	5.031.499	2	1.295.680.313	258	-7	250	-2,8%	35.826.761	0	-35.826.761
ELETROPAULO	4.543.842	10.726.861	2	2.673.654.157	249	-8	241	-3,1%	84.120.866	0	-84.120.866
V. PARANAPANE	115.602	200.696	2	50.052.018	249	-8	242	-3,1%	1.542.164	0	-1.542.164
ELEKTRO	1.564.790	2.701.280	2	657.077.819	243	-7	236	-3,1%	20.061.974	0	-20.061.974
PIRATININGA	1.054.504	2.168.740	2	572.438.865	264	-8	256	-3,0%	17.392.877	0	-17.392.877
BANDEIRANTE	1.137.365	2.172.196	2	583.460.754	269	-7	261	-2,8%	16.160.255	0	-16.160.255
CERJ	1.732.532	2.858.708	2	817.414.597	286	-8	278	-2,7%	21.665.349	0	-21.665.349
CENF	70.013	124.078	2	27.692.984	223	-8	215	-3,5%	966.566	0	-966.566
LIGHT	3.097.431	6.616.563	2	1.859.447.005	281	-8	273	-2,7%	50.016.369	0	-50.016.369
CEMIG	4.729.673	6.700.367	1	1.627.485.566	243	-8	235	-3,4%	54.906.503	0	-54.906.503
POÇOS DE CALI	47.537	81.245	2	17.908.390	220	-8	213	-3,4%	610.591	0	-610.591
[illegible]ELSA	764.264	1.193.073	2	293.254.993	246	-7	239	-2,9%	8.426.868	0	-8.426.868
SUDESTE	**22.044.742**	**41.592.716**	**2**	**10.722.656.370**	**258**	**-8**	**250**	**-3,0%**	**320.132.378**	**0**	**-320.132.378**
CEAL	574.344	638.612	1	115.529.105	181	-7	174	-4,0%	4.580.797	0	-4.580.797
COELBA	2.873.176	3.158.126	1	633.691.884	201	-7	194	-3,5%	22.498.133	88.730	-22.409.403
COELCE	1.686.963	1.866.564	1	389.755.804	209	-7	201	-3,5%	13.707.064	0	-13.707.064
CEMAR	972.661	1.022.785	1	185.370.482	181	-7	174	-4,1%	7.628.187	0	-7.628.187
ELETRONORTE/MA										0	0
CELB	108.666	117.538	1	23.406.441	199	-7	192	-3,6%	837.184	0	-837.184
SAELPA	709.599	720.611	1	136.822.291	190	-7	183	-3,7%	5.077.836	0	-5.077.836
CELPE	1.989.688	2.587.553	1	485.789.776	188	-7	180	-3,9%	18.838.436	0	-18.838.436
CEPISA	572.715	611.397	1	104.528.169	171	-7	164	-4,1%	4.256.603	0	-4.256.603
COSERN	689.867	849.727	1	156.519.813	184	-7	177	-3,8%	5.991.590	0	-5.991.590
ENERGIPE	389.418	446.556	1	97.749.329	219	-7	212	-3,4%	3.278.255	0	-3.278.255
SULGIPE	76.313	53.933	1	9.783.173	181	-7	174	-3,9%	377.805	0	-377.805
NORDESTE	**10.643.410**	**12.073.402**	**1**	**2.338.946.267**	**194**	**-7**	**187**	**-3,7%**	**86.698.072**	**88.730**	**-86.609.342**
CEB	566.983	1.371.713	2	297.197.116	217	-7	209	-3,4%	10.141.824	0	-10.141.824
CELG	1.501.789	2.188.304	1	447.980.781	205	-7	198	-3,4%	15.287.393	0	-15.287.393
CHESP	19.793	23.962	1	4.688.282	196	-7	188	-3,8%	179.211	0	-179.211
ENERSUL	503.544	871.601	2	213.934.932	245	-6	239	-2,6%	6.537.004	953.776	-5.583.228
CENTRO-OESTE	**2.592.109**	**4.455.580**	**2**	**963.801.111**	**667**	**-7**	**660**		**32.143.568**	**953.776**	**-31.189.792**
ELETRONORTE/	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0
BOA VISTA	52.136	147.715	3	28.804.820	195	-7	188	-3,8%	1.093.665	0	-1.093.665
CELTINS	231.346	300.979	1	66.319.445	220	-1	219	-0,4%	262.949	0	-262.949
NORTE	283.482	448.694	4	95.124.265	415	-8	407		1.356.614	0	-1.356.614
TOTAL FINANCI/	42.319.387	71.532.404	11	17.168.545.379	1.769	-38	1.731		541.324.252	1.042.506	-540.281.746

ANEXO II

CONCESSIONÁR	COMERCIAL										
	NÚMERO DE CONSUMIDOR	MWh	Con sum	TARIFA MÉ R$	R$/MWh	CCC Média	Tarifa sem CCC	Diminuição na Tarifa	Quota CCC	Reembols o CCC	CCC Líquida
AES-SUL	73.801	809.484	11	182.299.184	225	-8	217	-3,5%	6.378.886	0	-6.378.886
CEEE-Dis	101.720	1.475.048	15	327.903.101	222	-8	214	-3,6%	11.911.627	0	-11.911.627
DEMEI	2.641	27.203	10	4.642.963	171	-8	163	-4,8%	220.854	0	-220.854
ELETROCAR	2.866	26.981	9	4.610.467	171	-7	164	-4,3%	197.662	0	-197.662
RGE	92.916	766.077	8	195.410.010	255	-8	247	-3,0%	5.946.208	0	-5.946.208
PANAMBI	926	11.160	12	1.949.974	175	-7	168	-4,0%	78.617	0	-78.617
MUXFELDT	737	4.934	7	1.055.393	214	-6	208	-2,9%	30.477	0	-30.477
NOVA PALMA	1.113	5.570	5	1.026.309	184	-8	176	-4,3%	43.983	0	-43.983
CELESC	148.960	1.837.343	12	354.597.262	193	-8	185	-3,9%	13.810.232	0	-13.810.232
COOPERALIANÇ	1.393	10.237	7	2.091.364	204	-7	197	-3,4%	71.179	0	-71.179
URUSSANGA	445	3.637	8	725.921	200	-8	192	-3,8%	27.471	0	-27.471
JOÃO CESA	237	1.247	5	259.058	208	-11	197	-5,1%	13.244	0	-13.244
COPEL DISTR.	257.408	2.863.583	11	511.544.375	179	-8	171	-4,4%	22.585.049	0	-22.585.049
CFLO	3.143	35.971	11	6.859.835	191	-8	183	-4,1%	281.839	0	-281.839
COCEL	1.939	18.223	9	3.532.263	194	-8	186	-3,9%	138.845	0	-138.845
FORCEL	555	3.821	7	869.808	228	-8	219	-3,6%	31.588	0	-31.588
SUL	**690.800**	**7.900.519**	**11**	**1.599.377.287**	**202**	**-8**	**195**	-3,8%	**61.556.957**	0	**-61.556.957**
CAIUÁ	15.249	153.513	10	32.380.195	211	-7	203	-3,5%	1.143.533	0	-1.143.533
BRAGANTINA	6.808	64.723	10	15.020.210	232	-7	225	-3,1%	465.258	0	-465.258
JTA MARIA	5.501	44.559	8	9.258.071	208	-7	201	-3,5%	321.435	0	-321.435
CPEE	3.941	26.491	7	6.069.192	229	-7	222	-3,2%	194.335	0	-194.335
JAGUARI	2.245	25.237	11	5.866.643	232	-7	226	-3,0%	175.662	0	-175.662
MOCOCA	2.904	21.388	7	4.487.606	210	-8	202	-3,6%	162.423	0	-162.423
SANTA CRUZ	13.005	98.455	8	21.016.432	213	-7	206	-3,5%	731.646	0	-731.646
NACIONAL	7.356	62.300	8	13.665.244	219	-8	212	-3,5%	474.332	0	-474.332
CPFL	247.786	2.902.926	12	596.005.284	205	-7	198	-3,5%	20.670.268	0	-20.670.268
ELETROPAULO	455.435	9.173.776	20	1.884.678.355	205	-8	198	-3,8%	71.941.455	0	-71.941.455
V. PARANAPANE	10.999	87.556	8	20.730.733	237	-8	229	-3,2%	672.787	0	-672.787
ELEKTRO	125.353	1.140.361	9	262.384.820	230	-7	223	-3,2%	8.469.279	0	-8.469.279
PIRATININGA	75.309	1.289.596	17	288.422.600	224	-8	216	-3,6%	10.342.311	0	-10.342.311
BANDEIRANTE	81.552	1.188.197	15	262.701.283	221	-7	214	-3,4%	8.839.703	0	-8.839.703
CERJ	136.257	1.382.412	10	336.404.069	243	-8	236	-3,1%	10.476.914	0	-10.476.914
CENF	7.968	55.092	7	10.426.308	189	-8	181	-4,1%	429.166	0	-429.166
LIGHT	239.444	5.183.339	22	1.142.019.173	220	-8	213	-3,4%	39.182.245	0	-39.182.245
CEMIG	523.055	3.402.087	7	813.992.692	239	-8	231	-3,4%	27.878.578	0	-27.878.578
POÇOS DE CALI	5.398	43.713	8	8.119.684	186	-8	178	-4,0%	328.522	0	-328.522
ESCELSA	85.463	752.988	9	159.283.137	212	-7	204	-3,3%	5.318.476	0	-5.318.476
SUDESTE	**2.051.028**	**27.098.709**	**13**	**5.892.931.731**	**217**	**-8**	**210**	-3,5%	**208.574.361**	0	**-208.574.361**
CEAL	42.394	361.099	9	64.631.131	179	-7	172	-4,0%	2.590.182	0	-2.590.182
C[illegible]ELBA	240.572	1.870.505	8	384.498.458	206	-7	198	-3,5%	13.325.267	52.553	-13.272.713
C[illegible]ELCE	137.969	1.084.289	8	221.644.270	204	-7	197	-3,6%	7.962.448	0	-7.962.448
CEMAR	82.564	481.251	6	89.759.787	187	-7	179	-4,0%	3.589.291	0	-3.589.291
ELETRONORTE/	1	92.561	###	6.868.343	74	-7	67	-9,4%	647.246	0	-647.246
CELB	9.731	68.184	7	12.832.004	188	-7	181	-3,8%	485.652	0	-485.652
SAELPA	58.694	339.291	6	64.142.301	189	-7	182	-3,7%	2.390.838	0	-2.390.838
CELPE	162.058	1.452.284	9	260.684.102	179	-7	172	-4,1%	10.573.217	0	-10.573.217
CEPISA	54.343	279.341	5	55.257.215	198	-7	191	-3,5%	1.944.798	0	-1.944.798
COSERN	54.838	472.223	9	91.284.402	193	-7	186	-3,6%	3.329.736	0	-3.329.736
ENERGIPE	27.240	264.156	10	53.358.732	202	-7	195	-3,6%	1.939.221	0	-1.939.221
SULGIPE	6.106	18.758	3	4.148.193	221	-7	214	-3,2%	131.401	0	-131.401
NORDESTE	**876.510**	**6.783.942**	**8**	**1.309.108.938**	**193**	**-7**	**186**	-3,7%	**48.714.910**	**52.553**	**-48.662.357**
CEB	78.762	1.042.824	13	205.508.655	197	-7	190	-3,8%	7.710.168	0	-7.710.168
CELG	140.714	1.086.313	8	212.734.007	196	-7	189	-3,6%	7.588.933	0	-7.588.933
CHESP	2.026	10.044	5	1.866.716	186	-7	178	-4,0%	75.119	0	-75.119
ENERSUL	53.279	545.646	10	126.048.369	231	-6	225	-2,8%	4.092.343	597.090	-3.495.253
CENTRO-OESTE	**274.781**	**2.684.827**	**10**	**546.157.747**	**624**	**-7**	**617**	-1,1%	**19.466.542**	**597.090**	**-18.869.452**
ELETRONORTE/	1	352.556	###	24.858.735	71	-7	64	-9,9%	2.465.297	0	-2.465.297
BOA VISTA	5.789	66.736	12	13.203.514	198	-7	190	-3,7%	494.106	0	-494.106
CELTINS	26.229	168.695	6	40.088.130	238	-1	237	-0,4%	147.380	0	-147.380
NORTE	32.019	587.987	###	78.150.379	506	-15	491		3.106.782	0	-3.106.782
Total Financiado	3.925.138	45.055.984	###	9.425.726.082	1.743	-45	1.698		341.419.552	649.643	-340.769.909

ANEXO II

CONCESSIONÁR	INDUSTRIAL NÚMERO DE CONSUMIDOR	Consumo MWh	Con sum	TARIFA ME R$	R$/MWh	CCC Média	Tarifa sem CCC	Diminuição na Tarifa	Quota CCC	Reembols o CCC	CCC Líquida
AES-SUL	12.272	3.042.465	248	393.510.267	129	-8	121	-6,1%	23.975.197	0	-23.975.197
CEEE-Dis	11.134	1.583.490	142	212.496.109	134	-8	126	-6,0%	12.787.341	0	-12.787.341
DEMEI	143	5.626	39	816.845	145	-8	137	-5,6%	45.676	0	-45.676
ELETROCAR	298	45.722	153	5.564.825	122	-7	114	-6,0%	334.957	0	-334.957
RGE	29.785	2.564.002	86	424.305.110	165	-8	158	-4,7%	19.901.511	0	-19.901.511
PANAMBI	113	24.467	217	3.181.698	130	-7	123	-5,4%	172.358	0	-172.358
MUXFELDT	241	10.380	43	1.484.305	143	-6	137	-4,3%	64.116	0	-64.116
NOVA PALMA	335	12.994	39	1.613.496	124	-8	116	-6,4%	102.605	0	-102.605
CELESC	54.634	6.255.335	114	767.275.220	123	-8	115	-6,1%	47.017.692	0	-47.017.692
COOPERALIANÇ	166	47.501	286	6.837.385	144	-7	137	-4,8%	330.280	0	-330.280
URUSSANGA	134	39.036	291	5.642.704	145	-8	137	-5,2%	294.850	0	-294.850
JOÃO CESA	831	10.497	13	1.439.757	137	-11	127	-7,7%	111.484	0	-111.484
COPEL DISTR.	49.056	6.612.912	135	710.009.189	107	-8	99	-7,3%	52.155.967	0	-52.155.967
CFLO	545	83.091	152	10.840.083	130	-8	123	-6,0%	651.033	0	-651.033
COCEL	242	91.869	380	11.145.605	121	-8	114	-6,3%	699.972	0	-699.972
FORCEL	93	6.937	75	1.082.675	156	-8	148	-5,3%	57.347	0	-57.347
SUL	**160.022**	**20.436.324**	**128**	**2.557.245.273**	**125**	**-8**	**117**	**-6,2%**	**159.229.781**	**0**	**-159.229.781**
CAIUÁ	2.253	153.880	68	23.245.720	151	-7	144	-4,9%	1.146.267	0	-1.146.267
BRAGANTINA	1.332	371.027	279	44.601.669	120	-7	113	-6,0%	2.667.111	0	-2.667.111
SP	1	1.634.115	###	123.450.957	76	-9	67	-11,9%	14.647.004	0	-14.647.004
SANTA MARIA	811	54.130	67	7.533.139	139	-7	132	-5,2%	390.478	0	-390.478
CPEE	557	55.982	101	8.223.541	147	-7	140	-5,0%	410.678	0	-410.678
JAGUARI	729	248.972	342	33.106.897	133	-7	126	-5,2%	1.732.973	0	-1.732.973
MOCOCA	355	47.342	133	6.424.208	136	-8	128	-5,6%	359.522	0	-359.522
SANTA CRUZ	1.874	166.001	89	23.219.926	140	-7	132	-5,3%	1.233.599	0	-1.233.599
NACIONAL	1.041	75.346	72	12.249.990	163	-8	155	-4,7%	573.660	0	-573.660
CPFL	39.546	8.002.696	202	1.026.138.026	128	-7	121	-5,6%	56.983.152	0	-56.983.152
ELETROPAULO	42.492	9.401.192	221	1.361.354.911	145	-8	137	-5,4%	73.724.868	0	-73.724.868
V. PARANAPANE	2.195	128.018	58	22.032.018	172	-8	164	-4,5%	983.701	0	-983.701
ELEKTRO	23.017	4.444.411	193	582.791.111	131	-7	124	-5,7%	33.007.929	0	-33.007.929
PIRATININGA	9.141	6.108.316	668	730.567.943	120	-8	112	-6,7%	48.987.517	0	-48.987.517
BANDEIRANTE	8.693	5.227.108	601	673.447.065	129	-7	121	-5,8%	38.887.559	0	-38.887.559
CERJ	5.755	1.760.163	306	249.966.524	142	-8	134	-5,3%	13.339.784	0	-13.339.784
CENF	372	56.666	152	8.197.453	145	-8	137	-5,4%	441.428	0	-441.428
LIGHT	13.212	3.732.639	283	454.115.340	122	-8	114	-6,2%	28.216.016	0	-28.216.016
CEMIG	68.139	18.199.742	267	1.913.967.227	105	-8	97	-7,8%	149.138.725	0	-149.138.725
POÇOS DE CALI	334	113.264	339	14.118.772	125	-8	117	-6,0%	851.227	0	-851.227
ESCELSA	10.623	2.585.139	243	280.467.081	108	-7	101	-6,5%	18.259.255	0	-18.259.255
SUDESTE	***232.472***	***62.566.149***	***269***	***7.599.219.518***	***121***	***-8***	***114***	***-6,3%***	***481.561.485***	***0***	***-481.561.485***
CTAL	2.594	456.889	176	51.062.895	112	-7	105	-6,4%	3.277.289	0	-3.277.289
CELBA	16.910	1.958.538	116	267.539.086	137	-7	130	-5,2%	13.952.404	55.027	-13.897.377
COELCE	7.110	1.671.786	235	203.006.506	121	-7	114	-6,0%	12.276.717	0	-12.276.717
CEMAR	8.873	419.876	47	53.978.914	129	-7	121	-5,8%	3.131.540	0	-3.131.540
ELETRONORTE/	5	5.467.050	###	367.462.107	67	-7	60	-10,4%	38.229.111	0	-38.229.111
CELB	344	284.111	826	27.344.527	96	-7	89	-7,4%	2.023.628	0	-2.023.628
SAELPA	4.518	683.734	151	78.022.770	114	-7	107	-6,2%	4.817.979	0	-4.817.979
CELPE	11.260	1.865.051	166	224.466.576	120	-7	113	-6,0%	13.578.328	0	-13.578.328
CEPISA	3.912	171.787	44	22.920.057	133	-7	126	-5,2%	1.195.997	0	-1.195.997
COSERN	4.191	881.276	210	107.124.841	122	-7	115	-5,8%	6.214.049	0	-6.214.049
ENERGIPE	3.023	782.230	259	87.713.605	112	-7	105	-6,5%	5.742.504	0	-5.742.504
SULGIPE	522	74.391	143	9.666.615	130	-7	123	-5,4%	521.116	0	-521.116
NORDESTE	**63.262**	**14.716.719**	**233**	**1.500.308.499**	**102**	**-7**	**95**	**-7,0%**	**105.679.507**	**55.027**	**-105.624.480**
CEB	1.753	247.857	141	30.696.197	124	-7	116	-6,0%	1.832.542	0	-1.832.542
CELG	16.051	2.018.289	126	214.888.155	106	-7	99	-6,6%	14.099.676	0	-14.099.676
CHESP	285	7.948	28	1.103.538	139	-7	131	-5,4%	59.443	0	-59.443
ENERSUL	4.451	653.918	147	93.010.829	142	-6	136	-4,5%	4.904.383	715.570	-4.188.812
CENTRO-OESTE	**22.540**	**2.928.012**	**130**	**339.698.719**	**373**	**-7**	**366**	**-1,8%**	**20.901.238**	**715.570**	**-20.185.668**
ELETRONORTE/	5	6.906.347	###	286.269.828	41	-7	34	-16,9%	48.293.596	0	-48.293.596
BOA VISTA	382	11.816	31	2.175.532	184	-7	177	-4,0%	87.484	0	-87.484
CELTINS	2.412	84.131	35	14.619.451	174	-1	173	-0,5%	73.501	0	-73.501
NORTE	2.799	7.002.294	###	303.064.811	399	-15	384	-21,4%	48.454.581	0	-48.454.581
TOTAL FINANCI	481.095	107.649.498	###	12.299.536.820	1.121	-45	1.076	-42,8%	815.826.592	770.597	-815.055.995

ANEXO II

CONCESSIONÁR	RURAL NÚMERO DE CONSUMIDOR	Consumo MWh	Con sum	TARIFA ME R$	R$/MWH	CCC Média	Tarifa sem CCC	Diminuição na Tarifa	Quota CCC	Reembols o CCC	CCC Líquida
AES-SUL	81.152	887.198	11	98.482.925	111	-8	103	-7,1%	6.991.287	0	-6.991.287
CEEE-Dis	65.807	353.719	5	54.304.484	154	-8	145	-5,3%	2.856.428	0	-2.856.428
DEMEI	2	93	47	8.253	89	-8	81	-9,1%	755	0	-755
ELETROCAR	3.526	13.566	4	1.625.690	120	-7	113	-6,1%	98.384	0	-99.384
RGE	127.775	809.564	6	102.526.104	127	-8	119	-6,1%	6.283.750	0	-6.283.750
PANAMBI	222	1.535	7	201.020	131	-7	124	-5,4%	10.813	0	-10.813
MUXFELDT	19	119	6	19.431	163	-6	157	-3,8%	735	0	-735
NOVA PALMA	3.803	11.740	3	1.358.507	116	-8	108	-6,8%	92.703	0	-92.703
CELESC	204.365	1.330.740	7	147.276.136	111	-8	103	-6,8%	10.002.394	0	-10.002.394
COOPERALIANÇ	3.016	9.272	3	1.319.590	142	-7	135	-4,9%	64.469	0	-64.469
URUSSANGA	240	504	2	72.960	145	-8	137	-5,2%	3.807	0	-3.807
JOÃO CESA	2	12	6	1.270	106	-11	95	-10,0%	127	0	-127
COPEL DISTR.	321.491	1.249.721	4	159.060.647	127	-8	119	-6,2%	9.856.536	0	-9.856.536
CFLO	826	2.849	3	391.788	138	-8	130	-5,7%	22.322	0	-22.322
COCEL	732	3.361	5	428.150	127	-8	120	-6,0%	25.608	0	-25.608
FORCEL	700	2.085	3	320.686	154	-8	146	-5,4%	17.236	0	-17.236
SUL	**813.678**	**4.675.078**	**6**	**567.397.641**	**121**	**-8**	**114**	**-6,4%**	**36.433.699**	**0**	**-36.433.699**
CAIUÁ	8.893	43.699	5	6.189.211	142	-7	134	-5,3%	325.518	0	-325.518
BRAGANTINA	8.760	39.503	5	6.251.592	158	-7	151	-4,5%	283.966	0	-283.966
ITA MARIA	13.129	76.642	6	10.801.883	141	-7	134	-5,1%	552.872	0	-552.872
CPEE	4.781	75.032	16	11.188.222	149	-7	142	-4,9%	550.427	0	-550.427
JAGUARI	493	56.943	116	4.776.025	84	-7	77	-8,3%	396.352	0	-396.352
MOCOCA	2.763	35.056	13	4.954.209	141	-8	134	-5,4%	266.220	0	-266.220
SANTA CRUZ	8.766	135.186	15	14.515.813	107	-7	100	-6,9%	1.004.604	0	-1.004.604
NACIONAL	3.585	44.555	12	5.396.460	121	-8	114	-6,3%	339.227	0	-339.227
CPFL	89.261	850.295	10	119.639.506	141	-7	134	-5,1%	6.054.521	0	-6.054.521
ELETROPAULO	833	22.999	28	2.610.171	113	-8	106	-6,9%	180.360	0	-180.360
V. PARANAPANE	7.565	73.646	10	11.219.709	152	-8	145	-5,0%	565.902	0	-565.902
ELEKTRO	88.525	667.508	8	100.121.416	150	-7	143	-5,0%	4.957.475	0	-4.957.475
PIRATININGA	6.806	156.092	23	20.838.634	134	-8	125	-6,0%	1.251.828	0	-1.251.828
BANDEIRANTE	7.810	85.568	11	12.385.656	145	-7	137	-5,1%	636.591	0	-636.591
CERJ	40.077	208.784	5	29.277.231	140	-8	133	-5,4%	1.582.316	0	-1.582.316
CENF	662	6.761	10	715.340	106	-8	98	-7,4%	52.668	0	-52.668
LIGHT	113.520	40.747	0	6.922.164	170	-8	162	-4,4%	308.017	0	-308.017
CEMIG	368.057	1.783.219	5	263.843.325	148	-8	140	-5,5%	14.612.680	0	-14.612.680
POÇOS DE CALI	522	6.517	12	873.178	134	-8	126	-5,6%	48.978	0	-48.978
ESCELSA	98.947	384.267	4	57.886.362	151	-7	144	-4,7%	2.714.140	0	-2.714.140
SUDESTE	**873.755**	**4.793.019**	**5**	**690.406.107**	**144**	**-8**	**136**	**-5,3%**	**36.891.089**	**0**	**-36.891.089**
CEAL	9.019	149.925	17	16.147.336	108	-7	101	-6,7%	1.075.420	0	-1.075.420
CELBA	155.275	834.208	5	93.043.537	112	-7	104	-6,4%	5.942.804	23.438	-5.919.366
CELCE	251.384	531.713	2	75.532.306	142	-7	135	-5,2%	3.904.620	0	-3.904.620
CEMAR	37.577	79.874	2	10.501.588	131	-7	124	-5,7%	595.720	0	-595.720
ELETRONORTE/MA			0			0	0	0,0%	0	0	0
CELB	11.285	12.479	1	1.645.354	132	-7	125	-5,4%	88.884	0	-88.884
SAELPA	46.150	103.826	2	12.242.363	118	-7	111	-6,0%	731.617	0	-731.617
CELPE	131.659	482.980	4	55.111.868	114	-7	107	-6,4%	3.516.290	0	-3.516.290
CEPISA	20.251	75.158	4	9.737.411	130	-7	123	-5,4%	523.257	0	-523.257
COSERN	27.557	310.972	11	36.461.502	117	-7	110	-6,0%	2.192.724	0	-2.192.724
ENERGIPE	8.686	74.669	9	9.052.811	121	-7	114	-6,1%	548.160	0	-548.160
SULGIPE	1.302	4.828	4	695.026	144	-7	137	-4,9%	33.821	0	-33.821
NORDESTE	**700.145**	**2.660.632**	**4**	**320.171.102**	**120**	**-7**	**113**	**-6,0%**	**19.105.772**	**23.438**	**-19.082.334**
CEB	8.187	97.804	12	13.545.402	138	-7	131	-5,3%	723.118	0	-723.118
CELG	122.377	780.643	6	92.661.652	119	-7	112	-5,9%	5.453.537	0	-5.453.537
CHESP	2.927	8.675	3	990.819	114	-7	107	-6,5%	64.880	0	-64.880
ENERSUL	45.839	290.921	6	42.477.471	146	-6	140	-4,4%	2.181.906	318.349	-1.863.557
CENTRO-OESTE	**179.330**	**1.178.043**	**7**	**149.675.344**	**403**	**-7**	**396**	**-1,7%**	**8.422.715**	**318.349**	**-8.104.365**
ELETRONORTE/PA			0							0	0
BOA VISTA	645	3.486	5	483.557	139	-7	131	-5,3%	25.810	0	-25.810
CELTINS	15.816	51.856	3	7.402.668	143	-1	142	-0,6%	45.304	0	-45.304
NORTE	16.461	55.342		7.886.225	281	-8	273		71.114	0	-71.114
TOTAL FINANCI	2.583.369	13.363.114		1.735.536.419	1.070	-38	1.033		100.924.388	341.787	-100.582.601

ANEXO II

SERVIÇO PÚBLICO

CONCESSIONÁ	UMERO DE CONSUMIDO	MWh	C o	TARIFA ME R$	R$/MW	CCC Média R$/MWh	Tarifa sem	Dminuiçã o na Tarifa	Quota CCC	Reembolso CCC	CCC Líquida
AES-SUL		554.754		90.178.792	163	-8	155	-4,8%	4.371.566	0	-4.371.566
CEEE-Dis		623.921		109.619.920	176	-8	168	-4,6%	5.038.422	0	-5.038.422
DEMEI		9.614		1.274.453	133	-8	124	-6,1%	78.053	0	-78.053
ELETROCAR		15.250		1.782.964	117	-7	110	-6,3%	111.721	0	-111.721
RGE		527.471		95.675.037	181	-8	174	-4,3%	4.094.174	0	-4.094.174
PANAMBI		6.804		840.969	124	-7	117	-5,7%	47.931	0	-47.931
MUXFELDT		2.709		409.884	151	-6	145	-4,1%	16.733	0	-16.733
NOVA PALMA		4.930		601.453	122	-8	114	-6,5%	38.929	0	-38.929
CELESC		915.488		131.773.438	144	-8	136	-5,2%	6.881.188	0	-6.881.188
COOPERALIANÇA		11.472		1.687.120	147	-7	140	-4,7%	79.766	0	-79.766
URUSSANGA		1.947		303.513	156	-8	148	-4,8%	14.706	0	-14.706
JOÃO CESA		617		91.208	148	-11	137	-7,2%	6.553	0	-6.553
COPEL DISTR.		1.688.748		223.296.199	132	-8	124	-6,0%	13.319.138	0	-13.319.138
CFLO		25.172		3.084.888	123	-8	115	-6,4%	197.227	0	-197.227
COCEL		15.043		1.916.467	127	-8	120	-6,0%	114.616	0	-114.616
FORCEL		3.329		470.461	141	-8	133	-5,8%	27.520	0	-27.520
SUL		**4.407.269**							**34.339.272**	**0**	**-34.339.272**
CAIUÁ		134.987		20.399.285	151	-7	144	-4,9%	1.005.531	0	-1.005.531
[illegible]GANTINA		47.943		7.424.883	155	-7	148	-4,6%	344.636	0	-344.636
CESP		56.203		10.348.088	184	-9	175	-4,9%	503.762	0	-503.762
SANTA MARIA		25.751		3.907.541	152	-7	145	-4,8%	185.760	0	-185.760
CPEE		33.143		4.797.962	145	-7	137	-5,1%	243.134	0	-243.134
JAGUARI		20.815		3.381.455	162	-7	155	-4,3%	144.883	0	-144.883
MOCOCA		14.014		2.044.192	146	-8	138	-5,2%	106.424	0	-106.424
SANTA CRUZ		118.152		17.306.572	146	-7	139	-5,1%	878.020	0	-878.020
NACIONAL		54.479		8.362.854	154	-8	146	-5,0%	414.785	0	-414.785
CPFL		2.105.165		312.620.124	149	-7	141	-4,8%	14.989.816	0	-14.989.816
ELETROPAULO		3.484.306		516.270.302	148	-8	140	-5,3%	27.324.195	0	-27.324.195
V. PARANAPANEMA		98.506		16.625.480	169	-8	161	-4,6%	756.928	0	-756.928
ELEKTRO		1.306.658		182.907.178	140	-7	133	-5,3%	9.704.340	0	-9.704.340
PIRATININGA		645.786		107.559.408	167	-8	159	-4,8%	5.179.079	0	-5.179.079
BANDEIRANTE		918.441		143.163.731	156	-7	148	-4,8%	6.832.828	0	-6.832.828
CERJ		887.188		154.930.804	175	-8	167	-4,3%	6.723.750	0	-6.723.750
CENF		33.870		4.405.084	130	-8	122	-6,0%	263.847	0	-263.847
LIGHT		2.799.252		431.369.590	154	-8	147	-4,9%	21.160.294	0	-21.160.294
CEMIG		2.532.809		414.140.698	164	-8	155	-5,0%	20.755.234	0	-20.755.234
POÇOS DE CALDAS		31.369		3.823.669	122	-8	114	-6,2%	235.751	0	-235.751
ESCELSA		503.038		76.469.560	152	-7	145	-4,6%	3.553.039	0	-3.553.039
[illegible] ESTE		**15.851.875**							**122.009.307**	**0**	**-122.009.307**
CEAL		350.924		45.305.100	129	-7	122	-5,6%	2.517.196	0	-2.517.196
COELBA		1.582.050		227.086.692	144	-7	136	-4,9%	11.270.346	44.449	-11.225.897
COELCE		815.331		131.357.459	161	-7	154	-4,6%	5.987.362	0	-5.987.362
CEMAR		513.361		71.441.514	139	-7	132	-5,4%	3.828.775	0	-3.828.775
ELETRONORTE/MA		0							0	0	0
CELB		41.659		6.062.600	146	-7	138	-4,9%	296.723	0	-296.723
SAELPA		421.455		59.188.328	140	-7	133	-5,0%	2.969.812	0	-2.969.812
CELPE		1.160.922		161.453.631	139	-7	132	-5,2%	8.451.983	0	-8.451.983
CEPISA		323.035		48.756.767	151	-7	144	-4,6%	2.249.000	0	-2.249.000
COSERN		454.343		68.820.522	151	-7	144	-4,7%	3.203.661	0	-3.203.661
ENERGIPE		284.977		40.867.071	143	-7	136	-5,1%	2.092.072	0	-2.092.072
SULGIPE		31.966		4.454.786	139	-7	132	-5,0%	223.925	0	-223.925
NORDESTE		**5.980.023**							**42.942.036**	**44.449**	**-42.897.587**
CEB		826.903		131.098.824	159	-7	151	-4,7%	6.113.746	0	-6.113.746
CELG		898.143		121.989.220	136	-7	129	-5,1%	6.274.386	0	-6.274.386
CHESP		13.762		1.676.521	122	-7	114	-6,1%	102.925	0	-102.925
ENERSUL		421.493		68.031.010	161	-6	155	-4,0%	3.161.196	461.232	-2.699.964
CENTRO-OESTE		**2.160.301**								**461.232**	**-15.105.600**
ELETRONORTE/PA		0								0	0
BOA VISTA		76.288		12.421.943	163	-7	155	-4,5%	564.827	0	-564.827
CELTINS		190.694		31.905.421	167	-1	166	-0,5%	166.599	0	-166.599
NORTE	**0**	**266.982**	**0**	**44.327.364**	**330**				**731.426**	**0**	**-731.426**
TOTAL FINANCI/	**0**	**28.666.450**	**0**	**44.327.364**	**330**				**215.588.873**	**505.681**	**-215.083.192**

ANEXO II

CONCESSIONÁRIO	LIVRES	MWh			5/5 TOTAL MWh	a QUOTA CCC	REEMBOLSO
AES-SUL	9	551.307			7.480.084	58.944.474	0
CEEE-Dis	5	6.180			6.177.969	49.889.676	
DEMEI					82.731	671.670	
ELETROCAR					141.813	1.038.916	
RGE	6	892			6.086.701	47.244.327	
PANAMBI					64.184	452.146	
MUXFELDT					26.874	165.998	
NOVA PALMA					48.476	382.785	
CELESC	17	73.287			13.533.203	101.721.165	
COOPERALIANÇA					108.103	751.653	
URUSSANGA					51.062	385.686	
JOÃO CESA					15.954	169.440	
COPEL DISTR.	15	789.930			17.586.411	138.703.838	
CFLO					204.317	1.600.860	
COCEL					173.766	1.323.965	
FORCEL					22.150	183.110	
SUL	52	1.421.596			51.803.798	403.629.708	0
CAIUÁ					767.715	5.718.781	
BRAGANTINA					670.859	4.822.440	
CESP					1.690.318	15.150.766	
SANTA MARIA					274.090	1.977.203	
CPEE					254.567	1.867.478	
JAGUARI					398.821	2.775.998	
MOCOCA					167.102	1.268.996	
SANTA CRUZ					736.389	5.472.309	
NACIONAL					373.113	2.840.762	
CPFL	26	2.042.767			20.935.348	149.070.029	
ELETROPAULO	18	1.140.855			33.949.989	266.238.419	
V. PARANAPANEMA					588.422	4.521.482	
ELEKTRO	13	766.475			11.026.693	81.893.484	
PIRATININGA					10.368.530	83.153.612	
BANDEIRANTE	17	1.380.590			10.972.100	81.627.965	
CERJ					7.097.255	53.788.113	
CENF					276.467	2.153.675	
LIGHT	10	2.950.097			21.322.637	161.183.515	
CEMIG	12	1.119.552			33.737.776	276.465.946	
POÇOS DE CALDAS					276.108	2.075.069	
ESCELSA	5	1.288.260			6.706.765	47.370.968	
SUDESTE	101	10.688.597			162.591.065	1.251.437.011	(
CEAL					1.957.449	14.040.883	
COELBA	11	797.484			10.200.911	72.670.139	286.602
COELCE					5.969.683	43.838.211	
CEMAR					2.517.147	18.773.513	
ELETRONORTE/MA					5.559.611	38.876.357	
CELB					523.971	3.732.071	
SAELPA					2.268.917	15.988.082	
CELPE	3	57.859			7.606.649	55.379.491	
CERISA					1.460.718	10.169.656	
COSERN	2	46.256			3.014.797	21.257.922	
ENERGIPE					1.852.588	13.600.212	
SULGIPE					183.876	1.288.068	
NORDESTE	16	901.599			43.116.317	309.614.604	286.602
CEB	2	86.737			3.673.838	27.162.690	
CELG	1	21.868			6.993.560	48.856.694	
CHESP					64.391	481.577	
ENERSUL	1	41.094			2.824.673	21.185.037	3.090.986
CENTRO-OESTE	4	149.699			13.556.462	97.685.997	3.090.986
ELETRONORTE/PA					7.258.903	50.758.893	
BOA VISTA					306.041	2.265.892	
CELTINS		5.506.190	796.355	6.302.545	6.302.545	5.506.190	
NORTE	0	5.506.190	796.355	6.302.545	13.867.489	58.530.976	0
TOTAL FINANCIADORES	173	18.667.681	796.355	6.302.545	284.935.131	2.120.898.296	3.377.588

ANEXO III

CONCESSION	RESIDENCIAL										
	NÚMERO DE CONSUMIDOR	Consumo MWh	Consumo	Receita R$	TARIFA MÉD R$/MWh	CCC Média R$/MWh	Tarifa sem CCC	Aumento na Tarifa	Quota CCC	Reembolso CCC	CCC Líquida
CER	14.926	21.875	1	3.229.063	148	354	502	240%	153.838	7.908.256	7.754.418
CEA	101.447	238.726	2	40.739.036	171	32	203	19%	1.809.943	9.523.002	7.713.059
CERON	257.119	503.942	2	114.162.281	227	505	731	223%	3.557.258	257.841.566	254.284.308
ELETROACRE	102.460	168.251	2	35.067.223	208	127	335	61%	1.312.777	22.617.511	21.304.734
MANAUS ENE	343.980	791.101	2	167.754.888	212	358	570	169%	5.727.408	289.232.710	283.505.302
CEAM	138.213	187.151	1	28.287.726	151	590	741	390%	1.144.533	111.526.841	110.382.308
CELPA	56.911	86.918	2	17.588.853	202	259	462	128%	11.393.381	33.941.023	22.547.642
NORTE	**1.015.056**	**1.997.964**	**13**	**406.829.070**	**1.319**	**2.226**	**3.544**		**25.099.138**	**732.590.909**	**707.491.771**
CEMAT	31.047	63.664	2	14.857.059	233	291	524	125%	7.843.938	26.346.169	18.502.230
TOTAL BENEI	**1.046.103**	**2.061.628**	**15**	**421.686.128**	**1.552**	**2.516**	**4.068**		**32.943.076**	**758.937.078**	**725.994.002**

CONCESSION	COMERCIAL										
	NÚMERO DE CONSUMIDOR	MWh		R$	TARIFA MÉD R$/MWh	CCC Média	Tarifa sem	Aumento na	Quota CCC	Reembolso CCC	CCC Líquida
CER	1.721	7.757	5	1.472.702	190	354	544	187%	54.552	2.804.313	2.749.761
CEA	9.055	100.671	11	17.153.149	170	32	203	19%	763.255	4.015.860	3.252.605
CERON	27.339	292.516	11	63.737.683	218	505	722	232%	2.064.831	149.665.604	147.600.773
ELETROACRE	12.128	87.332	7	18.512.521	212	127	339	60%	681.407	11.739.796	11.058.389
MANAUS ENE	35.097	546.813	16	110.160.212	201	358	560	178%	3.958.813	199.919.108	195.960.294
CEAM	14.609	56.622	4	12.351.437	218	590	808	270%	346.275	33.742.127	33.395.852
CELPA	5.929	49.593	8	9.869.540	199	259	458	130%	6.500.747	19.365.806	12.865.059
NORTE	**105.878**	**1.141.304**	**61**	**233.257.244**	**1.409**	**2.226**	**3.634**		**14.369.880**	**421.252.613**	**406.882.733**
CEMAT	3.499	41.635	12	9.291.815	223	291	514	130%	5.129.781	17.229.875	12.100.094
TOTAL BENEI	**109.377**	**1.182.939**	**73**	**242.549.059**	**1.632**	**2.516**	**4.148**		**19.499.661**	**438.482.488**	**418.982.827**

ANEXO III

CONCESSION	INDUSTRIAL										
	NÚMERO DE CONSUMIDOR	MWh		R$	TARIFA MÉD R$/MWh	CCC Média	Tarifa sem	Aumen to na	Quota CCC	Reembolso CCC	CCC Líquida
CER	60	1.780	30	347.971	195,49	354,49	549,98	181%	12.518,03	643.506,09	630.988,06
CEA	517	19.322	37	3.276.174	169,56	32,31	201,87	19%	146.493,12	770.772,54	624.279,42
CERON	2.338	202.749	87	36.190.327	178,50	504,59	683,09	283%	1.431.177,52	103.736.381,79	102.305.204,27
ELETROACRE	756	22.782	30	4.374.558	192,02	126,62	318,64	66%	177.756,33	3.062.520,45	2.884.764,12
MANAUS ENE	2.537	1.136.051	448	164.188.172	144,53	358,37	502,89	248%	8.224.774,74	415.349.126,98	407.124.352,25
CEAM	900	32.497	36	6.145.293	189,10	589,80	776,91	312%	198.737,32	19.365.580,40	19.166.843,08
CELPA	208	48.240	232	6.194.359	128,41	259,41	387,82	202%	6.323.393,31	18.837.467,00	12.514.073,69
NORTE	**7.316**	**1.463.421**		**220.716.854**					**16.514.850**	**561.765.355**	**545.250.505**
CEMAT	580	52.709	91	7.403.900	140,47	290,62	431,09	207%	6.494.190,64	21.812.644,63	15.318.453,99
TOTAL BENEI	**7.896**	**1.516.130**		**228.120.753**					**23.009.041**	**583.578.000**	**560.568.959**

CONCESSION	RURAL										
	NÚMERO DE CONSUMIDOR	MWh	Con su	R$	TARIFA MÉD R$/MWh	CCC Média	Tarifa sem	Aumen to na	Quota CCC	Reembolso CCC	CCC Líquida
CER	2.487	4.432	2	524.395	118,32	354,49	472,81	300%	31.168,48	1.602.257,86	1.571.089,38
CEA	703	2.521	4	312.877	124,11	32,31	156,42	26%	19.113,40	100.565,03	81.451,63
CERON	53.348	97.197	2	14.958.020	153,89	504,59	658,48	328%	686.100,36	49.730.775,99	49.044.675,63
ELETROACRE	8.145	13.593	2	2.040.007	150,08	126,62	276,70	84%	106.059,25	1.827.268,92	1.721.209,67
MANAUS ENE	305	6.504	21	1.038.727	159,71	358,37	518,07	224%	47.087,62	2.377.913,25	2.330.825,63
CEAM	3.233	5.680	2	816.966	143,83	589,80	733,64	410%	34.736,37	3.384.820,03	3.350.083,66
CELPA	793	3.064	4	44.188	14,42	259,41	273,83	179%	401.635,10	1.196.475,93	794.840,83
NORTE	**69.014**	**132.991**	**36**	**19.735.180**	**864**	**2.226**	**3.090**		**1.325.901**	**60.220.077**	**58.894.176**
CEMAT	2.904	16.356	6	2.427.655	148,43	290,62	439,05	196%	2.015.196,31	6.768.628,04	4.753.431,74
TOTAL BENEI	**71.918**	**149.347**	**41**	**22.162.835**	**1.013**	**2.516**	**3.529**		**3.341.097**	**66.988.705**	**63.647.608**

CONCESSION	SERVIÇO PÚBLICO										
	NÚMERO DE CONSUMIDOR	MWh		R$	TARIFA MÉD R$/MWh	CCC Média	Tarifa sem	Aumen to na	Quota CCC	Reembolso CCC	CCC Líquida
CER	989	12.336,00		1.981.307,00	160,61	354,49	515,10	221%	86.754	4.459.714,11	4.372.960
CEA	1.533	123.644,00		17.736.406,00	143,45	32,31	175,76	23%	937.429	4.932.274,10	3.994.845
CERON	3.043	176.297,00		33.922.456,00	192,42	504,59	697,01	262%	1.244.456	90.202.234,79	88.957.778
ELETROACRE	1.790	85.984,00		15.483.404,00	180,07	126,62	306,70	70%	670.889	11.558.588,28	10.887.699
MANAUS ENE	1.975	445.403,00		71.845.316,00	161,30	358,37	519,67	222%	3.224.626	162.842.818,86	159.618.193
CEAM	4.496	106.313,00		20.740.973,00	195,09	589,80	784,90	302%	650.163	63.353.938,79	62.703.775
CELPA	647	40.158,00		6.174.507,55	153,76	259,41	413,17	169%	5.263.989	15.681.488,39	10.417.499
NORTE	**14.473**	**990.135**	**0**	**167.884.370**					**12.078.307**	**353.031.057**	**340.952.751**
CEMAT	471	25.375,00		4.426.877,25	174,46	290,62	465,08	167%	3.126.413	10.500.974,36	7.374.562
TOTAL BENEI	**14.944**	**1.015.510**	**0**	**172.311.247**					**15.204.719**	**363.532.032**	**348.327.312**

CONCESSION	CONSUMIDORES LIVRES				Consumo Total MWh	Quota CCC	Reembolso Total
	NÚMERO DE CONSUMIDOR	MWh	R$	TARIFA MÉDIA R$/MWh			
CER					48.180,00	338.830,65	17.418.046,84
CEA					484.884,00	3.676.232,87	19.342.473,50
CERON					1.272.701,00	8.983.822,68	651.176.562,38
ELETROACRE					377.942,00	2.948.888,66	50.805.684,47
MANAUS ENERGIA					2.925.872,00	21.182.709,32	1.069.721.676,99
CEAM					388.263,00	2.374.445,27	231.373.306,53
CELPA					227.973,00	29.883.145,58	89.022.260,88
NORTE	**0**	**0**	**0**	**0**	**5.725.815**	**69.388.075**	**2.128.860.012**
CEMAT					199.739,00	24.609.519,129	82.658.290,34
TOTAL BENEI	**0**	**0**	**0**	**0**	**5.925.554**	**93.997.594**	**2.211.518.302**

ANEXO IV

Projeção do Reembolso Total da CCC

EMPRESAS	2005	2006	2007
CEAM	314.232.649	312.179.814	304.568.420
MANAUS ENERGIA	1.384.780.226	1.300.980.523	1.345.609.384
Amazonas	**1.699.012.875**	**1.613.160.338**	**1.650.177.804**
CERON	124.382.636	170.577.105	231.556.820
ELETROACRE	71.070.564	93.320.313	113.240.958
ELN-PV/RB	0	76.215.390	157.556.630
Rondônia e Acre	**195.453.201**	**340.112.809**	**502.354.408**
CEA	0	0	0
ELN-AP	0	28.776.463	62.275.387
Amapá	**0**	**28.776.463**	**62.275.387**
CEMAT	115.510.972	93.478.167	83.562.463
Mato Grosso	**115.510.972**	**93.478.167**	**83.562.463**
CER	20.997.264	20.390.625	25.198.890
Roraima	**20.997.264**	**20.390.625**	**25.198.890**
CELPA	121.422.130	113.122.743	116.494.071
Pará	**121.422.130**	**113.122.743**	**116.494.071**
Sub-Total	**2.152.396.442**	**2.209.041.144**	**2.440.063.024**
Eletronorte	715.326.906,08	624.602.247,60	603.156.842,40
Total	**2.867.723.348,25**	**2.833.643.391,54**	**3.043.219.866,63**
Outras Concessionárias	**448.789.718,69**	**477.190.322,26**	**507.388.191,35**
Total Geral	**3.316.513.066,94**	**3.310.833.713,81**	**3.550.608.057,98**
Variação Percentual Anual:	**5,88%**	**-1,19%**	**7,40%**
Variação Acumulada no Período:	**63,38%**		
Média Anual de Crescimento:	**6,33%**		

2008	2009	2010	2011	2012
316.382.626	329.503.542	354.912.360	383.771.462	414.817.091
1.401.315.630	1.459.606.019	1.568.292.616	1.693.121.924	1.836.429.327
1.717.698.257	**1.789.109.561**	**1.923.204.976**	**2.076.893.385**	**2.251.246.417**
299.535.488	362.212.691	438.659.769	521.626.885	611.739.704
134.066.508	154.807.806	178.917.984	203.899.566	231.796.683
234.451.298	313.998.101	399.515.954	491.493.985	542.848.015
668.053.293	**831.018.598**	**1.017.093.707**	**1.217.020.436**	**1.386.384.402**
0	0	0	0	0
94.887.811	127.425.024	164.068.206	198.892.211	238.180.427
94.887.811	**127.425.024**	**164.068.206**	**198.892.211**	**238.180.427**
74.459.898	66.066.513	62.110.374	58.550.319	55.346.098
74.459.898	**66.066.513**	**62.110.374**	**58.550.319**	**55.346.098**
29.382.270	33.880.491	38.714.594	43.908.938	48.758.543
29.382.270	**33.880.491**	**38.714.594**	**43.908.938**	**48.758.543**
120.035.084	122.809.162	129.919.816	137.195.736	145.006.679
120.035.084	**122.809.162**	**129.919.816**	**137.195.736**	**145.006.679**
2.704.516.613	**2.970.309.349**	**3.335.111.673**	**3.732.461.025**	**4.124.922.566**
581.711.437,20	560.266.032,00	560.266.032,00	560.266.032,00	560.266.032,00
3.286.228.050,15	**3.530.575.381,18**	**3.895.377.704,91**	**4.292.727.057,49**	**4.685.188.598,36**
539.497.061,68	**573.637.866,47**	**609.939.191,93**	**648.537.761,54**	**689.578.950,99**
3.825.725.111,82	**4.104.213.247,65**	**4.505.316.896,84**	**4.941.264.819,02**	**5.374.767.549,35**
7,99%	**7,44%**	**10,33%**	**10,20%**	**9,14%**

ANEXO IV

2/2

2013	2014	2015	2016	2017
441.067.816	468.979.757	498.658.040	530.214.443	563.767.819
1.952.643.445	2.076.211.900	2.207.600.095	2.347.302.884	2.495.846.435
2.393.711.261	**2.545.191.657**	**2.706.258.135**	**2.877.517.327**	**3.059.614.255**
650.452.214	691.614.555	735.381.759	781.918.667	831.400.553
246.465.392	262.062.375	278.646.378	296.279.859	315.029.235
577.200.877	613.727.679	652.565.994	693.862.101	737.771.535
1.474.118.483	**1.567.404.610**	**1.666.594.131**	**1.772.060.627**	**1.884.201.323**
-	-	-	-	-
253.253.116	269.279.645	286.320.375	304.439.487	323.705.225
253.253.116	**269.279.645**	**286.320.375**	**304.439.487**	**323.705.225**
58.848.546	62.572.638	66.532.401	70.742.747	75.219.536
58.848.546	**62.572.638**	**66.532.401**	**70.742.747**	**75.219.536**
51.844.113	55.124.946	58.613.399	62.322.610	66.266.550
51.844.113	**55.124.946**	**58.613.399**	**62.322.610**	**66.266.550**
154.183.086	163.940.201	174.314.772	185.345.873	197.075.051
154.183.086	**163.940.201**	**174.314.772**	**185.345.873**	**197.075.051**
4.385.958.606	**4.663.513.698**	**4.958.633.212**	**5.272.428.672**	**5.606.081.940**
595.721.152	633.419.967	673.504.462	716.125.610	761.443.938
4.981.679.757,84	**5.296.933.664,18**	**5.632.137.673,75**	**5.988.554.282,00**	**6.367.525.878,43**
733.217.335,75	779.617.273,22	828.953.521,79	881.411.899,01	937.189.981,46
5.714.897.093,59	6.076.550.937,40	6.461.091.195,55	6.869.966.181,01	7.304.715.859,88

2018	2019	2020	2021	2022
599.444.542	637.378.982	677.714.015	720.601.555	766.203.132
2.653.790.217	2.821.729.099	3.000.295.600	3.190.162.262	3.392.044.190
3.253.234.759	**3.459.108.082**	**3.678.009.614**	**3.910.763.817**	**4.158.247.322**
884.013.785	939.956.522	999.439.463	1.062.686.643	1.129.936.272
334.965.120	356.162.601	378.701.515	402.666.751	428.148.571
784.459.674	834.102.363	886.886.572	943.011.106	1.002.687.350
2.003.438.579	**2.130.221.486**	**2.265.027.551**	**2.408.364.501**	**2.560.772.193**
-	-	-	-	-
344.190.151	365.971.416	389.131.058	413.756.303	439.939.899
344.190.151	**365.971.416**	**389.131.058**	**413.756.303**	**439.939.899**
79.979.628	85.040.951	90.422.568	96.144.748	102.229.042
79.979.628	**85.040.951**	**90.422.568**	**96.144.748**	**102.229.042**
70.460.073	74.918.974	79.660.045	84.701.144	90.061.257
70.460.073	**74.918.974**	**79.660.045**	**84.701.144**	**90.061.257**
209.546.483	222.807.140	236.906.967	251.899.068	267.839.909
209.546.483	**222.807.140**	**236.906.967**	**251.899.068**	**267.839.909**
5.960.849.673	**6.338.068.048**	**6.739.157.802**	**7.165.629.580**	**7.619.089.623**
809.630.130	860.865.672	915.343.534	973.268.901	1.034.859.938
6.770.479.802,49	**7.198.933.719,50**	**7.654.501.336,62**	**8.138.898.480,70**	**8.653.949.560,66**
996.497.848,88	1.059.558.875,44	1.126.610.571,00	1.197.905.475,67	1.273.712.110,98
7.766.977.651,38	8.258.492.594,94	8.781.111.907,61	9.336.803.956,36	9.927.661.671,64

ANEXO V 1/1

	Residencial		Comercial		Industrial		Rural		Serv Público		TOTAL	
CONCESSIONÁRIO	Nr. Consum	MWh	Nr. Consu	MWh	Nr. Consu	MWh	Nr. Consu	MWh	Nr. Consu	MWh	Nr. Consu	MWh
CER	14.926	21.875	1.721	7.757	50	1.780	2.487	4.432	969	12.336	20.183	48.180
CEA	101.447	238.726	9.055	100.671	517	19.322	703	2.521	1.533	123.644	113.255	484.884
CERON	257.119	503.942	27.339	292.516	2.338	202.749	53.348	97.197	3.043	176.297	343.187	1.272.701
ELETROACRE	102.460	168.251	12.128	87.332	756	22.782	8.145	13.593	1.790	85.984	125.279	377.942
MANAUS ENERGIA	343.980	791.101	35.097	549.873	2.537	1.138.051	305	6.504	1.973	144.103	383.894	2.629.672
CEAM	138.213	187.151	14.609	56.622	900	32.497	3.233	5.680	4.496	106.313	161.451	388.263
CELPA	56.911	86.918	5.929	49.592	208	48.240	793	3.064	647	40.158	64.489	227.972
CEMAT	91.047	63.664	3.499	41.635	580	52.709	2.904	16.356	471	25.375	38.501	199.739
TOTAL	1.046.103	2.061.628	109.377	1.182.938	7.896	1.516.130	71.918	149.347	14.944	1.015.510	1.250.239	5.925.553
		35%		20%		26%		3%		17%	100%	

ANEXO VI

Ano	Geração Térmica			Geração Hidráulica			Perdas		
1999	3.119.028	%	Acum	3.952.103	%	Acum	2.380.294	%	Acum
2000	4.135.118	19%	19%	3.780.340	10%	10%	2.374.401	0%	0%
2001	4.021.232	0%	19%	3.274.089	-13%	-2%	3.081.327	17%	17%
2002	5.196.433	0%	67%	3.005.180	-2%	8%	2.890.062	0%	20%
2003	6.413.184	0%	56%	2.170.688	0%	17%	3.205.207	10%	43%
2004	7.275.236	13%	77%	2.497.318	14%	30%	3.735.425	0%	56%

Ano	Mercado			Diesel			Combustível		
1999	7.378.275		Acum	0,410		Acum	179,16		Acum
2000	7.795.662	0%	0%	0,620	52%	52%	351,26	96%	96%
2001	8.175.592	0%	11%	0,740	20%	82%	361,17	0%	101%
2002	8.604.458	0%	17%	0,865	18%	111%	511,00	34%	185%
2003	9.509.306	10%	29%	1,330	54%	225%	928,42	80%	418%
2004	10.387.261	9%	41%	1,410	0%	244%	943,89	2%	427%

Ano	Reembolso		
1999	468.145.204	%	Acum
2000	675.958.724	38%	38%
2001	918.231.374	36%	88%
2002	1.156.210.833	26%	137%
2003	2.219.296.707	92%	374%
2004	3.132.417.470	41%	542%

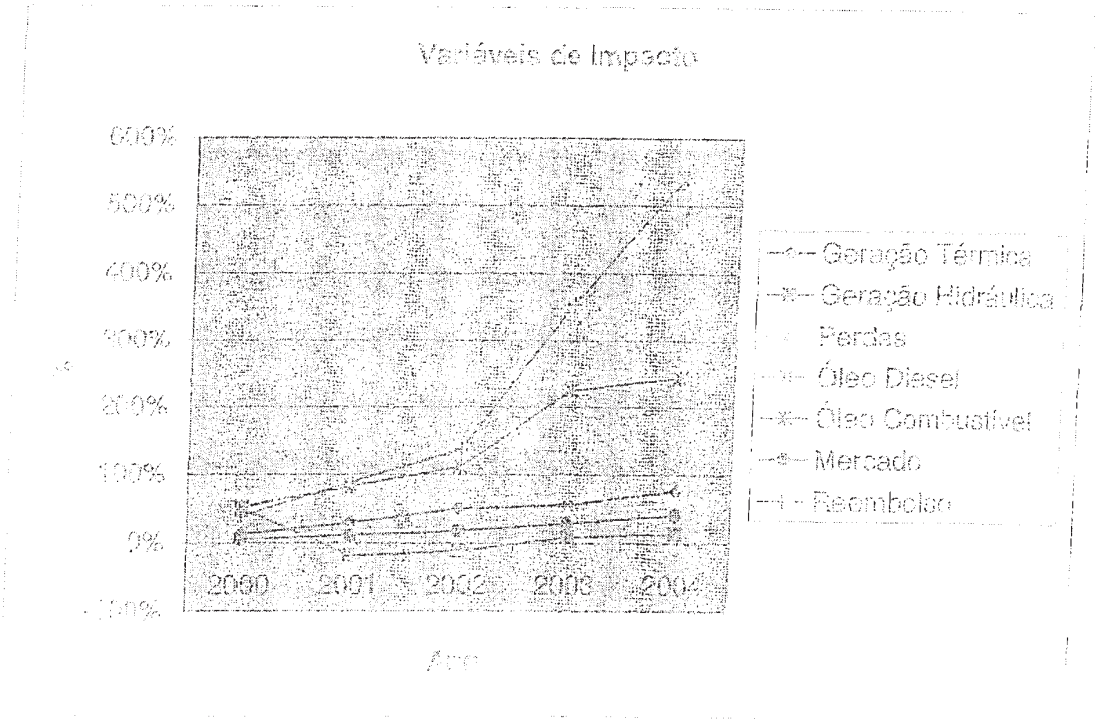

ANEXO II

CONCESSIONÁRIO	LIVRES	MWh			5/5 TOTAL MWh	a QUOTA CCC	REEMBOLSO
AES-SUL	9	551.307			7.480.084	58.944.474	0
CEEE-Dis	5	6.180			6.177.969	49.889.676	
DEMEI					82.731	671.670	
ELETROCAR					141.813	1.038.916	
RGE	6	892			6.086.701	47.244.327	
PANAMBI					64.184	452.146	
MUXFELDT					26.874	165.998	
NOVA PALMA					48.476	382.785	
CELESC	17	73.287			13.533.203	101.721.165	
COOPERALIANÇA					108.103	751.653	
URUSSANGA					51.062	385.686	
JOÃO CESA					15.954	169.440	
COPEL DISTR	15	789.930			17.586.411	138.703.838	
CFLO					204.317	1.600.860	
COCEL					173.766	1.323.965	
FORCEL					22.150	183.110	
SUL	52	1.421.596			51.803.798	403.629.708	0
CAIUÁ					767.715	5.718.781	
BRAGANTINA					670.859	4.822.440	
CESP					1.690.318	15.150.766	(
SANTA MARIA					274.090	1.977.203	
CPEE					254.567	1.867.478	
JAGUARI					398.821	2.775.998	
MOGOCA					167.102	1.268.996	
SANTA CRUZ					736.389	5.472.309	
NACIONAL					373.113	2.840.762	
CPFL	26	2.042.767			20.935.348	149.070.029	
ELETROPAULO	18	1.140.855			33.949.989	266.238.419	
V. PARAYARANEMA					588.422	4.521.482	
ELEKTRO	13	766.475			11.026.693	81.893.484	
PIRATININGA					10.368.530	83.153.612	
BANDEIRANTE	17	1.380.590			10.972.100	81.627.965	
CERJ					7.097.255	53.788.113	
CENF					276.467	2.153.675	
LIGHT	10	2.950.097			21.322.637	161.183.515	
CEMIG	12	1.119.552			33.737.776	276.465.946	
POÇOS DE CALDAS					276.108	2.075.069	
ESCELSA	5	1.288.260			6.706.765	47.370.968	
SUDESTE	101	10.688.597			162.591.065	1.251.437.011	(
CEAL					1.957.449	14.040.883	
COELBA	11	797.484			10.200.911	72.670.139	286.602
COELCE					5.969.683	43.838.211	
CEMAR					2.517.147	18.773.513	
ELETRONORTE/MA					5.559.611	38.876.357	
CELB					523.971	3.732.071	
SAELPA					2.268.917	15.988.082	
CELPE	3	57.859			7.606.649	55.379.491	
CEPISA					1.460.718	10.169.656	
COSERN	2	46.256			3.014.797	21.257.922	
ENERGIPE					1.852.588	13.600.212	
SULGIPE					183.876	1.288.068	
NORDESTE	16	901.599			43.116.317	309.614.604	286.602
CEB	2	86.737			3.673.838	27.162.690	
CELG	1	21.668			6.993.560	48.856.694	
CHESP					64.391	481.577	
ENERSUL	1	41.094			2.824.673	21.185.037	3.090.986
CENTRO-OESTE	4	149.699			13.556.462	97.685.997	3.090.986
ELETRONORTE/PA					7.258.903	50.758.893	
BOA VISTA					306.041	2.265.892	
CELTINS		5.506.190	796.355	6.302.545	6.302.545	5.506.190	
NORTE	0	5.506.190	796.355	6.302.545	13.867.489	58.530.976	0
TOTAL FINANCIADORES	173	18.667.681	796.355	6.302.545	284.935.131	2.120.898.296	3.377.588

ANEXO VII

Concessionárias	Mercado			Mercado			Mercado		
	Consumo (MWh)	Perdas (MWh)	Perdas % 2004	Consumo (MWh)	Perdas (MWh)	Perdas % 2003	Consumo (MWh)	Perdas (MWh)	Perdas % 2002
CEA	360.428	227.472	38,69%	484.893	254.757	34,44%	475.615	260.191	35,36%
CEAM	295.123	260.997	46,93%	388.262	322.060	45,34%	334.831	332.868	49,85%
CELPA	159.647	25.546	13,79%	194.030	34.022	14,92%	172.491	34.618	16,71%
CEMAT	204.880	30.728	13,04%	244.063	27.865	10,25%	219.051	29.143	11,74%
CER	35.667	28.265	44,21%	48.183	29.902	38,29%	47.533	26.256	35,58%
CERON	984.669	579.388	37,04%	1.272.701	710.932	35,84%	1.193.106	678.660	36,26%
COELBA	496	124	20,00%	611	164	21,16%	596	166	21,78%
EACRE	302.014	135.874	31,03%	386.260	190.172	32,99%	377.678	161.530	29,96%
ENERSUL	7.247	898	11,03%	9.586	912	8,69%	9.703	1.063	9,87%
JARI	11.914	1.700	12,49%	16.378	2.337	12,49%	17.055	2.361	12,16%
ELETRONORTE									
Boa Vista	235.338	77.336	24,73%	308.063	106.363	25,67%	303.618	85.919	22,06%
Macapa	5.148	26.251		6.290	41.809		6.789	35.765	
Manaus	3.377.711	1.123.109	33,03%	3.095.999	1.414.721	32,59%	2.805.824	1.233.128	30,53%
Porto Velho	3.632	46.322		5.276	64.260		5.809	45.818	
Rio Branco	1.886	3.387		2.928	5.162		3.797	7.476	
Total	4.875.137	2.491.497	33,82%	6.279.022	3.094.207	33,01%	5.957.101	2.845.903	32,33%

Concessionárias	Mercado			Mercado			Mercado		
	Consumo (MWh)	Perdas (MWh)	Perdas % 2001	Consumo (MWh)	Perdas (MWh)	Perdas % 2000	Consumo (MWh)	Perdas (MWh)	Perdas % 1999
CEA	450.311	195.161	30,24%	430.844	180.446	29,52%	380.591	200.018	34,45%
CEAM	298.610	308.410	50,81%	314.388	224.336	41,64%	305.665	178.025	36,81%
CELPA	145.996	47.743	24,64%	157.389	58.302	27,03%	230.547	98.958	30,03%
CEMAT	235.352	15.016	6,00%	209.426	44.903	17,66%	174.742	49.558	22,09%
CER	41.471	26.228	38,74%	37.691	20.772	35,53%	34.716	16.051	31,62%
CERON	1.098.514	622.336	36,16%	1.058.445	543.970	33,95%	1.046.015	409.474	28,13%
COELBA	679	49	6,73%	729	21	2,80%	654	81	11,02%
EACRE	361.585	126.064	25,85%	347.784	103.082	22,86%	319.704	95.824	23,06%
ENERSUL	9.137	419	4,38%	8.673	845	8,88%	8.172	1.151	12,35%
JARI	18.149	2.177	10,71%	17.667	2.120	10,71%	20.673	2.481	10,72%
ELETRONORTE									
Boa Vista	280.589	70.776	20,14%	266.645	58.713	18,05%	239.304	60.680	20,23%
Macapa	7.260	36.493		6.793	27.942		2.752	32.978	
Manaus	2.622.084	1.068.250	28,95%	2.548.078	1.001.086	28,21%	2.341.519	995.609	29,83%
Porto Velho	7.584	65.170		8.838	97.977		10.711	85.865	
Rio Branco	3.438	10.541		4.224	8.353		5.003	6.271	
Total	5.562.477	2.482.629	30,86%	5.397.759	2.238.596	29,31%	5.102.302	2.107.910	29,24%

ANEXO VIII

ESTUDO COMPARATIVO - DIESEL X PCH

a) Considerando a utilização de uma usina térmica para o suprimento de uma carga de 2,847MWméd, no período de 01/11/00 até o final da CCC em 05/2013, totalizando 151 meses ou 4.591 dias.

Energia Gerada = 2,847*24h*4591dias =	313.693,85	MWh
Consumo específico =	0,30	l/MWh
TEH =	25,12	R$/MWh
Preço aprox. do combustível =	0,608	R$/l

Gasto com óleo diesel = 313.693,85 x 1000 x 0,30 x 0,608 = 57.217.757,88
Equivalente Hidráulico = 313.693,85 x 25,12 = 7.879.989,46

Reembolso da CCC no período = Gasto com óleo diesel - Equivalente Hidráulico

Reembolso da CCC no período = R$ 49.337.768,41

b) Considerando a PCH a ser instalada, suprindo a mesma carga, por um período de 21 meses (ou 638 dias), correspondendo a 75% do valor do investimento

Energia Gerada (EG) = 2,847 x 24h x 638 dias =	43.593,26	MWh
Consumo específico (ρ) =	0,34	l/MWh
TEH =	25,12	R$/MWh
Preço aprox. do combustível (PC)=	0,608	R$/l
K =	0,90	

Valor total a ser pago pela CCC ao empreendimento = EG x K x (1000 x ρ X PC - TEH)

Valor total a ser pago pela CCC ao empreendimento = R$ 7.124.883,07

Equivale a um valor médio mensal de: R$ 339.280,15

Significa **14,44%** do que seria reembolsado pela CCC à usina térmica.

PARA O CASO ESPECÍFICO DA PCH

Energia firme definida no projeto básico: 2,847 MWméd
Energia gerada no ano: 24.940 MWh

ER = 2,847 * 730 = 2.078 MWh/mês

Vi = 2.078 * 0,9 * (1.000 * 0,34 * 0,608 - 25,12)

k =	0,9
ρ =	0,34
Pci =	0,608

Vi = 339.628,32 R$/mês

Valor total do empreendimento definido no Projeto Básico aprovado (março/98)

R$ 7.642.542,98 (c/ jdc)

Valor do empreendimento atualizado pelo IGPM (ago/2000) R$ 9.661.263,32

Aplicando o limite de 75% ao custo do projeto:

75% = 7.245.947,49

Número de parcelas = 21,33

UTE 1

Potência Instalada	9,000 MWméd
Fator de disponibilidade	0,900
Potência disponível	8,100 MWméd
Energia gerada no ano:	70.956,00 MWh/ano
Energia contratada no ano	56.000,00 MWh/ano

Obs.: No cálculo realizado pela empresa para determinação da quantidade de combustível, foi utilizado o valor do contrato com a distribuidora (54.000 MWh/ano) + cons. (2.000 MWh/ano), reduzido do fator de disponibilidade de 0,9. (56.000/12 meses) * 0,9 = 4.200 MWh/mês
O mesmo cálculo foi realizado para estabelecimento da energia de referência.

ER = 5,753 * 730 = 4.200,0 MWh/mês

Vi = 4.200,0 * 0,9 * (1.000 * 0,30 * 0,742 - 25,12)

k = 0,9
p = 0,3
Pci = 0,742 (Plano de Anual de Combustíveis - 2002)
TEH = 25,12

Vi = 746.474,40 R$/mês

Valor total do empreendimento definido no Orçamento fornecido pela BK Energia Itacoatiara Ltda.

R$ 22.461.238,44 (c/ jdc)

Aplicando o limite de 75% ao custo do projeto:

75% = 16.845.928,83

Número de parcelas = 23

Custo de implantação definido no projeto 2.495,69 R$/kW

ESTUDO PARA A PCH 2

Potência Instalada da Central Geradora (MW)	30,00 MW
Fator de Capacidade médio	0,78
Energia Média gerada (Mwméd)	23,34 MW
Energia firme - média mensal (MWh.mes)	9.371,0 MWh
Energia firme - média anual (MWh)	112.456,0 MWh
Previsão da energia média mensal	17.054,0 MWh
Energia de Referência atribuída ao projeto (ER)	4.400,0 MWh

O valor de ER foi definido como
a média dos valores apresentados
pela CERON para o período 2005 a 2008

ER = 23,340 * 730 = 4.400 MWh/mês

Vi = 4.400,0 * 0,9 * (1.000 * 0,30 * 1,413 - 25,12)

k = 0,9
ɔ = 0,3 (Substituição da geração termelétrica da Empresa CERON)
Pci = 1,413 (Plano Anual de Combustíveis 2003 - Revisão)
TEH = 25,12

Vi = 1.579.168,80 R$/mês

Custo Total da Usina (c/ jdc): R$ 75.910.777,00 (pág.xxx do Processo)

Valor do empreendimento (c/ SE e LT): R$ 84.089.245,00 (C/ jdc)

Aplicando o limite de 75% ao custo do projeto:

75% = 63.066.933,75

Número de parcelas = 39,94
Número de parcelas = 40

Número de parcelas para o empreendimento, de acordo com a Res. 245/99 =

Valores definidos, pela ANEEL, para o empreendimento:

ER = 4.400,0 MWh/mês
nº parcelas = 40

Energia: TCU aponta perda de R$ 1 bi

Dinheiro de subsídio foi usado para pagar eletricidade gerada por concessionárias na Região Norte e que não chegou ao consumidor

O RALO DAS ELÉTRICAS

Ribamar Oliveira
BRASÍLIA

O Tribunal de Contas da União (TCU) descobriu um novo ralo de dinheiro público. Trata-se de um subsídio que cada consumidor brasileiro de energia elétrica paga aos consumidores da Região Norte e somou, no ano passado, R$ 3,1 bilhões. Do total, pelo menos R$ 1 bilhão foi desperdiçado, segundo estimativa do TCU. Esse montante foi usado para pagar uma energia que não chegou ao consumidor.

O desperdício decorreu da "perda" de energia registrada pelas concessionárias de alguns Estados do Norte. A perda é a diferença entre a energia gerada e a efetivamente consumida.

Relatório do TCU indica que subsídios quintuplicaram nos últimos cinco anos

A perda média nacional é de 15%, mas nessas concessionárias chegou, em média, a 33% em 2003. O subsídio pela energia perdida foi pago às concessionárias.

A perda da Companhia Energética do Amazonas (Ceam) foi de 45,3%; a da Manaus Energia, de 32,6%, e a da Centrais Elétrica de Rondônia (Ceron), de 35,8%. As três absorvem 60% de todo o valor do subsídio concedido na região Norte. Elas atendem a 68% dos consumidores e são responsá-

PROBLEMAS ENERGÉTICOS

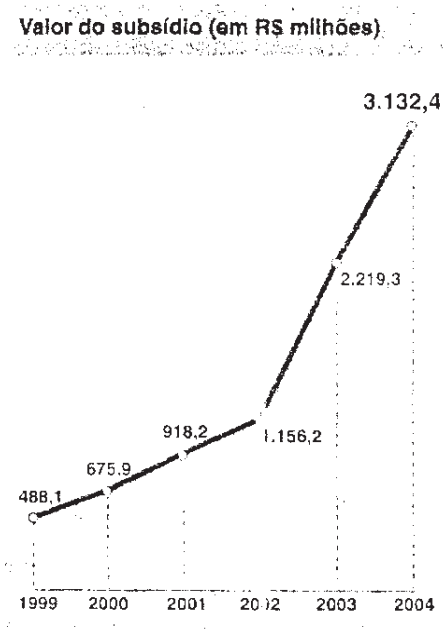

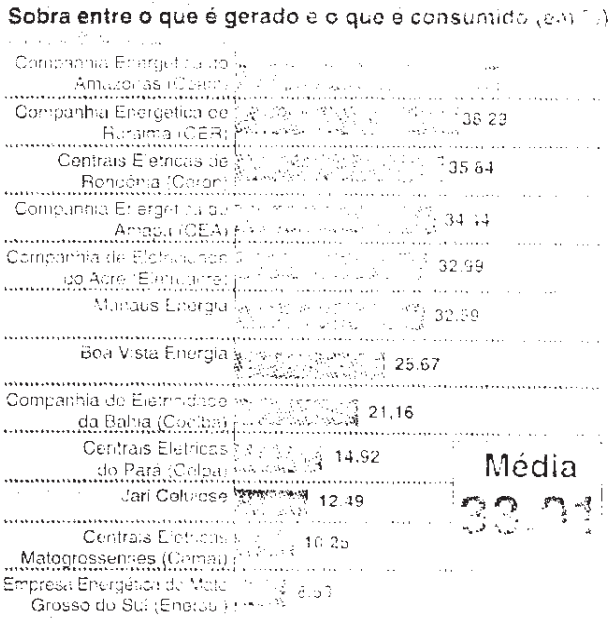

Fontes: Tribunal de Contas da União e Eletrobrás

veis pela geração de 75% eletricidade consumida.

O mais grave é que o relatório da auditoria do TCU diz que ninguém fiscaliza a aplicação dos recursos do subsídio. "Não há controle por parte da Eletrobrás (gestora dos recursos) nem por parte da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), órgão regulador do setor elétrico", adverte o relatório.

Segundo o TCU, "desconhece-se até a quantidade de energia gerada", pois o pagamento do subsídio é realizado mediante a simples apresentação da nota fiscal relativa às compras do diesel e do óleo combustível usado pelas termoelétricas, que produzem a maior parte da energia consumida em alguns Estados da região Norte.

Não há garantia, portanto, de que a perda apresentada pelas concessionárias corresponda à realidade. "A Eletrobrás não faz nenhyma conferência in loco", observa o relatório. "Também não efetua nenhum controle operacional no sentido de verificar se a geração das usinas é compatível com o consumo de combustível", acrescenta.

Os auditores do TCU informam que o cálculo da quantidade de energia produzida é feito com base na receita faturada pelas concessionárias. A diferença entre a geração calculada dessa forma e o consumo é assumida como perda. Isso porque os consumidores não têm medidor, exceto nase cidades maiores, e o consumo faturado é o mínimo de 30 kilowatts/hora (KWh), independentemente de quanto se consome efetivamente.

Os auditores do TCU questionaram a Eletrobrás sobre a ausência de fiscalização. Em resposta, a direção da empresa alegou que não há previsão legal para a execução de fiscalização. "Na qualidade de gestora da CCC, é incompreensível que a Eletrobrás dê esse tipo de justificativa", dizem os auditores. "Eximir-se de exercer o papel de fiscalizador dos recursos alegando não estar expressa na lei tal atribuição caracteriza omissão", acusam.

O subsídio existe porque a energia produzida pelas termoelétricas é bem mais cara que a das hidrelétricas. Se o subsídio não existisse, os consumidores desses Estados nortistas teriam aumento em suas contas de luz de até 300%. Para custear o subsídio, as concessionárias de energia foram autorizadas a cobrar uma taxa de 3% a 7% da conta de luz de todos os brasileiros. Os recursos arrecadados integram a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis, conhecida no meio técnico apenas como CCC. Essa conta é gerida pela Eletrobrás.

"A gente fica indignado com essa situação", disse ontem o senador Valdir Raupp (PMDB-RO), que apresentará hoje o relatório completo do TCU durante pronunciamento no Senado. Raupp vai questionar o custo dessa energia para o País, principalmente diante da existência de amplos recursos hídricos e de gás natural na região, que poderiam ser utilizados para a produção de energia elétrica.

"Somente com o uso do gás natural seria possível reduzir essa conta em 40%", diz Raupp. Ele acha indispensável também que a aplicação desses recursos passe a ser fiscalizada pela Eletrobrás e pela Aneel.

Os auditores do TCU mostraram que os gastos com esses subsídios quintuplicaram nos últimos cinco anos. Eles foram de R$ 488,1 milhões em 1999, mas chegaram a R$ 3,1 bilhões no ano passado. Os auditores advertem que essa conta continuará em expansão se o governo não conseguir substituir a produção de energia termoelétrica baseada em diesel e óleo combustível por outras fontes alternativas. Eles estimaram que os subsídios chegarão a R$ 5,7 bilhões em 2012 e a R$ 10 bilhões em 2022. ●

ENTENDA O CASO.

Como o País subsidia a energia do Norte

●●● **O QUE É A CCC:** Encargo tarifário cobrado de todos os consumidores de energia, diretamente na conta de luz. Representa de 3% a 7% do valor da conta.

●●● **ARRECADAÇÃO:** Os recursos arrecadados com a CCC são utilizados para reduzir o valor das contas de luz na Região Norte. Sem a CCC, as contas daquela região subiriam até 300%.

●●● **SALTO:** Os gastos com a CCC quintuplicaram nos últimos cinco anos.

●●● **PERDAS:** Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) constatou que a diferença, ou perda, entre a energia que as termoelétricas do Norte geram e aquela que ela cobra do consumidor é muito grande. Na média, é de 33% nas termoelétricas do Norte. Nas outras regiões, 15%.

●●● **ESTIMATIVA:** Em valores, a perda foi estimada pelos auditores do TCU em R$ 1 bilhão por ano.

●●● **PUNIÇÃO:** A Aneel e a Eletrobrás não punem as empresas pela perda. O ônus é repassado integralmente aos consumidores de todo o País. Tampouco se fiscaliza o uso dos recursos da CCC.

●●● **DESVIO:** Existe denúncia, ainda não apurada pela Aneel, de desvio de combustíveis em várias comunidades que pretensamente seriam utilizados na produção de energia elétrica.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Exª, Senador Valdir Raupp.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui citado nesta Casa pelo Senador Geraldo Mesquita, quando S. Exª se defendia da denúncia de nomeação de parentes. Soube que S. Exª se colocou muito bem em relação a mim, não acreditando que eu o denunciasse ao Conselho de Ética. Não o fiz e nem o farei, embora o Senador Geraldo Mesquita tenha sido injusto comigo no Conselho de Ética – S. Exª e muitos outros Srs. Senadores que estão aqui e que já sofreram mais do que eu pela injustiça que cometeram comigo.

Eu não iria fazer isso com S. Exª e não falei a jornal algum. Nunca tive um parente no meu gabinete – nem um, sequer – e, portanto, tenho autoridade para falar sobre o caso. Mas não falo justamente porque S. Exª foi Relator de um processo contra mim, onde praticou uma injustiça, e eu não iria praticar uma injustiça contra o Senador.

De maneira que nunca tratei com ninguém, muito menos com a Comissão de Ética, de denúncias contra o Senador Geraldo Mesquita. Qualquer coisa que tenha sido publicada nesse sentido é falsa.

Soube, aliás, que S. Exª colocou a questão dessa maneira, o que agradeço bastante...

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (P-SOL – AC) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Eu gostaria de conceder-lhe o aparte, mas...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, darei a V. Exª a palavra pela ordem, após a fala do Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (P-SOL – AC) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Então, quero dizer que nunca pedi ao Conselho de Ética que investigasse o Senador Geraldo Mesquita. Nunca fiz qualquer restrição a S. Exª, até porque o Senador, a meu ver, foi um julgador injusto comigo, e por isso mesmo fico impedido de me referir a qualquer assunto que diga respeito a S. Exª.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Geraldo Mesquita Júnior, para uma explicação pessoal.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (P-SOL – AC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª.

Senador Antonio Carlos Magalhães, o que eu disse há pouco, aqui, é que gostaria que V. Exª tomasse conhecimento de que um jornal da minha terra, tido como oficial, publicou hoje uma notinha, atribuindo a V. Exª o envio de informações para o repórter do **Jornal do Brasil** sobre o caso, tornado público, das contratações de supostos parentes no meu gabinete.

Afirmei aqui – e tenho testemunhas – que, de forma alguma, acredito naquela notícia. E cobrei daqueles que, de fato, ingenuamente, enviaram as informações que tivessem a dignidade de assumir. Temos que assumir os acertos e os erros na vida. Estou assumindo os meus, doloridamente, e cobrei das pessoas que não têm dignidade que assumam a autoria do que fazem, para que isso tudo seja deixado a limpo.

Revelei a minha certeza absoluta de que, apesar de ter atuado contra, ou melhor, em razão de V. Exª no Conselho de Ética, não acredito, de forma alguma, que V. Exª perderia o seu tempo precioso para se prestar a um papel ridículo de fornecer informações a um repórter acerca da movimentação de pessoal de gabinete de um colega de V. Exª.

Agradeço pela oportunidade de falar desse fato na presença de V. Exª e de mais alguns companheiros, porque foi exatamente isto que falei: não acredito e não acreditava que V. Exª pudesse perder o seu tempo com uma coisa tão pequena como essa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy, por dez minutos.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicito a inclusão nos Anais desta Casa do artigo do jornalista Mauro Santayana, intitulado "Que Vivam Bastante", publicado no **Correio Braziliense** do dia 31 de março último.

Ao ler esse artigo, lembrei-me de uma música maravilhosa do Milton Nascimento, que diz, em determinado trecho, "certas canções que ouço cabem tão dentro de mim que perguntar carece como não fui eu que fiz".

Esse artigo de Mauro Santayana retrata tanto um sentimento posto na Nação brasileira, nas pessoas que brigaram e pelearam no último período para que o patrimônio público brasileiro não se esvaísse, não fosse

posto fora, do meu ponto de vista, que faço questão aqui de fazer este registro da tribuna.

O jornalista começa seu artigo dizendo:

> Os patriotas brasileiros devem rezar, diariamente, para que o Sr. Fernando Henrique Cardoso e seus ministros e conselheiros tenham vida longa. Muito longa, a fim de que possam prestar contas à Justiça, antes do julgamento da posteridade, do prejuízo que causaram ao patrimônio nacional, e pela submissão ao estrangeiro, em atos que feriram a nossa soberania política.
>
> A Cia. Vale do Rio Doce obteve, de lucro, no ano passado R$6,460 bilhões de reais, duas vezes o valor que o Tesouro recebeu pela sua privatização. Recorde-se que, na época, o seu preço fora calculado, pelos "avaliadores" interessados, em pouco mais de R$10 bilhões, fração ínfima do valor potencial de suas jazidas, até hoje incalculável. Ainda assim, foi vendida por um terço disso.

Ou seja, foi vendida por um terço do que deu de lucro em 2004.

> A privatização da Vale do Rio Doce foi anunciada como iniciativa "emblemática" destinada a quebrar a resistência nacionalista. A empresa era apenas parte do imenso patrimônio nacional transferido depois aos estrangeiros. Diziam ser necessário vender tudo, para pagar a dívida externa. Mesmo com os bilhões arrecadados, a dívida externa dobrou, e a total decuplicou durante os oito anos de Fernando Henrique. O efeito da desnacionalização da economia está aí: só em fevereiro deste ano a remessa de lucros e dividendos ao exterior foi de US$1,350 bilhão.
>
> O ex-presidente Sarney, em carta dirigida a Fernando Henrique, mostrou o erro em privatizar as grandes jazidas da Vale do Rio Doce, mas Sua Excelência, se leu a advertência, deu-lhe, além de ouvidos, olhos de mercador. Itamar Franco, que cometera o erro de fazer do sociólogo seu sucessor, articulou a redação e divulgação de manifesto contra a venda da empresa, assinado em Juiz de Fora, em 11 de novembro de 1996.

E segue, inclusive, trecho do documento assinado pelo ex-Presidente Itamar Franco:

> "A Vale do Rio Doce conquistou a posição que tem no mundo, sem quaisquer privilégios, como os do monopólio, de subsídios ou de isenções fiscais. A empresa tem sido também, ao longo de sua existência e pelo fato de a controlar o Estado, importante agência do desenvolvimento econômico, social e cultural nas regiões em que atua. Além dos dividendos que distribui a seus acionistas, e dos reinvestimentos que realiza, a Vale emprega grande parte de seus lucros na promoção da saúde, da educação, da cultura e das atividades produtivas em vastas áreas do país."
>
> Ponderam, também, os signatários do documento: "Não procede o argumento de que a privatização da Vale é necessária para resolver o problema do Tesouro. O déficit público tem registrado somas mensais equivalentes à prevista na alienação da empresa (ou seja, 10 bilhões de dólares, então equivalentes a R$10 bilhões). Não temos uma Vale do Rio Doce para ser privatizada todos os meses".
>
> Não serve hoje como consolo o fato de o controle de o controle da empresa encontrar-se em mãos brasileiras. Os estrangeiros recuaram, na época, de seu propósito de adquirir o controle acionário da empresa por duas razões. Uma delas era a cautela de todo capitalista sensato, resumida na advertência de que, quando a esmola é grande, o santo desconfia. Outra, a informação de que setores das Forças Armadas manifestaram, ainda que discretamente, seu constrangimento com a medida.

E segue Mauro Santayana, relembrando todo o embate para que, efetivamente, a Vale do Rio Doce não fosse privatizada. Mas ela foi privatizada, e por um terço do valor, Senador Paulo Paim, do lucro que deu no ano passado.

E ele finaliza o artigo:

> Longa vida a Fernando Henrique. A Fernando Henrique, a Gustavo Franco, a Pedro Malan, a Luiz Mendonça de Barros, a Pio Borges, a Pérsio Arida, a Helena Landau e a tantos outros. Nós merecemos que eles vivam.

A sucessão dos fatos e acontecimentos demonstram as conseqüências dos atos políticos das autoridades brasileiras. E, no caso da Vale do Rio Doce, está aí: o lucro gerado por uma empresa que era nossa, que era patrimônio brasileiro e em relação à qual ainda não temos a medida exata de todo seu potencial econômico e de tudo que ela poderia gerar de benefícios

e de resultados econômicos para o povo brasileiro e não na remessa de lucros para o exterior.

Ontem, no final da tarde, houve pronunciamentos contundentes – como sempre – de alguns Senadores sobre o encaminhamento pelo Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, do pedido de abertura de inquérito contra o Presidente do Banco Central por suposto envolvimento com evasão de divisas e crime eleitoral.

A Comissão de Fiscalização e Controle aprovou requerimento para que o Presidente do Banco Central possa ser ouvido. O próprio Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, disse que está tranqüilo para prestar todos os esclarecimentos devidos – como o fez em outras ocasiões – a respeito das questões levantadas.

É bom sempre lembrar que estamos em um Estado de Direito Democrático, onde se pressupõe que todos são inocentes até prova em contrário.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senadora...

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Já lhe concederei um aparte, Senador Eduardo Azeredo.

Todos são inocentes até prova em contrário. Mesmo quando há decisão judicial em primeira instância, como aconteceu na Justiça Federal do Rio de Janeiro que condenou o ex-Presidente do Banco Central Francisco Lopes a dez anos de prisão em regime fechado, além de outras pessoas. A Juíza Ana Paula Vieira de Carvalho, da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, além de Francisco Lopes, também condenou o banqueiro Salvatore Cacciola a 13 anos de prisão e a ex-Diretora de Fiscalização do Banco Central Tereza Grossi a seis anos.

No entanto, todos eles podem recorrer, pois se trata de decisão em primeira instância. Mesmo nesses casos, pode-se tecer comentários, porque ainda cabem recursos, o processo ainda não transitou em julgado.

É bom lembrar que, quando todas essas questões vieram a público e foram debatidas, havia uma defesa muito contundente da maneira de agir dessas autoridades do Banco Central.

Ouço o aparte do Senador Eduardo Azeredo para, depois, poder concluir meu pronunciamento.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senadora Ideli Salvatti, V. Exª está realmente incorrigível, pois fica sempre devolvendo uma série de adjetivos à Oposição, quando ela tem sido até muito compreensiva com este Governo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – No caso específico das privatizações, V. Exª sabe bem que o próprio Ministro Palocci, quando era Prefeito em Ribeirão Preto, realizou privatização. Foi um dos primeiros a privatizar. Da privatização da Vale do Rio Doce participaram vários membros do atual Governo. Algumas áreas se deram bem, como a das telecomunicações e a das rodovias. Outras não tão bem. De maneira que jogar pedras permanentemente na Oposição, creio que não é o caminho adequado. Sempre tivemos aqui a postura de apontar os erros, diferentemente do que o PT fez no passado, quando desonrava figuras do Governo anterior por motivos às vezes extremamente pequenos. Portanto, quero apenas dizer neste aparte que a intenção do PSDB nunca foi nem será a de fazer oposição como o PT fazia no passado.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Eduardo Azeredo, quero dizer que o comportamento de V. Exª indiscutivelmente tem sido esse, mas eu não diria que ele é amplo, geral e irrestrito. Até porque não posso deixar de falar desta tribuna nas pedras atiradas ao Governo Lula, que é chamado de incompetente, irresponsável ... Não quero listar os nomes, porque não é o caso. Apenas faço o registro de um artigo do jornalista Mauro Santayana que bateu no meu coração, como penso que bate no de muitos brasileiros, porque a Vale do Rio Doce, indiscutivelmente...

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Pedrinhas só!

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pedrinhas? A dor de cabeça provocada pelas pedradas tem sido grande!

Quero registrar o sentimento que temos em relação à Vale do Rio Doce. Quando observamos a lucratividade da empresa – em apenas um ano, foi três vezes superior ao preço da sua venda –, não podemos nos calar. Portanto, fiz muita questão de fazer esse registro.

Com tanta contundência e com tanta pedrada jogada aqui, reiteradas vezes, no Presidente do Banco Central, Dr. Meirelles, é bom lembrar que, mesmo já tendo sentença judicial condenatória na primeira instância, até o julgamento final diremos que todos os diretores do Banco Central do Governo anterior têm o pressuposto da inocência.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª SENADORA IDELI SALVATTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

"Que vivam bastante".

(Correio Braziliense, Mauro Santayana.)

Que vivam bastante

MAURO SANTAYANA
Jornalista

Os patriotas brasileiros devem rezar, diariamente, para que o sr. Fernando Henrique Cardoso e seus ministros e conselheiros tenham vida longa. Muito longa, a fim de que possam prestar contas à Justiça, antes do julgamento da posteridade, do prejuízo que causaram ao patrimônio nacional, e pela submissão ao estrangeiro, em atos que feriram nossa soberania política.

A Cia. Vale do Rio Doce obteve, de lucro, no ano passado, R$ 6,460 bilhões, duas vezes o valor que o Tesouro recebeu pela sua privatização. Recorde-se que, na época, seu preço fora calculado, pelos "avaliadores" interessados, em pouco mais de R$ 10 bilhões, fração ínfima do valor potencial de suas jazidas, até hoje incalculável. Ainda assim, foi vendida por um terço disso.

A privatização da Vale do Rio Doce foi anunciada como iniciativa "emblemática", destinada a quebrar a resistência nacionalista. A empresa era apenas parte do imenso patrimônio nacional transferido depois aos estrangeiros. Diziam ser necessário vender tudo, para pagar a dívida externa. Mesmo com os bilhões arrecadados, a dívida externa dobrou, e a total decuplicou durante os oito anos de Fernando Henrique. O efeito da desnacionalização da economia está aí: só em fevereiro deste ano a remessa de lucros e dividendos ao exterior foi de US$ 1,350 bilhão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª será atendida na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever também pela liderança da Minoria.

O SR.PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª será atendido após o Senador Arthur Virgílio.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, eu também gostaria de me inscrever pela liderança do PSDB após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª será atendido após a Ordem do Dia.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Solicito a palavra pelo PSB após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª será atendido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fizemos um apanhado na Liderança do PSDB nesta Casa das 19 medidas provisórias que estão tramitando, Senador Antonio Carlos, no Congresso Nacional. Concluímos que a 228, a 230, a 234, a 236, 237, 239, 16 e 19, ou seja, 8 MPs são relevantes e urgentes. Portanto, a juízo da Liderança do PSDB, essas merecem ser admitidas na Casa, Senador Jefferson Péres. As demais – estou falando então de onze medidas provisórias – são por nós consideradas irrelevantes ou não urgentes. Se relevantes e não urgentes, deveriam assumir, Senador Jefferson Péres, a figura do projeto de lei. Se irrelevantes e não urgentes, seriam fúteis e não deveriam fazer parte da cogitação de uma Casa que se pretende séria, como é o caso do Senado da República.

Logo, anuncio que, dessas medidas, o PSDB questionará a admissibilidade de onze. E daqui para frente será assim. É a contribuição que daremos para se fazer do Congresso Nacional uma instituição respeitada pela sociedade, até porque operosa e não atravancada pelas complicações internas e administrativas do Governo.

Em relação à proposta trazida a esta Casa e entregue nas mãos do Senador Antonio Carlos Magalhães, que merece toda a confiança do PSDB, para trabalhar essa questão do novo rito de tramitação das MPs, temos Sr. Presidente – aliás, quero fazer aqui um elogio público ao conhecimento jurídico, à seriedade pessoal do Deputado, pelo PT de Brasília, Sigmaringa Seixas, umas das figuras públicas mais corretas que eu conheço – temos aqui – e passarei às mãos do Senador Antonio Carlos – a visão da Liderança do PSDB sobre o que deveria ser alterado em relação à proposta daquele parlamentar, para que possamos alterar o rito, tornar o Congresso mais funcional, sem

desarmarmos a oposição de instrumentos que são fundamentais para ela, e sem desarmarmos o próprio Congresso diante do Palácio do Planalto.

Aqui, vejo uma das propostas – tenho que glosá-la. Diz, em algum momento, a proposta do Governo:

> Se, em cada fase de sua tramitação, a medida provisória não for apreciada após transcorridos dois terços dos respectivos prazos previstos no § 3º, entrará em regime de urgência, na Casa em que estiver tramitando, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas de plenário da Casa respectiva, exceto quanto às matérias constantes do art. 49 e dos incisos III e IV do art. 52.

As matérias, então, às quais o Governo sugere prioridade, são precisamente Estado de Sítio, Estado de Defesa e outras. E eu, que tenho o maior respeito por essas urgências, porque uma Nação pode, por infelicidade, ter que enfrentar, pergunto se isso não é uma certa "chaveização" em potencial deste País.

Portanto, coloco completamente as minhas barbas de molho, por entender que o Governo tem um viés autoritário, sim.

Além do mais, diz o Deputado Sigmaringa Seixas:

Se o prazo previsto nos incisos I e II do § 3º se encerrar sem que a discussão e votação da medida provisória tenham sido concluídas, a matéria será encaminhada à respectiva Casa revisora, no primeiro dia útil seguinte, no estado em que se encontrar.

A opinião do PSDB é a de não concordar com isso. Como sugerido, o Governo vai continuar editando MP e não fará esforço algum para votar a matéria. Voltará, na prática, o famoso decreto-lei da ditadura, em que as matérias eram votadas por decurso de prazo. Sugestão do PSDB: que, ao final do prazo, ela se transforme em projeto de lei ou que sofra perda total de eficácia.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Arthur Virgílio, começo a recear, mas a recear muito, com muita preocupação, que o processo ou de mexicanização ou de "chavezação" não foi arquivado, não. Foi adiado, talvez, para um segundo mandato, se vier. E isso vai se intensificar. Se não reagirmos no Congresso, já agora, pondo um cobro no problema do orçamento, que é de ficção, que o Governo manipula como quer, e no processo de edição de medidas provisórias, que transformaram o Congresso num órgão subsidiário, se não reagirmos contra isso – e contamos muito com a participação de Parlamentares eminentes como V. Exª – não sei para que descaminhos o Brasil estará rumando. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Tem razão V. Exª.

Senador Antonio Carlos.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Exª aborda o tema também das medidas provisórias, para o qual há uma comissão praticamente informal, que foi designada pelo Presidente Sarney, e da qual sou o Presidente. Acho que há um ponto básico e, nesse sentido, estou muito feliz de estar bem acompanhado pelo Senador Jefferson Péres. Conversei com S. Exª, que me deu razão, porque também já era idéia dele, o problema da validade das medidas provisórias. Elas tinham que ser urgentemente examinadas...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Desculpe-me, Senador Antonio Carlos, é automático. Estou estendendo o tempo do orador de modo a que V. Exª possa continuar o seu aparte.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – (...) pelas Comissões de Constituição e Justiça de cada Casa, automaticamente ou em prazo curto, de quatro, cinco dias, no máximo. A Comissão de Constituição e Justiça examinaria a relevância, a urgência e a constitucionalidade da medida provisória e, aí, ela entraria em vigor. Não poderia entrar em vigor no dia em que fosse editada ou em que viesse para cá. Esses são problemas jurídicos posteriores que serão graves, inclusive com ressarcimento de vantagens etc. Desse modo, tenho apelado muito ao Senador Mercadante, com muita humildade, que aprove esse ponto de vista, que acredito seja do seu Partido também. Sendo assim, fortalece-se bastante, já agora com a opinião do nosso melhor jurista, o Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª ainda tem mais dois minutos, Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente, é o suficiente para eu encerrar.

Respondo ao Senador Jefferson Péres que não tenho nenhuma dúvida de que há um projeto de "chaveização" do País, sim, a ser executado se ou quando o Presidente Lula se eleger. Agora não, ainda é hora de encolher um pouco as unhas. É para depois, mais adiante, para mostrar as unhas por inteiro. O aparelhamento do Estado, para mim, não é apenas fisiologia, mas uma tentativa de fincar bases para esse projeto autoritário triunfar mais adiante.

Em relação a V. Exª, Senador Antonio Carlos, eu ia encerrar precisamente com essa sua idéia, que adoto. Fechamos questão também com a idéia de que a

CCJ deve ter um prazo para considerar admissível ou não a medida provisória e só a partir daí...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ... essa MP teria eficácia.

Outra matéria fundamental, também sugerida por V. Exª e encampada por nós, é a de não admitirmos medida provisória para legislar sobre matéria tributária. Creio que isso significará darmos um passo à frente, sim, e afirmarmos um Congresso que quer colaborar com a governabilidade pela via da sua parte expressiva, que é o Congresso. Não acreditamos nós que é preciso o Congresso se agachar para que o País seja governável.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, por permuta com o Senador João Capiberibe.

Em seguida, falará o Senador Eduardo Azeredo, pela Liderança do PSDB.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Quero, inicialmente, destacar que o rito atual de tramitação das medidas provisórias foi aprovado em 2001. Naquela ocasião, o Senador Arthur Virgílio era o negociador da matéria, juntamente com outros Líderes. Eu estava na Liderança da Oposição, no PT, e construímos um acordo, que entendíamos – todos os Partidos do Congresso Nacional – ser a melhor forma de preservar o Congresso Nacional no seu papel de poder independente, de poder legislador, estabelecendo a obrigatoriedade de votação das MPs, o que, até então, não vinha acontecendo.

Hoje, há 54 MPs em vigência, do período anterior a 2001, e que nunca foram votadas, porque a verdade é que, anteriormente, o Congresso sequer tinha o direito de votar. Não entrava na pauta. O Executivo legislava sem nenhuma participação do Poder Legislativo. Hoje, não. As MPs, obrigatoriamente, são votadas no Congresso Nacional, são alteradas ou rejeitadas – quase sempre alteradas, neste plenário do Senado, com base em um acordo de mérito.

Portanto, não entendo a avaliação apresentada neste momento.

Quero lembrar, também, que tivemos 45 dias de recesso parlamentar e um período de quase três meses em que a Câmara dos Deputados praticamente não votou nenhuma matéria, ao final do ano passado. Então, o Poder Legislativo precisa de mais agilidade. O próprio Senado Federal – e o Presidente Renan Calheiros destacava isso na reunião de Líderes –, desde o dia 04 de março, não havia votado. Votamos, por acordo, uma única MP na semana passada. Contudo, eu diria que há um volume de produção legislativa insuficiente dada a necessidade que o País tem de tratarmos não apenas de duas medidas provisórias que estão na pauta, mas de outras matérias de interesse nacional. Há emendas constitucionais, proposições legislativas prontas para serem votadas no Senado e, se não limpamos a pauta, não desempenhamos o papel fundamental, pró-ativo, que o Senado deve ter nas matérias, de formulação sobretudo da legislação do País.

Nós, no Colégio de Líderes, fizemos um acordo para que, na semana que vem, tivéssemos pronto o relatório da Comissão Especial presidida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães e relatada pelo Deputado Sigmaringa Seixas. Essa Comissão fez um belo trabalho e chegamos muito perto de um acordo.

O que ficou estabelecido na reunião de Líderes? Primeiro, que o prazo para a tramitação das MPs será de sessenta dias na Câmara dos Deputados, de 45 dias no Senado e 15 dias na Casa Revisora, e, ainda, para trancar a pauta, haverá necessidade de 2/3 do prazo transcorrido. Portanto, acabamos com aquele contexto em que a pauta era bloqueada no dia em que a MP era lida, como vem acontecendo no Senado Federal.

Além dessa importante modificação de prazo de tramitação, todos os Líderes do Senado acordamos que as MPs tramitariam num rito alternado: uma vez na Câmara, outra vez no Senado. Com isso, agilizaríamos o processo e eliminaríamos um congestionamento que existe na Câmara e, posteriormente, no Senado, em função do rito atual de tramitação.

Estabelecemos, também por acordo, que a Comissão de Constituição e Justiça – e essa era uma sugestão do Senador Antonio Carlos Magalhães – votaria a urgência e relevância nas duas Casas e que a Comissão técnica respectiva trataria do mérito da medida provisória. Se é uma medida provisória que trata de educação, vai para a Comissão de Educação, e assim por diante.

Então, não haveria mais o problema de as Comissões Mistas não se reunirem para discussão e votação das MPs – o que é um dos graves problemas no particular –, vindo estas diretamente ao Plenário, sem permitir o amadurecimento necessário no âmbito da Comissão. Acordamos também sobre essa matéria, que era um dos pontos que não estava no relatório preliminar do Deputado Sigmaringa Seixas. Isso me pareceu um aperfeiçoamento muito meritório, a respeito do qual todos os Líderes acordaram.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Aloizio Mercadante, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pois não, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Só quero dizer a V. Exª que fui derrotado, no que diz respeito à Comissão de Constituição e Justiça, porque eu achava que a medida provisória só poderia entrar em vigor depois que a Comissão a examinasse. Esse ponto de vista é, para a minha glória, do Senador Jefferson Péres e, agora, do PSDB. Dessa maneira, apenas desejo apelar a V. Exª que também estude esse aspecto.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Essa matéria não foi apresentada na nossa reunião de Líderes. É um tema novo.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Eu a apresentei a V. Exª.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – BA) – Não. Estou falando da reunião de ontem. Esse tema não foi objeto de discussão. É um tema novo e vamos analisar as suas implicações. Posicionar-me-ei depois de avaliar o que isso pode vir a representar.

Na reunião de ontem, ficamos apenas com dois pontos que, sugeridos, não foram objeto de acordo preliminar, mas que poderão sê-lo.

O primeiro é que as medidas provisórias não alterem contratos em vigor. Parece-me uma mudança importante, sugerida pelo Presidente Renan Calheiros. Penso que havia um sentimento comum de que essa seria uma condição importante para dar estabilidade institucional ao País e segurança jurídica ao processo legislativo.

Outro ponto pendente era não tratar de matéria tributária. Ponderei que a História recente do País demonstra que as MPs têm um papel relevante no que diz respeito a matérias tributárias. O Refis foi feito dessa forma num final de ano. Nós alteramos, recorrentemente, problemas tributários que surgem na economia no trâmite das medidas provisórias. Estamos, inclusive, fazendo isso no relatório do Senador Edison Lobão. Temos, portanto, trabalhado bastante, por meio de medidas provisórias, matérias tributárias.

O Senador Marcelo Crivella apresentou uma alternativa que sensibilizou o conjunto dos Líderes: não tratar de matéria tributária quando for criação de novos impostos. Isso pareceria uma condição, um cuidado importante e que poderia, efetivamente, ser instituído. Mas, tirando esses elementos, todos os demais foram acordados. É uma mudança substantiva. Acho que muda para melhor, preserva o papel do Senado no processo de apreciação das medidas provisórias e construiria um caminho de acordo numa matéria que é bastante importante para a vida do Poder Legislativo.

Portanto, a Comissão está concluindo o seu trabalho; estamos próximo de um relatório final. Houve a disposição de todos os Líderes em votarmos esta matéria na semana que vem; de estar pronto o relatório da Comissão para o Senado votar já na semana que vem. Isso só seria possível se nós liberarmos a pauta. Nós temos duas Medidas Provisórias, apenas, trancando a pauta. Poderíamos ter a pauta aberta na semana que vem para votarmos esse Projeto de Resolução, que alteraria o rito de tramitação das medidas provisórias.

Diante disso, pondero a todos os Senadores a importância de buscarmos um acordo na MP do Biodiesel, que foi objeto de uma exaustiva negociação, promovida pelo Relator, Senador Edison Lobão, e buscarmos aprovar também a abertura dos arquivos. E, no caso do biodiesel, particularmente neste momento em que o petróleo está a US$60 o barril, é uma fonte de energia alternativa, renovável, que gera emprego, que está priorizando a agricultura familiar do Norte-Nordeste, que visa a desenvolver, sobretudo, o semiárido e a região norte Amazônica, que vai estimular a renda e o emprego nesse setor de agricultura de subsistência, de agricultura familiar, que passa a ter uma compra garantida, uma demanda permanente. Enfim, é um instrumento que, do ponto de vista ambiental, melhora a matriz energética do País e, junto com o álcool, vai mostrando que o Brasil está trilhando por um caminho seguro de mudança da matriz energética, na medida em que o petróleo é uma fonte de energia não-renovável e que, como disse, no dia de hoje o barril já chega a US$60. Nós estamos construindo uma fonte de energia alternativa que gera emprego na agricultura, que gera divisas, que economiza divisas, que gera renda para a população de baixa renda, que estimula novas tecnologias, que melhora o meio ambiente, que melhora o balanço comercial do País. Portanto, é uma Medida Provisória altamente meritória e a sua experiência do biodiesel pode ser aprimorada ao longo do processo de instalação.

É verdade que alguns Senadores gostariam que a soja já fosse o carro-chefe na conversão do biodiesel. A ponderação que fizemos...

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – ... para nós começarmos o programa de biodiesel, o óleo de mamona e o óleo de palma, do ponto de vista da inclusão social da agricultura familiar, nos parece ser o melhor caminho, porque daria ao semi-árido nordestino a vantagem comparativa da produção dessa matéria-prima e também à Região Amazônica, especialmente ao óleo de palma. Portanto, estaríamos

espacializando e regionalizando a produção familiar, estimulando o emprego e a renda na agricultura nas regiões mais carentes do País e poderíamos aumentar a participação do biodiesel na produção nacional do *diesel* ao longo do processo, permitindo que, no futuro, por exemplo, o excedente da soja seja esmagado nessa perspectiva, quando formos atingindo 3%, 4%, 5% do consumo de *diesel*. Com 2%, são 800 milhões de metros cúbicos de consumo de *diesel*. É um volume muito grande que, seguramente, exigirá...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) –...da agricultura familiar o esforço brutal para poder ser atingido. Dificilmente será atingido – do meu ponto de vista – pela agricultura familiar. No caso da mamona e no do óleo de palma, teremos que diversificar o esmagamento; outras regiões do País poderão concorrer com bastante eficiência. Para a agricultura familiar, inclusive nas outras regiões do País, essa pré-condição também está assegurada: a da isenção fiscal e do estímulo.

Por tudo isso, peço a consideração do Plenário para que a gente avance na questão do biodiesel pela relevância que tem em termos de emprego, de renda, de estímulo à agricultura e de economia de divisas. Trata-se de um programa altamente meritório, de inovação tecnológica e de mudança da matriz energética do País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Aloysio Mercadante, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, estou sabendo das novas regras que estão vigendo nos debates da Casa.

Peço o direito de réplica para continuarmos por mais alguns minutos com esse interessantíssimo tema, que é aquele em torno das medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – De acordo com o entendimento dos Líderes, referendado pelo Plenário do Senado Federal, concedo a palavra a V. Exª. O item III diz que a palavra será concedida ao Líder uma única vez por sessão. Mas essa regra será excepcionada na hipótese de contradita ou réplica a pronunciamento de outro Líder (art. 398, X, por analogia).

Portanto, concedo a V. Exª a palavra, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para réplica. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, está na hora de o Congresso, daqui para a frente, deliberar com muita independência sobre o que é ou não matéria merecedora de edição de uma medida provisória. Se não for matéria urgente e relevante, o Congresso deve, pura e simplesmente, rejeitar, devolver ao Palácio do Planalto; se a matéria for relevante e não for urgente, deve ser transformada em projeto de lei; se ela não for nenhuma das duas coisas é porque faz parte de um certo lixo legislativo, que não deve ocupar o nosso tempo.

Mas o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, lembra o episódio de 2001. Esse episódio desembocou na alteração do rito de tramitação das medidas provisórias. S. Exª deve-se lembrar também do discurso que fiz na Câmara, em que advertia, menos preocupado – isso frisei no discurso – com o destino, do tempo que lhe restava, do governo do qual eu era Líder, e mais preocupado com o próximo período, fosse qual fosse o Presidente: Lula ou quem o tivesse derrotado, dizia que, talvez, chegássemos à condição de difícil governabilidade. Era muito inflexível o rito proposto.

Agora, depois de constatarmos as dificuldades, estamos aqui procurando chegar a um novo rito. E acredito que temos que ver algo que não sirva meramente de facilitação ao trabalho do Poder Executivo.

Cheguei a denunciar, Sr. Presidente, que temos fumaça de "chaveização", quando a prioridade toda, Senador Tasso Jereissati, é dada para estado de sítio, para estado de emergência e, ao mesmo tempo, tem algo que, me parece, o decreto-lei da ditadura.

Diz a proposta do Governo:

> Se o prazo previsto nos incisos I e II do § 3º se encerrar sem que a discussão e votação da Medida Provisória tenham sido concluídas, a matéria será encaminhada à respectiva Casa revisora, no primeiro dia útil seguinte, no estado em que se encontrar.

Ou seja, a matéria tramitou na Câmara, ela passa para o Senado sem ser votada e com os seus efeitos em vigência. Isso, para mim, se equipara ao decreto-lei da felizmente extinta ditadura de 64. Portanto, nada mais anticongresso, nada mais antidemocracia do que nós, aqui, permitirmos que o Governo passe a revalidar com outro nome a figura execranda do projeto-lei.

Listei, Srªs e Srs. Senadores, 19 medidas provisórias e, dessas, a Liderança do PSDB considerou 11 inconstitucionais, a começar pela do Biodiesel, a de nº 227, a que está como o primeiro item da pauta de hoje. Para nós, ela versa sobre matéria relevante, mas não urgente a ponto de nos vermos hoje empacados nas dúvidas que assaltam os cérebros dos Senadores Os-

mar Dias e Jonas Pinheiro. As dúvidas que alguns têm sobre a constitucionalidade da matéria e as certezas que outros têm – o PFL e o PSDB nutrem essa certeza – de que a matéria é inconstitucional, até porque não se pode legislar a respeito de agências reguladoras usando o instrumento da medida provisória. Tem-se que usar o instrumento de outra lei que não o da medida provisória. Logo, para nós, onze dessas medidas provisórias não deveriam estar tramitando. O PSDB firmou a posição de questionar de maneira incisiva a admissibilidade de cada uma dessas onze. Discutirá o mérito das oito que julga válidas e seguirá o que lhe parece um roteiro de recuperação do prestígio e da dignidade do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, ao encerrar, entro no mérito da discussão. Não temos de fato acordo. Hoje, as dúvidas são muito grandes em relação à Medida Provisória nº 227, que trata da produção ou importação de *biodiesel*. Temos dúvidas e elas começam na constitucionalidade. Então, a primeira batalha a ser travada será a de declararmos inadmissível – se pudermos – essa matéria por inconstitucional. Esse é o ponto de vista formado em cima da convicção jurídica que é a de quem pretende um Congresso perfeitamente adequado aos trâmites e aos limites da Constituição brasileira.

É uma fase nova. Duvido que, daqui para frente, as coisas voltem a ser como antes. Daqui para frente, elas serão diversas, até porque chamamos atenção para o fato de que a lei não deve ser feita visando a prejudicar ou beneficiar um governo determinado, mas deve ser feita pensando-se na nação.

A Nação brasileira exige um Congresso forte e não um Congresso agachado diante das urgências do Palácio do Planalto.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, por cinco minutos, pela Liderança da Minoria.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para tratar de um tema que já foi objeto de pronunciamento de vários Senadores: a homenagem ao Papa João Paulo II.

Passo a ler a nota oficial do PSDB, divulgada ainda no sábado:

> João Paulo II foi um Papa que fez história. Mais que muitos daqueles que tiveram o honroso privilégio de dirigir os católicos de todo o mundo, ele não só marcou de forma singular a vida da Igreja, mas também imprimiu de forma indelével sua personalidade nos acontecimentos do mundo contemporâneo.
>
> Antes de sagrar-se Papa, o Sacerdote, depois Bispo e Cardeal Karol Wojtyla, temperou-se nas agruras da Segunda Guerra Mundial e na silenciosa, mas tenaz resistência de sua pátria, a Polônia, aos totalitarismos. Nunca temeu a perseguição e o poder usados para oprimir os povos e, sobretudo, os humildes. E fez da fé em Deus e na Igreja a sua única arma, para defender os primados da paz, da liberdade e do direito.
>
> A fortaleza espiritual e pessoal de João Paulo II transpareceu até nos últimos momentos de sua vida, quando, por várias vezes, apareceu em sua janela, na Praça de São Pedro, para abençoar os fiéis. Foi tal força que tornou possível uma das mais portentosas transformações pacíficas da sociedade humana atual, que tiveram seu ápice simbólico na queda do Muro de Berlim.
>
> Além de toda a influência em acontecimentos históricos, o Papa João Paulo II abriu o Vaticano ao mundo, levando a Igreja consigo nas visitas que realizou, durante os 26 anos de seu papado, a diversos países da Terra. Com o Brasil, sempre manifestou um carinho especial e aqui esteve três vezes, visitando todas as regiões do País. Em suas viagens, que tinham sentido ecumênico e não se limitavam a nações dessa ou daquela ideologia ou convicção, cumpria sua grande missão: aproximar a Igreja e a fé dos que mais necessitam, principalmente os pobres e desamparados.
>
> A aproximação com os fiéis e o povo simples representa, aliás, uma das preciosas lições deixadas pelo grande Papa: a de que o poder, religioso ou temporal, deve buscar sua força e legitimidade na verdadeira liberdade de cada cidadão, bem como na fraternidade cristã e no respeito pacífico e ordeiro entre os homens e destes às suas instituições.
>
> Ao evocar, pois, as virtudes de Sua Santidade, o PSDB se irmana na expressão do profundo pesar deste momento, sentido especialmente pelo Brasil, como País que tem a maior população católica do mundo.

Sr. Presidente, é essa a mensagem que queria trazer em nome do meu Partido, homenageando o Papa João Paulo II e seu trabalho em favor da paz.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Exª tem a palavra.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para falar pela Liderança do PL.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Exª está devidamente inscrito para falar após a Ordem do Dia.

Na prorrogação da Hora do Expediente, antes de começar a Ordem do Dia, vou conceder a palavra ao Senador Paulo Paim e, em seguida, ao Senador Sibá Machado. Começaremos a Ordem do Dia, impreterivelmente, após a fala do Senador Sibá Machado.

Tem a palavra V. Exª, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, pedi a palavra para fazer uma comunicação inadiável e serei rápido.

Primeiramente, informo à Casa que, na semana passada, foi levantado um questionamento sobre as contas do ex-Governador do meu Estado, Olívio Dutra. Registro que o Tribunal de Contas do Estado aprovou, com tranqüilidade, as contas do ex-Governador. Também a Assembléia Legislativa, esta semana, por 38 votos a 12, aprovou as contas do ex-Governador e Ministro Olívio Dutra.

Na mesma linha, Sr. Presidente, quero deixar registrado nos Anais da Casa, na íntegra, documento que recebi do Ministério das Cidades, que demonstra os investimentos feitos, efetivamente, por aquela Pasta, durante o período em que Olívia Dutra está à frente do Ministério.

Diz o documento, que vou sintetizar, Sr. Presidente, para ser o mais rápido possível, que o Governo Lula contratou, nesses dois anos, R$6,1 bilhões de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Diz também o documento que, em 2003, foram contratados R$1,637 bilhões; em 2004, R$1,782 bilhões. Segue ainda o documento, Sr. Presidente, dizendo que seria inadequado tentar responsabilizar o atual Governo Federal pelo baixo desembolso nos anos de 2003 e 2004, quando, na realidade, o baixo desembolso tem a ver, principalmente, com o fato de ter sido quebrada a série histórica de contratações com recursos do FGTS no período de 1998 a 2002.

Aqui, Sr. Presidente, a minha intenção é mais fazer esclarecimentos.

Tive uma conversa pessoal com o Ministro Olívio Dutra, que disse que está inteiramente à disposição dos Srs. Senadores. Sei, Senador Antonio Carlos Magalhães, que o meu Colega, pelo qual tenho muito apreço, o Senador César Borges, já encaminhou um requerimento, e o ex-Governador Olívio Dutra, hoje Ministro, está inteiramente à disposição para vir dialogar com os Srs. Senadores e esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicação de recursos de seu Ministério.

Concluo, pedindo que o documento seja registrado, na íntegra, nos Anais da Casa, a fim de ficar à disposição dos Srs. Senadores. Também gostaria de dizer que, ainda hoje, juntamente com os Senadores Pedro Simon e Sérgio Zambiasi, estaremos com o Ministros Luiz Fernando Furlan, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e Aldo Rebelo, para discutir a situação do arroz no nosso Estado.

Há uma preocupação enorme, Sr. Presidente. A situação dos produtores de arroz no Estado é gravíssima, principalmente devido à entrada do arroz oriundo da Argentina e do Uruguai em postos de fiscalização, sem pesagem. A carga do arroz é maior do que o registrado na documentação fiscal.

O custo do implemento agrícola é maior devido à alta tributação brasileira. O País exporta colheitadeiras a um preço inferior ao praticado no próprio mercado interno. O preço praticado para a venda da saca não cobre o custo de produção. E é bom lembrar que o Brasil, Sr. Presidente, é auto-suficiente na produção de arroz.

Enfim, Sr. Presidente, os produtores de arroz do Rio Grande do Sul reivindicam acabar com as vantagens tributárias para as importações de arroz da Argentina e do Uruguai na fronteira do nosso Estado, impondo salvaguardas para o grão nacional em relação à entrada do cereal estrangeiro.

Por último, eles querem fazer um bom debate, caminhando na linha do apoio à comercialização por contrato de opção, em que poderá ser obtido um preço maior...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, sinto-me contemplado e agradeço a V. Exª pela tolerância. De fato, era um informe muito rápido.

Concluo dizendo que fiquei muito feliz por ter a CCJ, presidida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, por unanimidade hoje aprovado um projeto que eu debatia há muito tempo. Como Deputado, não consegui aprová-lo, mas o aprovo no Senado. Trata-se do troféu Lanceiros Negros. É um diploma que daríamos a todos os homens e mulheres, independentemente de origem, religião, procedência, etnia ou raça, que se destacam na luta pela liberdade, pela igualdade, pela justiça e contra qualquer tipo de discriminação.

Agradeço ao Senador Alvaro Dias o brilhante relatório e a todos os Senadores que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que esse entendimento fosse construído.

Agradeço inclusive ao assessor da Liderança, porque havia uma dúvida sobre se o Exército seria

contra ou a favor. Recebi, então, por intermédio do assessor do Exército, documento demonstrando que o Exército nada tinha contra. Ao contrário, o Exército tem um respeito enorme pela história dos lutadores pela liberdade que foram os Lanceiros Negros, que atuaram não só no Rio Grande do Sul, mas também defendendo o nosso País em conflitos com a Argentina, com o Uruguai e com o Paraguai, em todos os momentos em que foram chamados.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o governo Lula contratou nesses dois anos 6,1 bilhões de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (financiamento) e do Orçamento Geral da União - OGU (a fundo perdido) e não podemos confundir recursos contratados com desembolso.

Desses recursos, 1,1 bi foram desembolsados (significa que a empresa conseguiu realizar a licitação, iniciar a obra e levar na caixa a primeira medição da obra para receber a primeira parcela do desembolso).

O desembolso só não é maior porque o governo anterior contratou zero em 2001 e apenas R$184 milhões em 2002 do FGTS, interrompendo a série histórica de desembolso.

É importante ressaltar que foi exatamente no governo passado, no período de 99 a 2002, que a principal fonte de financiamento ao setor de saneamento, o FGTS, praticamente deixou de ser utilizada, pois foram contratados apenas R$274 milhões em quatro anos, deixando de utilizar mais de R$5 bilhões que estiveram disponíveis no orçamento do FGTS.

Quando o Partido dos Trabalhadores assumiu o governo, conquistou a volta dos empréstimos em saneamento dos recursos do FGTS.

Já em 2003 foram contratados R$1,637 bi e em 2004 R$1,782 bi. Do FGTS foram desembolsados mais de R$349 milhões realizados no período de 2003 a 2004.

Foram superiores ao período 2001 e 2002, que desembolsou apenas 239 milhões. Diferentemente do governo anterior, em apenas dois anos o governo Lula, invertendo a tendência e a lógica daquele governo, contratou com recursos do FGTS R$3,42 bilhões.

É absolutamente inadequado tentar responsabilizar o atual governo federal pelo baixo desembolso nos anos de 2003 e 2004 quando na realidade o baixo desembolso tem a ver principalmente com o fato de ter sido quebrada a série histórica de contratações com recursos do FGTS no período de 1998 a 2002.

O fato é que o ritmo dos desembolsos depende fundamentalmente da agilidade dos tomadores na execução dos empreendimentos financiados. Por isso, em 2003 e 2004, foram desembolsados pelo FGTS apenas os R$349 milhões.

O caso da SABESP é realmente exemplar. Essa companhia, controlada pelo estado de São Paulo, assinou com o FGTS 20 contratos, sendo dezesseis em 2003 e quatro em 2004, totalizando empréstimos de R$479 milhões relativos a empreendimentos estimados em R$539 milhões.

No entanto, por dificuldades internas no desenvolvimento e licitação de seus empreendimentos, até fevereiro passado, a companhia estadual de São Paulo não havia solicitado ao FGTS o desembolso de nenhum centavo destes financiamentos. Não há como responsabilizar o atual Governo Federal por este fato.

Com relação aos recursos do OGU, eles estão distribuídos entre vários órgãos da Administração Pública Federal, entre os quais destacam-se os Ministérios das Cidades, da Saúde - por intermédio da Fundação Nacional de Saúde; da Integração Nacional; do Meio Ambiente e do Turismo.

Tal situação é decorrente do caráter multissetorial das iniciativas de saneamento. Sendo assim, é muito comum que ações típicas de saneamento sejam classificadas sob funções orçamentárias distintas da de saneamento.

É por isso que a maior parte dos investimentos não onerosos realizados pelo Governo Federal em saneamento não está classificada na Função Orçamentária Saneamento (17), e sim na Função Orçamentária Saúde (10); uma vez que é implementada pela Fundação Nacional de Saúde.

O levantamento global dos investimentos realizados pelo Governo Federal em saneamento em 2004 - pelo critério da despesa liquidada, foram pagos R$246,6 milhões no ano. Em 2003, foram 441,2 milhões.

Como é de conhecimento de todas as entidades representativas do setor de saneamento, a responsabilidade pela crise atual do saneamento no país é do governo passado.

Refrescando a memória, em 04/01/95 o ex-presidente vetou integralmente o PLC 199, que instituía a Política Nacional de Saneamento que havia sido aprovada pelo Congresso Nacional, após intensa negociação com todo o setor de saneamento e a sociedade brasileira.

Após o malfadado veto, foram oito anos sem conseguir aprovar uma nova lei que dotasse o país de

regras claras para o setor, deixando-o no vazio institucional que o encontramos.

Assim, hoje poderíamos estar discutindo o aperfeiçoamento da Política Nacional. No entanto, o Governo Lula teve que recomeçar do zero fazendo uma discussão ampla com todos os setores da sociedade para construir democraticamente a nova proposta de Política Nacional de Saneamento e o seu.

Marco regulatório, cuja nova proposta, depois de ter sido revisada em razão de audiências e consulta pública, deverá ser encaminhada ao Congresso nos próximos dias.

Sr. Presidente, no Rio Grande do Sul fizemos muito no Governo Olívio Dutra, hoje Ministro das Cidades, mas sei que há muito por fazer. Faço estas ponderações ao longo deste pronunciamento, pois entendo que devíamos estas explicações aos Senadores que se posicionaram sobre o tema.

Esclareço ainda que, em contato pessoal com o Ministro Olívio Dutra, o mesmo está disposto a estar presente no Senado Federal, no momento em que for convidado para esclarecer qualquer dúvida que ainda permaneça.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Exª será atendido nos termos regimentais.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Rodolpho Tourinho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 242, DE 2005

Requeiro, nos termos do artigo 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2003, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação "José Bonifácio Lafayete de Andrada" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. – Senador **Eduardo Azeredo.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Esse requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, após a manifestação do Presidente da Comissão de Educação, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Rodolpho Tourinho.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 243, DE 2005

Requer informações ao Ministro das Relações Exteriores, acerca da posição brasileira na votação, na ONU, de resolução antigenocídio.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, informações acerca da posição do Brasil, que se absteve, na Organização das Nações Unidas, ao ser votada e aprovada pelo Conselho de Segurança, para que crimes contra populações civis no Oeste do Sudão sejam julgados pelo Tribunal Penal Internacional. Indaga-se:

O que motivou a posição brasileira, de se abster da votação de Resolução, cuja aprovação está sendo considerada de vitória histórica?

Justificação

Causou estranheza a posição adotada pelo Brasil, ao ser votada, na Organização das Nações Unidas, resolução do Conselho de Segurança para que sejam julgados pelo Tribunal Penal Internacional os crimes contra populações civis na região de Darfur, no Oeste do Sudão, na África. A estranheza justifica-se, pois em todo o mundo a decisão do Conselho de Segurança foi saudada como vitória histórica.

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pela imprensa, a respeito da decisão adotada na ONU.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. – **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 244, DE 2005

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam fornecidas pelo Ministro de Estado da Justiça, as seguintes informações:

a) Qual o valor do corte orçamentário, neste ano de 2005, no âmbito dessa Pasta Ministerial e quais as ações e programas que serão afetados com esse corte?

b) Do montante contingênciado, qual o valor que cada Estado da Federação deixará de receber a título

de repasse do Fundo Nacional de Segurança Pública e Penitenciária?

Justificação

Os meios de comunicação têm noticiado que a equipe econômica efetuou um corte de R$242.900.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e novecentos mil reais) no orçamento deste ano, destinado ao Fundo Nacional de Segurança Pública e Penitenciária.

Esse valor representa cerca de 58% dos recursos previstos para o Fundo de Segurança Pública e Penitenciária neste ano.

O permanente desafio no combate à criminalidade tem exigido ações efetivas de nossos governantes e apontado para a necessidade de uma constante política de modernização, aparelhamento e aperfeiçoamento do sistema de segurança pública do País.

Mesmo reconhecendo que as ações voltadas às políticas sociais sejam primordiais no combate à violência, não podemos colocar em segundo plano os programas desenvolvidos pelos diversos órgãos de segurança no enfrentamento do crime, especialmente, o organizado.

Levando-se em conta os altos índices de criminalidade constatados no País e a necessidade de defrontarmos com o problema, esse corte é totalmente inadequado e inadimissível.

Diante desse quadro desfavorável à segurança pública, o parlamento necessita colocar-se a par da real situação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005. – **Hélio Costa.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que *dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Edison Lobão.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, para uma questão de ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito esta questão de ordem amparado nos arts. 403 a 405 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art.151 do Regimento Comum.

Considerando que:

1) O art. 57, §5º, da Constituição Federal, dispõe que a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal;

2) O art. 58 do Texto Constitucional dispõe que as comissões, temporárias ou permanentes, do Congresso Nacional e suas Casas são constituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação;

3) O art. 62, também da Carta Magna, que trata da edição de medidas provisórias em seu § 9º, diz que caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional, que, com base no § 5º do mesmo artigo, se manifestam, previamente, a partir do parecer da comissão mista, sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais autorizativos da adoção da medida provisória;

4) O art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que *"dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal"*, reza que, adotada a medida provisória, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir os avulsos da matéria e designará Comissão Mista para emitir parecer sobre ela;

5) No que se segue, no processo legislativo atinente, compete à Presidência do Congresso Nacional indicar os membros da comis-

são mista, caso as Lideranças não o façam (art. 2º, § 5º, Resolução nº 1, de 2002-CN);

6) É, ainda, atribuição da Mesa do Senado Federal receber as emendas a ela oferecidas (art. 4º, Resolução nº 1, de 2002-CN). Portanto, as emendas às medidas provisórias também são acolhidas pela Mesa do Senado Federal;

7) Pode o Senado Federal iniciar a discussão de medida provisória, se a Câmara dos Deputados não concluir a sua votação no prazo de até 28 dias da data de sua publicação (art. 7º, § 2º, c/c art. 6º da Resolução nº 1, de 2002-CN);

8) O art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é de meridiana clareza, ao dispor, na esteira do § 5º do art. 62 da Constituição Federal, que "o Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá, em apreciação preliminar, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência".

Indago, portanto, a V. Exª:

Pode o Presidente da Câmara dos Deputados, de modo próprio, no meu entender, em usurpação da competência do Plenário da Casa – porque a Constituição no seu art. 62 é muito clara ao dispor que caberá ao Plenário de cada uma das Casas decidir, em apreciação preliminar, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência – devolver à Presidência da República medida provisória por ela editada?

No nosso entender, quem recebe a medida provisória é o Presidente do Congresso Nacional, que é o Presidente do Senado Federal; quem constitui a comissão mista é o Presidente do Senado Federal; quem acolhe as emendas às medidas provisórias é o Presidente do Senado Federal; e quem pode, sim, democrática e constitucionalmente, devolver, anulando as medidas provisórias, é o Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional, que, em apreciação preliminar, atende ou não aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, como sempre fizemos nas votações.

Posto isso, entendo que a solução para a questão não é o Presidente da Câmara tomar uma decisão que, a meu ver, não tem nenhum amparo constitucional e legal. A solução para a questão das medidas provisórias é o trabalho que a Comissão Mista presidida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães e relatada pelo Senador Sigmaringa Seixas estabelece.

Entendo a preocupação de todos os Parlamentares com o problema. A solução que encontramos, a partir de 2001, não é satisfatória para o Poder Legislativo. Constituímos uma Comissão Mista que segue um novo rito de tramitação, e entendo que isso resolverá definitivamente o problema, recolocando o debate em seu devido lugar. Mas não posso compreender que o Presidente da Câmara dos Deputados possa, de moto próprio, recusar o recebimento de uma medida provisória, pois é o Presidente do Congresso que a recebe, que constitui a Comissão Mista e instala as Comissões. E é o Plenário – de acordo com o art. 62, §5º da Constituição Federal –, tão-somente o Plenário de cada uma das Casas, que pode dar o parecer sobre constitucionalidade, urgência, e relevância.

Portanto, é a questão de ordem que ofereço à Presidência da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio Mercadante, a intervenção de V. Exª, brilhante como sempre, não caracteriza questão de ordem, já que não está relacionada à matéria da ocasião. Mas vamos recebê-la como tal. Embora não reconhecendo como questão de ordem, darei a palavra ao Senador Arthur Virgílio, para contestá-la. Em seguida, ouvirei, pela ordem, o Senador Antonio Carlos Magalhães, e haverá uma manifestação da Mesa.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para contraditar. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda há pouco, usando o tempo que cabe à Liderança do PSDB, antes da Ordem do Dia, listei dezenove medidas provisórias, das quais a Assessoria Técnica considera oito relevantes e onze irrelevantes ou não-urgentes. A disposição que temos é a de questionar a admissibilidade de cada uma das não-relevantes ou não-urgentes, como forma, inclusive, de desafogar o trabalho desta Casa e de alertar o Governo para o buraco em que se mete.

Em relação à modificação ocorrida, muito sob pressão, do Partido dos Trabalhadores, que era um bravo Partido na Oposição, alertei, à época, que teríamos problemas no futuro – fato de que o Líder Aloizio Mercadante deve se lembrar bem. Muito bem, Sr. Presidente, estamos vendo que, da forma como eles queriam, não funcionou. Temos de ver agora qual será a melhor forma. Não haverá de ser exatamente a que eles querem, mas algo que signifique o pensamento do Congresso como um todo, a fim de que não incorramos novamente no equívoco de deixar que eles resolvam pelo seu próprio instinto, e apenas pelo seu próprio instinto. Vamos fazer o que é melhor.

Quero sair um pouco do formalismo de quem devolve ou não devolve. Quero compreender o que me parece uma justa preocupação do Presidente da Câmara dos Deputados. V. Exª me pergunta se con-

cordo com o fato de empregar parente aqui e acolá. Aí, não. Eu me somo ao coro daqueles que criticam o Presidente da Câmara. Entendo, porém, que as contradições que separam o Presidente Severino Cavalcanti do Governo atual não são por supostos defeitos ou por defeitos claros de S. Exª, mas, talvez, pela qualidade de estar demonstrando vontade de ter aquela Casa funcionando, sem que seja um mero anexo do Palácio do Planalto. Por exemplo, foi graças a um impulso de S. Exª que ocorreu a derrocada da Medida Provisória nº 232.

Conheço V. Exª, Sr. Presidente, desde que chegamos ao Congresso Nacional, enfrentando o regime ditatorial que aqui prevalecia. Em todas as entrevistas, quando me perguntam, sempre digo que este Governo se ilude, e qualquer outro Governo vai se iludir, se imaginar que V. Exª não é igualmente independente, pois conheço V. Exª.

Com relação ao Deputado Severino Cavalcanti, tenho visto S. Exª demonstrar vontade de ser independente do Palácio do Planalto, pois, à moda dele, teve uma explosão que não deixa de ser parecida com o arrazoado que acabei de fazer. Há dezenove medidas provisórias, das quais apenas oito são relevantes e onze irrelevantes ou não-urgentes. Neste momento, afino com a tese de S. Exª. E teríamos que alertar o Governo quanto a isso.

Também alerto a Nação para o fato de que vejo em curso uma certa campanha para desmoralizar o Presidente da Câmara dos Deputados. S. Exª, na verdade, deve levar muito a sério o cargo. Pois, se colabora com a campanha, aderindo a práticas como o nepotismo, dará razão a pessoas que visam não os defeitos, mas a qualidade de independência que S. Exª demonstra. Ou seja, alvejam o nepotismo que S. Exª supostamente pratica para, na verdade, tentar reanexar a Câmara dos Deputados aos desígnios do Palácio do Planalto.

Portanto, essa é uma responsabilidade a mais para o Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Severino Cavalcanti, que, neste momento, é, de maneira fraterna e afetuosa, advertido pela Liderança do PSDB: que não dê vezo, não dê pretexto a que o desestabilizem para, pura e simplesmente, castrarem a independência de uma das Casas do Poder Legislativo.

Com a ajuda de V. Exª, que, muitas vezes, tem agido com independência – como Líder, agia com independência na Comissão de Assuntos Sociais, e, como Presidente, não será diferente –, esta Casa tem, todo o tempo, colaborado com matérias essenciais para a governabilidade, demonstrando capacidade de entrar nas negociações e impondo certos pontos de vista, como conjunto, a fim de alterar propostas enviadas pelo Palácio do Planalto. Portanto, faço coro com aqueles que entendem que está na hora de modificar o rito, sim, e faço coro com aqueles que entendem que está na hora de o Governo dar a sua primeira colaboração. O primeiro passo é o Governo não editar medidas provisórias fúteis e medidas provisórias que, embora relevantes, não urgentes, devam vir, até por isso, sob a figura de projeto de lei.

Está na hora de um debate elevado, como pretende o Líder Aloizio Mercadante, um debate qualificado, que nos faça encontrar uma forma de o Congresso Nacional ser funcional sem que passe a ser uma Casa que meramente referende idéias e preceitos que venham de um outro Poder com o qual temos que nos dar bem, conviver harmonicamente, um Poder que não está acima, mas no mesmo patamar do nosso na hierarquia da República, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria de contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª tem crescido aos olhos desta Nação por sua atuação. Tem sido um Presidente correto, em pouco tempo, mas em um tempo difícil. V. Exª merece nosso apreço e nosso respeito. Se Severino Cavalcanti não é santo, ele faz milagres. Devolver as medidas provisórias é um milagre, um milagre bem feito, um ato inspirado. Tais medidas provisórias só fazem atravancar, prejudicar, desmoralizar o Congresso Nacional.

O Líder Aloizio Mercadante quer que V. Exª entre em choque com o Presidente da Câmara dos Deputados – talvez até regimentalmente possa fazê-lo, mas isso não é bom. V. Exª, com sua habilidade, não desmoralizará o Presidente da Câmara por qualquer atitude que S. Exª tenha tomado, o que não impede que converse com o Presidente daquela Casa a fim de encontrar uma solução que não desprestigie V. Exª, que, evidentemente, como Presidente do Congresso, representa mais do que o Presidente da Câmara, mas que também não desmoralize o Presidente Severino Cavalcanti, que está à frente de um Poder que também merece respeito.

Na Câmara, há 513 Parlamentares, e o Presidente daquela Casa obteve a vitória com 300 votos, inclusive contra o meu candidato. Torci pelo candidato do PT, mas fui derrotado. O Presidente Severino Cavalcanti não merece o tratamento que vem recebendo.

Sr. Presidente, por conhecê-lo, sei que V. Exª não atenderá, pelo menos **in totum**, ao Líder Aloizio Mercadante, que está acima dos Ministros, em relação ao assunto. V. Exª, com sua competência e habilidade, viajará amanhã para Roma, e não poderá seguir com pecados na cabeça, pois comparecerá ao enterro, na Santa Sé, na Basílica de São Pedro, de um dos maiores vultos do mundo em todos os tempos, se o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva distinguiu V. Exª, certamente ele o fez porque sabia que não seria capaz de agir desse modo com um Colega seu na Câmara dos Deputados.

Assim, peço – o que é desnecessário – a atenção de V. Exª para esse assunto e que, pelo menos, não o resolva de afogadilho, como deseja o Líder Aloizio Mercadante, que vai para o Vaticano e não quer ir sem um pecado. Ele deseja levar algo para ser perdoado na Santa Sé. Talvez S. Exª receba o perdão por pecados que tem realizado aqui, alguns veniais, como diz o Senador Arthur Virgílio. Hoje, pela manhã, S. Exª cometeu certos pecados, ou seja, não está na posição de V. Exª, que pode chegar lá sem se benzer – já está bento. Contudo, o Líder Aloizio Mercadante precisará benzer-se.

Até solicito ao Líder Mercadante que não faça esse pedido ao Presidente do Senado Federal no dia de hoje, quando S. Exª fará uma viagem a Roma com este último. Não faça uma atitude dessa com o Presidente da Câmara dos Deputados, que pode ter defeitos, mas tem qualidades e obteve o apoio de seus colegas para ocupar a Presidência daquela Casa. Ninguém chega lá sem o apoio que S. Exª teve. V. Exª não desconsiderará dessa maneira os votos que o Presidente Severino Cavalcanti recebeu.

Sei que o Sr. Presidente encontrará uma forma, pois ninguém tem a sua habilidade. Desse modo, só faço um apelo a V. Exª, Sr. Presidente: contorne esse assunto de maneira a não deixe mal o Presidente da outra Casa do Congresso, que merece também o nosso respeito, embora assim não pense o Líder Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Ouço V. Ex.ª, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é um imenso prazer ouvir as contraditas do Senador Arthur Virgilio e a do Senador Antonio Carlos Magalhães. No caso deste último, nada é pequeno: nem as virtudes, nem os defeitos, nem a inteligência e muito menos os pecados.

De fato, estou indo amanhã a Roma. Porém, tenha certeza V. Exª de que irei para prestar uma homenagem. Todavia, neste momento, em relação à minha vida pública, não preciso de nenhum tipo de penitência. Tenho certeza que não é esse o sentido da nossa viagem.

Esta matéria está no Ordem do Dia. Vamos discutir agora a constitucionalidade, urgência e relevância de uma medida provisória. Se não fosse assim, eu não levantaria a questão de ordem.

Também entendo a nobre preocupação dos Líderes Arthur Virgílio e Antonio Carlos Magalhães a respeito da relação entre as duas Casas. Mas quero dizer de público ao Presidente Renan Calheiros que me senti muito bem representado quando V. Exª afirmou que não aumentaríamos o salário, pois não ajuda o Poder, não é bom para a República, não é bom para a imagem dos Parlamentares; enfim, não é bom para a democracia.

V. Exª, ao tomar uma posição como essa, em absoluto diminuiu a outra Casa; expressou, isto sim, o sentimento público da Nação e, tenho certeza, da maioria dos Senadores que aqui estão.

Em relação ao problema de emprego de parentes, não toquei no assunto, não o mencionei nem o debati. Na monarquia, as pessoas tinham acesso ao Estado pelos laços de consangüinidade. Na República, o que dá acesso ao Estado é a "meritocracia", uma grande conquista do Estado republicano. Contudo, não tratei disso hoje em nenhum momento. Portanto, as colocações em relação a essa matéria não fazem parte da minha intenção, muito menos me motiva qualquer tipo de disputa política com a outra Casa. Nunca fiz isso aqui. Jamais me manifestei sobre matérias que tramitam na Câmara dos Deputados, sejam elas de qualquer natureza. Tenho evitado sempre essas situações, a não ser quando solicitado ao Governo uma manifestação pública. O equilíbrio das duas Casas é muito importante para a democracia, como o são a independência e a harmonia entre os Poderes.

E a questão de ordem é procedente, porque ouvi que o Presidente Severino está ouvindo a Consultoria Parlamentar da Câmara para saber se S. Exª pode devolver a medida provisória. Por isso, é procedente minha questão de ordem. Ora, se o assunto está em debate na Câmara, pode também ser discutido aqui. Não precisaríamos estar apreciando em Plenário a constitucionalidade, a urgência e a relevância; o Presidente Renan Calheiros poderia, de moto próprio, tomar a decisão.

Pondero aos Presidentes Severino Cavalcanti e Renan Calheiros que essa argüição não tem amparo regimental e não procede. Tenho certeza de que a competente Assessoria da Câmara não prosseguirá neste caminho, pois não conta com amparo constitucional. E não procede, em primeiro lugar, porque quem acolhe no

Congresso Nacional as medidas provisórias é o Presidente do Congresso Nacional, Presidente do Senado; quem constitui as comissões mistas é o Presidente do Senado; quem acolhe as emendas às medidas provisórias é o Presidente do Senado. Da leitura do Texto Constitucional, art. 62, § 5º, depreende-se claramente que o Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá, em apreciação preliminar, que é o que faremos, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

E não há nenhuma menção de que essa prerrogativa possa ser, em qualquer cenário, transferida ao Presidente de uma das Casas. Portanto, ao formular esta questão ao Presidente Renan Calheiros, que tem a responsabilidade constitucional de receber as medidas provisórias, de encaminhá-las, de constituir a comissão mista e de acolher emendas que os parlamentares façam eventualmente a qualquer medida que tramite nesta Casa, estou, na minha prerrogativa de Senador, solicitando à Mesa que dê resposta a uma questão regimental – é uma questão de ordem – absolutamente essencial aos nossos trabalhos. Se pode o Presidente recusar uma medida provisória, pergunto: o que é que nós faremos a partir do momento que se institui o debate; ou se o Presidente Renan Calheiros está abdicando do seu poder de recusar para transferir ao Plenário essa prerrogativa. Não. No meu ponto de vista, o art. 62 é cristalino, transparente e meridiano.

Concluo, Senador Antonio Carlos Magalhães, dizendo que convivi com V. Exª como Presidente desta Casa durante quatro anos. É verdade que, naquela época, não votávamos as medidas provisórias. Há 54 medidas provisórias tramitando hoje, que nunca foram votadas, porque são anteriores a 2001. E não é verdade, não procede a afirmação do Senador Arthur Virgílio de que o PT instituiu esse rito. Não é verdade. Tínhamos oito Senadores nesta Casa. Nunca tivemos maioria. A decisão sobre o rito foi obtida numa negociação suprapartidária em que todos os Parlamentares se envolveram. O Relator dessa matéria, à época, era o Senador José Fogaça; Relator na Câmara dos Deputados, o Deputado Miro Teixeira. E ela foi objeto de negociação e de discussão bastante complexas.

Agora, vamos assumir todos a responsabilidade e não delegar a um partido. Nós entendíamos, todos nós, alguns com mais entusiasmo do que outros, as ponderações do Senador Arthur Virgílio – e, no meu entendimento, as havia feito com as preocupações de Líder do Governo no Senado. Aproveito o momento para saudar o Deputado Arnaldo Madeira, que, na época, era Líder do Governo. Fizeram-se ponderações sobre se esse rito de fato poderia resolver o problema. A experiência desses quatro anos aponta para a resposta: não resolveu. E para o Senado Federal, sobretudo, prejudica a natureza dos trabalhos. necessitando de uma alternativa. Porém, não entendo que a alternativa seja o Presidente de uma das duas Casas recusar o recebimento das medidas e substituir o Plenário na prerrogativa constitucional que só este tem.

A alternativa é a comissão mista que nós instituímos. A opção é buscar uma solução, aprovada na Câmara e no Senado, para modificar o rito de tramitação. A alternativa foi muito bem elaborada na Presidência do Senador Antonio Carlos Magalhães e relatada pelo Deputado Sigmaringa Seixas. Penso que, com base nessa alternativa, poderemos superar essa etapa. Mas, absolutamente, o arbítrio, o voluntarismo, a atitude individual não contribuem para a democracia, para o fortalecimento das instituições. Assim, se não tiver amparo constitucional, sobretudo, espero que não tenha prosseguimento.

Portanto, minha advertência, minha ponderação é em defesa da prerrogativa do Plenário do Congresso e do Senado. Tal postura, em absoluto, significa diminuir, ou atacar, ou prejudicar qualquer Liderança, muito menos o Presidente da Câmara dos Deputados, eleito democraticamente por aquele Plenário. Desejo que estabeleçamos nesta Casa, com amparo regimental e constitucional, a natureza da tramitação desse processo, porque não entendo que o Presidente possa, de moto próprio, tomar qualquer decisão sem o amparo do Plenário para tratar de constitucionalidade, urgência e relevância das medidas provisórias.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Darei a palavra pela ordem a V. Exª. No entanto, primeiro eu gostaria de dizer que a isenção que devo ter na Presidência do Senado Federal, e terei sempre essa isenção, exige de mim não uma resposta concreta a uma questão de ordem, mas uma manifestação sim. Claro que devo fazer uma manifestação sobre um assunto que tem a ver com as duas Casas do Congresso Nacional, embora seja uma questão que não esteja aqui, está tramitando na Câmara dos Deputados. Como já me manifestei nos jornais, publicamente, nos órgãos de comunicação, devo ter uma manifestação sobre o assunto até porque entendo com muita clareza o que a Constituição e o Regimento do Senado Federal dizem.

Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiz muita questão de ser claro ao considerar legítima a manifestação do Presidente da Câmara, Deputado Severino Cavalcanti, contra o exagero na edição de medidas

provisórias. E não entrei na questão regimental, não disse se cabia ou não a ele devolver medida provisória ao Palácio do Planalto. Fui claro, deixei claro que era legítimo ele se preocupar, como é legítimo o PSDB se preocupar, o PFL se preocupar, o País se preocupar com esse exagero que leva à ingovernabilidade.

Quero só refrescar a lembrança do Líder Aloizio Mercadante. Em 2001, alertávamos que o Brasil poderia entrar em crise de governabilidade se vencesse aquele ponto de vista liderado pelo PT. De fato, não era só o PT a arquitetar tudo aquilo, mas o PT liderava. E isso é um elogio, Líder Mercadante, isso é um elogio a V. Exª e ao seu partido. O PT liderava um amplo movimento – e do ponto de vista dele não, pois sei que é uma pessoa cordata e de bem com o País, mas havia gente ali que apostava no quanto pior melhor, sim – cujo objetivo era embargar os passos do governo anterior. Eu dizia, e dizia o Líder Madeira, que menos preocupados com este Governo, que é o nosso, que tem mais um ano e pouco pela frente, e mais preocupados com o governo que vem, seja nosso, seja de quem quer que seja, porque entendemos que estão dando um passo muito arriscado que poderá custar caro à governabilidade. Muito bem. O Governo falhou, a meu ver, na sua experiência, porque nem sequer lutou para mostrar que a sua tese anterior era correta. O Governo, pura e simplesmente, continuou editando medidas provisórias como se o rito fosse o antigo, como se o rito não fosse mais exigente, como se o rito não fosse mais excludente. A partir daí, nem sequer experimentamos a sensação de estar certos, ou o Governo atual estar certo no seu ponto de vista anterior. Estamos, ainda assim, abertos para discutir o novo rito – abertos sim. Mas não permitiremos – a depender da força do PSDB, a depender da força da Oposição – que a Casa, no que toca ao Senado sobretudo – e confio muito na Câmara dos Deputados também –, de novo embarque na necessidade que o Governo diz ser a única do País. Falo daquela confusão do interesse nacional com o interesse do Governo. Às vezes, podem ser muito contraditórios.

Nesse momento, Sr. Presidente, entendemos que é preciso um aprofundamento da discussão, mas com alguns pontos de vista. Algo parecido com o decreto-lei? Não. Algo parecido com "chaveismo"? Não. Algo parecido com anular-se o poder da Oposição de manifestar-se neste Congresso? Não. Fazemos questão de deixar claro que deve ser dado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um prazo para que se manifeste sobre a validade constitucional das medidas provisórias. Só a partir daí entraria em vigor a medida provisória. Entendemos que matéria tributária – V. Exª se manifestou nesse sentido e eu o aplaudo mais uma vez – não deve ser motivo de edição de medida provisória. O Governo deve ter a consciência, a partir de ontem, de anteontem, de não mais editar matérias fúteis que deveriam estar na lixeira da história legislativa, porque não são relevantes nem urgentes. O que não é urgente, mas é relevante, vira projeto de lei. Essa é a nossa cabeça. O que é urgente e relevante vira medida provisória. O que não é urgente, nem relevante não deve ser objeto de consideração, nem de discussão em um plenário como do Senado da República.

No mais, fiz um alerta para algo grave. O Líder passou ao largo. Alertei para o fato de que o Governo, sem habilidade, Senadora Heloísa Helena, pega defeitos expostos pelo Deputado Severino Cavalcanti e a partir desses que são claros – e concordo que são defeitos –, o Governo prepara uma campanha de desmoralização que está em curso para chegar ao *impeachment* do Deputado Severino Cavalcanti. Isso porque S. Exª se manifesta independentemente dos desígnios do Palácio do Planalto. Estariam tramando a inviabilização da gestão do Deputado Severino Cavalcanti, mas não por seus defeitos. Este Governo é afeito à demagogia, ao nepotismo, ao populismo e ao fisiologismo. Estamos assistindo à mais deslavada demonstração de fisiologismo. Estaríamos vendo algo estranho. João Goulart, segundo Afonso Arinos, teria sido derrubado mais por suas qualidades do que por seus defeitos. Severino Cavalcanti seria apeado do poder, se o PT pudesse, mais por demonstrar a qualidade da independência do que o defeito do apego fisiológico a cargos para o seu partido. Fui Ministro, e S. Exª nunca me pediu nada. Devo dar este testemunho com muita clareza. Nesse ponto, o Líder passou ao largo.

Tenho certeza absoluta, já para entrar no terreno do Senador Antonio Carlos Magalhães, que com muita percuciência tratou a questão, que o Líder fará essa viagem; e lá terá todas as condições para obter indulgência plena, vai voltar puríssimo. No entanto, hoje, pecou de novo; pecou tentando negar o peso do seu partido e mais esta transformação negativa para o País, esta de apertar demasiadamente o rito de tramitação das medidas provisórias. Isso se deve à Liderança do PT, sim, se deve sobretudo ao PT. Entendíamos que especialmente o prejudicado seria o Governo a ser eleito na sucessão de Fernando Henrique, e não S. Exª que tinha um ano e meio mais no máximo apenas de Governo.

Sr. Presidente, vamos então tocar as discussões porque temos que procurar o que é melhor para o País, e procurar uma verdade básica. A verdade básica para mim está em ver claramente o sinal de autoritarismo neste Governo, sinais de um Governo que não tolera contrariedade, que não tolera contradita, que não tolera a voz

do contraditório; e se manifesta às vezes com virulência, às vezes sem virulência, mas se manifesta sempre demonstrando inquietude em relação a um País que é, sem dúvida alguma, absolutamente aberto para diversas correntes de pensamento dentro da democracia, que nós, até com o apoio deles, ajudamos a construir.

Vamos escolher o que é melhor para o País no campo das medidas provisórias, e que cada um pague pelos seus próprios pecados. O PT tem muitos para purgar; um deles é o de ter querido sempre, com base numa falsa vontade política, pregar um País que não era realizável, um País que não era justificável. E agora quer de novo a nossa ajuda para encontrar as suas facilidades. Estamos aqui para encontrar caminhos para o País e não facilidades para o Governo do PT.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Srªs e Srs. Senadores, há um claro exagero com relação à edição de medidas provisórias. Claro que há. Todos os dias, sem exceção, dizemos isso. Há também outro grande exagero: medidas provisórias continuarem veiculando matéria tributária – imposto novo, contribuição nova – ou alterando contrato em vigor, o que dificulta, afugenta capitais e atravanca o próprio desenvolvimento do Brasil.

Ontem mesmo nos reunimos na Presidência do Senado Federal com os Líderes Partidários e com o Senador Antonio Carlos Magalhães para construirmos saídas para isso, para alterar, mudar a tramitação das medidas provisórias com relação a prazos e regras mais claras para que tenhamos assim uma fácil percepção dos pressupostos de constitucionalidade, relevância e urgência, com relação ao que as medidas provisórias significam para a Câmara dos Deputados, para o Senado Federal. Precisamos fazer alguma coisa; se não encaminharmos uma mudança rapidamente vai acontecer o pior: vamos abrir espaço para todo tipo de interpretação.

Mas eu gostaria de lembrar – o Secretário da Mesa me faz recordar – que esse não é um assunto novo. Em 20 de janeiro de 1989, foi devolvida pelo então Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência do Senado Federal a Medida Provisória nº 33, de 1989. E hoje nos debruçamos sobre o mesmo problema. Por quê? Porque a Constituição trata de prazos e de tramitação de forma diferente a respeito das medidas provisórias:

O Art. 62, por exemplo, diz o seguinte:

> Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

O § 5º diz o seguinte:

> A deliberação de cada uma das casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias, dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

O § 9º diz:

> Caberá à Comissão Mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O próprio Congresso Nacional editou resolução que dispõe sobre a apreciação de medidas provisórias. O art. 8º dessa resolução diz:

> O Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá, em apreciação preliminar, sobre o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da medida provisória.

O parágrafo único diz o seguinte:

> Parágrafo único. Se o Plenário da Câmara dos Deputados decidir no sentido do não atendimento dos pressupostos constitucionais da medida provisória (...), esta será arquivada.

Portanto, Srs. Senadores, Srs. Líderes Partidários, da leitura verifica-se que nem o Presidente do Senado Federal, nem o Presidente da Câmara dos Deputados, nem o Presidente do Congresso Nacional têm competência para devolver medida provisória. Essa competência é somente do Plenário das duas Casas do Congresso Nacional, com fundamento em parecer preliminar da Comissão Mista, previsto na própria Constituição, pelo não-atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, parecer este que, sendo aprovado, a medida provisória estará automaticamente arquivada.

Não foi de entendimento diferente o relatório apresentado perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal sobre a devolução da MP nº 33, de 1989, que concluiu:

> A decisão, em síntese, apenas provocou caótica situação para o próprio Congresso Nacional, em face do mandamento do art. 62 da Carta Magna, que impõe a este órgão a deliberação, no prazo de 30 dias, sobre o texto editado pelo Presidente da República.

Essa é uma simples manifestação desta Presidência, em função do que está claramente escrito na

Constituição Federal e na Resolução que nós aprovamos e, ainda, nesse exemplo da devolução de uma medida provisória feita pelo então Senador José Inácio, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, ainda no Governo do Presidente José Sarney.

Assim, não vejo qualquer dúvida sobre essa tramitação. Isso só ressalta a necessidade de fortalecermos o trabalho do Senador Antonio Carlos Magalhães na Presidência da Comissão Mista, que vai propor alteração. Não pode continuar dessa forma. As medidas provisórias, que são muitas, que ultrapassaram todos os limites, atravancam o trabalho do Congresso Nacional. Elas retiram do Senado e da Câmara, assim como do Congresso Nacional, o mínimo de agilidade que precisamos ter.

Portanto, quero repetir o que tenho dito: vou me empenhar com todas as minhas forças para que possamos mudar a Constituição Federal e, conseqüentemente, a tramitação das medidas provisórias, para não continuarmos minimizando o papel do Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, ouço V. Exª, Senador.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ouvi com muita atenção as palavras de V. Exª. Entendo que nós estamos ganhando tempo com essa discussão. Não estamos perdendo, mas ganhando tempo. Essa é uma matéria da maior importância, porque o que está atravancando os trabalhos da Câmara e do Senado é o excesso de edição de medidas provisórias. É isso que está atrapalhando o andamento normal de nossos trabalhos. Ninguém se iluda. É possível abrir mão do instituto da MP? Não. No regime presidencialista, suponho que não.

Eu acho que em muito boa hora foi eleito Presidente da Comissão Mista que vai elaborar a proposta de reformulação de procedimentos para as MPs o experiente Senador Antonio Carlos Magalhães. Muita coisa foi dita menos o que eu considero da maior importância: no dia 28 deste mês, o Senador Antonio Carlos Magalhães vai apresentar a sua proposta de mudança de procedimento, de encaminhamento, de tramitação para a MP. Quais são os dois problemas? há problema com a tramitação? Com o prazo? Há.

Há duas coisas que precisam ser mudadas. Uma é a qualidade das medidas provisórias. Não se pode editar medida provisória sobre todo tipo de assunto. Para a Oposição até seria bom um instrumento para obstrução, para atravancar a ação do Governo. Se nós quiséssemos, seria ótimo. Mas para o interesse coletivo não é bom; é muito ruim.

Então, a qualidade do tema é fundamental. Como se pode insistir em aumentar a carga tributária com medida provisória? Pelo PFL, essa proposta não passará nunca! Se na proposta de reformulação for permitido continuar aumentando, como se tem feito, a carga tributária por MP, o PFL vai vetar. O PFL vai brigar de faca na mão. Se a proposta disser que a MP pode modificar contrato, vamos opor-nos a ela. Instituídas as parcerias público-privadas, será que alguém vai investir seu capital sabendo que, por MP, é possível mudar os termos do contrato e o que ele assinou deixar de valer? Ele não vai aplicar coisa nenhuma, nem vai melhorar a infra-estrutura.

Então, a qualidade do tema é fundamental. Outro ponto fundamental é o filtro. Há uma grande parcela de culpa do Congresso pelo mau andamento das MPs. Se existir no Congresso, institucionalizado para valer, um filtro, que, no caso proposto pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, são as Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado, para analisar a urgência, a relevância e a constitucionalidade e isso for levado a peito fortemente, duvido que o Presidente da República mande para o Congresso, por MP, tema que não seja importante.

Tenho a impressão de que, no dia 28, vamos dar um basta nesse instrumento de atravancamento dos trabalhos congressuais que, em última análise, prejudicam a imagem do Congresso perante a opinião pública. Na verdade, tal prejuízo reside na má tramitação, na má interpretação de um instituto que tem de ser preservado limpo. É preciso escoimar o joio do trigo, chamado medida provisória. E tenho as melhores expectativas em torno do trabalho a ser apresentado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio. Em relação à Medida Provisória nº 227, levando em conta que ainda há dúvidas técnicas e dúvidas quanto à admissibilidade, a minha sugestão, que poderá ser aceita ou não pelas Lideranças, é no sentido de nós não deliberarmos sobre essa matéria hoje. Claro que meramente respondo pelo meu Partido. A MP 227 está entre aquelas que o PSDB deliberou como sendo relevante, porém, não urgente, portanto imerecedora de virar lei mediante projeto de conversão.

O apelo que faço ao Líder Aloizio Mercadante, ao Líder Delcídio Amaral, às Lideranças do Governo, é no sentido de que tenham a prudência da pressa correta ao invés da imprudência da pressa açodada, que leva ao desejo de votar de qualquer jeito. Essa matéria, que em nosso entendimento não deveria ter vindo como medida provisória, gera uma série de problemas para nós no interior de nossas Bancadas. Parece até que temos obrigação de resolver um problema que deveria ser da administração interna do Governo. Não que-

remos olhar com irresponsabilidade o processo, mas peço aos Líderes a pressa prudente, que nos manda dedicar essa semana ao Papa João Paulo II e, portanto, não analisar essa matéria porque há contradições que vão aflorar dentro do Plenário. Eu não sei se o custo benefício será bom para o Governo e para as suas Lideranças neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Exª tem absoluta razão, Senador Arthur Virgílio. Eu não colaborarei com a imprudência da pressa de forma nenhuma. No entanto, consulto V. Exª e os Líderes partidários se concordam com a emissão do parecer, sem votação dos pressupostos de constitucionalidade, como propôs o nobre Relator. Caso contrário, a Mesa adotará o encaminhamento sugerido por V. Exªs.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de propor que fosse lido o parecer a fim de que os Srs. Senadores analisem todas as emendas acolhidas, objeto de várias negociações feitas, e que se manifestem quanto às divergências que ainda existam em relação ao parecer exposto. Dessa forma, poderemos sentar-nos para negociar em torno de uma agenda concreta. Sempre estivemos dispostos a negociar, havendo pendências de mérito. Tem sido esse o procedimento do Governo, da Maioria, e sempre tivemos essa dimensão como fundamental para o funcionamento do Senado.

Então, que as questões de inconstitucionalidade, urgência, relevância, ou de mérito – porque há questões de mérito ainda pendentes – sejam expressas para permitir que, ao longo da semana, nos sentemos em torno de uma agenda concreta, especialmente para estarmos prontos para a votação na próxima terça-feira.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães e, em seguida, darei a palavra ao Senador Osmar Dias.

Senador Antonio Carlos Magalhães, tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho um requerimento para que sejam ouvidos vários Ministros. Fui informado por um regimentalista de que o requerimento não poderia ser aprovado, entretanto, se V. Exª assim o entendesse, poderia conversar com os Ministros e convidá-los. Como sei que V. Exª é um democrata e quer que a matéria seja bem discutida, solicito que tenha esse entendimento, que a Constituição permite no seu art. 50, e que também fizesse a gentileza de fazer ouvir os Ministros, nem que fosse por escrito – se S. Exªs não quiserem vir –, mas que, ao menos, V. Exª tivesse os dados para discutirmos. E não poderá haver discussão nem amanhã nem depois porque o Líder Mercadante estará fora, e estando S. Exª ausente, não vamos discutir com quem não resolve. E só quem resolve é S. Exª, o Líder Mercadante.

De maneira que peço a V. Exª que atenda ao meu requerimento, em parte, para ouvir esses Ministros. Pode ser até por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com muito prazer, apresentarei os convites de V. Exª aos Srs. Ministros especificados no requerimento e darei um retorno brevemente a V. Exª, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Antonio Carlos Magalhães acabou de dizer que jantar a que não vai o Senador Aloizio Mercadante não é jantar.

Tivemos a oportunidade de discutir aqui com o Senador Aloizio Mercadante, com o Senador Edison Lobão e com os Líderes do Senado Federal a Medida Provisória nº 227, que está na pauta e que deveria ser votada hoje, mas, seguramente, não há acordo para votá-la nesta tarde.

Sr. Presidente, pelo PDT, estou expressando a recomendação de que a votemos na terça-feira. Mas é dispensável a leitura do relatório pelo Relator, proposta pelo Senador Aloizio Mercadante. Penso que o Relator pode encaminhar a cada Senador uma cópia do relatório, sem que haja necessidade de lê-lo hoje. Seria interessante que a leitura do relatório se desse na terça-feira, no momento em que formos votar. Tendo todos a cópia desse relatório, os Senadores poderão discutir com suas Bancadas e, dessa discussão, sair alguma proposta.

Tenho aqui uma emenda apresentada, acatada pelo Senador Edison Lobão. Mas, atendendo a um apelo do Senador Aloizio Mercadante, abri a possibilidade de votar hoje – se fosse o caso –, se houvesse o compromisso de o Governo não a vetar. Como não há esse compromisso por parte do Governo, então não concordo em votar hoje. E, mesmo estando ausente o Senador Aloizio Mercadante, tenho esperança de que, até terça-feira, possamos convencer a Receita Federal, que está contra essa emenda – que, na verdade, é um resgate de um compromisso assumido pelo próprio Se-

nador Aloizio Mercadante, para resolver um problema, um passivo das cooperativas.

As cooperativas foram contempladas pela emenda, que foi acatada pelo Senador Edison Lobão, mas, pelo que tenho ouvido, ela será vetada. Então, de nada adianta aprová-la aqui e ver o Governo vetá-la depois. Se houvesse o compromisso de votá-la sem vetá-la posteriormente, eu concordaria em votar. Mas, se até terça-feira não houver esse compromisso, teremos de conversar sobre essa votação, porque, na verdade, já se trata de compromisso assumido pelo Senador Aloizio Mercadante, como Líder do Governo, por ocasião da discussão da Medida Provisória nº 219.

Então, para cumprimento desse compromisso, é preciso votá-la, aprová-la e o Governo não vetá-la.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto os Líderes partidários se concordam com o encaminhamento da leitura do parecer, sem que, necessariamente, haja votação, uma vez que essa leitura não altera a discussão. O parecer pode ser modificado, pode ser editado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, deixe-me fazer uma proposta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra V. Exª, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a leitura do relatório significará o comprometimento do Relator. As palavras do Senador Osmar Dias foram muito sensatas. É possível, do ponto de vista do diálogo com o Relator, ser feito ainda algum reparo no texto. Então, qual é a proposta que eu gostaria de fazer? Que o relatório fosse distribuído aos membros do Senado, para que pudéssemos dele tomar conhecimento, porque não temos conhecimento. Se ele for lido, não poderá mais ser mudado. Se ele for distribuído, poderá haver uma negociação daqui até a terça feira.

A colocação que o Senador Osmar Dias faz, do cumprimento do acordo na terça-feira, da mudança da legislação tributária relativo às cooperativas, é mais do que razoável, até porque se trata de cumprir acordo anunciado aqui há três meses.

A proposta que faço é que o Relator distribua a cópia do relatório para que os Senadores tomem conhecimento, possam dialogar com o Relator daqui até a terça-feira e, na terça-feira, se possa apreciar em caráter definitivo essa matéria.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiramente, agradeço ao Senador Aloizio Mercadante toda a paciência que teve conosco nessa discussão, que avançou. Avançou porque há um texto sobre o biodiesel já acordado. Nesse texto, entendemos muito bem que o biodiesel é um programa para apoio social, sobretudo nas regiões mais pobres do País. Tudo está acordado. Entretanto, ainda precisamos desenvolver pequenas ações na Medida Provisória nº 227.

O Senador Osmar Dias já falou sobre a demanda a respeito das cooperativas, Sr. Presidente. Mas também há uma demanda do setor sucroalcooleiro, que também trata de PIS, Cofins e Pasep, como trata a própria medida provisória do biodiesel. Não há entendimento por uma razão que consideramos simples e explicável.

Pois bem: quando a cana-de-açúcar entra na esteira da usina, não há consciência de quem a vendeu e de quem a comprou; se a cana produzirá álcool ou açúcar. E, lá no final, há uma diferença na aplicação dos tributos. O açúcar tem um tributo de aproximadamente 9%, a título de PIS/Pasep e Cofins, e o álcool tem um imposto diferenciado, que, pelo cálculo do setor que está trabalhando com a Receita Federal, se eleva a 12%.

Portanto, é incompreensível essa situação. Espero que continue esse entendimento entre a Receita Federal e os técnicos do setor sucroalcooleiro. E participaremos desse processo para que, na próxima terça-feira, possamos votar a matéria, conforme a sugestão que recebeu apoio do eminente Senador e Líder Aloizio Mercadante bem como do nosso Relator, que está fazendo todo esforço para que essas duas demandas que ainda restam para a negociação dessa medida possam ser resolvidas pelo Congresso Nacional.

Obrigado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senado Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senado, mais uma vez, dá uma demonstração de maturidade, porque, quando as questões de mérito predominam nas negociações, o interesse público está preservado. Podemos divergir, podemos discutir, mas precisamos sempre negociar e solucionar questões.

No que se refere ao biodiesel, o Senador Edison Lobão fez um grande trabalho e conseguiu montar uma equação bem engenhosa, aprimorando muito a iniciativa feita pelo Poder Executivo e depois pela Câmara dos Deputados.

O programa está todo focado na agricultura familiar – basicamente no semi-árido nordestino e na Região Norte, no cultivo de mamona e palma, no incentivo fiscal ou em agricultura familiar nas demais regiões do País. Predominantemente, deve ser feito no Norte e no Nordeste.

Então, tenho certeza de que a concepção básica do programa será uma grande contribuição que daremos ao País especialmente a essas regiões e à agricultura familiar. E haverá um impacto em toda a economia: na poluição, pela adição do biodiesel como combustível na nossa estrutura de transporte; no balanço de pagamentos, pelas exportações, já que, além de exportarmos o excedente de diesel, o País será auto-suficiente em petróleo uma luta que dura cinqüenta anos; assim como fizemos com o Pró-Álcool na década de setenta, agora estamos caminhando com o biodiesel para construir uma matriz energética renovável, em um mundo em que o petróleo está acabando. A Europa não tem mais petróleo. Os Estados Unidos têm petróleo para mais sete anos. As guerras e disputas pelas fontes de petróleo mostram o que significa o controle dessa matéria-prima em um futuro não muito distante, e o Brasil está construindo um modelo energético alternativo. O álcool etanol, com a existência hoje de motores biflexíveis, virou um mercado absolutamente seguro. E os investimentos são fantásticos nesse setor. Mais de trinta e duas usinas estão sendo construídas este ano, aumentando substancialmente a produção.

Além de tudo isso, o biodiesel começa a ser produzido pela mamona, pela palma, mas tenho certeza de que, no futuro, outros produtos agrícolas serão utilizados. Acho também que poderemos regular o mercado de soja: ao esmagar a soja para fazer biodiesel, o preço dela se mantém mais estável, evitando-se as oscilações que tem havido.

Os dois problemas postos aqui não dizem respeito propriamente ao biodiesel. Dizem respeito às cooperativas. E, de fato, eu tinha o compromisso de tratar dessa matéria, mas não tinha o compromisso de qual seria a forma de resolver as controvérsias, porque não chegamos a uma equação de comum acordo entre o Governo e o setor. Mas vamos tratar do tema com carinho, porque as cooperativas são um grande instrumento de organização social no campo, fortalecem o pequeno agricultor, são um grande instrumento de desenvolvimento o Senador Osmar Dias tem sempre levantado essa bandeira, e o Ministro Roberto Rodrigues foi Presidente da Organização Mundial das Cooperativas.

Igualmente, julgo relevante o tema comentado, com muita seriedade e muita propriedade, pelo Senador Jonas Pinheiro, que sempre está à frente da agenda da agricultura. Só quero ponderar que nós, no Congresso e no Senado Federal, é que propusemos um tratamento diferenciado entre o açúcar e o álcool, para tratar o açúcar na cesta básica sem o impacto da cumulatividade do Pis e do Cofins, ou seja, tratamos o caso do açúcar como não-cumulativo. Nós introduzimos essa distorção no setor e devemos sentar à mesa para buscar uma solução.

Por último, quero ponderar aos diversos Senadores que saímos do Fundo Monetário Internacional, é uma conquista do País, mas a situação fiscal do Brasil é frágil, e, assim, o esforço de responsabilidade fiscal do superávit primário deve ser de todos. Se não tratarmos a responsabilidade fiscal com muito compromisso e com muita seriedade, podemos comprometer a estabilidade econômica e viver novamente períodos de turbulência, mesmo porque o cenário internacional é sempre imprevisível. Por isso, a responsabilidade fiscal é tarefa de todos.

A correção da tabela do Imposto de Renda em dez por cento gerou um impacto de R$2,5 bilhões no Orçamento. O Congresso só previu a compensação de R$1,5 bilhão – há um R$1 bilhão a descoberto. É por isso que, diante da necessidade de preservar o superávit e o equilíbrio das contas públicas no País, a Receita tem dificuldade, neste momento, de avançar em negociações que representem renúncia fiscal. Avançamos muito, mas o tema continua exigindo o cuidado e esforço de todos nós. Sendo assim, buscaremos uma solução não sei se é possível até terça-feira –, pois, seguramente, são dois temas relevantes em que particularmente me empenharei para construir uma solução técnica e fiscalmente responsável.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, Relator revisor da matéria, sobre a proposta do Senador José Agripino.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Como Relator revisor. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta medida provisória é, sem dúvida alguma, de grande importância. Ela cuida do surgimento de uma fonte de energia em nosso País, o biodiesel, que será um combustível de origem renovável e não poluidor. A sua significação, já por aí, justifica plenamente a edição de uma medida provisória ou o encaminhamento da matéria por outro mecanismo de natureza legal. Lembre-se também que se trata de uma iniciativa amplamente geradora de mão-de-obra, notadamente no campo.

Sr. Presidente, esta é a Casa do entendimento e do consenso. A medida provisória já passou por duas etapas fundamentais. A primeira delas, na Comissão

Mista. Em seguida, foi votada na Câmara, com algumas emendas. Ela atravessa agora a terceira e última etapa da sua avaliação, do seu exame, da sua decisão.

O Congresso Nacional sempre melhora as propostas que aqui chegam do Poder Executivo. A Câmara já deu a sua contribuição valiosa. E, indicado por V. Exª para relatar esta matéria, tenho ouvido os Senadores e os Líderes. Lamento que os Senadores não possam, eles próprios, encaminhar emendas a esta medida provisória. Nessa altura, apenas o Relator tem a faculdade de emendar o projeto de conversão oriundo da Câmara dos Deputados. Daí meu cuidado de ouvir todos os Senadores, todas as opiniões, pacientemente debater com eles, na tentativa de chegar a uma solução, a um caminho legal que resolva um grave problema nacional.

Estou inteiramente de acordo com a proposta do meu Líder José Agripino. Acho que S. Exª caminha na direção do bom senso. Se tivermos mais tempo para debater a matéria, na intimidade das Lideranças e na conversa com os Senadores, que tanto se interessam por esse assunto, haveremos de construir um trabalho melhor e que seja eficaz e duradouro.

O Senador Jonas Pinheiro, que está muito ligado à agricultura e à pecuária deste País, tem contribuído fortemente. Os Líderes José Agripino, Osmar Dias, Delcídio Amaral, Ney Suassuna, Arthur Virgílio e também, em posição de destaque, o Líder Aloizio Mercadante, todos têm contribuído com o Relator para a construção de um parecer que seja o mais próximo possível do pensamento da totalidade do Senado Federal. Assim, não posso deixar de acolher, do meu ponto de vista, a proposta sensata do Senador José Agripino, Líder do meu Partido, pois entendo que, com mais tempo, haveremos de encontrar uma solução melhor para o encaminhamento dessa matéria.

Portanto, estou de acordo com a distribuição do parecer a todos os Srs. Senadores e com a votação na terça-feira, tanto quanto possível por consenso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A matéria constará, portanto, da Ordem do Dia de amanhã.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2005

(*Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)*
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que *dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Edison Lobão.

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que *regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.*(acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo)

Relator Revisor: Senador Garibaldi Alves Filho.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2000

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.*

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2000

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que *modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.*

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças*.

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Maga-

lhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*.

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, *que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer, sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

Parecer favorável, sob nº 22, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

Pareceres sob nºs 431, de 2003, e 23, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, parcialmente, às emendas, nos termos de subemenda, que apresenta.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Parecer favorável, sob nº 4, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que *altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil* (estabelece regras para a fixação do valor da causa).

Parecer sob nº 5, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que *altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores*.

Parecer favorável, sob nº 6, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

18
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 645, DE 2002
(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos n°s 13 e 14, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Pareceres sob nºs 624 e 624-A, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jefferson Péres: 1º pronunciamento, pelo sobrestamento do projeto; 2º pronunciamento, favorável.

19
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.*

20
MENSAGEM Nº 101, DE 2005

Votação, em turno único, da Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Cleveland Prates Teixeira* para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade.

21
REQUERIMENTO Nº 564, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 564, de 200, do Senador João Capiberibe, solicitando a aprovação de um voto de censura à ação das tropas de ocupação do governo dos Estados Unidos da América no Iraque, pelas práticas de humilhação, violência e tortura contra prisioneiros iraquianos, conforme material fartamente exibido pela mídia mundial.

Parecer sob nº 250, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CRE (Substitutivo), que oferece.

22
REQUERIMENTO Nº 1.583, DE 2004
(Votação adiada, em virtude de requerimento aprovado em 01.03.2005)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.583, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados.

23
REQUERIMENTO Nº 1.584, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.584, de 2004, do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados.

24
REQUERIMENTO Nº 1.601, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.601, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a apresentação de voto de solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente, pelos graves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 121, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

25
REQUERIMENTO Nº 8, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

26
REQUERIMENTO Nº 14, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 2005, do Senador Hélio Costa e outros Senhores Senadores, solicitando que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas, de governo e oposição, para manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João José Vasconcellos Júnior, seqüestrado no Iraque em 19 de janeiro de 2005.

Parecer favorável, sob nº 123, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

27
REQUERIMENTO Nº 22, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria.

28
REQUERIMENTO Nº 44, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria.

29
REQUERIMENTO Nº 55, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria.

30
REQUERIMENTO Nº 60, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.

31
REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria.

32
REQUERIMENTO Nº 74, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

33
REQUERIMENTO Nº 75, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria.

34
REQUERIMENTO Nº 91, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

35
REQUERIMENTO Nº 97, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 2005, do Senador Valmir Amaral, solicitando o oferecimento de voto de pesar e solidariedade aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 122, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

36
REQUERIMENTO Nº 103, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria.

37
REQUERIMENTO Nº 104, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 - Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

38
REQUERIMENTO Nº 119, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 190, de 2002, e 39, de 2004, por regularem a mesma matéria.

39
REQUERIMENTO Nº 122, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria.

40
REQUERIMENTO Nº 127, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria.

41
REQUERIMENTO Nº 139, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

42
REQUERIMENTO Nº 144, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

43
REQUERIMENTO Nº 143, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 143, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 603, de 1999, de sua autoria.

44
REQUERIMENTO Nº 145, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 145, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

45
REQUERIMENTO Nº 157, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 157, de 2005, do Senador Leomar Quintanilha, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 81, de 2002 e 90, de 2004, com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2005, por regularem a mesma matéria.

46
REQUERIMENTO Nº 163, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

47
REQUERIMENTO Nº 167, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 167, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2004, além da Comissão

constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

48

REQUERIMENTO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 202, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando manifestação de apelo às principais forças políticas da Costa do Marfim, Governo e *Forces Nouvelles*, no sentido de cessarem-se as hostilidades e encontrar-se uma solução negociada e pacífica para o grave conflito que assola aquele País africano.

49

REQUERIMENTO Nº 219, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 219, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando encaminhamento de Moção ao Presidente da República da Indonésia, Senhor Susilo Bambang, em apoio à iniciativa do governo brasileiro, no sentido de que seja comutada a pena capital imposta ao nacional Marcos Archer Moreira Cardoso pela de prisão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Volta-se à lista dos oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Alvaro Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, Senador Romeu Tuma. S. Exª tem a palavra por até vinte minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não esperava que corresse tanto a lista, pensei que ficaria para amanhã.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, queria trazer ao conhecimento desta Casa primeiramente a homenagem que o Senador Antonio Carlos Magalhães recebeu da Polícia Militar e, em segundo, a comissão que recebi dos membros da Polícia Militar para que conseguíssemos que a emenda que propõem, a atividade de Estado, fosse incorporada à PEC paralela.

Vamos amanhã, sem dúvida, discutir com as outras duas carreiras que já estão com a aprovação na Câmara Federal, que são a Receita e os Delegados de Polícia.

Há muito lutamos para que os Delegados de Polícia sejam incorporados às carreiras jurídicas, visto o pré-requisito imposto pela Constituição de 1988, e que foi uma luta muito grande da carreira de delegado, que há mais de 80 anos exige o concurso público e formação em Direito para ingresso nesta carreira.

A Senadora Roseana Sarney, que está ao lado de V. Exª, teve um zelo enorme quando reformulou a administração do Estado do Maranhão, colocando um delegado federal na Secretaria de Segurança e um concurso público, exigindo a formação em Direito como pré-requisito. E realmente acredito que ela poderá ser o testemunho da melhora do serviço policial, até porque ela enfrentou ações gravíssimas com a assassinato de um delegado chefe em plena praia, em São Luís. Isso tem sido um exemplo para todos os Estados para que não se volte a trazer o que se chamava antigamente de delegados "calça curta", Senador Ney Suassuna, que eram aqueles que, por vocação política, os Deputados e outros membros do Executivo, apontavam para ser Delegado de Polícia sem uma formação clara em Direito, o que feria, sem dúvida nenhuma, os direitos humanos.

Hoje, essa exigência é clara como é para o Ministério Público, como é para o Poder Judiciário. Então, entendemos que o aspecto moral é importante que seja incluído na PEC paralela, com respeito a uma atividade jurídica importante. E também os membros da Receita como uma atividade de Estado, como é também a Polícia Militar. A colocação de alguns Governadores não representa a verdade. Então, faria um apelo aos Governadores: que teto não é piso. Quando se fala em teto é o máximo que o funcionário pode ganhar.

Senador Ney Suassuna, se V. Exª comparar o salário de um Governador, que tem vantagens indiretas, que tudo que ele gasta dentro do Palácio para si e sua família não é computado como salário, e ver o salário que ganha um policial, um membro da Receita, um Policial Militar, vai ver que mesmo com o teto atual não chegam nem perto dos salários que são recebidos pelos senhores Governadores. Portanto, não há que se falar em aumento de salário. Não é verdade. Protesto contra essas colocações que têm sido veiculadas, por meio de pessoas interessadas, à imprensa. Não se fala em aumento de salário, mas em atividade de Estado e em atividade jurídica.

Sr. Presidente, voltarei à tribuna assim que a PEC paralela for trazida a este plenário para, mais uma vez, discutirmos este assunto.

Agradeço-lhe a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan pela Liderança do PSDB. S. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho recebido inúmeros documentos, *e-mails* por parte de moradores do Estado de Santa Catarina, e todos se referindo à questão dos cortes do Governo Lula na área da segurança.

Os habitantes de Santa Catarina têm freqüentemente se reunido com diversas lideranças de vários lugares do Estado para mostrar justamente que é necessário investir na segurança. Porém, o corte que o Presidente lula realizou na área de segurança leva uma certa intranqüilidade aos Governadores e aos Prefeitos, à Polícia Civil, à Polícia Militar, à Polícia Federal, haja vista que, quando o Governo do PT se compromete a combater a corrupção, o narcotráfico, o banditismo no País, certamente tenta investir determinados recursos em equipamentos, em veículos, em armamentos, em treinamentos, em tecnologia e também na construção de presídios.

A nossa região do Vale do Itajaí, especialmente de Balneário Camboriú, há mais de três ou quatro anos, vem tentando convencer o Governo do Estado para a construção de um presídio, e o Governador tem dito que é possível a construção desse presídio, inclusive assumiu com a intersindical do nosso Município o compromisso de neste ano começar a construção do presídio e investir no salário, investir em equipamentos para a Polícia Militar e para a Polícia Civil. Mas agora nos deparamos, Srªs e Srs. Senadores, com o corte de quase R$500 milhões no Orçamento que seria para a segurança.

Sabemos todos que hoje já não há tranqüilidade: as pessoas têm medo de ficar até nas suas próprias casas, estão com medo de transitarem com seus próprios veículos em determinados lugares, em função da bandidagem, ou por roubo, ou por assalto, ou por seqüestro.

O Governo do PT, por diversas vezes, tem pelo menos mandado mensagens ao Brasil inteiro, dizendo que vai combater o banditismo, o narcotráfico, mas não sei como é possível isso acontecer fazendo cortes dessa maneira. O valor que temos hoje para investir em segurança é o mesmo que havia no Orçamento há três anos, isso sem contar agora com a inflação.

Quero deixar registrada essa questão porque, infelizmente, o Governo Federal tem um discurso e na prática atua totalmente diferente. Promete ou, no caso, leva as mensagens de que vai solucionar os problemas, criando uma certa expectativa, uma certa esperança na população brasileira e, de repente, sem tomar conhecimento, a população se depara com um corte abusivo de quase R$500 milhões em segurança.

Quero também comentar a questão das privatizações. Comenta-se muito que o Presidente Fernando Henrique Cardoso privatizou no passado, e é verdade que privatizou alguns setores do Governo, como a Vale do Rio Doce – sabe disso o Senador Eduardo Azeredo, Presidente do nosso PSDB –, mas o fez com o apoio de Senadores e Deputados Federais.

Observamos que os mesmos que apoiaram a privatização no passado também estão hoje apoiando o Governo do PT. Não poderíamos julgar e jogar toda a responsabilidade para cima de Fernando Henrique Cardoso se ele precisou ter um certo apoio para que isso ocorresse. Muitos dos que o apoiaram hoje estão apoiando o Governo Lula.

É bom deixar registrado, meu líder Arthur Virgílio, que o Presidente Lula, o atual Governo, já privatizou três bancos em três Estados diferentes. O Governo Lula aprovou nesta Casa o projeto das PPPs e agora se pode privatizar tudo no Brasil. Pode-se privatizar tudo sem que a matéria passe pelo Congresso: hidroelétricas, bancos, aeroportos, rodovias. Aliás, diga-se de passagem que essas rodovias terão agora os pedágios, tão contestados pelo PT no passado.

Então, quando se acusa Fernando Henrique Cardoso por ter privatizado, é bom esclarecer que muitos dos que apoiaram a privatização estão hoje no Governo Lula. São os mesmos. Como condenar um Presidente sem observar aqueles que o apoiaram?

Alguma pessoa mais ofendida na base do Governo, por estarmos colocando o dedo na ferida, é capaz de dizer aqui que no Governo Lula privatiza-se o que é ruim. Então, teremos de privatizar também o Governo. E certamente, privatizado o Governo, não teríamos cortes como os que aconteceram na segurança. Certamente, não teríamos notícias ruins como as que foram publicadas na última edição da revista **Veja**, Líder Arthur Virgílio, dando conta dos bilhões de reais gastos com viagens, com diárias. São gastos que não voltam, que não têm lado positivo algum.

Certamente, agora o Governo Federal sentiu que haverá um corte de 5% a 10% nos gastos. Pasmem! Vão cortar de 5% a 10% dos gastos e, no entanto, tiram da verba de segurança quase 60%.

Com prazer concedo aparte ao nosso Líder Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Leonel Pavan, vejo que os seres humanos são feitos de qualidades e de defeitos. Para mim, um dos defeitos mais gritantes do ser humano é o da hipocrisia. Este Governo tem um lado que puxa pelo hipócrita muito fortemente. Eu não me refiro nem a esse certo hermafroditismo ideológico: metade é uma coisa, metade é outra. Não me refiro a isso. E não quero nem entrar no mérito de saber se foi bom privatizar. Sou a favor de termos trocado estatais caras, ineficazes, por empresas que hoje são responsáveis pelo salto que as exportações brasileiras deram. Eu quero apenas analisar com V. Exª, com a Casa e, portanto, com a Nação, Sr. Presidente e Sr. Senador Leonel Pavan, o seguinte: veja se tem lógica um Governo praticar a política econômica do Ministro Palocci. O Governo, com ou sem o FMI monitorando as contas brasileiras, faz exatamente aquilo que é da receita mais ortodoxa do FMI e é contra a privatização. Ou seja, se estivéssemos hoje no momento histórico das privatizações, há alguém, em sã consciência, neste País, que duvide de que este Governo faria todas as privatizações que foram realizadas no passado? Então, como não é mais o momento histórico das grandes privatizações, porque passou, eles estão, agora, fingindo que seriam contra as privatizações, mas seguem uma política e um receituário econômicos que batem claramente, as PPPs, como bem disse o Senador Tasso Jereissati. Ou seja, o espírito é o mesmo. Deveria ser até louvável que o Governo assumisse que esse era seu espírito, que não era mais aquele PT atrasado, aquele PT estadista, aquele PT corporativo, mas um PT aberto para a realidade do mundo globalizado. Então, querem jogar nas duas pontas. Querem ficar nesse hermafroditismo mesmo. Em uma ponta dizem: "Aprovem, por favor, as PPPs!" Nós aqui melhoramos o projeto deles com a ajuda dos Senadores Tasso Jereissati e Rodolpho Tourinho, e eles dizem: "Não temos compromisso com as privatizações feitas no passado". Pergunto a V. Exª e à Casa se alguém acredita que este Governo não privatizaria. Será que alguém acredita que este Governo não teria feito o mesmo, levando em conta que tomou tantas atitudes na mesma direção? Se alguém me pergunta qual a diferença básica entre um governo e outro, é que este Governo não sabe governar, não sabe gerenciar o dia-a-dia, não sabe fazer assentamento de reforma agrária, não sabe tocar política social, é flácido quanto ao combate à delinqüência administrativa, é um Governo que não consegue realizar os seus projetos, que idealiza tudo naquele cabo canaveral lá do Palácio do Planalto, e depois os foguetes não descem porque o Governo não tem gerenciamento. A diferença é basicamente essa. A política econômica do Ministro Antonio Palocci diz nitidamente que ela não se casaria, Senador Rodolpho Tourinho, com aquele Estado mamute, gigantesco e ineficiente de antes. Quando falo do hermafroditismo do Governo é porque o Governo diz: "Este lado é mais uma das bandas". Não há equilíbrio. "É mais uma das bandas que procura manifestar-se". Isso é algo que degenera um pouco, porque o Governo é contra a privatização coisa alguma. É a favor sempre do oportunismo político de procurar ganhar alguns pontos gratuitos na opinião pública. Isso é lamentável! Não se constrói uma nação efetivamente civilizada, pronta politicamente para o desafio do futuro, com essa conversa para boi dormir. Constrói-se um país com sinceridade, assumindo culpas, acertos, responsabilidades e aceitando os desafios que a história nos impõe. Portanto, seu pronunciamento é, como sempre, lúcido e digno do grande Senador que Santa Catarina doou à Pátria brasileira.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Agradeço o aparte, Senador Arthur Virgílio. Na verdade, até para responder a sua pergunta, com certeza, se antes fosse o PT, teria avançado muito mais, pois temos ouvido Lideranças do PT dizerem que o Partido amadureceu, que, agora no Governo, sente como é difícil governar. O próprio Presidente disse que não sabia que era tão difícil governar um país. O Governo assume aquela postura de paz e amor, porque sabe que é preciso ser mais maleável, mais acessível e democrático. Contudo, algumas Lideranças do Governo Federal criticam o Governo passado sem base, certamente porque não estão verificando os prejuízos acarretados ao nosso País por algumas ações do atual Governo.

Santa Catarina, como o Brasil inteiro, certamente vai usar as PPPs. Nem o Senado nem a Câmara vai mais opinar, pois agora isso é competência dos Governos em nível estadual e municipal. Só que muitas delas poderão trazer alguns prejuízos. Não somos contrários às privatizações. Até acreditamos que algumas realmente têm que ser feitas. Contudo, criticar o que foi feito no passado e não olhar para o seu próprio nariz não dá! Se o Governo faz aquilo que condenava – aliás continua condenando e fazendo, embora se pronunciando contrariamente –, não podemos realmente aceitar. É preciso que o Governo passe realmente a governar, ciente de que faltam menos de dois anos para terminar o mandato. Já se passou mais de 50% do tempo. Ano que vem, já teremos eleições presidenciais. É preciso que o Governo comece a mostrar alguma coisa e não governe apenas olhando pelo retrovisor, olhando ainda para o passado. Tem de começar a olhar para frente, verificando o que realmente pode ser feito em benefício do nosso País.

Não gostaria de fazer um discurso mais duro, mas vejo muitas pessoas do Governo – Senadores, Deputados, Lideranças – lendo artigos contrários a Fernando Henrique Cardoso e à sua equipe, até artigos pesados. Não quero aqui agir da mesma forma que S. Exªs, mas sou obrigado, Senador Antonio Carlos Magalhães, a ler este jornal de grande porte, **O Estado de S. Paulo**, que nem sempre chega ao interior do Brasil. E o interior do nosso País acaba escutando apenas as falas do Presidente ou as advindas da base de apoio ao Governo.

O jornal **O Estado de S. Paulo** traz um pronunciamento do Cardeal Dom Eusébio Oscar Scheid, Arcebispo do Rio, que, ao desembarcar em Roma, disse o seguinte: "Lula não é católico, ele é caótico". Essa é a manchete de uma reportagem de folha inteira, em que há uma foto de Dom Eusébio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Pavan, quero falar apenas dez segundos. Sua Excelência pode ser, na verdade, católico e caótico. Não há contradição entre uma coisa e outra.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Não sei se posso concordar ou discordar, mas certamente haverá uma resposta.

Concedo um aparte, com muito prazer, ao Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Leonel Pavan, realmente é impressionante essa entrevista do Arcebispo do Rio de Janeiro. Mas gostaria de discordar – o que é muito raro – do meu Líder, Senador Arthur Virgílio, quando disse que Sua Excelência poderia ser católico e caótico. Não pode, porque o Presidente Lula declarou, dois dias antes – essa, com certeza, é uma reação indignada do Arcebispo, e assim devem estar todos os padres e bispos do Brasil –, que dava o seu apoio à candidatura do Ilustríssimo Reverendíssimo Cardeal Dom Cláudio Hummes a Papado. Qualquer católico primário sabe que a escolha do Papa não é uma eleição que depende do apoio nem de um Presidente da República nem de um político; é uma escolha do Espírito Santo. O Espírito Santo se manifesta por meio dos Cardeais. Creio que o Presidente da República está perdendo a noção do poder. Existe uma ânsia tão grande pelo poder que até nos assuntos do Espírito Santo o Governo já está pretendendo se imiscuir. Dizia um colega nosso que estava com medo de que Sua Excelência propusesse o uso da estrela do PT na mitra do próximo Papa, por ter tido o seu apoio. O Senador Arthur Virgílio disse que está com medo de que já haja até escolha de cargos em discussão. Realmente, aproveito o discurso de V. Exª para prestar minha solidariedade.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Já estou terminando, Sr. Presidente. Presto solidariedade à declaração do Arcebispo, que, com certeza, revela indignação. Quando o mundo todo está em comoção, tenta-se tirar vantagem. Por isso, há declarações estapafúrdias como essa.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Senador Tasso Jereissati, Dom Eusébio Scheid fala o seguinte: "Ele" – o Presidente Lula – "e o Espírito Santo não se entendem bem. Você acha que Lula conhece o Espírito Santo?"

Ontem, em Santa Catarina, o jornal **Diário Catarinense** publicou a seguinte afirmação do Presidente Lula: "Espero que o próximo Papa trabalhe para diminuir a pobreza no mundo e que lute contra a fome no mundo. Se isso acontecer com o próximo Papa, eu já me sentirei feliz."

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP. Fazendo soar a campainha.) – V. Exª tem mais dois minutos, Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Já encerrarei, Sr. Presidente.

E continua Sua Excelência: "Se isso acontecer, eu já estarei feliz, porque terei um aliado no mundo para combater a fome."

É aquela história: "Quem está naquele carro é o Lula, do outro lado é um de branco." Ou seja, conhece o Lula e não conhece o Papa. É impressionante! Talvez o papamóvel tenha trocado de figura. Lá devia estar o Lula. É impressionante a forma como Sua Excelência se pronuncia.

Diz, ainda, Dom Eusébio Scheid: "Não misture Lula nessa história" – em relação à eleição do Papa.

Mais adiante, S. Emª afirma: "Ele não tem uma fé retilínea. Ele tem atitudes que não são lógicas pela nossa fé. Não é uma fé cultivada."

São inúmeras as frases e eu gostaria de continuar lendo, mas, como uso a tribuna, às vezes contestando...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Eu teria um enorme prazer em conceder um aparte a V. Exª, mas infelizmente o Presidente já me alertou que tenho que encerrar.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – O Senador Eduardo Suplicy ia dizer a V. Exª, Senador Leonel Pavan, que essa edição do jornal foi esgotada.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, eu gostaria de conceder um aparte ao Senador Eduardo Suplicy, com muita honra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP. Fazendo soar a campainha.) – Senador Leonel Pavan, o tempo destinado ao pronunciamento de V. Exª já foi prorrogado, e restam apenas 15 segundos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Certamente, o Senador Eduardo Suplicy vai concordar com isso.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Leonel Pavan, eu gostaria de transmitir a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP. Fazendo soar a campainha.) – Concedi mais um minuto, Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Penso que as palavras de Dom Eusébio Oscar Scheid, que também li, passaram um pouco da conta. Primeiramente, não sei o que S. Emª quis dizer com "caótico", já que, na verdade, Dom Eusébio sabe, conhecendo a vida do Presidente Lula, que Sua Excelência tem tido uma preocupação condizente com os princípios, com as diretrizes que o Papa João Paulo II defendeu ao longo de sua vida. Evidentemente, nenhum de nós pode se comparar a um cristão, à luz dos ensinamentos de Jesus, como João Paulo II, mas...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Já se esgotou todo o tempo.

Senador Leonel Pavan, pediria que, em um minuto, V. Exª finalizasse o seu pronunciamento.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Finalizando, agradeço as palavras ao Senador Eduardo Suplicy, porém...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me interrompeu.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Não fomos nós.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Foi a Mesa, automaticamente. V. Exª teve três prorrogações.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Em seguida, V. Exª falará pela ordem, Senador Eduardo Suplicy.

Pode terminar seu pronunciamento, por favor, Senador Leonel Pavan. Senão, o microfone será cortado outra vez.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Falarei, então, em seguida, já que estamos falando sobre Jesus.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Apenas para finalizar, agradeço a gentileza do Sr. Presidente, por tanto respeito.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – É que seu microfone será cortado outra vez.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Obrigado. Um abraço.

Durante o discurso do Sr. Leonel Pavan, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente, pelos Srs. Demóstenes Torres, Antero Paes de Barros, 2º Vice-Presidente, e Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy, pelo prazo de um minuto. Em seguida, fará uso da palavra o Senador João Batista Motta.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Trata-se de uma questão maior. Pedirei a compreensão do Senador João Batista Motta, porque estamos tratando de um assunto de transcendente importância.

Os brasileiros sabem dos valores cristãos que têm norteado a vida do Presidente Lula. Inclusive, quando ele resolve ir a Roma para prestar a sua homenagem ao Papa João Paulo II, está transmitindo – o Senador Leonel Pavan não chegou a enfatizar isso – o sentimento de todos os brasileiros.

O Papa João Paulo II foi uma das pessoas que mais defenderam...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Eduardo Suplicy, colabore com a Mesa. Todos entenderam perfeitamente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Prometo terminar em trinta segundos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Perfeitamente, mas..

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mas com som.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Já está ligado o som.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ... para assinalar, Sr. Presidente, que o Presidente Lula e João Paulo II comungam, pelo seu testemunho e prática de vida, dos princípios maiores do cristianismo. Isso é um fato que não pode ser negado.

Assim como o Presidente Lula tem simpatia por D. Cláudio Hummes, também tenho. Ficarei feliz se ele for escolhido sucessor de João Paulo II. Lamento que o Senador Tasso Jereissati não tenha simpatia por D. Cláudio Hummes.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra por ter sido citado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Exª tem a palavra, por ter sido citado, para uma explicação pessoal.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Lamento muito que o Senador Eduardo Suplicy, sempre muito elegante, tenha desvirtuado minhas palavras de uma maneira tão maliciosa o que, aliás, não é peculiar a S. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Então, eu o compreendi mal.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – O que eu disse – e V. Exª, que tem as mesmas origens cristãs minhas, deve saber disso – foi que o Papa não é escolhido pelo apoio de um Presidente ou de quem quer que seja, mas, sim, por inspiração do Espírito Santo. Quando o Presidente Lula declara apoio a qualquer candidato a Papa, mesmo sendo D. Cláudio Hummes, um dos homens mais ilustres que conheci, que foi arcebispo de Fortaleza e que é meu amigo pessoal, isso significa, no mínimo, um desconhecimento total e ignorância da fé cristã e dos mecanismos do processo de eleição de um Papa. Como V. Exª não é ignorante em relação ao assunto, estou reputando como má vontade, malícia e maldade de V. Exª intentar esse pensamento a mim. Ou é ignorância ou é má-fé. Como V. Exª não é ignorante, reputo como má-fé V. Exª dizer uma coisa desse tipo.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – É o espírito de satanás.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Tendo sido citado, tenho direito igual para responder.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Exª...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, apenas quero dizer que compreendi mal, que não houve má-fé. O Senador Tasso Jereissati sabe do respeito que tenho por S. Exª, mas quero dizer que o que percebi da declaração do Presidente é que ele veria com muito bons olhos se uma pessoa tão bem considerada pelo Senador Tasso Jereissati e que tanto tem honrado toda a ordem religiosa brasileira, como é o caso de D. Cláudio Hummes, fosse escolhido inspirado pelo Espírito Santo, ...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ... que transmitirá a sua vontade a todos os que estão no Colégio de Cardeais.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço desculpas ao ilustre Senador João Batista Motta.

É óbvio que essa discussão remete ao fato de que, de agora em diante, não vamos mais considerar que o Papa é "pop", e sim que o Lula é "pop". E, por ser "pop", o Presidente Lula deveria ter lido hoje o magnífico artigo do jornalista Zuenir Ventura, intitulado "Resposta rápida não basta".

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Demóstenes Torres, V. Exª não queria aguardar e falar em seguida? Eu daria a palavra ao...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Só estou fazendo este requerimento a V. Exª para que insira este artigo magnífico, que penso que o Presidente deveria ler, porque fala sobre a impunidade no Brasil. Não adiantam respostas rápidas, respostas espasmódicas, constituição de forças-tarefa. O Presidente tem que dar prioridade à segurança pública no Brasil. E é isso o que diz o jornalista Zuenir Ventura.

Para não me delongar, para não atrapalhar o pronunciamento do nobre Senador João Batista Motta, peço a V. Exª que faça a inserção desse artigo nos Anais do Senado, porque ele é do maior significado. E recomendo a leitura desse artigo a Sua Excelência, o Presidente "pop" Lula.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR DEMÓSTENES TORRES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

"Resposta rápida não basta."

O GLOBO

ZUENIR VENTURA

Resposta rápida não basta

Não se pode dizer que o governo do estado e mesmo o federal não tenham dado resposta rápida à chacina de Nova Iguaçu e Queimados. A reação das autoridades policiais se fez sentir de imediato, providências foram tomadas e já nas primeiras horas PMs suspeitos eram presos e reconhecidos por testemunhas. Por sua vez, o secretário de Segurança, Marcelo Itagiba, admitiu logo, sem tentar encobrir, o envolvimento de policiais no massacre e se comprometeu publicamente a continuar o expurgo da banda podre da polícia.

No entanto, por mais importante que isso seja, foi o mais fácil de ser feito. Para que a tragédia não repita a de Vigário Geral também em seus desdobramentos, é preciso muito mais — que, além de rápida, essa resposta seja eficiente e tenha continuidade. Que a ela se sigam investigações de qualidade, perícia competente, apuração inteligente, proteção às testemunhas, tudo o que é indispensável para que um processo bem instruído leve os culpados à condenação. E isso é o mais difícil.

A chacina de 1993 também chocou o país, provocou revolta e indignação na sociedade e produziu respostas rápidas. Marco da violência, acabou, porém, virando exemplo de impunidade: dos 52 envolvidos, só sete foram condenados. O episódio mais recente dá a medida do absurdo de uma história que corre o risco de se repetir. Depois de permanecer foragido por onze anos, presumivelmente porque tinha culpa no cartório, um dos acusados resolveu se entregar ao ver sua foto no programa "Linha direta/Justiça". No mês passado, foi julgado e facilmente absolvido, por sete votos a zero. Motivo: falta de provas.

Há indícios de que a ação criminosa de agora, talvez mais do que a de 93, seja uma tentativa articulada de desestabilizar o governo e desmoralizar o poder público em geral. É, como tudo indica, uma represália a medidas de saneamento contra a banda podre, ou seja, o "comando azul", o crime organizado de farda. Trata-se de desafio e afronta. O perigo é não parar por aí. Seus autores confiam na morosidade da Justiça e sabem que podem ser presos num primeiro momento, mas nada lhes acontecerá depois. Mais do que respostas rápidas e em geral passageiras, espera-se que desta vez haja medidas eficazes e de efeito garantido e duradouro.

A advogada Cristina Leonardos, com a experiência de quem há uma década funciona como assistente de acusação no processo da chacina que matou 21 inocentes na favela carioca, acredita que a impunidade não só amedronta as testemunhas e desanima os parentes das vítimas na sua luta por justiça, como estimula novos atos de terror. Segundo ela, só existiu a chacina de Nova Iguaçu e Queimados porque a de Vigário Geral não foi exemplarmente punida.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Exª será atendido, na forma regimental.

Senador João Batista Motta, o Senador Teotonio Vilela Filho pediu para usar a palavra. Como temos 14 minutos e não quero cortar o tempo de V. Exª, eu pediria que, dentro do possível, se V. Exª concordasse, fosse objetivo. Vou deixar em aberto, para dividir entre os dois.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Vou ser o mais breve possível, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Tenho certeza de que V. Exª será bastante objetivo.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o fato que vou comentar aqui nesta tarde é da maior gravidade possível. É claro que esta Casa já conhece o procedimento desse Governo: quem colabora, quem é companheiro fica em segundo plano; aqueles que ajudam a aprovação, nesta Casa, das medidas de interesse do Governo, aqueles que estão lutando com o Presidente Lula para que este País cresça, esses são menosprezados e abandonados por esse Governo.

Duvido que neste País haja um Governador mais aliado do Presidente da República do que o do Espírito Santo, Paulo Hartung. S. Exª tem colaborado em todos os sentidos, tem sido companheiro, amigo, tem ajudado o Presidente em todas as horas de aperto. No entanto, nosso Estado, o Espírito Santo, entre os Estados deste País, é o que menos leva recursos.

Vou-me reportar a um fato que chega a ser estarrecedor, Sr. Presidente. O Presidente Lula esteve no Espírito Santo para dar início às obras do aeroporto do meu Estado, que só tem um aeroporto, e este é o pior do País. Vejam que o Espírito Santo é um Estado que ajuda este País a conquistar suas divisas, é um Estado exportador, progressista.

Pois bem, ao lado do meu Governador, ao lado do Presidente da Infraero, o ex-Senador Carlos Wilson, o Presidente Lula procurou ser informado sobre qual seria o prazo para a inauguração do aeroporto. E, como o Presidente da Infraero disse a Sua Excelência que o aeroporto levaria três anos para ser concluído, o Presidente Lula virou para quem estava no local e disse: "Esse prazo é muito longo. Quero esse aeroporto construído em dois anos". Toda a imprensa capixaba

falou sobre a palavra do Presidente, sobre a palavra empenhada do Presidente.

Pois bem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Ministro Palocci acaba de retirar os recursos para a construção do Aeroporto de Vitória. Vejam bem: nem a palavra do Presidente da República empenhada em praça pública vale algo neste Governo.

Duvido que o Presidente Lula tenha conhecimento disso. Ao ter conhecimento, espero que faça valer a sua personalidade, faça valer o seu poder de Presidente deste País, para que as coisas sejam colocadas em seus devidos lugares e para que um Presidente da Republica não seja tão desmoralizado a esse ponto diante da imprensa, diante das autoridades locais, diante do País.

Deixo registrada a indignação e o aborrecimento de toda a Bancada do Espírito Santo neste momento.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Concedo o aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Considero o seu discurso perfeito. V. Exª tem absoluta razão. Só não entendo como V. Exª ainda vota com este Governo.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Agradeço, Senador Antonio Carlos Magalhães. Prometo tomar providências, porque realmente está na hora de a nossa Bancada – eu, Senador Magno Malta e Senador Gerson Camata – tomar juízo, porque aqueles que estão tentando ajudar este Governo são os mais prejudicados, são os que têm que tomar realmente juízo, deixando de ser ponderados e passando a ter uma atitude que faça valer ou corresponder aos maus tratos deste Governo com o nosso Estado.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Não é a primeira vez, Senador, que o Presidente diz uma coisa e faz outra. Isso não é novidade. Pode ser para V. Exª, mas para nós não o é. Sabemos o quanto já foi falado em relação à recuperação de estradas e não foi cumprido. Em Belo Horizonte, temos recursos prometidos para a duplicação de uma avenida que leva à Pampulha, e o dinheiro não sai; temos promessas em relação ao metrô, e o dinheiro não sai. Para nós, essa atitude não é novidade. Mas fico feliz em ver que V. Exª também está vendo, agora, como é a palavra deste Governo.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Mas, Senador, veja bem, não se trata de uma promessa. Outras promessas foram feitas ao meu Estado, à nossa Bancada, e não foram cumpridas. Refiro-me a um fato real. O Presidente foi ao local iniciar a obra, pediu para diminuir o prazo de três para dois anos e garantiu voltar para inaugurar o aeroporto. No outro dia, seus auxiliares retiraram do Orçamento a verba destinada. Hoje, pelo que foi divulgado, nem com 15 anos esse aeroporto será inaugurado.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador, concede-me V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Concedo, primeiro, o aparte ao Senador Gerson Camata, que já o solicitou, e, depois, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pediria que fosse urgente, por favor.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Atenderei V. Exª, Sr. Presidente. Senador João Batista Motta, a cada dia cresce em mim a certeza de que aquele aeroporto tem uma cabeça de burro enterrada ou de sapo ou de qualquer outro bicho, porque, no Governo Fernando Henrique, houve três vezes a promessa de um edital de licitação. O aeroporto continua como está. Agora, o Presidente da República foi à Vitória e determinou o início das obras. O Presidente da Infraero assinou a ordem de serviço, com a presença das autoridades e dos empreiteiros do Espírito Santo, e a obra novamente foi paralisada por contingenciamento do Ministério da Fazenda de recursos da Infraero. São recursos que pagamos na boca do caixa quando vamos viajar de avião. Toda a população brasileira paga essa taxa. Não são recursos fiscais. Trata-se da taxa de embarque. Não sei se constitucionalmente pode ser contingenciada. Tenho um pedido de audiência com o Presidente da República, que não pode ser peitado pelo Ministro. O que Sua Excelência determinou deve ser cumprido. O Ministro não pode estar acima do Presidente e contingenciar um dinheiro que o Presidente anteriormente teria destinado ao Aeroporto de Vitória. Da outra vez, V. Exª se lembra o que ocorreu. Quando as obras do Aeroporto de Vitória iam começar, pegou fogo o Aeroporto Santos Dumont. A Infraero, é claro, deu toda a preferência à recuperação do aeroporto do Rio de Janeiro e retirou as verbas do Aeroporto de Vitória. Posteriormente, uma nova licitação, no final do Governo Fernando Henrique, foi trancada na Justiça por empreiteiras que disputavam o direito de construir o aeroporto. Agora, tudo foi solucionado graças à habilidade do ex-Senador Carlos Wilson, que conseguiu uma composição. Foi à Justiça e, de ação em ação, derrubou todas as ações judiciais interpostas contra

a construção do aeroporto e conseguiu limpar a obra e deixar tudo de acordo com os conformes para que fosse iniciada e para que o Presidente da República desse a ordem. Tenho certeza de que Sua Excelência vai dar um murro na mesa e de que as obras serão reiniciadas, porque assim o garantiu ao povo do Espírito Santo.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – V. Exª disse que um Presidente não pode ser peitado, mas Sua Excelência está sendo peitado.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Motta, concede-me V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Concedo o aparte ao Senador Leonel Pavan.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Quero, primeiro, cumprimentá-lo, porque um Senador coerente tem que dizer o que sente, independentemente de ser da base do Governo, e tem que dizer a verdade. Existe aquele que só fica alisando o Presidente para ver se consegue uma verbinha aqui e ali. Mas, infelizmente, até aqueles que constantemente usam os microfones desta Casa para lamber as botas do Governo não têm levado recursos para os seus Municípios. Quero cumprimentá-lo pela sua coerência. Tenho votado a favor de alguns projetos do Governo e até feito alguns elogios ao Presidente Lula quando nos atende. Mas sou obrigado muitas vezes a usar a tribuna para criticar o Governo, porque Sua Excelência tem dito uma coisa na cidade e, no Governo, feito outra. Quanto ao Orçamento, Sua Excelência manda uma proposta para esta Casa – existe pior mentira do que essa? –, que a aprova, e, depois, corta recursos. Isso é uma ofensa ao Congresso, é uma ofensa aos Parlamentares, aos Senadores e aos Deputados. V. Exª quer dizer que o Lula não manda neste País? V. Exª está dizendo que quem manda é o Palocci? Deveria ser o contrário. O Ministro deveria ser comandado pelo Presidente. Mas, pelas suas palavras, V. Exª acha que o Lula não manda, não governa o País.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Senador Leonel Pavan, eu não acho nem deixo de achar. Os fatos mostram a realidade: o Presidente se compromete, dá sua palavra, e um auxiliar joga tudo por terra. Isso é o que está ocorrendo neste País hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador João Batista Motta, V. Exª conhece profundamente a religiosidade deste País e, com a tristeza da morte do Papa João Paulo II, tanto invoca o Espírito Santo. Será que é vingança?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Acho que sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Teotonio Vilela Filho.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, V. Exª poderia prorrogar a sessão por pelo menos dez minutos para que o Senador Teotonio Vilela Filho pudesse fazer seu pronunciamento?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Vou prorrogá-la na hora certa. Tenho respeito pelo Senador Teotonio Vilela Filho, e S. Exª me ajudará a seguir o Regimento.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Realmente hoje eu não poderia deixar de subir a esta tribuna para tecer alguns comentários a respeito do que ocorre no Vaticano.

O mundo sepulta nesta sexta-feira o Papa João Paulo II com uma comoção jamais vista e com um cortejo também recorde de mais de 200 chefes de estado e de governo, reis, rainhas, presidentes e ex-presidentes e cerca de quatro milhões de peregrinos – números impressionantemente recordes para um Papa que levou a vida a quebrar recordes e tabus.

Na vida e na morte, João Paulo foi um Pontífice de recordes, de avanços, de inovações, mas de posições inegavelmente conservadoras.

Os boletins da televisão sobre a morte do Papa me trouxeram reflexões de todos os tipos. Pela primeira vez na história, o corpo de um papa era mostrado ao mundo pela TV. Como também, pela primeira vez, um papa utilizara a Internet para transmissões litúrgicas e a propagação da doutrina. Pela primeira vez, ainda, um papa utilizara tão intensa e magistralmente todos os moderníssimos meios de comunicação para sua missão evangelizadora.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Peço licença, Senador Teotonio Vilela Filho, para prorrogar a sessão por mais dez minutos. É o suficiente para a conclusão do discurso de V. Exª?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Sim, Sr. Presidente. Agradeço a consideração.

Mais fluíam os boletins, mais me vinham reflexões sobre esse Papa que foi um recordista de quase tudo, em seus 26 anos de pontificado, que também foi um dos mais longos de toda a História – na verdade, o terceiro.

Quase tudo já se disse sobre ele, inclusive que foi, sem dúvida alguma, o Papa da comunicação. Impressionante como ele sabia dizer tudo que queria, no momento oportuno. Impressionante como ele sabia falar para o mundo focando coisas de uma cidade ou de um país. Impressionante como ele marcava com maestria os sinais que queria transmitir.

As reflexões me levam a imaginar o tamanho do desafio para o sucessor de João Paulo II, um papa ao mesmo tempo conservador em temas doutrinários, e progressista em questões sociais; um pastor que priorizava a missão religiosa da Igreja, mas foi, ele próprio, o líder mundial responsável maior pela queda do comunismo e do Muro de Berlim; um líder conservador que se tornou ídolo da juventude.

Difícil suceder a um Papa que, literalmente, veio ao mundo com mais de 300 viagens internacionais a 130 países. Conservador em doutrina, foi, no entanto, o primeiro Papa a entrar em uma sinagoga, o primeiro a ir a uma mesquita, o primeiro a pedir desculpas pelos equívocos da Igreja, o primeiro a pedir perdão pelas atrocidades da Inquisição.

Com João Paulo II, a Igreja tornou-se mais que nunca católica, no sentido literal da palavra, que significa universal. Mas, ao mesmo tempo, ficou cada vez mais entrincheirada no confronto com a Ciência, por exemplo, sem nada acrescentar ao debate científico sobre onde começa e termina a vida ou sobre a clonagem de células vivas, sobre a bioengenharia e a bioética. A Igreja limitou-se a desaprovar pesquisas com células-tronco, para citar apenas um dos itens do vasto contencioso entre religião e ciência, que o próximo Papa terá que administrar. Com João Paulo, a Igreja continuou defensivista em relação em relação à mulher – e mais da metade da humanidade ficou distanciada de alguns ministérios da Igreja. O sacerdócio, por exemplo.

Imagino como o próximo Papa vai encarar a questão das injustiças mundiais crescentes entre países ricos que estabelecem uma ordem econômica destinada a barrar pretensões de crescimento a países pobres, cada vez mais empobrecidos pelas próprias regras do comércio internacional. A escravidão que antes se fazia com navios negreiros, hoje se consolida com o comércio internacional, com o aviltamento de matérias-primas, com os subsídios escancarados e com os expedientes por demais conhecidos dos países pobres, o Brasil incluído. O próximo Papa terá que incluir na agenda da Igreja, muito provavelmente, a questão do Terceiro Mundo.

Sei que muitos estranharão que se imagine esse como um desafio de um papa e de sua Igreja. Mas não foi o Papa João Paulo II um dos artífices maiores da queda do Muro de Berlim? Que outro líder foi mais politicamente influente em seu tempo?

A Igreja tem uma capacidade inesgotável de surpreender. A um mundo acostumado com a prática distante do Papa Paulo VI, um estadista à moda antiga, a Igreja apresentou o vigoroso Papa João Paulo II, missionário e viajante, incansável em seu périplo pelo mundo, corajoso em sua missão profética de denunciar e de propor. Qual o Papa que primeiro foi a Cuba? Quem defendeu a liberdade na Havana de Fidel? Quem defendeu os direitos humanos no Brasil dos militares? Ele mesmo, João Paulo II.

Acredito na natureza divina da Igreja Católica e não me surpreenderei se o próximo Papa sacudir, novamente, a Igreja com um vigor comparável ao de João XXIII, eleito em uma perspectiva de um pontificado curto para uma transição tranqüila, refundou os alicerces da própria Igreja com a convocação do Concílio Vaticano II. Não me surpreenderei também com um papa latino ou africano.

Com João Paulo II, a Igreja descobriu o mundo além de Roma, elegendo, pela primeira vez em 455 anos, um papa não italiano. Quem sabe terá chegado a hora de escolher um não europeu? Por que não um latino, um brasileiro? Ou um africano, por que não? Quem sabe, então, a Igreja incluirá em suas preocupações a agenda universal do Terceiro Mundo e da injustiça entre os povos? Quem sabe? Por que não?

Era o que EU tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Obrigado a V. Exª.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Já encerrou o tempo.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer uma comunicação inadiável, em nome do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a V. Exª e à Senadora os quatros minutos que restam, dois para cada um, por favor.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a generosidade de V. Exª será lembrada nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Que Jesus Cristo o ouça!

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Já ouviu. Sr. Presidente, em nome do Partido Liberal e do meu Estado, o Rio de Janeiro, apresento pêsames à comunidade católica. Não sou católico, mas confesso que tenho um grande amor pelos católicos. Apresento meus votos de pesar pelo passamento do Papa.

Apenas isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRª ANA ÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente. Como V. Exª é testemunha, estávamos até há pouco na CPMI da Terra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Exª ficou nervosa hoje, não?

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Faz parte, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Exª está mais calma agora?

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Com certeza. É difícil ver algumas pessoas que conhecemos sempre se dizendo inocentes, enquanto a violência continua e as mortes ocorrem, majoritariamente do lado dos trabalhadores.

Gostaria de dar como lido e de fazer o registro elogiando o programa do incentivo fiscal à produção de biodiesel, em particular nas regiões Norte e Nordeste, que chega a isentar alguns impostos, com alíquota zero, quando for feita a negociação com os agricultores familiares. A iniciativa incentiva a geração de emprego, a agricultura familiar, a melhoria na qualidade de vida e a paz no campo. E, nos próximos meses, outra usina de biodiesel será inaugurada no Estado do Pará. Portanto, solicito que meu pronunciamento seja publicado na íntegra, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRª SENADORA ANA JÚLIA CAREPA

A SRª ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há cerca de dez dias, o Presidente da República inaugurou a primeira unidade de biodiesel em Cássia (Minas Gerais), a qual, capaz de congregar mais de 10 mil agricultores na atividade de produção agrícola, já tem início trabalhando com a agricultura familiar, dentro do que tem preconizado o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Nos próximos meses deverá ser inaugurada uma unidade no meu Estado, no Pará, que operará com o dendê. Nesta, o esforço do MDA é no sentido de que a cultura do dendê seja plantada em pequenas áreas nos assentamentos ao redor da empresa.

Criar condições para o desenvolvimento da agricultura familiar, fixando o homem no campo, faz parte de uma estratégia que busca romper com o modelo migratório que provocou o inchaço das favelas nas grandes metrópoles e ampliou ainda mais as mazelas de uma sociedade injusta e desigual.

Cidadania é direito de todos e só pode ser alcançada mediante mecanismos efetivos de inclusão social. E são justamente esses mecanismos efetivos de inclusão social para os agricultores familiares que a MP 227 busca aperfeiçoar no Programa do Biodiesel. A medida provisória estabelece o modelo tributário que, por meio de incentivos fiscais, define quem deve prioritariamente entrar na cadeia de produtiva do biodiesel. São adotados critérios complementares que visam beneficiar exatamente os agricultores familiares e os assentados de reforma agrária, principalmente no Norte e Nordeste.

Os critérios para a concessão de benefício fiscal ou, melhor dizendo, para a utilização de alíquotas diferenciadas, dizem respeito:

Ao insumo utilizado na produção: a idéia é que culturas oleaginosas, como a mamona, o dendê e a palma, podem ser plantadas em pequenas áreas, geralmente em regime de consórcio ou de rotação de culturas, e podem constituir atividades complementares na propriedade. Na região amazônica, em especial, devido ao grande potencial de produção de oleaginosas nativas ou adaptadas, e considerando-se a necessidade de preservação da floresta e de uso econômico sustentável para os agricultores, serão priorizados o extrativismo florestal e o cultivo de culturas em áreas degradadas, mediante técnicas sustentáveis, como os sistemas agroflorestais.

Outro critério é que o benefício tributário será sobre a proporção de matéria-prima adquirida da agricultura familiar. Para garantir o fornecimento de matéria-prima e minimizar riscos tanto para o produtor de biodiesel como para o agricultor, foi criado o selo verde. Para receber o selo, concedido pelo MDA, o produtor industrial terá que estabelecer contrato com o agricultor familiar, com especificação de renda e prazo, além de garantir assistência e capacitação técnica. Isso potencializa, inclusive, a aplicação do crédito Pronaf, pois os agentes financeiros têm maiores facilidades de concessão do crédito ao agricultor sabendo que este tem a quem vender e, portanto, diminui o risco bancário da atividade.

Um ponto importante é que o agricultor também poderá produzir o óleo para o biodiesel e também o biodiesel, desde que tenha capacidade gerencial e o projeto tenha a viabilidade econômica.

Por último, foi contemplada também a região produtora da matéria-prima, no intuito de incentivar a produção desse combustível na região Norte, Nordeste e o Semi-árido, contribuindo, portanto, para as políticas de desenvolvimento regional.

Como senadora representante de um estado da região Norte, eu tenho a expectativa de que o biodie-

sel constitua um importante instrumento de geração de renda no meio rural brasileiro. Tenho motivos concretos para acreditar nisso. A Lei nº 11.097, de janeiro deste ano, estabeleceu que até 2008 o Brasil venha a produzir biodiesel para substituir 2% do diesel. Isso significa um mercado potencial para a comercialização de 800 milhões de litros de biodiesel por ano, capaz de gerar cerca de 300 mil empregos na agricultura familiar. Até 2008, o MDA avalia que aproximadamente 250 mil famílias estejam envolvidas na produção do biodiesel, podendo gerar ou manter empregos no campo da ordem de 500 mil trabalhadores.

Como atualmente 10% do diesel consumido no Brasil são importados, a introdução do biodiesel vai representar uma economia anual da ordem de US$160 milhões na importação de diesel. E, claro, não podemos ignorar: essa economia vai se dar às custas de um combustível menos poluente do que o diesel, e de fonte 100% renovável. Para o consumidor, vale lembrar que este novo combustível não implica em nenhuma mudança nos motores a diesel (ao contrário do álcool).

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de finalizar frisando que a aprovação desta MP é um avanço no processo de criação do marco regulatório para produção do biocombustível, ao mesmo tempo em que cria instrumentos concretos para promover a produção do novo combustível com a participação de um grande número de famílias na sua cadeia produtiva.

Trata-se de um programa de diversificação da matriz energética voltado para a urgente demanda de inclusão social, que atende à necessidade de sustentabilidade ambiental e que contribui para a redução das desigualdades regionais, ao tempo em que identifica e valoriza o potencial das regiões Norte e Nordeste.

Muito Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Exª será atendida na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senadora, as Lideranças vão discutir e distribuir o relatório sobre o assunto. Seria interessante que V. Exª acompanhasse as emendas que estão sendo apresentadas.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio e Valmir Amaral enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente Lula assumiu ostensivamente o comando de sua própria campanha pela reeleição no próximo ano, diz editorial publicado na edição de hoje do jornal **O Estado de S. Paulo**. Em conseqüência, segundo análise da mesma fonte, o Palácio do Planalto virou comitê eleitoral, um autêntico Politburo, ou seja, uma réplica do antigo "Presidium" que ditava as normas na então União Soviética.

Se antes, o Presidente não encontrava tempo para governar, agora a tendência é tudo se tornar ainda mais complicado, sobrando espaço apenas para o Diktat do Cerrado.

Por isso, o Governo Lula acabou por se transformar num verdadeiro *saco-de-gato,* com todos se arranhando e sem nem sequer saber o que se passa por fora, ou seja, no País.

Bem a propósito, o Presidente do PT, José Genoino, saiu-se ontem – e está nos jornais de hoje – com mais uma viva demonstração de que até entre os petistas o tiroteio de um contra o outro revela a perplexidade reinante no Governo. Transcrevo trecho da notícia que traz a fala de Genoíno:

O Presidente do PT, José Genoíno, afirmou ontem que a carga tributária está alta demais. "Bateu no teto. Tem de baixar", disse ele, em entrevista ao lado do plenário da Câmara, simultaneamente à sessão solene em comemoração aos 25 anos de seu Partido.

"Em tom de candidato, Genoino disse que proporá ao governo diálogo para achar formas de reduzir impostos a médio e longo prazos. "Todos os indicadores mostram cenário favorável a isso. Acho possível convencer a equipe econômica de que têm de reduzir a carga tributária." Anteontem, em São Paulo, ele admitiu que, se houver consenso, está disposto a continuar presidindo o PT, que vai eleger novos dirigentes em setembro."

Enquanto isso, o chefe do Politburo, o Presidente Lula, sai atirando em parlamentares, jogando uns contra os outros e, assim, complicando ainda mais o cenário. Diz a notícia:

> "Lula critica parlamentares do Nordeste"
>
> Na opinião do presidente, eles só votam projetos de interesse do Sul e do Sudeste.
>
> **Leonencio Nossa**
>
> O presidente Luiz Inácio Lula da Silva criticou ontem parlamentares nordestinos que "só votam projetos de interesse do Sul e Sudeste". A crítica foi feita na solenidade em que empossou o senador do Piauí Alberto Silva (PMDB) no Conselho da República, criado para assessorar os presidentes da República. Silva foi indicado por outro parlamentar nordestino, o senador José Sarney (PMDB-AP). (**O Estado de S. Paulo,** 06/03/05)sem

Sr. Presidente, estou anexando a este pronunciamento o editorial do **Estadão**, edição de hoje, para

que, assim, passe a constar dos Anais do Senado da República.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso 1º e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

"O presidente assumiu."

Quarta-feira, 6 de abril de 2005.

O presidente assumiu

O Palácio do Planalto é hoje o que há de mais parecido em Brasília a um comitê eleitoral. Ali, o presidente Lula assumiu ostensivamente o comando de sua própria campanha ao pleito de 2006. Nem o titular da Casa Civil, José Dirceu, descrito como o ministro da reeleição, muito menos o da Coordenação Política, Aldo Rebelo, rivalizam com Lula no exigente trabalho de construção dos alicerces para o segundo mandato.

Depois de tudo o que deu de errado nas eleições municipais, na disputa pela presidência da Câmara, na reforma ministerial e na votação da MP dos impostos, o presidente parece ter chegado à conclusão de que era hora de pôr, ele mesmo, a mão na massa para conseguir – pelas práticas que outrora o PT prometia extirpar da política brasileira – os apoios tidos como imprescindíveis à meta da vitória já no primeiro turno.

A fixação nesse alvo, em tempo integral, revela o receio do Politburo do Planalto de que as chances de Lula sejam menores na segunda rodada. Para formar o mais amplo arco de alianças concebível na atualidade, o presidente passou a atuar em duas frentes: junto à base governista no Congresso, em especial na Câmara, e junto aos partidos, em especial o PMDB, com os quais o PT será induzido a se coligar no maior número de Estados.

Nos dois casos, Lula não mede meios nem discrimina interlocutores. Como alternativa à reforma ministerial que abriria novas vagas na Esplanada às legendas da base parlamentar – e que ele foi obrigado a cancelar por uma questão de honra depois que o deputado Severino Cavalcanti deu como fato consumado a nomeação de um dos seus –, o presidente irá desaparelhar, aqui e ali, os setores da administração de interesse de seus aliados.

"Fazer o controle do segundo e terceiro escalões pelo lado da eficiência é correto e não deve ter cor partidária", argumenta o presidente do PT, José Genoino, com a arte dos políticos de usarem palavras para escamotear fatos. Pois a entrega a outras siglas de cargos ocupados por petistas – exatamente por serem petistas, o resto era detalhe – nada tem a ver com eficiência, e tudo com o cálculo reeleitoral.

Lula convida a palácio, digamos, o presidente do PTB, Roberto Jefferson, e, sem eufemismos, pede que indique o nome de sua preferência para certo cargo federal em um Estado, garantindo que se trata de negócio fechado. Por sua vez, o ministro Aldo Rebelo ficou de fazer um circunstanciado inventário das demandas da base por verbas e empregos.

Nesse jogo em que só o resultado conta, é apenas natural que o mais recente interlocutor de Lula tenha sido o ex-governador Orestes Quércia, que chefia o PMDB paulista. Poucos políticos já trocaram em público tantas e tão pesadas ofensas como esses dois. Quércia, por exemplo, disse certa vez que Lula não tinha competência nem para administrar um carrinho de pipoca. Lula retrucou com alusões a delitos capitulados no Código Penal.

Mas isso são águas passadas. Em 2002, Quércia queria que o PMDB apoiasse a candidatura Lula. Um ano mais tarde, sentindo-se insuficientemente recompensado, rompeu com o governo e, ao lado do presidente do partido, Michel Temer (com quem Lula também já conversou), faz parte do que se convencionou chamar "ala oposicionista" do PMDB, cujos deputados tendem a votar contra o governo, e que fala em candidato próprio para 2006.

Depois de 1 hora e 40 minutos com Lula, Quércia saiu quase chapa-branca. "O PMDB pode se unir mais no apoio ao governo", entoou como quem acaba de ouvir coisas prazerosas. Lula não perdoa a prefeita Marta Suplicy por ter esnobado a idéia de um vice peemedebista para a reeleição, e não admite que isso se repita na disputa pelo Bandeirantes – o que abre sugestivas possibilidades para o próprio Quércia.

Se os conchavos forem adiante, como quer Lula, o PT terá de se resignar em outros Estados a ser vice do PMDB. E o segundo de Lula será um peemedebista (o atual, José Alencar, do PL, deverá se candidatar ao governo de Minas). Quaisquer que sejam as suas chances de êxito, a armação deixa claro que, à maneira dos políticos tradicionais, Lula vê os partidos, a começar do seu, como ferramenta de uso pessoal, e o governo como material de barganha.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Srªs e Srs Senadores, nesta semana tivemos o Dia do Parkinsoniano, cuja data serve para fazermos uma reflexão sobre o tema, o evento é sempre no 4 de abril de cada ano. De tal modo que eu gostaria de tecer alguns comentários sobre essa moléstia severa e ainda tão pouco conhecida. A Doença de Parkinson deve seu nome ao

médico inglês James Parkinson, que a descreveu pela primeira vez, em 1817. Quase duzentos anos depois, a comunidade médica internacional e o público em geral ainda sabem muito pouco sobre esta enfermidade, além do fato de se tratar de doença neurológica, de caráter progressivo, que limita os movimentos e compromete a qualidade de vida das pessoas, sobretudo aquelas com mais de 50 anos.

A Doença de Parkinson decorre da degeneração das células situadas na região do cérebro conhecida como substância negra. Essas células produzem dopamina, uma substância que conduz as correntes nervosas (neurotransmissores) ao corpo. A falta ou a diminuição da dopamina altera os movimentos do paciente, provocando sintomas como tremores, lentidão, rigidez muscular, desequilíbrio e alterações na fala e na escrita.

Tipicamente, o parkinson demonstra lentidão de movimentos, que se traduz em complicações na deambulação e nos afazeres cotidianos, como escovar os dentes, preparar um suco ou abotoar uma camisa. Tais tarefas demandam um esforço quase inconsciente, diríamos automático, por parte das pessoas saudáveis. Para o parkinsoniano, porém, Srªs e Srs. Senadores, é preciso "desautomatizar" os movimentos simples e "guiar" conscientemente as mãos ou os pés para conseguir executar determinada tarefa – com considerável acréscimo de tempo e de esforço.

Ao contrário do que alguns imaginam, Sr. Presidente, não se trata de doença fatal. Em regra, também não compromete a memória ou a capacidade intelectual do enfermo, o que a distingue das diversas demências. Aliás, cabe frisar que o diagnóstico da Doença de Parkinson é diferencial, ou seja, é feito por exclusão. Os exames de que os médicos dispõem em seu arsenal, como eletroencefalograma, tomografia computadorizada, ressonância magnética e análise do líquido espinhal, entre outros, afastam a possibilidade de o paciente possuir outra doença cerebral. Em paralelo, com base na história clínica do doente e em exames neurológicos inespecíficos, o profissional médico habilitado pode diagnosticar a Doença de Parkinson.

No que se refere à prevenção e ao tratamento, é preciso mencionar dois aspectos. Primeiro, é importante deixar claro que a ciência médica ainda não encontrou a cura para a doença, pois a grande barreira reside na própria genética humana. No cérebro, ao contrário do restante do organismo, as células não se renovam. Em decorrência, nada se pode fazer quando morrem as células produtoras da dopamina na substância negra. Além disso, não é possível prever exatamente quem a Doença de Parkinson irá acometer. Tampouco é possível saber quando a doença se irá instalar. Assim, torna-se muito difícil prevenir.

Em segundo lugar, cabe dizer que a doença pode e deve ser tratada, não apenas combatendo os sintomas, como também retardando o seu progresso. A grande arma da medicina para combater os sintomas da Parkinson são: terapia medicamentosa com levedopa, que supre a falta de neurotransmissores, e com selegilina, droga que protege os neurônios saudáveis; o estímulo profundo do cérebro, conhecido como marcapasso cerebral; e a fisioterapia; além da fonoaudiologia, a terapia ocupacional e, em alguns casos, as cirurgias. Hoje em dia, muita esperança se tem depositado nas pesquisas com as células-tronco, que foram viabilizadas em nosso País pela aprovação da chamada Lei de Biossegurança.

A doença é insidiosa, pois apresenta um quadro evolutivo lento, gradual, mas inexorável. O tratamento medicamentoso, se bem que necessário, traz uma série de efeitos colaterais, que podem vir a se tornar um incômodo similar à Parkinson. As variações comportamentais induzidas pela medicação podem ser mal compreendidas pela família, contribuindo para estabelecer um quadro de isolamento e depressão. Muitos parkinsonianos simplesmente não aceitam a doença, fragilizando-se ainda mais. A psicoterapia contribui para preservar a auto-estima, que sofre sérios abalos com as limitações advindas da patologia, pois, afinal, 75% dos doentes preservam integralmente sua lucidez.

Ao tempo em que saúdo as organizações do Terceiro Setor, que vêm cumprindo importante papel na assistência e na orientação às vítimas da doença e aos seus familiares, condeno com veemência a omissão estatal em área tão sensível. É preciso lembrar, Senhoras e Senhores Senadores, que a incidência da Doença de Parkinson deve aumentar à medida que cresce a expectativa de vida da população. Relembro, ainda, a meus Pares, que solicitei à douta Consultoria Legislativa do Senado Federal estudos para apresentar o que venho chamando de Estatuto da Saúde e do Enfermo, extenso projeto de consolidação das leis federais sobre a saúde pública.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, sobre essa severa patologia que acomete milhões de brasileiros e brasileiras.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que *dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Edison Lobão

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que *regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.*(acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo)

Relator Revisor: Senador Garibaldi Alves Filho

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2000

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2000

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como pri-

meiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 1999

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal* (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, *que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer, sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

Parecer favorável, sob nº 22, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 23, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

Pareceres sob nºs 431, de 2003, e 23, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, parcialmente, às emendas, nos termos de subemenda, que apresenta.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Parecer favorável, sob nº 4, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

Relator: Senador Demóstenes Torres.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (estabelece regras para a fixação do valor da causa).

Parecer sob nº 5, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores.

Parecer favorável, sob nº 6, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

18
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 645, DE 2002
(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos n°s 13 e 14, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Pareceres sob nºs 624 e 624-A, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jefferson Péres: 1º pronunciamento, pelo sobrestamento do projeto; 2º pronunciamento, favorável.

19
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.

20
MENSAGEM Nº 101, DE 2005

Votação, em turno único, da Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Cleveland Prates Teixeira* para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

21

REQUERIMENTO Nº 564, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 564, de 200, do Senador João Capiberibe, solicitando a aprovação de um voto de censura à ação das tropas de ocupação do governo dos Estados Unidos da América no Iraque, pelas práticas de humilhação, violência e tortura contra prisioneiros iraquianos, conforme material fartamente exibido pela mídia mundial.

Parecer sob nº 250, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CRE (Substitutivo), que oferece.

22

REQUERIMENTO Nº 1.583, DE 2004

(Votação adiada, em virtude de requerimento aprovado em 01.03.2005)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.583, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados.

23

REQUERIMENTO Nº 1.584, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.584, de 2004, do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados.

24

REQUERIMENTO Nº 1.601, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.601, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a apresentação de voto de solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente, pelos graves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 121, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

25

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

26

REQUERIMENTO Nº 14, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 2005, do Senador Hélio Costa e outros Senhores Senadores, solicitando que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas, de governo e oposição, para manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João José Vasconcellos Júnior, seqüestrado no Iraque em 19 de janeiro de 2005.

Parecer favorável, sob nº 123, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

27

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria.

28

REQUERIMENTO Nº 44, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria.

29

REQUERIMENTO Nº 55, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo

Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria.

30

REQUERIMENTO Nº 60, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana - 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.

31

REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria.

32

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

33

REQUERIMENTO Nº 75, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria.

34

REQUERIMENTO Nº 91, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

35

REQUERIMENTO Nº 97, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 2005, do Senador Valmir Amaral, solicitando o oferecimento de voto de pesar e solidariedade aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 122, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

36

REQUERIMENTO Nº 103, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria.

37

REQUERIMENTO Nº 104, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 - Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

38

REQUERIMENTO Nº 119, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 190, de 2002, e 39, de 2004, por regularem a mesma matéria.

39

REQUERIMENTO Nº 122, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria.

40

REQUERIMENTO Nº 127, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos

Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria.

41
REQUERIMENTO Nº 139, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

42
REQUERIMENTO Nº 144, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

43
REQUERIMENTO Nº 143, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 143, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 603, de 1999, de sua autoria.

44
REQUERIMENTO Nº 145, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 145, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

45
REQUERIMENTO Nº 157, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 157, de 2005, do Senador Leomar Quintanilha, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 81, de 2002 e 90, de 2004, com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2005, por regularem a mesma matéria.

46
REQUERIMENTO Nº 163, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

47
REQUERIMENTO Nº 167, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 167, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

48
REQUERIMENTO Nº 202, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 202, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando manifestação de apelo às principais forças políticas da Costa do Marfim, Governo e *Forces Nouvelles*, no sentido de cessarem-se as hostilidades e encontrar-se uma solução negociada e pacífica para o grave conflito que assola aquele País africano.

49
REQUERIMENTO Nº 219, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 219, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando encaminhamento de Moção ao Presidente da República da Indonésia, Senhor Susilo Bambang, em apoio à iniciativa do governo brasileiro, no sentido de que seja comutada a pena capital imposta ao nacional Marcos Archer Moreira Cardoso pela de prisão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO NA SESSÃO DO DIA 05 DE ABRIL DE 2005, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de fato foi um gesto muito bonito do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva convidar o eminente Presidente José Sarney, seu aliado, e o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, seu adversário, para que façam parte da comitiva que irá ao Vaticano para os funerais do Papa João Paulo II. É um gesto que revela grandeza política, até porque à comitiva se juntará, em Roma, nada mais, nada menos do que um outro ex-Presidente, Itamar Franco, Embaixador do Brasil naquele na Itália.

O Papa merece essa homenagem tão profunda, pelo líder espiritual que foi, pelo dirigente político, pela figura que transcendia, com a sua bondade, com a sua clarividência, os limites da Igreja Católica. Talvez João Paulo II tenha sido o papa de maior presença nas lutas pela paz no mundo inteiro. Nunca será demais mencionar uma figura que enternecia e que, ao mesmo tempo, era respeitada pela firmeza com que conduzia os seus atos, com que fazia os seus gestos.

Devo, Sr. Presidente, além de tudo isso, cumprir com meu papel de Líder de um Partido de Oposição nesta Casa. Está em todas as agências noticiosas *on-line* do País que, às 18 horas e 9 minutos de hoje, há, portanto, 13 minutos, o Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, protocolizou, no Supremo Tribunal Federal, pedido de abertura de inquérito contra o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, por suspeita de evasão de divisas.

Segundo resumo do pedido, que recebeu o número 2.206, a solicitação envolve suposto crime contra o Sistema Financeiro Nacional, evasão de divisas do País e crime eleitoral.

Sou a favor da independência do Banco Central. Entendo que o Banco Central independente significará um Brasil que, dentro de dois ou três anos, talvez, poderá chegar a um grau de investimento mais aproximado do grau a que já chegaram o México e o Chile, o que significará mais tranqüilidade para os investidores se dirigirem para cá.

Em outras palavras, diferentemente de muitos colegas meus e ao lado de outros tantos companheiros de trabalho aqui neste Senado, sou a favor da independência do Banco Central. Hoje vejo um empecilho: imaginar que teremos de inaugurar a independência do Banco Central com um Presidente crivado de tantas suspeitas quanto à ética, de tantas suspeitas quanto à conduta moral, de tantas suspeitas quanto ao respeito ou ao desrespeito em relação à coisa pública.

O melhor serviço que o Sr. Meirelles poderia prestar hoje ao País e à tese da independência do Banco Central seria renunciar, seria não admitir ser normal um Presidente do Banco Central ter um pedido de processo instaurado contra si, protocolizado pelo Procurador-Geral da República, sem imaginar que isso arranharia sua credibilidade de condutor da política monetária do País e de guardião da moeda brasileira.

Ouço o aparte do Senador Antero Paes de Barros e, em seguida, ouvirei o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Líder Arthur Virgílio, inicialmente, gostaria de cumprimentar o Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles. Li, no final de semana, uma matéria da revista **Carta Capital**, que dizia que um Procurador, designado por ele, trabalhou com os dados encaminhados ao Ministério Público pela CPMI do Banestado. Durante toda a CPMI, como seu Presidente, mantive um silêncio obsequioso com relação à questão do Sr. Henrique Meirelles. Nunca falei nada sobre os fatos que diziam respeito à autoridade que é guardiã da moeda nacional. Agora, ao final da CPMI, eu não poderia deixar, uma vez que não constou do relatório do Relator, de fazer constar, no voto em separado, as irregularidades detectadas pela CPMI. Foram 97 processos contra agências financeiras, 64 dos quais contra o BankBoston. Em apenas um processo contra o BankBoston – isto é citado no relatório do Procurador – há uma evasão de divisas da ordem de US$1 bilhão de uma empresa aberta pelo BankBoston para funcionar exatamente nessas circunstâncias. Há, também, questões que envolvem duas empresas *offshores* americanas, a Silvania One e a Silvania Two, e a Silvania Empreendimentos e Participações no Brasil. Os donos da Silvania Empreendimentos no Brasil eram a Silvania One e a Silvania Two, ambas de propriedade do Sr. Henrique de Campos Meirelles. No momento, temos a seguinte situação: há um processo aberto no Banco Central em que Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central, poderá julgar o cidadão Henrique Meirelles, proprietário da Silvania One, da Silvania Two e da Silvania Empreendimentos, empresas que tiveram sua situação levantada pela Receita Federal. Não quero entrar no mérito dessa lide, mas no mérito do muito que foi apurado na CPMI do Banestado. Pode-se perguntar por que não falei isso à época. Porque era meu dever não falar, porque era meu dever esperar que isso constasse do relatório. Não constando, seria meu dever fazer constar de meu voto em separado. O Procurador-Geral da República cumpre seu dever, como encarregado da persecução criminal no Brasil, de abrir o processo para que tudo isso seja apurado. Quero dizer que, há muito, o Governo brasileiro sabe disso. Esse assunto foi tema de debates em reuniões reservadas da CPMI. E, se o Governo brasileiro tiver boas intenções, não mais que boas intenções, o Dr.

Henrique Meirelles não termina o dia como Presidente do Banco Central. Era isso.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Exª tem razão. Como Presidente da CPMI do Banestado, V. Exª se portou com a discrição efetiva do homem responsável e, ao mesmo tempo, com a vigilância inexcedível de quem quer ver a corrupção extirpada do País.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Primeiramente, Senador Arthur Virgilio, quero cumprimentá-lo por sua atitude hoje, porque fazia muito tempo que não o ouvia falar positivamente de atitudes do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É só Sua Excelência acertar que o elogiarei.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) –- V. Exª pôde perceber que o fato de o Presidente Lula ter convidado os Presidentes Fernando Henrique Cardoso e José Sarney e outros para comparecerem às homenagens e ao funeral de Sua Santidade, o Papa João Paulo II, significará um episódio de grande transcendência.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, desculpe-me interrompê-lo, mas a Presidência prorroga a sessão por dez minutos, a fim de que o Senador Arthur Virgílio possa concluir o seu pronunciamento e para conceder a palavra, por cinco minutos, ao nobre Senador João Alberto Souza.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Procurarei ser breve. Mas V. Exª tem consciência de que essa viagem de S. Exªs poderá ter efeito muito positivo, ainda mais à luz de tudo o que poderá representar a reflexão em torno da vida de João Paulo II. Quanto ao ponto ressaltado por V. Exª de que o Presidente do Banco Central seria objeto agora de uma representação por parte do Ministério Público, acredito que o Presidente Henrique Meirelles deverá explicar inteiramente esse episódio.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Se porventura houver alguma situação que faça o Presidente Lula ou o Ministro da Fazenda avaliarem que seja o caso de ele não continuar, será configurada uma situação em que, caso houvesse a prerrogativa de o Presidente do Banco Central ocupar o cargo por quatro anos sem que se pudesse substituí-lo, teríamos uma enorme dificuldade. Não estou persuadido ainda de que devamos ter autonomia do Banco Central, significando que o Diretor e o Presidente do Banco Central tenham que ficar necessariamente por um período fixo, quando pode haver situação...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ... pode haver uma situação hipotética em que o Presidente julgue que seja a hora de substituir o Presidente do Banco Central. Tenho convicção de que o Presidente Henrique Meirelles esclarecerá esse assunto cabalmente – espero que o faça. Obviamente, o que foi registrado pela **Carta Capital** demanda esclarecimento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, há um projeto do Senador Rodolpho Tourinho sobre a autonomia do Banco Central que não prega a impunidade; ao contrário. Alguém sob suspeita, como o Sr. Henrique Meirelles, poderia permanecer – como hoje, a critério do Presidente Lula – até o final do seu mandato. Pelo projeto do Senador Rodolpho Tourinho, ele teria que vir ao Senado. Não tenho dúvida de que ele sairia daqui com sua demissão consagrada.

Ou seja, se considero salutar a sua desconfiança com relação a uma figura que possa estar crivada de tantas acusações, digo a V. Exª que se pode tranqüilizar, porque não queremos, de jeito algum, que alguém se eternize, que fique os quatro anos no cargo, ainda que cometa coisas como essas que constam nesse prontuário do Sr. Henrique Meirelles. Fique tranqüilo. Por isso, me persuadi, ao contrário de V. Exª, da importância da autonomia do Banco Central, mas não dá para inaugurá-la com o Sr. Meirelles. É preciso que ele caia para que o Banco Central comece a sua vida de entidade independente.

Sr. Presidente, encerro dizendo que Júlio César, imperador romano e general célebre, que sobretudo foi um grande político, recebeu o alerta de que sua segunda esposa o estaria traindo com um jovem da sociedade romana. Ele teve a negativa da esposa e do cidadão, poupou a vida do cidadão e se divorciou imediatamente da sua esposa.

Um amigo, Marco Antônio, perguntou a Julius por que poupara a vida do fulano acusado e, ao mesmo tempo, se divorciara, condenando a própria mulher. Ele respondeu que não tinha certeza da traição dela e tampouco ficara persuadido de que ele fora culpado daquele adultério. Disse que poupara a vida dele apenas, e que não poderia viver com uma mulher de quem suspeitasse. Disse ainda: “Aprende uma coisa, Marco Antonio: a mulher de César, mais do que honesta, precisa também parecer honesta”.

O Presidente do Banco Central, mas do que honrado, tem de parecer honrado o tempo inteiro.

Desta tribuna, digo que sou a favor da autonomia do Banco Central e digo ao Presidente Lula que não há outro caminho senão o de demitir o Sr. Henrique Meirelles e iniciar conosco um diálogo que vise a dar mais espaço civilizatório, passo de enorme alcance e de enormes benefícios potenciais para a economia deste País.

Mas, Sr Presidente, onde está, o Sr. Henrique Meirelles já não pode permanecer. Não é possível que ele conviva com processos e, ao mesmo tempo, com a guarda da moeda brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Senador: Renan Calheiros

6-4-2005
quarta-feira

11h:30 – Ministro Adylson Motta, Presidente do Tribunal de Contas da União
Apresentação de Contas do TCU referente ao exercício de 2004
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

11h:45 – Deputado Francisco Tenório, Vice-Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

12h – Deputada Jandira Feghali
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

12h:40 – Deputado Darcisio Perondi-PMDB-RS
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

15h:30 – Deputado José Mendonça
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

15h:45 – Deputado Federal Waldemir Moka, acompanhado do
Deputado Estadual Nelson Tradi
Prefeito Andre Puitinelli, Prefeito de Campo Grande
Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

16h:00 – Ordem do Dia
Plenário do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE
Nº 039 , DE 2005

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **LÍVIA PAULA GIRADE PAVARINO**, matrícula 106577, do cargo, em comissão, de Secretária-Executiva, da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis, Símbolo AP-02, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal.

Senado Federal, em 06 de abril de 2005.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE
Nº 040 , DE 2005

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **RICARDO LIMA PRACIANO SOUSA,** matrícula nº 106553, do cargo, em comissão, de Secretário de Curso de Educação, da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis, Símbolo AP-2, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal.

Senado Federal, em 06 de abril de 2005.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE
Nº 041 , DE 2005

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o término da 2ª Sessão Legislativa, da 52ª Legislatura,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **ADRIANA MAIA DE SOUZA DA SILVA,** matrícula 106450, do Cargo em Comissão, de Assessora Técnica de Diretoria, símbolo AP-01, da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal.

Senado Federal, em 06 de abril de 2005.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 47 , DE 2005

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,** no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

I - Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 05/04/2005, os trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 10, de 2005, do Diretor-Geral do Senado Federal, incumbida de dar continuidade ao processo de modernização da página do Senado Federal na Internet.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 06 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 48 , DE 2005

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,** no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

I - Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 04/04/2005, os trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 11, de 2004, do Diretor-Geral do Senado Federal, incumbida de implantar os trabalhos de conferência e correção dos dados atualmente existentes no Banco de Dados do Histórico Funcional e do Pagamento dos senhores Senadores e servidores ativos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 06 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1575 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005405/05-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ROBERTO JEFFERSON CAMOEIRAS GRACINDO MARQUES**, matrícula n.º 179647, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Wirlande da Luz, a partir de 01/04/2005.

Senado Federal, em 06 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1576 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005.475/05-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DIEGO VELOSO FERREIRA**, matrícula n.º 181575, do cargo, em comissão, de Motorista do Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 06 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1577 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005.475/05-8,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LEDIR DA SILVA PORTO** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PL.

Senado Federal, em 06 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1578 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 003173/05-4,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 851, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3184, de 01/03/2005, que nomeou **JONGEA PEREIRA STELLMAN** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 06 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1579 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005413/05-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JULIANA MARIA DE LIMA DE ALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Secretaria.

Senado Federal, em 06 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1580 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005413/05-2,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1093, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3192, de 11/03/2005, que nomeou **GLAUBER ALVES SARAIVA,** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Secretaria.

Senado Federal, em 06 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1581 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005414/05-9,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ LACERDA JUNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Secretaria.

Senado Federal, em 06 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1582 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005414/05-9,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1092, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3192, de 11/03/2005, que nomeou **MICHELLE DE OLIVEIRA MAIA,** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Secretaria.

Senado Federal, em 06 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1583 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, e considerando a necessidade de se estabelecerem normas visando à equabilidade dos procedimentos administrativos quanto aos cargos comissionados do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. A indicação para os cargos em comissão do Senado Federal será feita pelo titular da respectiva unidade e somente gerará efeitos financeiros a partir da data em que o nomeado tomar posse no cargo, a qual coincidirá com a data do exercício.

Parágrafo Único – Em se tratando de servidor cedido por outro órgão público, a posse só poderá ocorrer após a devida publicação da respectiva cessão.

Art. 2º. Em caso de exoneração do servidor comissionado, é vedada nova nomeação antes de decorrido um prazo mínimo de trinta dias, ressalvados os casos de afastamento ou reassunção do parlamentar.

Art. 3º. A movimentação de servidores comissionados de um cargo para outro, ou de uma lotação para outra, sem interrupção do exercício, não será objeto de exoneração e nomeação e surtirá efeito a partir da data da publicação do respectivo ato de movimentação.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

JUSTIFICAÇÃO

Haja vista a alta rotatividade que tem havido nos cargos em comissão dos Gabinetes Parlamentares, torna-se premente uma racionalização dos procedimentos de admissão e exoneração dos seus ocupantes.

A atual sistemática normativa adotada para os cargos em comissão do Senado vem provocando distorções e problemas na sua gerência, ocasionando prejuízos para o Senado, principalmente quanto a débitos pendentes no Sistema Integrado de Saúde dos Servidores do Senado, bem como quanto a indenizações de férias, gratificação natalina e outras, devendo, dessarte, ser corrigida, a fim de que se evitem maiores prejuízos financeiros para a Casa. Essas indenizações contrariam a *intentio legis* do art. 70 da Lei nº. 8.112, de 1990, que é impor à Administração Pública o dever de indenizar férias dos servidores que se desliguem do órgão a que estejam vinculados, o que não se aplica aos casos em que o servidor apenas muda de cargo ou de lotação no mesmo Órgão, pois o exercício é continuado e gera o direito ao gozo futuro das férias.

A grande quantidade de exoneração e renomeação para novo cargo, que tem havido no Senado, gera contratempos e prejuízos financeiros aos servidores comissionados, ou porque estes acreditam não ser necessário tomar posse no novo cargo, ou porque a exoneração se dá a partir da data da publicação do ato, mas a assunção do novo cargo somente se dá com a posse e o exercício, gerando lapso temporal entre uma e outra data. A partir da edição deste Ato, esses problemas não mais existirão, pois não será necessário tomar nova posse para a continuação do exercício.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1584 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o **Ato nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS, matrícula nº 51424 e, LUIZ FERNANDO SEVE GOMES, matrícula nº 10781, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 013.157/04-3 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1585 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005602/05-0,**

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, da servidora **MIRIAM LÚCIA HOFFMANN DARÓS,** matrícula nº 182919, de Motorista, para o de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1586 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005419/05-0,**

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, do servidor **DAVIMAR PEREIRA,** matrícula nº 167438, de Assistente Parlamentar, AP-05, para o de Motorista do Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1587 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005129/05-2,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1327, de 22 de março de 2005, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3200, de 11/03/2005, que nomeou **FÁBIO MARVULLE BUENO,** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1588 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005579/05-8,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1026, de 07 de março de 2005, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3190, de 09/03/2005, que nomeou **LUCIANA DE ARAÚJO LEÃO,** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flexa Ribeiro.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1589 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004993/05-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **GISCELE MARTINS DE ABREU**, matrícula n.º 183006, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Francisco Pereira.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1590 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005.409/05-5,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **THAIS DA CRUZ MORAIS**, matrícula n.º 179271, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Demóstenes Torrres, a partir de 01 de abril de 2005.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1591, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005583/05-5,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DANÚBIO REBOUÇAS RODRIGUES**, matrícula n.º 173827, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1592 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005535/05-0,**

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CHARIS FARIAS DA SILVA**, matrícula n.º 176506, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1593 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005583/05-5,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTÔNIO DE PÁDUA SILY ROSSI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1594 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005535/05-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SAMUEL SOARES DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1595 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005532/05-1,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **UBIRAJARA RIZ RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1596 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005550/05-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ MILTON SANTIAGO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1597 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005558/05-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANDREZA ALVES FIGUEIREDO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jorge Bornhausen.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1598 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005520/05-3,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **THEREZINHA DE JESUS WOGEL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Segunda Suplência da Mesa Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1599 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004995/05-8,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GIVALDO SANTOS VASCONCELOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Francisco Pereira.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1600 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005578/05-1,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NATASCHA PENNA DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flexa Ribeiro.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1601 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005577/05-5,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GISLENE COSTA BRASILIENSE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flexa Ribeiro.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1602 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005603/05-6,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CLAUDIOMIRO COLOMBO** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 6 de abril de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL	Rodolpho Tourinho
PFL	Antonio Carlos Magalhães
PFL	César Borges

RIO DE JANEIRO

PT	Roberto Saturnino
PL	Marcelo Crivella
PMDB	Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB	João Alberto Souza
PFL	Edison Lobão
PFL	Roseana Sarney

PARÁ

PMDB	Luiz Otávio
PT	Ana Júlia Carepa
PSDB	Flexa Ribeiro

PERNAMBUCO

PFL	José Jorge
PFL	Marco Maciel
PSDB	Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT	Eduardo Suplicy
PT	Aloizio Mercadante
PFL	Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL	Aelton Freitas
PSDB	Eduardo Azeredo
PMDB	Hélio Costa

GOIÁS

PMDB	Maguito Vilela
PFL	Demóstenes Torres
PSDB	Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB	Antero Paes de Barros
PFL	Jonas Pinheiro
PT	Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB	Pedro Simon
PT	Paulo Paim
PTB	Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB	Reginaldo Duarte
PPS	Patrícia Saboya Gomes
PSDB	Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB	Ney Suassuna
PFL	Efraim Morais
PMDB	José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PMDB	João Batista Motta
PMDB	Gerson Camata
PL	Francisco Pereira

PIAUÍ

PMDB	Alberto Silva
PFL	Heráclito Fortes
PMDB	Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB	Fernando Bezerra
PMDB	Garibaldi Alves Filho
PFL	José Agripino

SANTA CATARINA

PFL	Jorge Bornhausen
PT	Ideli Salvatti
PSDB	Leonel Pavan

ALAGOAS

PSOL	Heloísa Helena
PMDB	Renan Calheiros
PSDB	Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL	Maria do Carmo Alves
PSDB	Almeida Lima
PSB	Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB	Gilberto Mestrinho
PSDB	Arthur Virgílio
PDT	Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB	Alvaro Dias
PT	Flávio Arns
PDT	Osmar Dias

ACRE

PT	Tião Viana
PSOL	Geraldo Mesquita Júnior
PT	Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PMDB	Juvêncio da Fonseca
PT	Delcídio Amaral
PMDB	Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB	Valmir Amaral
PT	Cristovam Buarque
PFL	Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB	Eduardo Siqueira Campos
PL	João Ribeiro
PMDB	Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB	José Sarney
PSB	João Capiberibe
PMDB	Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB	Amir Lando
PT	Fátima Cleide
PMDB	Valdir Raupp

RORAIMA

PTB	Mozarildo Cavalcanti
PDT	Augusto Botelho
PMDB	Wirlande da luz

7-4-2005

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calháo Irani Ribeiro dos Santos Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 3508) (Ramal: 3514) (Ramal: 4854) (Ramal: 3511) (Ramal: 4854)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira Maria Consuelo de Castro Souza Hermes Pinto Gomes Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3520) (Ramal: 3503) (Ramal: 3504) (Ramal: 3502) (Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz		(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho	(Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo	(Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo	(Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares	(Ramal: 4604)
	CFC	José Francisco B. de Carvalho	(Ramal: 3935)
	CI	Celso Antony Parente	(Ramal: 4354)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello	(Ramal: 4777)
	CLP	Maria Dulce V de Queirós Campos	(Ramal: 1856)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3.José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005
** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA "OPERAÇÃO POROROCA"

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral**: 27.06.2001
2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral**: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA [13]
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES [2]

PMDB					
Titulares	**UF**	**Ramal**	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
(Vago) [10]			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata [11]	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL [5]					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges [4]	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves[12]	SE	1306
PT [1]					
Heloísa Helena[14]	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) [8]			3. Eduardo Suplicy [3]	SP	3213
PSDB [5]					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) [16]		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca [7]	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB [1]					
(Vago) [6]			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB [1], **PL** [1-15] **e PPS**					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) [9]		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

[1] Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.
[2] Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.
[3] Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.
[4] Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.
[5] Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.
[6] Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.
[7] Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.
[8] Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.
[9] Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
[10] Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.
[11] Desfiliou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
[12] Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.
[13] Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca,** que renunciou ao cargo em 25.09.2003.
[14] Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.
[15] Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.
[16] O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Severino Cavalcanti (PP-PE)	**PRESIDENTE** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	**3º SECRETÁRIO** Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO Deputado João Caldas (PL-AL)	**4º SECRETÁRIO** Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Paulo Rocha (PT-PA)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	**LÍDER DA MINORIA** Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Cristovam Buarque (PT-DF)

Atualizado em 03.03.2005

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: ARNALDO NISKIER
Vice-Presidente: LUIZ FLÁVIO B. D'URSO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	CELSO AUGUSTO SCHÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- 2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação
aguardando designação

02 - Comissão de Tecnologia Digital
aguardando designação

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
aguardando designação

04 - Comissão de TV a Cabo
aguardando designação

05 - Comissão de Concentração na Mídia
aguardando designação

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	**Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON**
Secretário-Geral: **Senador RODOLPHO TOURINHO**	**Secretário-Geral Adjunto:** **Deputado ROBERTO JEFFERSON**

MEMBROS NATOS [1]	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	**Deputada ZULAIÊ COBRA** Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154
cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

-

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA PAULO ROCHA PT-PA	**LÍDER DA MAIORIA** NEY SUASSUNA PMDB-PB
LÍDER DA MINORIA JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL/BA	**LÍDER DA MINORIA** SÉRGIO GUERRA PSDB-PE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL AROLDO CEDRAZ PFL-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** CRISTOVAM BUARQUE PT-DF

Atualizado em 15.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO "DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO"

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS[1]

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros [2]

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

[1] Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

[2] Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49
Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900
Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 31,00**
Porte do Correio	**R$ 96,60**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 127,60**

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 62,00**
Porte do Correio	**R$ 193,20**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 255,20**

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	**R$ 0,30**
Porte avulso	**R$ 0,80**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	**GESTÃO 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Adminstração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

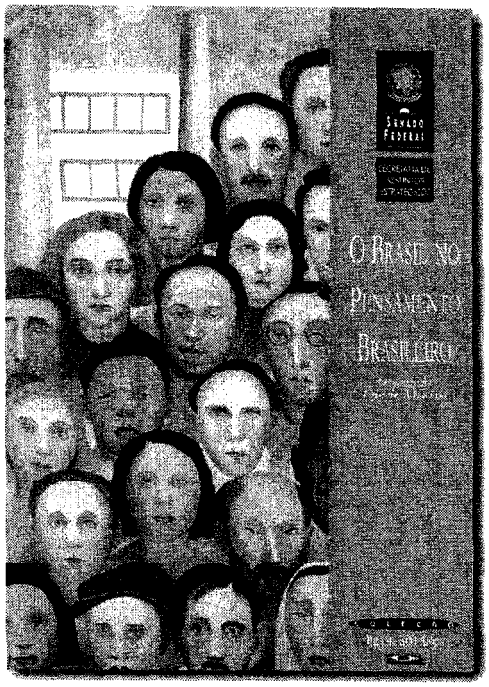

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R$ 30,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

EDIÇÃO DE HOJE:372 PÁGINAS